SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 09 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4084

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2025-REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2025-REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 908/2025

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Agente de contratação torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço**,** tipo Menor Preço global, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/21, aplicando-se as Leis complementares 123/2006 c/ 147/2014. Objeto: **Aquisições de Materiais para Iluminação Pública**, mediante a Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Abertura e disputa: **22/10/2025 as 10h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altafloresta.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 08/10/2025

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:98A0D83D

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2025-REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2025-REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 1079/2025

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Agente de contratação torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço**,** tipo Menor unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/21, aplicando-se as Leis complementares 123/2006 c/ 147/2014, e Decreto Municipal 9393/20216. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEDRAS DIVERSAS**, mediante a Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Abertura e disputa: **23/10/2025 as 10h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altafloresta.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 08/10/2025

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:9C940798

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 11.061/2025 "TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 27/10/2025"

DECRETO N.º 11.061/2025

"TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 27/10/2025"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no artigo 245 da Lei 885/2008

DECRETA

Art. 1º - Fica transferido para o dia 27 de outubro de 2025 – segunda feira, o ponto facultativo oriundo do dia do servidor público.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stedile, 08 de outubro de 2025.

.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:D536E01F

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2025 - SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2025 - SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1° - Tornar público o edital de convocação nº 09/2025 para emprego temporário, nos termos do Edital do Teste Seletivo nº 03/2025.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
28º	ANA PAULA DA SILVA LOPES	TÉCNICO ENFERMAGEM	SEMSAU
29º	KESIA SE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	TÉCNICO ENFERMAGEM	SEMSAU
2º	VANESSA MOREIRA RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	SEMSAU
2º	JUCILEIDE SANTOS SILVA	ZELADORA	SEMSAU
3º	ELISIA DA SILVA STEPANHA	ZELADORA	SEMSAU
5º	JANIELE SOARES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMSAU
4º	ELLEN CAROLINE DA PENHA ZANETTE	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	SEMSAU
15º	IUNAIA FRANÇA DE SOUZA	ENFERMEIRA	SEMSAU

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 003/2025, exclusivamente via e-mail: rhsemsauafo@gmail.com, sendo:

OS CANDITATOS (AS) CONVOCADOS DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF PARA O RESPECTIVO E-MAIL rhsemsauafo@gmail.com

AO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA, MENCIONAR NO E-MAIL O NOME COMPLETO, CARGO PELO QUAL FOI CONVOCADO E CONTATO DE WHATSAPP.

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS NA ORDEM ABAIXO DESCRITA:

OBSERVAÇÃO: NÃO DIGITALIZAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS, SOMENTE DOCUMENTOS ORIGINAIS.

1 - ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL QUE COMPROVE A SUA APTIDÃO FÍSICA;
2 - RG;
3 - CPF;
4 - TÍTULO DE ELEITOR;
5 - RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR"; 6 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO);
7 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
8 - CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
9 - CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE ATUALIZADO DO CONSELHO RESPECTIVO;
10 - ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
11 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
12 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);
13 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
14 - CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
15 - COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
16 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
17 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (DISPONIVEL NO SITE DA PREFEITURA https://www.altafloresta.ro.gov.br)

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES ORIGINAIS NECESSÁRIAS:

➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
➢ DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).
➢ AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:9A6B3C66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 049/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil n. 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **WALTER DA SILVA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.821.748/0001-98, com sede na Rod. BR 364, Km 08, saída/Cuiabá, via de acesso lateral, nº 7725, área rural de Ji-Paraná, na cidade de Ji-Paraná – RO, neste ato representado por seu representante legal Sr. Walter da Silva, CPF nº 472.261.886-00 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Contrato referente a: Contratação de empresa especializada em publicidade para realizar as publicações de atos oficiais de licitação no Município de Alta Floresta D'Oeste, atendendo os dispositivos do artigo 75 incisos I, da Lei 14.133/21.

Processo Administrativo nº. 996/2025;

Dispensa de Licitação nº 130/2025;

Nota de Empenho nº. 2011/2025, unidade orçamentária 02.006 (SEMIE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), prog. trabalho 15.452.0040.2.034 (MANU. DAS ATIV. DA INFRAESTRUTURA.), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor global de R$ 119.980,00 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta reais) de 03/09/2025.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato trata-se de contratação de empresa de engenharia civil, especializada em instalação de galerias de aduelas pré-moldadas, conforme disposto no termo de referência.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.
2.1. – O prazo máximo para a execução completa dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 119.980,00 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta reais).

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado mediante liquidação das despesas em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal correspondente aos serviços executados, de acordo com o estabelecido no projeto básico, mediante comprovação dos serviços executados, que deverão ser atestados pela comissão de recebimento, estando condicionada à comprovação de regularidade com INSS, conforme previsão do Art. 195, § 3º da Constituição Federal, assim como os demais documentos e certidões negativas nos termos legais.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo servidor Sr. JOSIAS DE JESUS FRUTUOSO, além das demais previsões no termo de referência.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as sanções previstas no termo de referência e Lei nº 14.133 /21.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização dos serviços, objeto desta licitação;

1.2 - O preço inicial da presente Carta-Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, após o período de 1 (um) ano de acordo com IPCA do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

1.3 - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista na cláusula décima quinta.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Conforme definido na Nota de Empenho nº. 2011/2025, unidade orçamentária 02.006 (SEMIE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), prog. trabalho 15.452.0040.2.034 (MANU. DAS ATIV. DA INFRAESTRUTURA.), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor global de R$

119.980,00 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta reais) de 03/09/2025.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA DECIMA NONA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 996/2025.

LIVRE ACESSO:
CLAUSULA VIGESIMA – A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores da Contratante e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

DO FORO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 03 de setembro de 2025.

Contratante:
Município de Alta Floresta D' Oeste – RO
GIOVAN DAMO

WALTER DA SILVA LTDA
Contratado

JOSIAS DE JESUS FRUTUOSO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Joel Henrique Duarte
Código Identificador:38970AB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REALINHAMENTO

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 1839/2024 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 30/2024
1. DO OBJETO DA ATA
O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de **Material Hospitalar**, conforme descrição e preços constantes nos itens do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 30/2024.
A existência de preços registrados **não implica obrigação** de contratação ou aquisição, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de licitações. É assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
2. DAS PARTES E DA INSTITUIÇÃO
Aos **28 dias do mês de janeiro de 2025**, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO,** CNPJ nº 84.744.994/0001-40, com sede à Av. Afonso Pena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Denair Pedro da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 07.094.705/0001-64, localizada na Rua Pires do Rio, 000 - Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO - 74915-185, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. André Carbonera, doravante denominada **FORNECEDOR**, instituem esta Ata de Registro de Preços (ARP).
Esta ARP é instituída nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e é decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, constituindo-se em **documento vinculativo e obrigatório** às partes, observando as condições descritas no Edital correspondente e seus Anexos.
3. DO REALINHAMENTO E ALTERAÇÃO
Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, fica alterado, a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado, o preço unitário dos Itens 42 e 43 da presente Ata, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	NOVO PREÇO UNITÁRIO
42	Cateter intravenoso periférico 20 G. Cânula em FEP (teflon). Produto descartável. Radiopaco e flexível. Canhão translúcido. Câmara de refluxo. Atóxico e apirogênico. Agulha trifacetada em aço inox	**R$ 0,84** (Oitenta e quatro centavos)
43	Cateter intravenoso periférico 22 G. Cânula em FEP (teflon). Produto descartável. Radiopaco e flexível. Canhão translúcido. Câmara de refluxo. Atóxico e apirogênico. Agulha trifacetada em aço inox.	**R$ 0,79** (Oitenta e quatro centavos)"

Alto Alegre dos Parecis/RO, 01 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:1145A14E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO 436/2025

DECRETO Nº 436, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAGRI/SEMOB/SEMURB/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º FicaEXONERADOa pedido, o servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMAGRI/SEMOB/SEMURB/2025, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO:Braçal
CARGA HORÁRIA:40h
NOME:Luiz Carlos Ferreira Maria

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 01 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:5B2B10B5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 618/2025

PORTARIA Nº 618, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 de outubro de 2025.

NOMEAR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra de pavimentação asfáltica em via urbana de 9.381,33 m2, conforme pedido de nomeação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

- Rafael Campioto de Carvalho Rocha CPF ***.726.832-** (Presidente)
- Fabiana Coelho Benicio da Rosa CPF ***.378.762-** (Membro)
- Adilson Rosa- CPF ***.034.692.-** (Membro)

Art. 2ºFica exonerada a Portaria nº 219/GP/2024.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:8B066613

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.118/2025.

Lei nº. 2.118/2025.

"Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Alto Alegre dos Parecis e dá outras providências".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Alto Alegre dos Parecis, órgão permanente de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Municipal, essencial ao seu funcionamento, a qual possui dentre outras atribuições, a prestação de consultoria, o assessoramento jurídico e a representação da Administração Municipal Direta e Indireta, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município - PGM é constituída dos seguintes cargos:
I – Procurador (a) Geral do Município;
II – Subprocurador Jurídico do Município – 40h;
III – Procurador Jurídico - 40h;
IV – Assessor Jurídico – 40h.
§ 1° O cargo descrito no inciso I, II e IV deste artigo é de confiança e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º O cargo descrito no inciso III deste artigo são de provimento efetivo nos termos da Lei Complementar nº 067/2009 e reger-se-ão pelas disposições constantes na Lei Complementar nº 018/1997 e Lei nº 399/2008, além do preceituado nesta Lei;
§ 3° É requisito para ocupação dos cargos junto a Procuradoria Geral do Município, a reputação ilibada, a Ficha Limpa estabelecida pela Lei nº 984, de 2 de março de 2017, bem como é vedada a nomeação de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:
I - punidas em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em decisão da qual não caiba recurso;
II - condenadas em processo criminal, por decisão da qual não caiba mais recurso;
III - condenadas em processo de improbidade de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão da qual não caiba mais recurso.

Art. 3° À Procuradoria Geral do Município de Alto Alegre dos Parecis, chefiada pelo Procurador-Geral do Município, órgão integrante do Poder executivo Municipal, compete:
I - exercer a consultoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município;
II - representar o Município em juízo ou fora dele;
III - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
IV - atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
V - assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo Municipal;
VI - representar o Município perante os Tribunais de Contas;
VII - zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e de seus pareceres jurídicos;
VIII - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
IX - representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal na cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa e em todo e qualquer feito judicial em que haja interesse fiscal do Município;
X - examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração;
XI - examinar previamente editais de concursos públicos e de licitações de interesse da Administração;
XII - elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto;
XIII - analisar os projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito municipal;
XIV - promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação
XV - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
XVI - exarar atos e estabelecer normas para a sua organização;
XVII - zelar pela obediência aos princípios basilares da Administração Pública e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração direta e indireta;
XVIII - prestar orientação jurídico-normativa para a Administração direta e indireta;
XIX - elaborar as informações a ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração direta e indireta;
XX - elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;
XXI - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos,

coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
XXII - orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
XXIII - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
XXIV - receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração direta e indireta, bem como promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
XXV - ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
XXVI - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;
XXVII - exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisição de Pequeno Valor - RPVs, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;
XXVIII - prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;
XXIX - acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;
XXX – assistir, no que couber análise jurídica, a Contadoria e a Controladoria na elaboração da defesa técnica da Prestação de Contas anual, junto ao Tribunal de Contas;
XXXI - representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, quando houver;
XXXII - defender os interesses da Administração Municipal Direta e Indireta junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, internos e externos;
XXXIII - promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como analisar as alienações e transferências, a qualquer título, de bens que integrem ou venham a integrar o Patrimônio Municipal;
XXXIV - promover o assessoramento jurídico ao departamento de regularização fundiária quanto à regularização dos títulos de propriedade do município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;
XXXV - exercer outras atribuições necessárias.
Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município a consultoria jurídica, a defesa judicial e a execução fiscal da dívida ativa do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4° O cargo em comissão de Procurador (a) Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 1° O cargo de Procurador (a) Geral do Município será exercido com dedicação prioritária às funções inerentes ao cargo, sendo permitida a cumulação com outro cargo nos termos da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários.
§ 2° São requisitos para ocupação do cargo de Procurador (a) Geral do Município:
I - bacharel em Direito;
II - ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seccional Rondônia, com registro ativo;
III - exercer a profissão há mais de 03 (três) anos; e
IV - reputação ilibada.
§ 3º O Procurador Geral do Município será remunerado mediante subsídio em parcela única, conforme anexo I deste Lei, ficando autorizado o pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vededa qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outras espécies remuneratórias, à exceção dos honorários de sucumbência de que se trata o Capítulo V desta Lei.
§ 4º O valor do subsídio do Procurador geral do Município será revisado anualmente juntamente com a revisão geral dos servidores municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.
§ 5º Caso o Procurador-Geral seja nomeado dentre advogados e procuradores de carreira, este fará jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do subsídio, a título de função gratificada.

Art. 5° São atribuições do (a) Procurador (a) Geral do Município:
I – chefiar, coordenar e supervisionar a Procuradoria-Geral do Município, fixando diretrizes e distribuindo atribuições;
II – representar, judicial e extrajudicialmente, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, inclusive junto a órgãos de controle e fiscalização;
III – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Direta e Indireta;
IV – orientar a atuação dos Procuradores, Subprocurador e Assessores Jurídicos;
V – decidir, em caráter final, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e administrativas no âmbito do Município;
VI – exarar atos normativos internos, expedir instruções e portarias necessárias ao funcionamento da Procuradoria-Geral;
VII – expedir recomendações jurídicas destinadas à Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à uniformização de entendimentos e prevenção de irregularidades;
VIII – propor ao Chefe do Poder Executivo projetos de lei, decretos e outras medidas de interesse da Procuradoria-Geral;
IX – exercer a função de ordenador de despesas da Procuradoria-Geral, quando assim designado;
X – praticar os demais atos necessários ao pleno desempenho das funções da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV
SUBPROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Art. 6º O cargo de Subprocurador Jurídico do Município é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Compete ao Subprocurador Jurídico do Município:
I – substituir o Procurador-Geral em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais ou regulamentares;
II – realizar a atuação judicial e extrajudicial do Município, sob delegação do Procurador-Geral;
III – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Direta e Indireta, sempre em articulação com o Procurador-Geral;
IV – auxiliar o Procurador-Geral na coordenação, supervisão e orientação das atividades da Procuradoria-Geral;
V – propor medidas para a melhoria do desempenho e da eficiência da Procuradoria-Geral;
VI – supervisionar e acompanhar a atuação dos Procuradores e Assessores Jurídicos, quando expressamente delegado;
VII – colaborar no controle de legalidade dos atos administrativos e na defesa do interesse público;
VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral.

§ 2º São requisitos para ocupar o cargo de Subprocurador Jurídico do Município:
I - bacharel em Direito;
II - ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seccional Rondônia, com registro ativo;
III - exercer a profissão há mais de 03 (três) anos; e
IV - reputação ilibada.

§ 3º O Subprocurador Jurídico será remunerado mediante subsídio fixado em parcela única, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, sendo-lhe assegurado décimo terceiro salário e terço de férias, vedada qualquer outra espécie remuneratória, excetuados os honorários de sucumbência, conforme previsto no artigo 8º dessa lei.

CAPÍTULO V
DOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º O cargo de Procurador Jurídico integra o quadro permanente da Administração Pública Municipal, sendo provido mediante concurso público de provas e títulos, regido pela Lei Complementar nº 067/2009, pela Lei Complementar nº 018/1997 e pela Lei nº 399/2008, além das disposições desta Lei.

§ 1º Compete aos Procuradores Jurídicos:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município, sob a coordenação do Procurador-Geral;
II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de outros créditos do Município;
III – elaborar minutas, analisar e revisar contratos, convênios, editais e demais instrumentos jurídicos;
IV – prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta;
V – elaborar pareceres jurídicos em processos administrativos, licitações, contratos, convênios e demais matérias de interesse do Município;
VI – atuar na defesa do Município perante o Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos de fiscalização;
VII – propor medidas de natureza judicial ou administrativa visando à proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e do interesse coletivo;
VIII – acompanhar processos judiciais em todas as instâncias, elaborando petições, recursos e manifestações jurídicas;
IX – zelar pela uniformização da jurisprudência administrativa e pela consolidação da legislação municipal;
X – desempenhar outras funções jurídicas inerentes à defesa e ao assessoramento da Administração Pública Municipal, conforme designação do Procurador-Geral.

§ 2º São requisitos para investidura no cargo de Procurador Jurídico:
I – bacharelado em Direito;
II – inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia;
III – reputação ilibada.

§ 3º O Procurador Jurídico será remunerado mediante vencimento básico previsto no Anexo II desta Lei, sendo-lhe assegurado décimo terceiro salário e terço de férias, além da percepção dos honorários de sucumbência, nos termos do Capítulo próprio desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 8º Fica criado o cargo em comissão de Assessor Jurídico – 40h, com uma vaga, no quadro da Procuradoria-Geral do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O cargo de Assessor Jurídico somente poderá ser ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia.

§ 2º Compete ao Assessor Jurídico:
I – atuar como auxiliar direto da Procuradoria-Geral do Município, no desempenho das atividades jurídicas e administrativas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;
II – auxiliar na análise de processos, minutas de contratos, convênios, licitações e demais instrumentos jurídicos;
III – auxiliar na instrução de processos judiciais e administrativos;
IV – desempenhar outras funções compatíveis, conforme designação do Procurador-Geral.

§ 3º O Assessor Jurídico será remunerado mediante vencimento estabelecido no Anexo I desta Lei, sendo-lhe assegurado décimo terceiro salário e terço de férias, vedada qualquer outra espécie remuneratória, excetuados os honorários de sucumbência, quando previstos em lei.

CAPÍTULO VII
DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 9º Os honorários advocatícios previstos no art. 85, § 19, da Lei nº 13.105/15 são devidos, de forma igualitária, aos Procuradores, Subprocurador Jurídico e ao Procurador Geral do Município, desde que estejam em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município na data do arbitramento dos honorários.
§ 1º Os honorários de sucumbência devidos a cada Procurador, Subprocurador Jurídico e Procurador Geral do Município, decorrerão da divisão *per capita* do montante dos recursos existentes em conta especifica, e serão pagos no último dia de cada mês, observado o disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º Sobre a parcela dos honorários advocatícios de sucumbência referidos neste artigo não haverá incidência de descontos previdenciários.
§ 3º O advogado ou procurador atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados em conta bancária junto ao município, criada especificamente para tal finalidade.
§ 4º Os valores arrecadados durante o mês serão rateados entre os Procuradores, Subprocurador Jurídico e Procurador Geral do Município e será realizado procedimento para apuração do *quantum* a ser creditado a cada beneficiário.
§ 5º Constituem recursos decorrentes de honorários o produto dos recolhimentos decorrentes da sucumbência nas ações judiciais do Município, autarquias, fundações públicas municipais, nos termos do Art. 85, § 19, da Lei nº 13.105/15 (novo Código de Processo Civil).
§ 6º Os valores recebidos a título de sucumbência serão somados ao subsídio dos Procuradores, Subprocurador Jurídico e Procurador Geral do Município para cálculo do teto constitucional, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Nos termos da legislação, para auxílio nas necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a celebração de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos que visem a parceria com outras entidades e instituições federal, estadual ou municipal, bem como poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para tanto.
Parágrafo único. As disposições constantes no *caput* só poderão ser firmadas mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Fica vedado aos membros da Procuradoria Geral do Município a participação em comissões, comitês e conselhos do município, com exceção daqueles formados no âmbito da própria Procuradoria.

Art. 12. Os Procuradores e Procurador Geral são dispensados do registro de ponto ou frequência de horário, pois incompatível com as atividades do advogado público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário, nos termos da súmula 9 do Conselho Federal da OAB.

Art. 13. Os Advogados, Procuradores e Procurador Geral possuem independência técnica e intelectual em suas manifestações sendo invioláveis no exercício das funções, cujo desrespeito constitui crime, nos termos da Lei Federal nº 13.869/2019.

Art. 14. Os documentos confeccionados na Procuradoria geral do Município serão registrados em seus livros e arquivos com a sigla "PGM".

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município fica vinculada, financeira e orçamentariamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições da Lei nº 1.511, de 31 de março de 2022.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 01 de outubro de 2025.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 8 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS DE CONFIANÇA E VALORES		
CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Procurador(a)-Geral do Município	01	R$ 15.000,00
Subprocurador Jurídico do Município	01	R$ 14.000,00
Assessor Jurídico	01	R$ 7.000,00

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 8 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS		
CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Procurador Jurídico - 40h	01	PM/CE 14

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 8 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:EEFD516A

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 434/2025

DECRETO Nº 434/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento vigente, por transferência na importância de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme discriminado abaixo:

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.004 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO**
Programa: **3 - GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO**
Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Ação: 2.014 - GESTAO DA FOLHA - 5% E 25%
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
57 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
- 1.500.0000.0000 - 36.000,00

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.004 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO**
Programa: **3 - GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO**
Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Ação: 2.014 - GESTAO DA FOLHA - 5% E 25%
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
53 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1.500.0000.0000 - 10.000,00
54 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 1.500.0000.0000 - 10.000,00
55 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
- 1.500.0000.0000 - 16.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:3AA76B80

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 435/2025

DECRETO Nº 435/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento vigente, por transferência na importância de R$ 5.593,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais), conforme discriminado abaixo:

Entidade: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE
Unidade: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: **15 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE**
Função/Sub função: 8.243 - Assistência Social / Assistência à Criança e ao Adolescente
Ação: 2.057 - GESTAO DAS ATIVIDADES - CASA DA CRIANÇA
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
360 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000.0000 - 2.593,00

Programa: **16 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**
Função/Sub função: 8.243 - Assistência Social / Assistência à Criança e ao Adolescente
Ação: 2.064 - PISO FIXO-PSE - ESTADUAL
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
383 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1.500.0000.0000 - 3.000,00

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Entidade: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE
Unidade: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: **15 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE**
Função/Sub função: 8.243 - Assistência Social / Assistência à Criança e ao Adolescente
Ação: 2.057 - GESTAO DAS ATIVIDADES - CASA DA CRIANÇA
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
359 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS – CIVIL - 1.500.0000.0000 - 2.593,00

Programa: **16 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**
Função/Sub função: 8.243 - Assistência Social / Assistência à Criança e ao Adolescente
Ação: 2.064 - PISO FIXO-PSE - ESTADUAL
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
380 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL - 1.500.0000.0000 - 3.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:A802D2D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLGAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 184/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA,** a despesa por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 184/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO CURSO "GESTÃO EFICIENTE DO DEPARTAMENTO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". **Valor global de** R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em favor da empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ 11.128.083/0001-15, localizada na Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista – Campo Grande - MS - 79050-550.

Alto Paraíso/RO, 08 de outubro de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:EDA33232

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 039/PMAP/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA WK.NET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 49.672.622/0001-55.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, **Sra. Rosinéia dos Santos Camargo,** portadora da Cédula de Identidade n.º 93**55 SESDEC/RO, e inscrita no CPF: *.217.**-34**,** e de outro lado a Empresa **WK.NET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 49.672.622/0001-55, estabelecida na Av. Tancredo Neves, n° 2851, Jardim Primavera, Alto Paraíso/RO, CEP: 76862-000, doravante de denominada **CONTRATADA,** por sua representante, a Sra. **Karolayne Pereira da Silva,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº ***.955.572-**, Identidade nº 155***7/SSP/RO, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, motivado atraves do Processo Administrativo 2959/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 039/PMAP/2024,** cujo objeto consiste no **fornecimento de link dedicado de internet para a Escola Ribeiro Couto,** situada na Linha C-80, TB-30, zona rural deste município, **conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 2959/2024.**

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 039/PMAP/2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **10 de outubro de 2025**, encerrando-se em **09 de outubro de 2026**, garantindo a continuidade ininterrupta do objeto contratual.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa
ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 07 de outubro de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação
(Assinado Eletronicamente)

(Assinatura Eletrônica**)**
WK.Net Servico de Telecomunicacoes LTDA
CNPJ: 49.672.622/0001-55
KAROLAYNE PEREIRA DA SILVA
Contratada
Contratada

TESTEMUNHA (s): Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:4593BF45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 040/PMAP/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA WK.NET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 49.672.622/0001-55.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, **Sra. Rosinéia dos Santos Camargo,** portadora da Cédula de Identidade n.º 93**55 SESDEC/RO, e inscrita no CPF: *.217.**-34**,** e de outro lado a Empresa **WK.NET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 49.672.622/0001-55, estabelecida na Av. Tancredo Neves, n° 2851, Jardim Primavera, Alto Paraíso/RO, CEP: 76862-000, doravante de denominada **CONTRATADA,** por sua representante, a Sra. **Karolayne Pereira da Silva,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº ***.955.572-**, Identidade nº 155***7/SSP/RO, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo é a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 040/PMAP/2024,** cujo objeto consiste no **fornecimento de link dedicado de internet para a Escola Padre Ângelo Spadari**, situada na Linha C/100, Travessão B-20, zona rural deste município, **conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 2971/2024.**

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 040/PMAP/2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **10 de outubro de 2025**, encerrando-se em **09 de outubro de 2026**, garantindo a continuidade ininterrupta do objeto contratual.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa
ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 07 de outubro de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação
(Assinado Eletronicamente)

(Assinatura Eletrônica)
WK .NET Servico de Telecomunicacoes LTDA
CNPJ: 49.672.622/0001-55
KAROLAYNE PEREIRA DA SILVA
Contratada
Contratada

TESTEMUNHA (s): Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:3E1D2092

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 212/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – RO, no uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO enquadrada no Inciso III do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a contratação do Objeto, Conforme Processo 212/2025. RATIFICO em favor da Empresa:
EMPRESA: INSTITUTO RUI BARBOSA-ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 28.407.129/0001-38
VALOR: R$5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais)

. Alvorada do Oeste, 08 de Outubro de 2025.

DIEGO UESLLEI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:E6F924B7

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
CESSAÇÃO DE BENEFICIO

Portaria N.º 74/ IMPRES/2025

Portaria N.º 74/ IMPRES/2025

"Dispõe sobre a CESSAÇÃO do benefício de PENSÃO JUDICIAL em favor da senhora MARIA DOS ANJOS PEREIRA DO NASCIMENTO".

O Superintendente do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8°, inciso XX, da Lei Municipal de n.º 641/GAB/ 2010, de 11 de outubro de 2010.

RESOLVE:

***Art. 1º CESSAR** , o benefício de PENSÃO JUDICIAL em favor da senhora MARIA DOS ANJOS PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF: 639.XXX..XXX-20 e do RG: 39015374/SSP/PR.*

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação..*

Alvorada do Oeste-RO, 26 de Setembro de 2025

Superintendente/IMPRES.
Port.nº033/GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
589972777112704

Avenida 05 de Setembro, Nº 4684 - Centro, CEP 76930-000 – Alvorada do Oeste RO Fone: (0xx69) 3412-3941 E-mail: impres@alvoradadooeste.ro.gov.br

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:1429F6A4

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
CESSAÇÃO DE BENEFICIO

Portaria N.º 77/ IMPRES/2025

"Dispõe sobre a CESSAÇÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de EMANUELLY LORENA SANTOS DA SILVA ".

O Superintendente do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8°, inciso XX, da Lei Municipal de n.º 641/GAB/ 2010, de 11 de outubro de 2010 .

RESOLVE:

***Art. 1º CESSAR** , o benefício de PENSÃO* POR MORTE cota de 50% em favor de **EMANUELLY LORENA SANTOS DA SILVA**, *inscrita no CPF: 060.XXX..XXX-48 e do RG: 1594750/SSP/RO, por ter atingido maior idade, ficando a cota de 50% revertida ao seu genitor **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS** inscrito no CPF: 638.XXX..XXX-68 e do RG: 636.889/SSP/RO totalizando 100% da pensão em seu favor.*

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,retroagindo a 01 de outubro de 2025.*

Alvorada do Oeste-RO, 06 de Outubro de 2025

Superintendente/IMPRES.
Port.nº033/GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
589972777112704

Avenida 05 de Setembro, Nº 4684 - Centro, CEP 76930-000 – Alvorada do Oeste RO Fone: (0xx69) 3412-3941 E-mail: impres@alvoradadooeste.ro.gov.br

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:B781F5CD

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
CESSAÇÃO DE BENEFICIO

Portaria N.º 76/ IMPRES/2025

"Dispõe sobre a CESSAÇÃO do beneficio de PENSÃO POR MORTE em favor de NATIELLY OLIVEIRA DOS PRAZERES".

O Superintendente do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8°, inciso XX, da Lei Municipal de n.º 641/GAB/ 2010, de 11 de outubro de 2010 .

RESOLVE:

***Art. 1º CESSAR** , o benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de* NATIELLY OLIVEIRA DOS PRAZERES por ter atingido maior idade , *inscrita no CPF: 052.XXX..XXX-27.*

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2025.*

Alvorada do Oeste-RO, 6 de outubro de 2025

Superintendente/IMPRES.
Port.nº033/GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
589972777112704

Avenida 05 de Setembro, Nº 4684 - Centro, CEP 76930-000 – Alvorada do Oeste RO Fone: (0xx69) 3412-3941 E-mail: impres@alvoradadooeste.ro.gov.br

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:D3658811

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
ERRATA

ERRATA N.º 05/ IMPRES/2025.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alvorada do Oeste-RO torna público errata da Portaria conforme abaixo:

Onde se lê:

PORTARIA N.º 77/IMPRES/2025.

Fica alterado para:

PORTARIA N.º 78/IMPRES/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, em favor de ISAIAS NOGUEIRA DA SILVA".

O Superintendente do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.57 da Lei Municipal 641/2010, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 2º da EC nº 47/05 e §9º, do artigo 4º da EC n. 103/19.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente em favor do senhor, ***ISAIAS NOGUEIRA DA SILVA,*** brasileiro, divorciado, portador do RG nº. *******89 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob nº. *04.***.532-4*, servidor público regime estatutário, matrícula 1547, cargo **AGENTE DE VIGILÂNCIA,** categoria **"I",** carga horária 40 horas semanais, lotado na **Secretaria Municipal de Educação** com proventos integrais correspondente 80% da média aritmética.
Art. 2º O Instituto de Previdência Social-IMPRES efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme expresso em Lei Municipal nº 641/2010 art. 87.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE;

Alvorada do Oeste – RO, 08 de Outubro de 2025.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente do IMPRES.
Port. N° 033/GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
Nº 589972777112704

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:7372024D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Extrato de Termo de Rescisão Contratual
Processo n. º 877-1/2023
Contrato n. º 004/PGM/2024
Distratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D´OESTE/RO
Distratada: SUELI DE JESUS SANTOS FERREIRA
Objeto: Termo de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo de prestação de serviços de professora pedagoga, carga horário 40 horas semanais, para a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 29 de setembro de 2025.
Data: 02/10/2025

Assinam:
JAIR LUIZ – Prefeito Municipal
MAURI VIDAL RIBEIRO – Secretária Municipal de Educação (SEMED) - Distratante
SUELI DE JESUS SANTOS FERREIRA - Distratada
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:8102B592

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 1018.02.06-2025/SEMSAU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO Nº 1018.02.06-2025/SEMSAU
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 142 datado de 20 de dezembro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto nº 172/2025 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017, Lei Complementar Municipal nº 1182/2025, Decreto Municipal nº 143/2024, Decreto Municipal nº 147/2024 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMSAU. **DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO VIA TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO CNES: 2808501, PROPOSTA 07008/2024-11**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada d'Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R$ 198.402,83** (cento e noventa e oito mil trezentos e quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 20/10/2025 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 20/10/2025 às 09:00 hs.
Início do pregão: 20/10/2025 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1018.02.06-2025/SEMSAU.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
10.3020013.2167	3.9.90.30.00	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO CNES: 2808501, PROPOSTA 07008/2024-11	500

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 07 de outubro de 2025.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:2E56D261

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 1027.02.06-2025/SEMSAU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO Nº 1027.02.06-2025/SEMSAU
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 142 datado de 20 de dezembro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto nº 172/2025 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017, Lei Complementar Municipal nº 1182/2025, Decreto Municipal nº 143/2024, Decreto Municipal nº 147/2024 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMSAU. **DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO VIA TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO CNES: 2808501, PROPOSTA 07016/2024-11**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada d'Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R$ 398.318,27** (trezentos e noventa e oito mil trezentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 20/10/2025 às 11:55 hs.
Abertura das propostas: 20/10/2025 às 12:00 hs.
Início do pregão: 20/10/2025 às 12:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1027.02.06-2025/SEMSAU.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
10.3020013.2205	3.9.90.30.00	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO CNES: 2808501, PROPOSTA 07016/2024-11	501

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 07 de outubro de 2025.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:12A9C9A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.949, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DEBORA GALVÃO PATRÍCIO

DECRETO Nº 22.949,DE 6DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DEBORA GALVÃO PATRÍCIO

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1347 de 06/10/2025 (ID 3519211), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Debora Galvão Patrício, aocargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 11:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3519534**e o código verificador**E23B9696**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	07/10/2025 12:26

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:36BCCDA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.950, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUSA PONTES DA SILVA

DECRETO Nº 22.950,DE 7DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALVANUSA PONTES DA SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1323 de 01/10/2025 (ID 3509398), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora PúblicaVanusa Pontes da Silva,do cargo de Diretor de Divisão do Centro de Apoio Psicossocial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 08:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3520544**e o código verificador**BE061A04**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	07/10/2025 08:59
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	07/10/2025 09:41
3	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	07/10/2025 11:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1573A472

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.951, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BRUNO DA GAMA OJEIKA

DECRETO Nº 22.951,DE 7DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALBRUNO DA GAMA OJEIKA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1328 de 02/10/2025 (ID 3510830), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Bruno da Gama Ojeika,do cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 09:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3520674**e o código verificador**9F74367C**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C60771FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.952, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS.

DECRETO Nº 22.952, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS.

APrefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições Legais em conformidade a Lei Municipal nº. 1.779/13, alterado o artigo 5º pela Lei Municipal 2.513 de 13 de julho de 2021;

ConsiderandooMemorando 1348 de 06/10/2025 (ID 3519218), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art.1º Altera o Decreto Municipal nº 21.160 de junho de 2024 que nomeia as pessoas abaixo relacionadas, como representantes dos respectivos órgãos e entidades que comporão o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, no pleito julho 2024 a julho 2026.

Art. 2°O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 3°Ficam cientes que os serviços prestados no exercício de suas atribuições não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público e social.

Art. 4°Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC.
Titular: Antonio Marcos de Moura

Suplente: Daiane Coimbra de Mendonça

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Titular: Victor Almeida Ramos

Suplente: Jailson Santos de Freitas

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular: Acir Braido de Oliveira

Suplente: Gilson José Pessoa

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Titular:Fábio Fernandes Soares

Suplente: João Carlos Ribeiro da Silva

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Titular: Felipe Souza da Silva

Suplente: Francisco Almeida Maciel

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

I ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DO RIO MONTE CRISTO- AGRICÓ

Titular: Arnaldo Teixeira da Costa

Suplente: Osvaldir Vieira

II ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO JORGE ASJOR
Titular: José Felipe

Suplente:Élcio de Farias

III ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO SÃO FRANCISCO - ASPRURSF

Titular: Antônio Vanderlei de Oliveira Ricardo

Suplente: Tatiane Ramos da Silva Ricardo

IV ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES DE LEITE DE ARIQUEMES APRODIL
Titular: Adeir de Souza

Suplente: Valter Martins de Carvalho

V ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO CANAÃ E QUATRO CACHOEIRA - CANACHOEIRA
Titular:Ítalo Nery Lopes

Suplente: Robson Pedro Gomes de Paula

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de outubro de 2025, 137º da República.

.***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita Do Município De Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 09:30, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3520755**e o código verificador**43ADF8A3**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:198D9932

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA INCIDÊNCIA DE MULTAS E JUROS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, NO PERÍODO E FORMA QUE ESPECIFICA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.972, ARIQUEMES, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA INCIDÊNCIA DEMULTAS E JUROS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃOTRIBUTÁRIOS, NO PERÍODO E FORMA QUE ESPECIFICA.

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DISPENSA DA INCIDÊNCIA DE MULTAS E JUROS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃOTRIBUTÁRIOS NO PERÍODO E FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Ariquemes(RO), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitostributários, ou não tributários, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos emdívida ativa ou não, em cobrança judicial ou não, parcelados ou não, com fatos geradoresocorridos até 31 de dezembro de 2024, poderão ser pagos na seguinte forma:

I - Para débitos cujo valor originário/principal atinja até 10 UFARS, com dispensa de multas ejuros do percentual de 100% (cem por cento), facultado ao contribuinte o parcelamento em até10 (dez) prestações mensais e consecutivas.

II - Para os demais débitos que não estejam enquadrados nos parâmetros do inciso I desteartigo, com dispensa de multas e juros na seguinte forma:

a) do percentual de 100% (cem por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento deseus débitos à vista e em parcela única ou em até quatro parcelas;

b) do percentual de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que parcelarem e pagaremseus débitos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

§ 1ºO valor de cada parcela não será inferior a 1 (uma) UFAR Unidade Fiscal de Ariquemespara pessoa física e 2 (duas) UFARs para pessoa jurídica.

§ 2ºO valor do débito tributário será corrigido monetariamente.

§ 3ºAs dívidas oriundas de apurações e decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estadode Rondônia não serão contempladas com os benefícios previstos nesta lei.

§ 4ºA simples emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM não implica direitorelativo aos benefícios concedidos por esta Lei, os quais se concretizam apenas por meio doefetivo pagamento dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas.

§ 5ºA adesão ao programa implicará em reconhecimento em caráter irrevogável e irretratável,dos débitos fiscais nela incluídos e a expressa renúncia de qualquer direito sobre os quais sefundam as defesas ou recursos eventualmente apresentados na esfera administrativa e judicial;

§ 6ºNo caso de débito objeto de cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar as
respectivas custas, honorários e despesas processuais;

§ 7ºNas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na formadesta Lei, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediatoarquivamento.

§ 8ºO benefício fiscal de que trata o caput, incidirá sobre os créditos suspensos porparcelamento que esteja adimplente ou não, devendo haver o estorno das parcelas em abertopara aplicação do desconto de multas e juros previstos nesta Lei, conforme a opção depagamento escolhida pelo contribuinte.

Art. 2º Para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei o contribuinte deverá reunir norequerimento todos os débitos previstos no artigo 1º, existentes em seu Cadastro de PessoaFísica (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único.Se os débitos estiverem ajuizados ou protestados, é facultada ao contribuintea opção de requerer a aplicação dos benefícios desta Lei somente sobre estes.

Art. 3ºO contribuinte deverá formalizar o pedido de adesão aos benefícios previstos nesta Leiaté o dia 30/11/2025, devendo a primeira parcela ou parcela única ser paga em até 5 (cinco)dias corridos.

Parágrafo único.Fica Poder Executivo autorizado a prorrogar o referido prazo de adesão até ofim do exercício vigente, por meio de decreto.

Art. 4ºO benefício previsto nessa Lei será cancelado, restabelecendo-se a incidência demultas e juros, caso fique constatado, que o contribuinte beneficiado deixou de pagar a guiacorrespondente ao débito, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguircom a execução fiscal ou com a cobrança administrativa ou extrajudicial dos valorespendentes.

Parágrafo único.Exclusivamente, no caso do parcelamento previsto no artigo 1º, ainadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, implicará na perda de todos osbenefícios gozados por força dessa lei, com a recomposição de valores originários do débito, eas devidas anotações na inscrição do cadastro municipal, retomando o curso do prazoprescricional a partir da data de vencimento da última parcela.

Art. 5ºO programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvindo aProcuradoria-Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 6ºO parcelamento seguirá a forma estabelecida pela legislação municipal, exceto em
relação às especificidades estabelecidas por esta Lei.

Art. 7º Aplicam-se aos casos omissos as disposições do Código Tributário Municipal - CTM (Leino 2.116 de dezembro de 2017).

Art. 8ºO Poder Executivo poderá regulamentar qualquer ato para o fiel cumprimento desta Lei,tais como: Decretos, Instruções Normativas, Portarias e demais regulamentações que sefizerem necessárias à manutenção, consolidação e eficiência dos benefícios concedidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 8 de outubro de 2.025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6A29A30D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 821, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

PORTARIA Nº 821, DE 6 DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DEFISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTODA OBRA.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo8-14818/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento da obra ao Contrato nº 263/2025, do Processo Administrativo nº 14818/2025.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Gestão do Contrato:
Rosemeire Pereira Torres da Silva

Fiscal do Contrato:
Egidio Osvaldo Silva de Azevedo

Comissão de fiscalização e recebimento de obra:
Lucas Bruno Silva
Stefano Lima Pereira
Ruan Iuri de Oliveira Guedes

Suplente do Gestor do Contrato:
Ana Cristina dos Santos Souza

Suplente do Fiscal do Contrato:
Mylon dos Santos Anselmo

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de outubrode 2025, 137º da República

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal De Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 07/10/2025 às 10:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3518536**e o código verificador**AE251944**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	07/10/2025 11:34
2	STEFANO LIMA PEREIRA#	***.114.512-**	07/10/2025 13:12
3	LUCAS BRUNO SILVA#	***.663.842-**	07/10/2025 13:43

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3BEE4CE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 823, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.

PORTARIA Nº 823, DE 7 DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DEFISCALIZAÇÃO ERECEBIMENTO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Despacho 218 de 06/10/2025 (ID 3518991), advindo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Fiscalização no Contrato nº141/2024, do Processo Administrativo nº23957/2023.
Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Gestorado Contrato
Pamela Cristina de Oliveira

Fiscal da Obra e Recebimento
Mylon dos Santos Anselmo

Comissão de Fiscalização e Recebimento da Obra
Eduarda de Sousa Neto
Lucas Bruno Silva
Silvio Mera Neto - Engenheiro Eletricista (restrito a área de elétrica)

Suplente do Fiscal da Obra, Comissão de Fiscalização e Recebimento da Obra
Milton Sebastião Alonso Soares

Art. 3°Fica Revogada a Portaria de n° 1106, de 2 de dezembro de 2024.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de outubrode 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúdede Ariquemes/RO

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 07/10/2025 às 09:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 07/10/2025 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3520719**e o código verificador**946D2223**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	07/10/2025 09:17
2	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	07/10/2025 10:05
3	PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA#	***.642.002-**	07/10/2025 10:06
4	EDUARDA DE SOUSA NETO#	***.261.062-**	07/10/2025 13:14
5	LUCAS BRUNO SILVA#	***.663.842-**	07/10/2025 13:44

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A66346C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 824, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 824, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 276 de 06/10/2025 (ID 3519552), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Servidora Pública Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúdede Ariquemes**,** como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Rosilene da Silva Sene	04719945032	SEMSAU

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, a servidora autorizada deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de outubro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#,SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 07/10/2025 às 12:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3521224**e o código verificador**79062390**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	07/10/2025 12:32

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8126C731

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARIQUEMES

Portaria N° 05 de 08 de outubro de 2025

Dispõe sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal de Cultura deAriquemes

O**SECRETÁRIOMUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Regimento Interno da 7ª Conferência Municipalde Cultura de Ariquemes - RO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Cultura de Ariquemes - RO, a realizar-se no dia 11 de outubro de 2025, no Centro de Empreededorismo, das 13h as 21h,com o tema:
"Cultura para Todos: Fortalecimento das Políticas Culturais em Rondônia".
Art. 2ºA 7ª CMC/AR/RO tem como objetivos:
I Debater e formular propostas apresentadas na conferência Estadual de Cultura;
II Ampliar a participação social e a construção democrática das políticas públicas deCultura.
Art. 3º Fica convocada toda comunidadede Ariquemes, principalmente os fazedores de cultura.
Art. 4º Na Conferência teremos palestras referentes aos eixos, debates, escolhas das propostas e serão selecionados 12 (doze) delegados, que levarão as propostas selecionadas para Conferência Estadual de Cultura.
a)A eleição de delegados deverá respeitar a proporção de 2/3 representantes da sociedade civil e 1/3 representantes do poder público.
Art.5°Os Produtores culturais que participarem do início ao fim da CMC/AR, garantirá 1,0 ponto nos editais de fomento, elaborados pela SEMTEC, através da diretoria de Cultura de Ariquemes

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretáriode Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:0DDA9E7F

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
LISTA INSCRITOS FESTIVAL GASTRONOMICO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ARIQUEMES. PROCESSO 20559/2025-SEMTEC

LISTA INSCRITOS FESTIVAL GASTRONÔMICO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ARIQUEMES.

NOME	CPF/CNPJ	TELEFONE	SEGUIMENTO
ÍSIS PINHEIRO	46.943.5XXXXXX	9 92XX-XXXX	CREPE E ESPETINHO
MONICA FERNANDES	001.482.XXXX	9 92XX-XXXX	ESPETINHOS E HOT DOG
CARLOS FREITAS	564.722XXXXXX	9 92XX-XXXX	LACHE GREGO, ESPETINHO, SUCO NATURAL
AMARILDO DA SILVA	386.277.XXXX	9 92XX-XXXX	ESPETINHO E ARROZ CARRETEIRO
CLEBERSON GOMES DA SILVA	925.125.XXXXX	9 99XX-XXXX	ESPETINHO, ARROZ CARRETEIRO, BEBIDAS
CARLOS VITOR GODINHO	065.988.XXXXX	9 92XX-XXXX	ESPETINHO, ARROZ CARRETERIO, BEBIDAS EM GERAL
JULIANA ROSA	014.753.XXXXX	9 92XX-XXXX	COMIDA NORDESTINA
LEONTINA DIAS	816.705.XXXX	9 93XX-XXXX	BEBIDAS, SALGADOS E DOCES
CLAUDETE MESSIAS	52.245.152XXXXXX	9 92XX-XXXX	HAMBURGUERIA
EZEQUIEL FERREIRA	XXXXXXXXX	9-84XX-XXXX	ESPETINHO E HAMBURGUER
NOEMIA PEREIRA DOS SANTOS	027.555.XXXXXX	9 92XX-XXXX	VATAPÁ, CALDO, ESPETINHO, CACHORRO QUENTE
MILTON LOPES	54.845.XXXXX	9 93XX-XXXXX	PASTEL, ESPETINHO, BEBIDAS
ENDREW GASPARRINI LUCIANO	61.117.XXXXXX	9 99XX-XXXX	BATATA RECHEADA
VANESSA BRUNA GONÇAVES GALVÃO	004.400.XXXXX	9 92XX-XXXX	MASSAS CASEIRAS
MILENA DE SOUZA NUNES ROSA	030.553XXXXX	9 93XX-XXXX	BISCOISTOS, PAES CASEIROS, DOCES ARTESANAIS
FERNANDO CEZAR RODRIGUES	51.453.XXXXX	988XX-XXXX	HAMBURGUERIA
SEBASTIÃO CLAUDIO LONDRE RAPOSO	61.085.XXXXXX	999XX-XXX	LANCHE E HAMBURGUER
EDNO QUIRINO DOS SANTOS	924.109.XXXXXX	9 92XX-XXXXX	ESPETINHO E BEBIDAS
VANESCA OLIVETTI FARIAS	881.39XXXXXX	9 93XX-XXXX	CHURRASCO GREGO
ERENI DA LUZ RIBEIRO FERNANDES	4575.381.XXXXXX	9 923XX-XXX	DOCES, TORTAS E BOLOS

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:88807CF8

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
TERMO DE PARCERIA ENTRE MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. PROCESSO 23906/2025-SEMTEC

TERMO DE PARCERIA

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.816/0001-16, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, Natanael Emerson Pereira de Lima, doravante denominada **SEMTEC**;

E

FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em [Endereço da FEMAR], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da FEMAR], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante], [Nome do Representante], doravante denominada **FEMAR**.

As partes acima qualificadas, considerando o interesse mútuo na realização do "Evento de ANIVERSÁRIO DE ARIQUEMES", a ser realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2025, no Espaço Alternativo, em Ariquemes/RO, e em conformidade com a **Lei Municipal N° 2965 de 26 de agosto de 2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem como objeto a formalização da colaboração entre a PREFEITURA e a FEMAR para a realização do "Evento de ANIVERSÁRIO DE ARIQUEMES", visando garantir a infraestrutura de apoio e a oferta de produtos e serviços essenciais aos participantes e empreendedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA FEMAR

A FEMAR, na qualidade de apoiadora exclusiva do evento, compromete-se a fornecer os seguintes produtos e serviços:

40 (quarenta) fardos de água mineral sem gás, de 497 ml cada;
05 (cinco) fardos de água mineral com gás, de 497 ml cada;
10 (dez) fardos de refrigerante, de 350 ml cada;
05 (cinco) fardos de bebida energética "Blue Ray", de 350 ml cada;
01 (uma) caixa térmica para armazenamento de bebidas;

Patrocínio de 2 (dois) intérpretes de Libras, garantindo a acessibilidade no evento.

A FEMAR terá exclusividade no fornecimento de bebidas nos espaços do evento onde houver comercialização ou distribuição dos produtos especificados no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

3.1 A prefeitura compromete-se a:

Organizar e gerenciar todas as atividades relacionadas ao “Evento de Aniversário de Ariquemes”, conforme cronograma e planejamento estabelecidos;
Promover a divulgação da FEMAR como apoiadora oficial do evento em todos os materiais de comunicação, publicidade e mídias relacionadas ao evento, incluindo, mas não se limitando a, banners, cartazes, redes sociais, releases de imprensa e anúncios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá vigência de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e encerrando-se em 19 de outubro de 2025, abrangendo o período de preparação, realização e desmontagem do "Evento de ANIVERSÁRIO DE ARIQUEMES".

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Parceria não implica em transferência de recursos financeiros diretos entre as partes, salvo o patrocínio dos intérpretes de Libras pela FEMAR, conforme item 2.1, alínea 'f'.
Quaisquer alterações ou aditivos a este Termo deverão ser formalizados por escrito e assinados por ambas as partes.
As partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ariquemes/RO, 08 de Outubro 2025

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Munic de Turismo, Esporte e Cultura

FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Representante Legal

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:3F7B01AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 818/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 226 de 03/10/2025 (ID 3515829), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	343	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	45.000,00
REDUÇÃO	1127		3.3.90.**34**.00-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	-45.000,00
Fonte: 1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**45.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-45.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 06 de outubro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 07:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:B52204B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13273/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2)ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ: 24.565.225/0001-53

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento particular, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela CONTRATADA à CONTRATANTE sob o número de matrícula, órgão e endereço abaixo discriminadas, visando atender as necessidades do INFRAERO.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir da publicação no PNCP, e terá vigência indeterminada, nos termos do art. 109 da Lei 14133/2021.

VALOR: Os recursos para atender a despesa contratual de serviços durante o período de 12 (doze) meses é de R$ 53.376,72 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Ariquemes/RO, 1ºde outubro de 2025

MARCOS VENÍCIO ARAÚJO RAPOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO**,**SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 01/10/2025 às 10:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:AC49A0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13273/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2)ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ: 24.565.225/0001-53

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento particular, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela CONTRATADA à CONTRATANTE sob o número de matrícula, órgão e endereço abaixo discriminadas, visando atender as necessidades do INFRAERO.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir da publicação no PNCP, e terá vigência indeterminada, nos termos do art. 109 da Lei 14133/2021.

VALOR:Os recursos para atender a despesa contratual de serviços durante o período de 12 (doze) meses é de R$ 53.376,72 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Ariquemes/RO, 1º de outubro de 2025

MARCOS VENÍCIO ARAÚJO RAPOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO**,**SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 01/10/2025 às 10:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:406D7C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO: ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13273/2025

ERRATA

Onde se lê:

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento particular, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela CONTRATADA à CONTRATANTE sob o número de matrícula, órgão e endereço abaixo discriminadas, visando atender as necessidades do INFRAERO.

Leia-se:

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento particular, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela CONTRATADA à CONTRATANTE sob o número de matrícula, órgão e endereço abaixo discriminadas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.

Ariquemes/RO, 08 de outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO**, **SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 08/10/2025 às 10:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:852CC93F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO 3/2025

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. Elizete Gonçalves de Lima, conforme certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 099/2021/PREGAO/SML/PMAGSRP emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ de n° 34.439.967/0001-96 com sede na Av.: Porto Velho Nº 2899 Sala 02, Cacoal - RO, por meio da Ata de Registro De Preço N.º 054/SEMPOG/2021, Processo n°. 11865/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA-GEOTÉCNICA; INVESTIGAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO; INVESTIGAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DO ASFALTO, para realização de serviços de investigações geotécnicas que subsidiarão a elaboração do projeto Construção retangular de estrutura metálica para cobertura e construção da casa de máquinas em alvenaria com área de 291,06m² no município de Ariquemes como referenciado na Solicitação Sondagem SPT de 29/09/2025 (ID 3500834).
Para isso segue planilha abaixo com os serviços descritos em relação aos serviços previstos no Projeto Locação Sondagem SPT de 29/09/2025 (ID 3500860).

SERVIÇOS SOLICITADOS CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID QTD. V. UNIT. V. TOTAL

1.15 008.001.240 Mobilização e desmobilização de Equipes e Equipamentos unid. 1 R$ 599,98 R$ 599,98

1.16 106.001.184 Mobilização e instalação de 01 equipamento de sondagem distância ate 10km unid. 1 R$ 291,25 R$ 291,25

1.21 106.001.175 Sondagem para simples reconhecimento do solo, tipo SPT m 12 R$ 113,95 R$ 1.367,40

TOTAL R$ 2.258,63

Ariquemes/RO, 07 de outubro de 2025.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA
Empresa Contratada

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 07/10/2025 às 08:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Viviane Pereira de Lima, CPF: 856.316.042-72, em 07/10/2025 às 09:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:1530CB4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO 4/2025

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. Elizete Gonçalves de Lima, conforme certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 099/2021/PREGAO/SML/PMAGSRP emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ de n° 34.439.967/0001-96 com sede na Av.: Porto Velho Nº 2899 Sala 02, Cacoal - RO, por meio da Ata de Registro De Preço N.º 054/SEMPOG/2021, Processo n°. 11865/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA-GEOTÉCNICA; INVESTIGAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO; INVESTIGAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DO ASFALTO, para realização de serviços de investigações geotécnicas que subsidiarão a elaboração do projeto Pavimentação Com Blocos Intertravados No Setor 03 no município de Ariquemes como referenciado na Anexo solicitação de ensaios St. 03 de 29/09/2025 (ID 3501843).Para isso segue planilha abaixo com os serviços descritos em relação aos serviços previstos no Anexo Locação Pontos St. 03 de 29/09/2025 (ID 3501868)

SERVIÇOS SOLICITADOS CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID QTD. V. UNIT. V. TOTAL

1.15 008.001.240 Mobilização e desmobilização de Equipes e Equipamentos unid. 1 R$ 599,98 R$ 599,98

1.16 106.001.184 Mobilização e instalação de 01 equipamento de sondagem distância ate 10km unid. 1 R$ 291,25 R$ 291,25

1.12 106.001.189 Ensaio de limite de liquidez - solos unid. 12 R$ 84,68 R$ 1.016,16

1.13 106.001.190 Ensaio de limite de plasticidade - solos Unid. 12 R$ 97,29 R$ 1.167,48

1.2 106.001.192 Ensaio de compactação - amostras não trabalhadas - energia intermediaria solos Unid 12 R$ 170,99 R$ 2.051,88

1.9 106.001.195 Ensaio de índice de suporte Califórnia - amostras não trabalhadas - energia intermediaria solos Unid 12 R$ 254,99 R$ 3.059,88

TOTAL R$ 8.186,63

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA
Empresa Contratada

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 07/10/2025 às 08:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Viviane Pereira de Lima, CPF: 856.316.042-72, em 07/10/2025 às 09:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:B1B04A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90084/2025 PROC. N.º 13306/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90084/2025
PROC. N.º 13306/SEMSAU/2025

O Secretário Municipal deSaúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°18.106/2021, com base na IN n°16/2022 legislação vigente, com base Relatório FINAL PE 90084-25 de 21/08/2025 (ID 3410238) e com razões remissivas Parecer 1108 de 07/10/2025 (ID 3521536) **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para Aferição de Glicemia Capilar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por umperíodo de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90084/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 13306/2025, em favor da empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.343.029/0001 -90, item: 01, valor total: R$ 272.000,00. Ficando o processo homologado com o valor total homologado de R$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Ariquemes/RO, 08 de outubro de 2025.

MARCOS PAIVA DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:45486704

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90104/2025 PROC. N.º 14218/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90104/2025
PROC. N.º 14218/SEMSAU/2025

O Secretário Municipal deSaúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°18.106/2021, com base na IN n°16/2022 legislação vigente, com base Relatório Final P.E 90104.2025 de 06/10/2025 (ID 3516885) e com razões remissivas Parecer 1103 de 06/10/2025 (ID 3519220) **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preço para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis - ref. ATA 056/2024**,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90104/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 14218/2025, em favor das empresas: INOVACAO LTDA - CNPJ - 19.634.357/0001-50, itens: 1 ,2 ,3 ,4 ,8, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 20, valor total: R$ 510.903,05, P. R. FARONI LTDA - CNPJ - 47.029.862/0001-00, itens: 5, 6, 7, 12, valor total: R$ 421.309,28, ANDRADE & DEZANI LTDA - CNPJ - 11.110.685/0001-45, itens: 9, 11, 18, 21, valor total: R$ 47.893,93, SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ - 12.229.196/0001-70, item: 14, valor total: R$ 23.024,25. Ficando o processo homologado com o valor total homologado de R$ 1.003.130,51 (Um milhão, três mil, cento e trinta reais e cinquenta e um centavos).

Ariquemes/RO, 08 de outubro de 2025.

MARCOS PAIVA DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:16D86004

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.095/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)**SEGUROS SURA S.ACNPJ: 33.065.699/0001-27**

OBJETO:Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Seguro Veicular, nos moldes do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 para atender a Frota da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. (Termo de Referência 323/2025 de 03/09/2025 (ID 3440618)).

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR:R$ 7.250,24 (sete mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Ariquemes/RO, 8 de outubro de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretario Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Publicado por:
Celeste Batista Lima
Código Identificador:08591472

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.181/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDACNPJ: 02.977.954/0001-84

OBJETO:Supressão consensual parcial

VALOR:Fica suprimido em R$ 202.346,39 (duzentos e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondendo a uma redução de 29% sobre o valor repactuado;
O novo valor máximo mensal do contrato passa a ser de R$ 497.529,17 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos);

O novo valor total para 6 (seis) meses de contrato passa a ser de R$2.985.175,02 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e dois centavos).

Ariquemes/RO, 3de outubrode 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Publicado por:
Celeste Batista Lima
Código Identificador:3D052741

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Câmara Municipal de Buritis**,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.651.731/0001-60, com sede na Rua Theobroma esquina com a Av. Porto Velho, n° 1374, Setor 02, Buritis-RO, CEP: 76.880-000, neste ato representado pelo Sr. Ivan Carlos Dutra, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **nº 010/2025**, processo administrativo n.º 021/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo, objetivando suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. Objeto da contratação: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR: START SHOP GLOBAL LTDA
C.N.P.J.: 37.912.727/0001-55 TEL: (69) 9 9981-7676 / (69) 3422-7040
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 2540. Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná - Rondônia - 76.908-596.
NOME DO REPRESENTANTE: GABRIELLY VITÓRIA APOLINARIO PINTO, CPF: *. 397.642 -**.**
VENCEDORA DOS ITENS: 7, 8, 9 e 17.

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
07	Borracha escolar branca, simples, tamanho aproximado 30x20x7mm.	Redbor	20 UND	R$ 0,74	R$ 14,80
08	Caneta esferográfica ponta fina 0.7mm, cor azul, caixa com 25 unidades.	Compactor	02 CX	R$ 19,32	R$ 38,64
09	Cola líquida multiuso 40g, ideal para uso em papel, atóxica, com secagem transparente e rápida.	Maxi	05 UND	R$ 0,89	R$ 4,45
17	Papel sulfite A4, gramatura 75g, resma com 500 folhas, sendo elas brancas, lisas e que não amarelam com o tempo. Medindo 210 x 297 mm. De primeira qualidade.	Report	100 Resma	R$ 24,81	R$ 2.481,00
TOTAL					**R$ 2.538,89**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Buritis-RO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
• Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
• Mantiverem sua proposta original.
5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital (05 cinco dias corridos podendo ser prorrogável por igual período); e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação (05 cinco dias corridos podendo ser prorrogável por igual período), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "*d*" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
• No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
• No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 314 do Decreto nº 13.509, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.2.1. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
• Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro

de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302 e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

10. DAS PENALIDADES.
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 292, inc. XII, do Decreto nº 13.509, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 294, inc. X, do Decreto nº 13.509, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.
11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. Recebimento do Objeto:
11.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
11.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Buritis - RO, 07 de outubro de 2025.

Start Shop Global LTDA	Câmara Municipal De Buritis
GABRIELLY VITÓRIA APOLINARIO PINTO –	***IVAN CARLOS DUTRA –***
Representante	Presidente

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:D01E72D1

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Câmara Municipal de Buritis**,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.651.731/0001-60, com sede na Rua Theobroma esquina com a Av. Porto Velho, n° 1374, Setor 02, Buritis-RO, CEP: 76.880-000, neste ato representado pelo Sr. Ivan Carlos Dutra, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **nº 010/2025**, processo administrativo n.º 021/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo, objetivando suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. Objeto da contratação: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR: 52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT
C.N.P.J.: 52.014.162/0001-82, TEL: (69) 3238-3018
ENDEREÇO: RUA HELENITA FERREIRA DE SOUZA, 1151, Buritis - Rondônia - 76880-000.
NOME DO REPRESENTANTE: CELSO ALEX BENTO ZABOTT, CPF: *. 160.422-**.**
VENCEDORA DOS ITENS: 11, 12, 14 e 15.

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
11	Colchetes em aço Nº14, para prender papéis, caixa com 70 unidades no mínimo.	Acc	15 CX	R$ 16,27	R$ 244,05
12	Colchetes em aço Nº8, para prender papéis, caixa com 70 unidades no mínimo.	Acc	15 CX	R$ 8,01	R$ 120,15
14	Fita adesiva de face única, transparente 45mmX100M, com alto poder de fixação em diversas superfícies.	Fitar	10 UND	R$ 10,00	R$ 100,00
15	Grampeador de mesa para uso em até 50 folhas, grampo 26x6, na cor preta, com trilho metálico cromado.	Jocar	05 UND	R$ 35,30	R$ 176,50
TOTAL					**R$ 640,70**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Buritis-RO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
• Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
• Mantiverem sua proposta original.
5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital (05 cinco dias corridos podendo ser prorrogável por igual período); e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação (05 cinco dias corridos podendo ser prorrogável por igual período), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "*d*" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
• No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
• No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou

entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 314 do Decreto nº 13.509, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.2.1. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
• Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302 e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

10. DAS PENALIDADES.
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 292, inc. XII, do Decreto nº 13.509, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 294, inc. X, do Decreto nº 13.509, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.
11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. Recebimento do Objeto:
11.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
11.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Buritis - RO, 07 de outubro de 2025.

52.014.162 Celso Alex Bento Zabott	Câmara Municipal De Buritis
CELSO ALEX BENTO ZABOTT –	***IVAN CARLOS DUTRA –***
Representante	Presidente

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:D38ABB04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025/SLC PROCESSO N.º 0000722/SEMECE/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **264/GAB/PMB/2025**, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo pick-up, cabine dupla**, valor estimado **R$ 312.200,00 (trezentos e doze mil e duzentos reais)**. Inicio da sessão pública virtual será às **10hr00min do dia 23/10/2025 (Horário de Brasília-DF)**, endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 08 de Outubro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO
Pregoeira

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:86E64F46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2025/SLC PROCESSO N.º 0000231/SEMED/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **264/GAB/PMB/2025**, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: AQUISIÇÃO MICRO-ÔNIBUS**, valor estimado **R$ 587.775,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais)**. Inicio da sessão pública virtual será às **10hr00min do**

dia 22/10/2025 (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 08 de Outubro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO
Pregoeira

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:8C41AEF0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 190/PMB/2025

PROCESSO Nº 2192/2025 (SEMPLAN)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90031/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, RAEFEL SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.497.853/0001-68, inscrita na Junta Comercial de Rondônia – JUCER/RO, sob NIRE 11201038110, estabelecida a Rua Alexandre Guimarães, Bairro Tancredo Neves, n° 3904, Porto Velho-RO, CEP: 76829-558, por intermédio de seu representante legal, a Sra. INGRITY RAFAELA GOULART LIMA,brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.163.532-**, Cédula de identidade nº 10***707, residente e domiciliada na Rua Amelia farias, nº. 3904, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade de Porto Velho/RO CEP. 76.829-548 e o o Sr. ISRAEL DA SILVA BARROS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Manaus/AM, nascido em 01/01/1982, portador da CNH nº 039**1180** Detran/RO e CPF nº ***.510.692-**, residente e domiciliado na Rua Alexandre Guimarães, nº 8595, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade de Porto Velho/RO, CEP. 76.829-557, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2584-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de divisórias Drywall, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

O Termo de Referência;

1.3.1. O Aviso de dispensa e seus anexos;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. As planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos e complementares;

1.3.4. Os demais documentos constantes do processo administrativo nº 2192/2025, que deram origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por termo aditivo, mediante justificativa técnica da Administração e manifestação da contratada, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessário à conclusão do objeto, à adequação ao interesse público, ao atendimento de situação superveniente ou em razão de caso fortuito ou força maior.

2.3. Excepcionalmente, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente quando a execução do objeto não for concluída no prazo inicialmente previsto, desde que a responsabilidade pelo atraso não seja da contratada.

2.3.1. Nessa hipótese, a Administração deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Elaboração de relatório técnico do fiscal do contrato, indicando a pendência da execução e atestando que não houve culpa da contratada;

b) Lavratura de despacho administrativo fundamentado, reconhecendo a prorrogação automática, com base no art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

c) Ciência formal da contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência;

d) Publicação do ato administrativo de prorrogação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3.2. A prorrogação automática refere-se exclusivamente à vigência contratual, sendo que eventual readequação do cronograma de execução da obra deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, com a devida justificativa e aprovação da autoridade competente.

2.4. Caso a não conclusão da execução do objeto decorra de culpa exclusiva da contratada, serão adotadas as seguintes providências:

2.4.1. A contratada será formalmente constituída em mora, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. A Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais para garantir a continuidade da obra e a recomposição de eventual prejuízo ao erário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato.

3.2. A gestão e fiscalização do contrato observarão as disposições constantes no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

3.3. O contrato deverá ser executado com boa-fé e estrita observância às cláusulas contratuais, à legislação aplicável e às orientações da fiscalização. As partes são responsáveis pela execução fiel das obrigações assumidas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas com registro de envio e recebimento, salvo nos casos em que a legislação exigir instrumento específico.

3.5. O órgão ou entidade contratante poderá, a qualquer tempo e sempre que necessário, convocar o representante legal ou o preposto da contratada para adotar providências imediatas relativas à execução do objeto contratual, especialmente em situações que demandem correção urgente de falhas, prevenção de danos ao interesse público ou regularização do cumprimento das obrigações pactuadas.

3.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados por portaria específica da autoridade competente, a qual deverá ser juntada aos autos do processo administrativo. Poderão ser designados fiscais técnicos, administrativos ou setoriais, bem como seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes zelar pelo cumprimento integral do objeto contratado e registrar todas as ocorrências relevantes da execução.

3.6.1. Compete ao(s) fiscal(is) designado(s) promover o acompanhamento contínuo da execução contratual, inclusive por meio de vistorias, inspeções técnicas e conferência de documentos, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro (documento 14º - ID: 3.021.6C3) e demais cláusulas contratuais, devendo registrar formalmente todas as ocorrências relevantes e emitir

relatórios de acompanhamento, nos termos das normas internas da Administração e do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Constatada qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou execução inadequada, o fiscal designado deverá, imediatamente:

a) Registrar formalmente a ocorrência no histórico de acompanhamento do contrato, com descrição objetiva do fato;

b) Notificar a contratada, por escrito, concedendo prazo razoável para a correção, salvo em casos de urgência justificada;

c) Recomendar a retenção de pagamentos ou outras providências cautelares, se for o caso;

d) Informar ao gestor do contrato, de forma fundamentada e em tempo hábil, caso a irregularidade exija medidas corretivas que ultrapassem sua competência, inclusive para eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. As obrigações da gestão contratual incluem, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento, a verificação da vigência do contrato, da validade das garantias contratuais exigidas, do cumprimento dos prazos de execução da obra, bem como o controle e atualização dos documentos obrigatórios da contratada, especialmente os referentes à sua regularidade fiscal, trabalhista e habilitação técnica, com vistas a assegurar a legalidade, a regularidade procedimental e a economicidade da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.509/2023.

Preposto

3.9. A contratada deverá designar formalmente preposto, antes do início da execução dos serviços, mediante documento escrito a ser apresentado à Administração, indicando expressamente os poderes de representação, deveres e atribuições conferidos, especialmente quanto à condução dos trabalhos no local da obra e à interlocução direta com os fiscais e gestores do contrato.

A contratada deverá manter, de forma contínua, o preposto formalmente designado no local da execução da obra, durante todo o período de vigência da execução contratual, com poderes suficientes para representar a empresa, prestar esclarecimentos, receber determinações da fiscalização e adotar providências imediatas sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto.

A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a permanência do preposto designado pela contratada, sempre que verificar incompatibilidade com o adequado desempenho da função, hipótese em que a contratada deverá designar novo preposto, com qualificação equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo do regular andamento da execução contratual.

O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra serão exercidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de Buritis, composta por servidores formalmente designados por portaria específica, competindo-lhes acompanhar a execução contratual em todas as suas fases, verificar a conformidade com os projetos, cronogramas e especificações técnicas, bem como determinar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 e da legislação aplicável.

3.13. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos, etapas e especificações técnicas estabelecidas nos projetos e demais documentos integrantes do contrato.

3.14. A presença da fiscalização da Administração não exime nem atenua a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável por eventuais falhas, vícios ocultos, imperfeições técnicas ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros. Em nenhuma hipótese a atuação da fiscalização implicará corresponsabilidade da Administração Pública por irregularidades de execução.

3.15. A qualquer tempo, a fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, sempre que, a seu critério fundamentado documentalmente, verificar que a permanência do profissional compromete o regular andamento, a qualidade ou a segurança da obra.

3.16. É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para quaisquer terceiros, ainda que fabricantes, fornecedores ou subempreiteiros, permanecendo esta como única responsável técnica e legal pela execução integral do objeto contratado.

3.17. A Prefeitura Municipal de Buritis reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, quando constatado o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, normas regulamentares ou instruções do fabricante, devendo a contratada proceder, às suas expensas e sem ônus adicionais ao erário, à substituição, correção ou retrabalho das partes que apresentarem defeitos ou não conformidades.

Fiscalização Técnica

3.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).

Fiscalização Administrativa

3.28. Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

3.29. Acompanhar os processos de compromissos e pagamentos, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;

3.30. Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);

3.31. Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.

3.32. Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

3.29. São atribuições do fiscal administrativo:

a) Verificar e manter atualizados, no processo administrativo, os documentos obrigatórios da contratada, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica, especialmente para fins de liquidação e pagamento;

b) Acompanhar o prazo de vigência do contrato e alertar o gestor do contrato quanto à necessidade de prorrogação, encerramento ou providências correlatas, em tempo hábil;

c) Controlar os registros formais de aditamentos, apostilamentos e apostilas de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme aplicável;

d) Apoiar a instrução dos processos de liquidação da despesa, conferindo se os documentos fiscais e medições técnicas estão acompanhados dos registros exigidos por lei;

e) Registrar, organizar e manter sob guarda todos os atos administrativos relevantes ao contrato, inclusive relatórios de fiscalização, certidões, apólices de garantia e comunicações formais com a contratada.

3.30. Quando for formalizado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, caberá ao fiscal administrativo, se demandado pelo gestor do contrato, proceder à verificação da documentação administrativa e fiscal apresentada, como planilhas de custo, comprovantes de variação de preços, certidões e demais elementos exigidos para a instrução do pleito.

3.31. Após essa verificação formal, o fiscal administrativo deverá encaminhar integralmente a documentação ao fiscal técnico, para análise de mérito técnico da solicitação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

Gestor do Contrato

3.32. O gestor do contrato será responsável por coordenar a execução contratual de forma integrada, consolidando os registros emitidos pelos fiscais técnico e administrativo, assegurando a articulação entre os setores envolvidos e promovendo a adoção tempestiva das providências necessárias para a regularidade, eficiência e eficácia da contratação pública.

3.33. Compete ao gestor do contrato:

a) Manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, reunindo todas as ordens de serviço, registros de ocorrências, termos aditivos, notificações, atestados de cumprimento, prorrogações e alterações contratuais;

b) Acompanhar os relatórios emitidos pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando os encaminhamentos adotados e, quando for o caso, submeter à autoridade superior fatos que extrapolem sua competência administrativa;

c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento, com base nas informações repassadas pelo fiscal administrativo;

d) Emitir, ao final de cada fase relevante da execução ou sempre que solicitado, documento de avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores definidos e nas manifestações técnicas e administrativas dos fiscais;

e) Reunir e encaminhar toda a documentação necessária à liquidação da despesa, incluindo medições atestadas, notas fiscais, registros de execução e relatórios de fiscalização, observando a conformidade com as cláusulas contratuais;

f) Em caso de descumprimento contratual, instaurar ou propor a instauração de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com base nos registros técnicos e administrativos da fiscalização;

g) Elaborar relatório final de execução contratual ao término da obra, com base no histórico de gerenciamento do contrato e nos relatórios emitidos pelos fiscais técnico e administrativo, destacando o grau de cumprimento do objeto, a conformidade técnica da execução, a economicidade alcançada, os principais resultados obtidos, as eventuais intercorrências registradas e as medidas administrativas adotadas.

h) O relatório deverá conter, ainda, recomendações ou apontamentos que contribuam para o aprimoramento da gestão contratual e a melhoria contínua das práticas administrativas da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação.

4.1.1. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

4.1.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.

A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste temo de referência, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação é de R$ 49.940,65 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta vencedora apresentada pela contratada e planilhas de composição de custos aprovadas, constantes do processo licitatório nº 2192/2025.

5.2. O valor acima indicado é global e fechado, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral da obra, incluindo, mas não se limitando a:

custos com materiais, equipamentos e mão de obra;

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais;

tributos e/ou impostos incidentes;

despesas com mobilização e desmobilização;

taxas de administração, frete, transporte, alimentação, alojamento, segurança e seguros;

e quaisquer outras despesas imprescindíveis ao fiel cumprimento do objeto contratual.

5.3. A contratada reconhece que não fará jus a qualquer pagamento adicional não previsto, salvo nas hipóteses de alteração contratual formalmente autorizada nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração técnica e jurídica de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme item 10 do termo de referência, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365

EM = I x N x VP

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos da contratada

A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento fiscal emitido conforme a legislação vigente. Caso contrário, será realizada a retenção integral dos tributos de acordo com os percentuais estabelecidos para os regimes normais de apuração.

A Administração poderá suspender o pagamento de quaisquer parcelas se constatado que os serviços foram executados em desconformidade com o projeto, o cronograma ou o Termo de Referência, até que as correções sejam efetivamente realizadas.

O pagamento das parcelas será precedido de medições mensais ou por evento, conforme definido no cronograma físico-financeiro e atestadas pela fiscalização designada, mediante apresentação de Relatório de Medição e Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, conforme determina o §1º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após esse período, será admitido o reajuste por solicitação formal da contratada, mediante requerimento protocolado e instruído com a documentação necessária, observado o seguinte:
7.2.1. O índice a ser utilizado para o reajuste será o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgado pelo IBGE;
7.2.2. O reajuste somente incidirá sobre os serviços executados a partir do 13º mês, não havendo qualquer efeito retroativo;
7.2.3. O reajuste será concedido por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
7.3. Não terá direito ao reajuste a contratada que der causa a atraso na execução do contrato, mesmo que a vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.
7.5. Os reajustes subsequentes ao primeiro somente poderão ser concedidos após o transcurso de novo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de efeitos financeiros do reajuste anterior.
7.6. Caso o índice SINAPI venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por norma oficial.
7.7. Na ausência de índice substitutivo legalmente definido, as partes poderão pactuar novo índice oficial por termo aditivo, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7.8. A aplicação do reajuste não depende de termo aditivo, devendo ser realizada por apostilamento, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir e fazer cumprir integralmente os prazos, condições e demais disposições estabelecidas neste instrumento contratual, zelando pelo interesse público e pela boa execução da obra.
8.2. A formalização do contrato somente poderá ocorrer após a juntada aos autos das portarias de designação do gestor e dos fiscais do contrato (técnico e administrativo), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.509/2023.
8.3. A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE encaminhá-la à CONTRATADA de forma formal e protocolada, indicando o início da obra e os prazos contratuais.
8.4. Compete ainda à CONTRATANTE:
8.4.1. Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas e administrativas solicitadas pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto;
8.4.2. Analisar e decidir sobre as solicitações da CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, especialmente aquelas relacionadas a cronograma, condições de fornecimento, alteração ou substituição de materiais e prorrogação de prazos;
8.4.3. Determinar à CONTRATADA, mediante notificação escrita, o cumprimento das obrigações contratuais inadimplidas, em especial quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8.4.4. Estipular, nas notificações, prazos razoáveis para o saneamento das irregularidades e advertir sobre as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento;
8.4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio dos fiscais designados, registrando em sistema ou meio oficial todas as ocorrências relevantes, inclusive falhas, atrasos ou não conformidades detectadas;
8.4.6. Garantir à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução da obra, desde que respeitadas as normas de segurança e os regulamentos internos da unidade escolar;
8.4.7. Disponibilizar tempestivamente todas as informações e documentos necessários para viabilizar a correta execução contratual;
8.4.8. Assegurar que a execução das obrigações se dê exclusivamente pela CONTRATADA, vedando-se a participação de terceiros não autorizados formalmente;
8.4.9. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e demais documentos integrantes do processo licitatório, inclusive os termos de referência, cronograma e memoriais descritivos;
8.4.10. Certificar-se do atendimento às exigências estabelecidas como condicionantes à formalização e à execução contratual, mantendo os autos atualizados;
8..4.11. Efetuar as publicações legais pertinentes ao extrato contratual e seus aditivos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
8.4.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados, condicionado ao regular atesto da nota fiscal pela fiscalização e à comprovação da adimplência contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.
8.5. Ao término da obra, a CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, deverá elaborar Relatório Final de Execução Contratual, com base no histórico e nos relatórios da fiscalização técnica e administrativa, destacando o cumprimento do objeto, os resultados obtidos, a economicidade e eventuais medidas de aprimoramento da gestão pública.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, estando em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho;
Obter junto ao órgão fiscalizador as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.
Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da PMB;
Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste PMB;
Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto;
Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Buritis, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.
A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação,

planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Buritis.
A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de-obra qualificada e especializada.
A CONTRATADA obriga-se aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Como condição de eficácia do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada deste instrumento.
10.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
I – Caução em dinheiro, a ser depositada em conta vinculada específica, aberta em instituição financeira oficial indicada pela CONTRATANTE;
II – Seguro-garantia, com apólice emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil, na modalidade que cubra integralmente as obrigações contratuais assumidas;
III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
10.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e de eventuais prorrogações, somente podendo ser liberada após o recebimento definitivo da obra, a quitação integral das obrigações assumidas e a aprovação do relatório final pela fiscalização técnica, mediante manifestação expressa do gestor do contrato.
10.4. A CONTRATADA poderá substituir, a qualquer tempo, a modalidade da garantia, desde que mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE e observadas as mesmas condições e valores originalmente exigidos.
10.5. A. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução da obra enquanto não apresentar a garantia contratual exigida, sendo a ausência dessa garantia considerada impedimento para a emissão da Ordem de Serviço e para o início da contagem de quaisquer prazos relacionados à execução contratual. Eventual descumprimento reiterado autoriza a Administração a adotar as providências previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com a declaração de inexecução contratual e aplicação de penalidades.
10.6. A ausência de prestação da garantia no prazo fixado no item 10.1 acarretará a aplicação de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, inclusive retenção de pagamentos ou rescisão contratual por inexecução parcial, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
10.7. Caso o contrato venha a ser prorrogado ou seu valor atualizado, caberá à CONTRATADA promover, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da prorrogação ou do novo valor, a atualização do valor da garantia, conforme proporcionalidade legal.
10.8. A garantia prestada assegurará, até o limite de seu valor, o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, incluindo:
a) Prejuízos causados à Administração por inadimplemento contratual;
b) Danos diretos ou indiretos causados a terceiros;
c) Custos com a execução do objeto por terceiros em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;
d) Multas e demais penalidades aplicáveis em decorrência do contrato.
10.9. A CONTRATANTE poderá exigir a recomposição da garantia sempre que houver sua utilização, vencimento da apólice ou redução do valor originalmente exigido, sob pena de suspensão dos pagamentos e demais medidas previstas em lei.
10.10. Se a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá conter cláusula expressa de renovação automática, caso haja prorrogação do contrato, salvo manifestação em contrário da CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento da apólice em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos do art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as disposições técnicas contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos integrantes do Processo Administrativo nº **2192/2025**, constituem infrações administrativas quaisquer condutas, ações ou omissões da CONTRATADA que importem no descumprimento de obrigações contratuais, prejuízo à execução **de serviços de instalação de divisórias Drywall**, especialmente:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
Atraso no serviço de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Serviços em desconformidade, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado: 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação: 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 13.3 na execução contratual: 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da obra: 2 anos de impedimento;
Não concluir a obra: 2 anos de impedimento;
Descumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à proteção ao meio ambiente ou à legislação aplicável ao objeto da contratação, com ou sem ocorrência de danos efetivos: 2 anos de impedimento;
Ausência do responsável técnico indicado no contrato ou de profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da obra, durante períodos relevantes da execução contratual: 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais: 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações da planilha orçamentaria, projetos e anexos (ex: material de qualidade inferior,

tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação: 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **29** (**vinte e nove**) dias.
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **2**% (**dois** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação:
2%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
10%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
15%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
20%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
30%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **3**% (**três** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
3%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
10%: Quando a administração conseguir convocar a segunda colocada com agilidade para conclusão dos serviços.
15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1**% (**um** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação.
1%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
4%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
5%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
6%: Ausência do responsável técnico indicado no contrato ou de profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da obra, durante períodos relevantes da execução contratual;
7%: Descumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à proteção ao meio ambiente ou à legislação aplicável ao objeto da contratação, com ou sem ocorrência de danos efetivos;
8%: Reincidência em atrasos nos serviços ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **4**% (**quatro** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação:
4%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente, mas que não foram sandas após a advertência;
5%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
11.29. Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se a proporcionalidade, a gravidade da infração e o contraditório.
11.30. Será configurada a **inexecução parcial do objeto**, quando:
a) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do primeiro mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro aprovado;
b) Até o final do terceiro mês, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto;
c) Até o final do quarto mês, 70% (setenta por cento) ou menos do previsto;
d) Ao final de 150 (cento e cinquenta) dias, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao total do contrato.
11.31. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:
a) Houver atraso injustificado no início da obra por mais de 30 (trinta) dias após a ordem de serviço;
b) Ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 dias consecutivos, sem justificativa aceita;
c) A execução técnica estiver comprometida de modo a inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato.
11.32. Para cálculo da execução física, aplicar-se-á a seguinte fórmula:
PE = (VPCE / VPC) x 100
Onde:
PE = Percentual Executado
VPCE = Valor efetivamente executado no período
VPC = Valor previsto no cronograma para o período
11.33. Será configurado **atraso injustificado**, quando:
a) Ao final do primeiro mês, o percentual executado for superior a 20% e inferior a 90% do previsto;
b) Ao final do terceiro mês, superior a 50% e inferior a 90%;
c) Ao final do quarto mês, superior a 70% e inferior a 90%;
d) Ao final de 150 dias, superior a 90%, porém inferior a 100% do valor contratado.
11.34. Para cálculo dos dias de **atraso injustificado** (Da), utilizar-se-á:
Da = DPC x (VPC - VPCE) / VPC
Onde:
Da = Dias de atraso
DPC = Dias previstos no cronograma
VPC = Valor previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado
11.35. A aplicação de quaisquer penalidades observará o devido processo administrativo sancionador, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação, contados da ciência da instauração do processo.
11.36 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente, conforme o caso. Havendo saldo insuficiente, a Administração poderá promover sua cobrança conforme legislação aplicável.
11.37. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no processo e, quando cabível, comunicadas aos cadastros nacionais de sanções, como o CEIS e o CNEP, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
11.38 Caso se constate fraude, simulação, abuso de personalidade jurídica ou confusão patrimonial, poderá ser desconsiderada a

personalidade jurídica da CONTRATADA, com responsabilização solidária de seus sócios, dirigentes ou empresas coligadas, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.39 Eventuais débitos da CONTRATADA com a Administração Pública poderão ser objeto de compensação com créditos decorrentes deste ou de outros contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023, desde que não inscritos em dívida ativa.

11.40 Esta cláusula aplica-se integralmente à execução do objeto descrito no Termo de Referência e deverá ser rigorosamente observada pela fiscalização designada, conforme Portaria de Nomeação e obrigações previstas na Matriz de Riscos do contrato.

11.41. Sanções que serão aplicadas nas ocorrências indentificadas pela fiscalização de obras conforme tabela 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 03 (três) dias após ordem de serviços. Instalar a Placa da Obra no prazo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços.	01
2	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
3	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
4	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
5	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
6	Fornecer EPI e EPCs, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
8	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
9	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
11	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo final ou do cumprimento integral de suas obrigações nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Por inadimplemento total ou parcial de suas cláusulas, condições e obrigações, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. Por razão de interesse público, de forma unilateral, devidamente motivada, nos termos do art. 137, inciso II;

12.1.3. Por fato superveniente devidamente comprovado, que torne a execução contratual excessivamente onerosa ou impossível, nos termos do art. 137, inciso III;

12.1.4. Por razões de conveniência da Administração, com base em fato da Administração que enseje o rompimento (art. 137, inciso IV);

12.1.5. Por acordo entre as partes, mediante formalização de termo de extinção amigável, assegurado o interesse público e a ausência de prejuízos (art. 137, inciso V);

12.1.6. Pela ocorrência de nulidade do contrato (art. 137, inciso VI);

12.1.7. Por descumprimento de cláusulas contratuais relativas à integridade, vínculo indevido ou conflito de interesses com agente público, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de extinção unilateral ou motivada pelo CONTRATANTE, deverão ser observados os procedimentos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à notificação formal da CONTRATADA e à instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA, sua finalidade ou composição societária não implicará, por si só, a extinção contratual, salvo se comprovadamente comprometer sua capacidade de executar o objeto contratado.

12.4. Havendo sucessão contratual decorrente de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reestruturação societária, será necessária a celebração de termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, condicionada à análise da capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira da nova empresa.

12.5. O termo de extinção contratual será formalizado pelo CONTRATANTE, devendo, sempre que possível, conter os seguintes elementos:

12.5.1. Relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações pactuadas até a data da extinção;

12.5.2. Relação discriminada dos pagamentos realizados e pendentes;

12.5.3. Apuração de eventuais créditos, débitos, penalidades aplicáveis e valores indenizatórios devidos;

12.5.4. Indicação, se for o caso, de remanescente contratual a ser executado por terceiro.

12.6. A extinção contratual não afasta o dever de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso comprovado o direito da CONTRATADA, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021. A eventual indenização será formalizada por termo específico.

12.7. Será causa de extinção imediata do contrato a constatação de vínculo direto ou indireto de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a CONTRATADA e agente público que:

12.7.1. tenha atuado no julgamento da licitação ou na gestão/fiscalização do contrato; ou

12.7.2. seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, desses agentes, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.01- Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.
12.361.1002.2100.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Educação.
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Ficha: **848**
02.02.01- Chefia De Gabinete
04.12210012002- Apoio As Atividades Do Gabinete Do Prefeito
44.90.39- Outros Serviços De Terceiros PJ.
Ficha **847**

13.2. A execução orçamentária e financeira do contrato observará as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação municipal aplicável, devendo haver a devida disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro no momento da liquidação da despesa.

13.3. A eventual necessidade de reforço ou readequação da dotação orçamentária será de responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III**)**

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Contratante, observando-se prioritariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, no que couber, demais normas federais aplicáveis à matéria.
14.2. Na ausência de norma específica, serão aplicados, subsidiariamente, os princípios e regras da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, que regem a Administração Pública.
14.3. Eventuais dúvidas quanto à execução do contrato serão dirimidas pela Administração, com possibilidade de consulta ao órgão jurídico competente, e, persistindo o impasse, mediante recurso aos meios administrativos ou judiciais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO/LOCAL
15.1. O prazo total para a execução integral da obra será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão de ordem de serviço, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e nas condições estabelecidas neste contrato.
15.2. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua são Lucas, 2476, setor 06- BURITIS/RO.
15.3. O prazo de início e entrega dos serviços será de acordo com o cronograma físico- financeiro, emitidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Buritis/RO - PMB.
15.4. O descumprimento injustificado do prazo de mobilização ou início das obras sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, inclusive multa moratória e, se for o caso, à rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.
16.2. São admitidas alterações contratuais, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
16.2.1. Necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
16.2.3. Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;
16.2.4. Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro;
16.2.5. Necessidade de modificação do cronograma de execução em razão de fatos supervenientes;
16.2.6. Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;
16.2.7. Impedimento de execução do contrato por fato de terceiro ou caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;
16.2.8. melhor aproveitamento dos recursos, mediante modificação da execução contratual, respeitados os direitos do contratado.
16.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as supressões por acordo entre as partes, que poderão exceder esse limite.
16.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivado e instruído com a manifestação jurídica prévia, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.
16.5. Nos casos de comprovada urgência devidamente justificada pela Administração, os efeitos das alterações contratuais poderão ser antecipados, sendo o termo aditivo formalizado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da referida Lei.
16.6. Ajustes que não importem modificação do conteúdo do contrato, tais como atualização de dados cadastrais, substituição de representante legal ou atualização de valores por índice previsto, poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa ou por meio de conciliação entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Buritis/RO 06 de ouburo de 2025

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

RAEFEL SOLUCOES LTDA
CNPJ: 41.497.853/0001-68
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/PMB/2025

PROCESSO Nº 2192/2025 (SEMPLAN)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90031/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADA: RAEFEL SOLUCOES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS -DRYWALL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER.
12.361.1002.2100.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.
FICHA: 848

02.02.01- CHEFIA DE GABINETE
04.12210012002 APOIO AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
44.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
FICHA 847

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 49.940,65

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:133D3B88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.976, 07 DE OURUBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração do servidor Joyce Marcadelli Pereira Silva e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentada pela servidora.

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar a pedido, a partir de 06 de outubro de 2025, a servidora **Joyce Marcadelli Pereira Silva,** cargo Pedagoga 40 horas, matrícula 12471-1.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 07 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:CEB21447

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.978, 08 DE OUTUBRO DE 2025

Designa a servidora CLEONICE SILVA VIEIRA para compor o Comitê Técnico de Regulação da AGERB e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme solicitado via Ofício 105/AGERB/2025- ID 33F385B.

D E C R E T A

Artigo 1º. Designa a servidora **CLEONICE SILVA VIEIRA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 646.***682-** para compor o **Comitê Técnico de Regulação da AGERB- CTRB.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

Buritis-RO, 08 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:CB7728B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.979, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeação coletiva de servidores aprovados e convocados no Teste Seletivo 01/SEMECE/SEMAST/2025 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Memorando ID. 3.3FBC04.

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear os servidores aprovados no Teste Seletivo 001/SEMECE/SEMAST/PMB/2025, convocados através do Edital 20/25 para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE CONTRATO
•	Danieli Souza Silva	Auxiliar de sala 40h – zona urbana	06/10/25 a 31/12/25
•	Mileny Tomaz da Silva	Auxiliar de sala 40h – zona urbana	03/10/25 a 31/12/25
•	Rosiane Lourenço Batista	Professora 30h –zona urbana	02/10/25 a 31/12/25
•	Zelia Alves de Freitas Costa	Cozinheira 40h – zona urbana	06/10/25 a 31/12/25

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as datas acima especificadas.

Buritis-RO, 08 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F8ADCB0B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa de Licitação nº: 36/2025**, Processo Administrativo **453.01.01-2025/SEMA objeto:** (Contratação de empresa de prestação de serviços continuados de chaveiro por demanda, com fornecimento de insumos e ferramentas nas dependências públicas municipais), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

JEFERSON SALATIEL DE BARROS LIMA - CNPJ: 29.726.537/0001 -15, a proposta no valor de R$ 9.204,00 (nove mil duzentos e quatro reais).

Buritis, 07 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8A1FE8DF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa Eletrônica nº: 39/2025**, Processo Administrativo **1853.01.01-2025/SEMA objeto:** (aquisição de material de uso e consumo e permanente destinados a ornamentação da decoração natalina de 2025), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

CELSO ALEX BENTO ZABOTT – CNPJ52.014.162/0001-82, a proposta no valor de R$ 32.990,39 (trinta e dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Buritis, 07 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:051C009E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 1527

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos administrativos realizados através do Processo 1527.11.01-2023/SEMUSA, **homologa e adjudica o endosso a APÓLICE 0531103961902**, no valor de R$ 5.863,28 (cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) referente a dois veículos (Mitsubishi Nova L200 CAB DUP Triton Sport Outdoor

Plus 2.4 4x4 AUT, ano/modelo 2025/2025 e Mercedes-Benz Sprinter 417-CDI Van Longa Teto Alto 10L, ano/modelo 2025/2026) em favor de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001- 60.**

Buritis, 07 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FA36786F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a exoneração do servidor Ruy dos Santos e adota outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **RUY DOS SANTOS do cargo de Assessor Executivo do Departamento de Cultura.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2025..

Buritis/RO, 07 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:1B7DCEB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ADENIDE CORDEIRO MACIEL e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a LC 003/2016 e suas alterações.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **ADENIDE CORDEIRO MACIEL** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 905.***.242-**no cargo de Assessor do Departamento de Esporte.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 07 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6CC5E6AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320, 7 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de JOÃO BAPTISTA MAIA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a LC 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear o servidor **JOÃO BAPTISTA MAIA,** no cargo de **Diretor de Transporte, Frotas, Serviços Gerais e Patrimônio/SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2025.

Buritis/RO, 7 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:218E0CD8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 619/2025
Pregão Eletrônico nº 90074/2025

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas (Recolhedora de Café), conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 36/2025/PGE – SEAGRI.

CONSIDERANDO que a empresa AGRIMAQ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.825.872/0001-21, apresentou pedido formal de desistência antes da formalização do contrato, devidamente fundamentado em motivo de força maior, conforme registrado no processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a convocação de licitantes remanescentes na hipótese de desistência do adjudicatário antes da contratação;

CONSIDERERANDO a manifestação do Secretário Municipal de Agricultura, que a acolhe o pedido da empresa conforme disposto despacho constante do Requerimento 2062/2025- ID 3.3ED.E4B.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e considerando o disposto no despacho constante do Requerimento nº 2.062/2025, resolve:

Fica CANCELADA A HOMOLOGAÇÃO referente ao Processo Administrativo nº 619/2025 – Pregão Eletrônico nº 90074/2025, cujo objeto é a aquisição de implementos agrícolas (Recolhedora de Café), tendo como adjudicatária a empresa AGRIMAQ COMERCIAL LTDA, no valor de R$ 222.999,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

Determina-se o encaminhamento do processo à Superintendência de Licitações e Contratos para reabertura do certame e convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

Buritis, 07 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A29EEF86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 143/SEMED/2025.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **Delian de Sousa Ferreira** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica mnomeados **sem ônus**, os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constante na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

- **Processo Administrativo nº 1941/2025** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COFFEE BREAK, COQUETEL, ORNAMENTAÇÃO E CERIMONIALISTA)

Fiscal de Contrato: Teofilo Ulisses de Souza Scatamburlo - 011673
Fiscal Suplente: Luciana Alves Feitoza Recheski – matrícula 000067
Gestora de Contrato: Marli Ferreira Rodrigues - Matrícula 685

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 08 de outubro de 2025.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:917563BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 35/2025

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 35/2025, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA, TRANSLADO FUNERÁRIO, PAGAMENTO DE TAXAS, ORNAMENTAÇÃO FÚNEBRE E ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, em favor da empresa: **FUNERARIA SÃO JORGE LTDA - 05.736.930/0001-21,** no Valor de R$ 86.997,10 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Cacaulândia/RO, 08 de Outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Barbosa Ferreira
Código Identificador:A0D88DB6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2025

O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2025 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.com,telefone 69 9274-5854;**Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃOMÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, COM FUNÇÃO DE COPIADORA, IMPRESSORA E DIGITALIZADORA INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO, EXCETO PAPEL**;**data da realização**: às 10h00min do dia 23 de outubro de 2025, (Horário de Brasília);**valor estimado**: R$ 259.212,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e doze reais);**Critério de julgamento**: menor preço Lote;**modo de disputa**: Aberto;**exclusivo para ME/EPP**: Não.

Cacaulândia/RO, 08 de outubro de 2025

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:132B9E5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6671/GP/2025

DECRETO Nº 6671/GP/2025 de07 de outubro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.327/GP/2025 de 20 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 081 - 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 197 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 20.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 056 - 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:AABFE318

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA N°052/2025

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada em organização e assessoria para realização do evento "2ª (segunda) Edição da Corrida de Rua", no município de Campo Novo de Rondônia/RO, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTEC,** podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
14/10/2025 ÀS 10h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparênciahttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5289&parametrotela=licitacao&anomod=2025e site oficial da Prefeiturahttps://camponovo.ro.gov.br/via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo(ID 506750)(ID 509694)(ID 509706)(ID 510701)(ID 514018)(ID 514019)(ID 514698)(ID 493819)(ID 514801)(ID 515042)(ID 516154)(ID 516144)(ID 516150)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 516194)

Critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

ESTIMADO EM R$56.804,40 (cinquenta e seis mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail:compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, **com devida atenção ao anexo I do Termo de Referência Retificado - Planilha dos itens estimativos para realização do evento.**

Processo Gerenciador nº 02328/2025. Órgão Gerenciador: SEMTEC

Campo Novo de Rondônia/RO, 08 de outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO
Diretora de Departamento de Processos Licitatórios
Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:EF59A441

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 956 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais nos contratos182/2025 e 183/2025 do processo 1503/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1503/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuaremcomo fiscais nos contratos 182/2025 e 183/2025do processo 1503/2025, referente a Eventual e futura aquisição de combustíveis, com abastecimento direto na bomba, na sede do Município de Campo Novo de Rondônia e em seus Distritos na Zona Rural, Rio Branco e Três Coqueiros da Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos.

Fiscais de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Adriana Silva de Siqueira	26535
Fiscal Administrativo	Daniel Santos Vidotti	26453
Fiscal Administrativo Substituto	Jhenifer Reinaldo Silva	26577

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5E6BBA99

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 957 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia membros relacionados abaixo para atuarem como Comissão de Recebimento do Processo 1503/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, do processo 1503/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento do Processo Eletrônico 1503/2025, Referente à Eventual e futura aquisição de combustíveis, com abastecimento direto na bomba, na sede do Município de Campo Novo de Rondônia e em seus Distritos na Zona Rural, Rio Branco e Três Coqueiros da Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos**.**

Comissão de Recebimento de materiais de consumo;

Nome	Matricula	Função/cargo
Wilton Prates da Silva	24447	Gerente De Manutenção E Controle De Frotas
Jhenifer Reinaldo Silva	26577	Diretor De Departamento
Marcos Da Silva Sousa	25554	Diretor De Departamento
Gilson de Almeida Peçanha	26668	Gerente De Serviços De Estrada E Rodagens

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:108D99DC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 958, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Prorrogar Processo Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 2103/2025;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 10 de OUTUBRO de 2025, os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processo Sindicância nomeada através da Portaria 854/2025, para continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:58FAB6F4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 959, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Prorrogar Processo Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1954/2025;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 10 de OUTUBRO de 2025, os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processo Sindicância nomeada através da Portaria 853/2025, para continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E13569C6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 960, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Prorrogar Processo Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1684/2025;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 10 de OUTUBRO de 2025, os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processo Sindicância nomeada através da Portaria 644/2025, para continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:7D8EB94F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2025

1º TERMO ADITIVODE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 3-048/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2025 CELEBRADO entre o IPECAN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO,CNPJ nº 84.722.560/0001-40,e D. C. BRAZ LTDA inscrito no CNPJ/MFsob o nº20.602.045/0001-43.

CONTRATANTE:**IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO**,**CNPJ nº 84.722.560/0001-40**, com sede na Avenida Costa e Silva, 2021, Centro, neste ato representado pela Superintendente**IZOLDA MADELLA**, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADO**:D. C. BRAZ LTDA**inscrito no**CNPJ/MF**sob o nº**20.602.045/0001-43**,sediado(a) naAvenida Tancredo Neves, Setor 01, Nº 2429, Quadra 011, Lote 158, no município de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATADA.

Os CONTRATANTES,nos termos do arts. 91, 125 e 127 da lei n. 14.133/2021,celebram o presente**TERMO ADITIVO DE VALOR**ao Contrato Administrativo n° 001/2025/IPECAN(ID 466832)Processo Administrativo n°3-048/2025, cujo Objeto:contratação**INDIRETA DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO MEDINDO 180M² SENDO (1 AUDITÓRIO PARA 100 PESSOAS, 2 BANHEIROS FEMININO/MASCULINO, 2 SALAS DE ARQUIVO E 1 GARAGEM),e para a execução deste Termo o VALOR total deR$ 39.064,70**(trinta e nove mil e sessenta e quatro reais e setenta centavos), correspondente a**24,22%**de acréscimo.

ORÇAMENTO: Para execução deste Termo, a dotação orçamentaria a ser utilizada de acordo com exercício no ano de 2025:Unidade: Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia
Projeto Atividade: 09 122 0002 2099 0000 Manutenção das atividades do IPECAN.
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações.
Fonte de Recurso: 0.2.802 003.003 Taxa administrativa 2%. Ficha 590.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 08 de outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 84.722.560/0001-40
Contratante

[Assinado Eletronicamente]
D. C. BRAZ LTDA
CNPJ/MF nº20.602.045/0001-43
Contratado

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:4EC57C3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº438 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

´´DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SEMUSA, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS``

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI,no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e

o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, e Decreto nº 7.530 de 10 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDOa necessidade de custear despesas com alimentação e transporte para participação no evento: ***"Oficina de Capacitação para Conselheiros de Saúde – Região Madeira Mamoré"***, promovido pelo Conselho Estadual de Saúde de Rondônia (CES/RO) e Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO), a realizar-se nos dias **08 e 09 de outubro de 2025**, no município de **Porto Velho/RO**;

CONSIDERANDO As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta dos recursos e rubricas orçamentárias do **Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ**.

CONSIDERANDOainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e a administração pública;

RESOLVE:

Art.1º-Fica autorizada a concessão de diárias à Presidente do Conselho Municipal de Saúde de (CMSCJ) e aos Conselheiros, para fins de deslocamento, conforme disposto no **Processo nº 3499.05.02-2025**, de acordo com a seguinte discriminação:

Item	Discriminação do Objeto	Quantidade	Valor	Total geral
01	**Maria Conceição de Oliveira** (Presidente do CMSCJ)	02 Diária sem pernoite	R$ 175,00	R$ 350,00
02	**Carlos Alberto Cassimiro Silva** (Conselheiro)	02 Diária sem pernoite	R$ 175,00	R$ 350,00
03	**Claudiney Moraes de Meireles** (Conselheiro)	02 Diária sem pernoite	R$ 175,00	R$ 350,00
04	**Pedro Rodrigues da Silva** (Conselheiro)	02 Diária sem pernoite	R$ 175,00	R$ 350,00
05	**Patricia Torres Feitosa** (Conselheiro)	02 Diária sem pernoite	R$ 175,00	R$ 350,00
	TOTAL GERAL			**R$ 1.750,00**

Art.2º-Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art.3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.4º-Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°9900/2025.

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:80635C38

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.208 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora HOSANA FERNANDES DE AMORIM¸docargo em comissão Assessor IV Técnico Especial do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, CDA-07, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAMÍLIA E TRABALHO, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:57A03641

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.209 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora HOSANA FERNANDES DE AMORIM¸ do cargo em comissão Assessor IV Técnico Especial - da SEMUSP - CDA-07, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:28759E05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.798 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

"Revoga as Leis Complementares nº 1.246/2021 e nº 1.236/2021, e disciplina a alienação onerosa de bens imóveis integrantes do patrimônio do Município de Candeias do Jamari, alterando dispositivos da Lei nº 769/2015, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A alienação onerosa de bens imóveis de propriedade do Município de Candeias do Jamari será regida por esta Lei Complementar e, subsidiariamente, pela Lei Municipal nº 769, de 28 de dezembro de 2015, observando-se, ainda, as demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A alienação onerosa de imóveis públicos municipais observará os seguintes requisitos:

I – o valor do imóvel será apurado com base no valor venal atualizado, definido em laudo de avaliação técnica elaborado por profissional habilitado, devendo ser considerados, além das características próprias do bem, as benfeitorias existentes e as condições de infraestrutura urbana disponíveis, tais como pavimentação, redes de drenagem,

abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública e demais fatores que contribuam para a valorização imobiliária;

II – fica vedada a concessão de descontos, benefícios ou reduções sobre o valor venal apurado, salvo os expressamente previstos em lei federal aplicável;

III – o pagamento deverá ser realizado integralmente e à vista, como condição para a lavratura do título definitivo;

IV – o adquirente deverá comprovar o recolhimento prévio de todas as taxas, tributos, emolumentos e despesas incidentes;

V – somente após o cumprimento integral das obrigações previstas neste artigo será emitida a escritura pública de alienação e promovido o devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - As disposições desta Lei Complementar aplicam-se a toda a estrutura de alienação onerosa de bens imóveis municipais, inclusive às modalidades previstas nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 769/2005, que regulam a transferência, critérios de urbanização e valorização, além das condições financeiras aplicáveis.

Art. 4º - Ficam convalidadas as avaliações e procedimentos de alienação que, até a entrada em vigor desta Lei, tenham observado os requisitos de laudo técnico regular, interesse público motivado e pagamento integral, devendo os demais processos serem adequados ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 1.246/2021 e nº 1.236/2021.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:73378ED9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.799 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

> "Dispõe sobre o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Candeias do Jamari – REFIS MUNICIPAL 2025, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes – REFIS MUNICIPAL 2025, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal sobre créditos, com ou sem exigibilidade suspensa, relativo à anistia:

I – de multa de ofício e isolada relativa às obrigações tributárias do ISSQN;

II – de multas e juros moratórios decorrentes de créditos originários das seguintes receitas:

a) - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;

b) - Auto de Infração decorrente do exercício regular do Poder de Polícia;

c) - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD);

d) - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

e) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

f) - Auto de Infração de ISSQN;

g) - Taxa de Uso de Bem Público, e

h) - Foros.

i) - Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP)

§ 2º Os débitos de IPTU, TRSD e COSIP anteriores ao exercício de 2025, e ainda, excepcionalmente, aqueles relativos ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de Construção Civil, cujo prestador seja pessoa física, poderão ser incluídos na regularização promovida pelo REFIS MUNICIPAL 2025, mediante adesão.

§ 3º Considera-se, para fins de aplicação desta Lei Complementar, multa:

I – de ofício, penalidade pecuniária aplicada pelo não recolhimento espontâneo da obrigação tributária principal, incidente sobre o valor do tributo;

II – isolada, penalidade pecuniária aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária relativa ao ISSQN

§ 4º - O benefício fiscal de que trata o §1ºdeste artigo:

I–se estende a débitos que tenham sido objeto de parcelamento inadimplente;

II – não se aplica sobre o valor principal e atualização monetária do tributo.

Art. 2º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 1º O ingresso no programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025
§2º Apos a data constante do §1º o meses de parcelamento irão diminuir gradativamente de acordo com o exercicio de 2025.

§ 3º A consolidação dos débitos indicados em nome do optante ao REFIS MUNICIPAL 2025 será efetuada na data do pedido de ingresso no programa.

Art. 3º A confirmação de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada ou parcela única no ato do pedido de adesão ao programa, desde que este se dê no período de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º No ato da opção pelo parcelamento, será exigido, o pagamento da primeira parcela, a título de entrada e consolidação do parcelamento.

§ 2º O saldo devedor remanescente deverá ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos.

Art. 4º Os débitos, objeto do REFIS MUNICIPAL 2025, poderão ser parcelados em até 03(tres) meses, e pagos com os benefícios previstos no art. 1º desta Lei Complementar, respeitados os seguintes percentuais de deduções incidentes sobre:

I – os encargos moratórios de multa e juros sobre IPTU de:

a) 100% (cem por cento), no caso de pagamento em até 3 (tres) parcelas;

II – as multas de ofício ou isolada, relativas às obrigações tributárias do ISSQN, de:

80% (oitenta por cento), no caso de pagamento em até 3 (tres) parcelas;

§ 1º O não pagamento das parcelas na data do respectivo vencimento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, e juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês em atraso.

§ 2º Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025, deverão ser pagos em parcelas não inferiores a 20% (vinte por cento) do valor total do débito.

§ 3º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

§ 4º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com acordo de novação da dívida, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 5º A retirada do protesto dos débitos de que trata o § 4º deste artigo está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 5º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa;

III – expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial;

IV – pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no programa de incentivo.

Parágrafo único. A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na revogação do parcelamento.

Art. 6º Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei Complementar, não integralmente quitados, poderão ser objeto do REFIS MUNICIPAL 2025.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo terão seu saldo apurado na data do pedido de ingresso ao programa, para fins de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, observados os termos do artigo 3º desta lei Complementar.

Art.7º Os beneficios do Programa não se aplicam

I – aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de:

a) infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, com o trânsito em julgado administrativo ou judicial;

b) revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade tributárias, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos eivados de vícios ou sem o cumprimento das formalidades legais.

II – aos créditos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias.

Parágrafo único. Os débitos que já forem objeto de execução fiscal ajuizada em que exista penhora de ativos financeiros idôneos a satisfazer o crédito exequendo não se sujeitam aos benefícios contidos nesta Lei Complementar.

Art. 8º A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 9º Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025, somente serão devidos honorários advocatícios quanto se tratar de débitos com o Fisco Municipal devidamente ajuizados no âmbito do Poder Judiciário.

Paragrafo Único – Por se tratar de Divida Ativa os parcelamentos serão coordenados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças e pelos advogados lotados na SEMFIN uma vez que os mesmos serão responsáveis pela condução do processo.

Art. 10. Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, os honorários advocatícios exigidos pela Procuradoria Geral do Município nas ações de execução fiscal poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar os procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2025, instituído por esta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:2E3BF192

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL - Nº 002/2025 15ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO

O Prefeito de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde em suprir a demanda supracitada;
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;
CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025,

RESOLVE:

I – PROMOVER a Décima Quinta Convocação de candidatos selecionados no Processo de seleção do Serviço Voluntário, considerando o número de Vagas do Edital 002/2025, constante do Processo Administrativo 000644.43.07-2025, de acordo com os cargos especificados em anexos;

II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 09 de Outubro de 2025, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local conforme indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Avenida Airton Sena, Nº 113, Bairro: União.
Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:

• 01 foto 3X4 (recente)
• Comprovante de residência atual (com CEP).
• Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
• Carteira de Identidade (RG);
• Título de Eleitor;
• Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
• Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
• Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1ºe 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).
•Atestado de sanidade física e mental.
•Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.
•Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil.

OBSERVAÇÕES:
** Os Termos de Adesão terão validade a partir da data da assinatura.*
* Nos casos de candidatos que exerçam algum cargo público, ainda que, em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

CARGO: Serviço Voluntário de Auxiliar de Merendeira - Ensino Fundamental incompleto (ZONA URBANA)

ORD.	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASC.	TOTAL
14	19	Joenete do Vale S. Salazar	xxx.383.952.-xx	04/03/1961	90

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 08 de Outubro de 2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec.10.000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:105C07A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 441/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 08 de outubro de 2025.

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 94/2025/PGM/PMCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - EMPRESA INOVAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidor abaixo como FISCAL referente ao Contrato Nº.94/2025/PGM/PMCJ firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa INOVAÇÃO LTDA CNPJ: 19.634.357/0001-50 especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal do Contrato	João Victor Felício Gadelha	13078

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos alimentícios.
II. Apurar faltas ou defeitos observados no ato da inspeção na entrega dos itens fornecidos.
III. Determinar a regularização das faltas ou defeitos constatados no ato da fiscalização.
IV. Garantir a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade no fornecimento dos produtos.
V. Assegurar o adequado fornecimento dos produtos contratados.
VI. Solicitar autorização do Secretário (a) de Educação em tempo hábil, visando a tomada de decisões, tal qual as providências que possam vir a ultrapassar a jurisdição do Fiscal do Contrato.
VII.A fiscalização do Contrato de Fornecimento de produtos alimentícios deverá ser realizada a cada entrega que a Empresa fornecer.
VIII. Notificar a empresa, bem como a administração pública quando detectado qualquer ocorrência que desvirtue e/ou comprometa o fornecimento dos produtos.
IX. Controlar o prazo de vigência do Contrato e juntar ao processo a documentação necessária para celebração de aditivos se for da vontade da administração e encaminhar ao setor competente.
X. Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados.

Art. 3º Esta Portaria terá seus efeitos retroativos à 04 de setembro de 2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº. 10.000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:75171E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 436/2025

Candeias do Jamari , 07 de outubro de 2025

O Prefeito e a Secretária Municipal de Educação de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO o **Ofício nº 11321/2025/GOV-RED**, do Governador do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO o **Ofício 1.034/2025,** do Gabinete do Prefeito encaminhado em 02 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar a cedência, referente ao período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, à Servidora **CRISLIANE NASCIMENTO DA SILVA,** ocupante do cargo de Professor Nível II – Supervisora-25 horas, sob o cadastro nº. 9417, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deste Município de Candeias do Jamari – RO, para que a mesma possa continuar a exercer suas atividades junto ao Instituo Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP.

Art. 2º- A Prorrogação da cedência se dará com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do Governo do Estado de Rondônia (órgão cessionário), em conformidade com o dispositivo no parágrafo único do artigo 10 do Decreto n.º 29.707, de 26 de novembro de 2024, transcrito a seguir:

Art. 10. No caso de cessão de servidor externo para o Estado de Rondônia, o pagamento da cedência somente será realizado por meio de reembolso.
Parágrafo único. Os órgãos cedentes deverão enviar mensalmente a ficha financeira, discriminando todas as verbas devidas ao agente público, o que inclui os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Art.4º– Revoga-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:90311D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 437/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 07 de outubro de 2025.

DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A Presidente do Conselho Escolar EMEI Fernando Fonseca, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;
Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Contratação.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

• Amanda Cristina Fonseca de Lima, matrícula 13313, Presidente;
• Elaine Cristina Gomes Telles Dourado, matrícula nº 13399, Membro;
• Djane Pereira da Silva, matrícula nº 13318, Membro;

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 06/10/2025.

Art. 4° Revoga-se a portaria de número 309/2025

CLEUDA ARINO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:7CADA42A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 439/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 08 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO PRESENCIAL DO PAIC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto Nº 3.544 de 10 de julho de 2018, no artigo 9°, inciso III, alínea "a",

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, para deslocamento ao município de Ariquemes/RO, com a finalidade de participarem da Formação do Programa de Alfabetiação na Idade Certa (PAIC) mês de outubro de 2025.
Considerando que o município de Candeias do Jamari pertecente ao Bloco I e que, no ano de 2025, parte das formações do referido programa ocorrerá presencialmente, torna-se necessária a concessão das referidas diárias no período de 09 e 10 de outubro de 2025.

Seguem os dados dos servidores:

Nº	NOME DO SERVIDOR/MATRÍCULA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Nome:**Everlandia Lima da Silva Matrícula:5509 **Função:**Coordenadora de Educação Básica	1,5	DIÁRIA	500,00	750,00
2	**Nome:**Iete Vieira Teixeira **Matrícula:**4628 **Função**: Chefe do Núcleo de Ensino Fundamental	1,5	DIÁRIA	450,00	675,00
3	**Nome:**Francisco Trindade Lelis **Matrícula:**9124 **Função:**Motorista	1,5	DIÁRIA	371,00	556,50

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se
Cumpra – se

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:7E8D4347

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LEI 11947/2009, ART 24

CONTRATO N.º.024/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LEI 11947/2009, ART 24

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, órgão jurídico de direito público interno, com sede à Avenida Jacarandá, 100 - Centro, Castanheiras-RO, inscrita no CNPJ sob n.º 63.761.969/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. CÍCERO APARECIDO GODOI, brasileiro, residente à Rua do Jambo, Castanheiras-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 039.***.***-71, residente na linha 180 km 19,5 CAF nº RO 102023.01.000907501, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/2021 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/20245, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de produtor individual no fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA CPF: 039.***.***-71					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QNT**	**VLR UNT**	**VLR TOTAL**
	Banana Maçã, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	Kg	100	7,32	732,00
	Abobora Madura de 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, cor uniforme e com brilho, turgescentes intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	51	4,26	217,26
	Banana Nanica de 1ª qualidade polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	KG	25	6,90	172,50
	Batata Doce, tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	97	5,61	544,17
	Melancia, graúda de primeira qualidade, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pensando entre (6 a 10) kg cada unidade.	KG	1200	3,95	4.740,00
	Rúcula	kg	30	19,33	579,90
Total:					**6.985,83**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:
– O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
– O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
– OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA:

– O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

– A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento n° 002/2025.
– O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

– Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ **6.985,83** (Seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme listagem anexa a anteriormente

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
CLÁUSULA SÉTIMA:

– No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato .

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
PROGRAMA	02.006.12.306.0021.2.028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJETO	2028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15520000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
FONTE	1.552.0000 – RECURSO PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

Consulta CNPJ;
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão de Regularidade do FGTS;
Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento **n.° 002/2025**, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, Resolução n° 21/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Presidente Medici/RO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castanheiras/RO 07 de Outubro de 2025.

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal
Castanheiras-RO

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 039.***.***-71
Produtor Individual

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:B2E9B8FF

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.145/GAB//2.025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025 "ALTERA O §1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 16 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – REFIS, PRORROGANDO O PRAZO DE VIGÊNC

LEI MUNICIPAL Nº 1.145/GAB//2.025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025

"ALTERA O §1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 16 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – REFIS, PRORROGANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º – Altera o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.125, de 16 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§1º - O período do REFIS: A vigência do REFIS será até 30 de novembro de 2025, com prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para o pagamento após a adesão.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos oito de outubro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:46E7BC36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0296-25, PROC 1755-2025

EXTRATO DO CONTRATO N°.0296/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- YUNE NET TELECOMUNICACOES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de acesso à internet para atender as necessidades das escolas públicas municipais e Secretaria Municipal de Educação SEMED.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0109/25**,**Proc. Adm. Nº 1755/2025

DA DOTAÇÃO:02.07.01 - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO -PJ
NOTA DE EMPENHO Nº3562 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

VALOR: R$ 8.998,92 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)

DO PRAZO:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de outubro de 2025

Chupinguaia - RO, 07 de outubro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 13:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**745531**e o código verificador**2A367F8F**.

Referência: Processo nº 1-1755/2025.	Docto ID: 745531 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:E5EA756A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 039, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova Atualização e Aprovação da Relação Municipal deMedicamentos 2025 (REMUME).

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Colorado do Oeste/RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de Julho de 2006; pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;
RESOLVE:
Art.1º. O Conselho Municipal de Saúde de Colorado do Oeste - RO, aprova Atualização e Aprovação da Relação Municipal de Medicamentos 2025 (REMUME).

GILMAR VEDOVOTO GERVASIO.
Vice-Presidente do C.M.S.

Homologo nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

CLEISON PASSOS DA SILVA.
Assessor Especial de Saúde.

E-mails: conselhosaudecol@gmail.com / conselho_saudecol@hotmail.com
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Leoni de Fatima Santos Souza Martins, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE, em 06/10/2025 às 17:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Gilmar Vedovoto Gervasio, CONSELHEIRO MUNICÍPAL DE SAÚDE, em 07/10/2025 às 08:43, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 07/10/2025 às 09:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 508981 e o código verificador 809E5601.
Docto ID: 508981 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B32046F4

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PMCOL/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/PMCOL/2022, realizado no dia 29 de maio de 2022, homologado e publicado no Diário da AROM no dia 27 de junho de 2022, Prorrogado através do decreto n°209/2024. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.
XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Documentos necessários apresentar para posse no cargo:
a) CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
b) Carteira de Trabalho Previdência Social;
c) PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
d) Certidão de Casamento ou Nascimento;
e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
f) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
g) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
h) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
i) 02 fotos 3x4 recentes;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37, XVI, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
l) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
m) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
n) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
o) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
p) Número de conta corrente, agência de Colorado/RO. (primeiro comparecer no DRH).
Dos exames - item 25 do Capítulo XX:
a) Hemograma completo;
b) Glicemia de jejum;

c) Ácido úrico;
d) Uréia;
e) Creatinina
Edital de Convocação 009 de 07/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 509303 e CRC: 7E70615D). Pág: 2/2
f) Colesterol total e frações;
g) Triglicerídeos;
h) Sorologia para doença de chagas;
i) VDRL;
j) Tipagem sanguínea;
k) Urina: EAS;
l) Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)
m) Parasitológico de fezes;
n) radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes
o) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria. (Com Laudo);
p) Avaliação neurológica. (Com Laudo);
q) Avaliação oftalmológica. (Com Laudo);
r) Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);
s) Colpocitologia oncótica (candidatas do sexo feminino);
t) Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);
u) Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
v) Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
w) Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.
y) Exame FAN.
x) PSA. (candidatos do sexo masculino).

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - ROSIANE DA SILVA LUCAS

Colorado do Oeste, 07 de Outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 07/10/2025 às 21:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 509303 e o código verificador 7E70615D.
Docto ID: 509303 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:88A0500B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 665, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora ANDRESSA DA CRUZ ZANOL para ocupar a Função Gratificada de Coordenadora Geral de Execução Orçamentaria e Financeira, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 07/10/2025 às 13:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
DECRETO 665 de 06/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 508646 e CRC: CBF0D9B4). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 508646 e o código verificador CBF0D9B4.
Docto ID: 508646 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D0A88CEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 674, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologado em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar n° 071 de 28/12/2012, a Sra. GISLAINE MARIA DA SILVA para exercer, em caráter efetivo o Cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, Nível Superior criado pela Lei 2500/2023 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n° 001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologado em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 07/10/2025 às 21:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 509348 e o código verificador 51B99FDE.
DECRETO 674 de 07/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 509348 e CRC: 51B99FDE). Pág: 2/2
Docto ID: 509348 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BF8B9CB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 670, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DÁ NOVA COMPOSIÇÃO AO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTI-M) DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;
RESOLVE:
Art. 1º DÁ Nova Composição ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola – PSE, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações no Município, com a participação obrigatória de representantes da área da saúde e da comunidade escolar, que será composto pelos membros representantes dos seus respectivos Órgãos/Entidades, conforme segue:
I – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:
a) Titular: POLIANA BRITO SANTANA DE LIMA
b) Suplente: BRUNA DE OLIVEIRA SOARES
II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
a) Titular: LILIAN BIAVATTI DA SILVA
b) Suplente: KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUR:
a) Titular: GLAUCIMAR FÁTIMA SILVA MEZZOMO
b) Suplente: MARIA ESTIGARIBIA
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
a) Titular: MIRIAN RAFAEL DE OLIVEIRA
b) Suplente: GERALDO JOSE TAVARES GATTOLINI
V – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:
a) Titular: CARMEM JULIA BRAGA OLIVEIRA
ID: 508762 e CRC: C6A23A51
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
VI – Conselho Tutelar:
a) Titular: ALESSANDRO DA ROSA OLIVEIRA
b) Suplente: MAGNA DE OLIVEIRA SILVA
VII – Escolas Estaduais:
a) Titular: LIANA FERRAZ BEDOR JARDIM
b) Suplente: SAMIA DE LIMA SOUZA
Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), terá como responsabilidades as seguintes:
I – Apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, no monitoramento, na execução, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros;
II – Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nas propostas pedagógicas das escolas;
III – Definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE;
IV – Possibilitar a integração e o planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de Atenção Primária à Saúde;
V – Subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso do PSE;
VI – Participar do planejamento integrado da formação dos profissionais de saúde e de educação e viabilizar sua execução;
VII – Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE; e
VIII – Propor estratégias específicas de cooperação entre estados e municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos estudantes no âmbito municipal.
Art. 3º Revogam-se os Decretos nº 225, de 14 de junho de 2024 e nº 168, de 26 de
fevereiro de 2025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
07/10/2025 13:20:13
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 508762 e o CRC C6A23A51.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:72B88DB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 671, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DÁ NOVA COMPOSIÇÃO À CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.605, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que dispõe sobre a Criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 2.221, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia – LOSAN-RO;
RESOLVE:
Art. 1º DÁ Nova Composição à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, que tem por finalidade promover a articulação dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, que será composta pelos membros representantes dos seus respectivos Órgãos, conforme segue:
I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT:
a) Titular: ELZIMAR GREI COELHO; e
b) Suplente: KEMILY POGGERE DE MOURA.
II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN:
a) Titular: JEAN LOPES REIS; e
b) Suplente: MÔNICA SANTOS DOS ANJOS.
ID: 508868 e CRC: C5681C64
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

a) Titular: CLEISON PASSOS DA SILVA; e
b) Suplente: LUCILA FERRAZ BEDOR JARDIM.
IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN:
a) Titular: JOSEMAR BEATTO; e
b) Suplente: ALINE PINHO ZEQUIM.
V – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
a) Titular: ELIZÂNGELA LIMA OLIVEIRA; e
b) Suplente: SCHEYLA BEATRIZ DE BRITO WERLANG.
§1º Designar a Servidora Sra. ELZIMAR GREI COELHO, para exercer a função de "Presidente" da CAISAN.
§2º Designar a Servidora Sra. SCHEYLA BEATRIZ DE BRITO WERLANG, para exercer a função de "Vice-Presidente" da CAISAN, a qual substituirá a "Presidente" frente aos trabalhos, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.
§3º Designar a Servidora Sra. ROSIMEIRE DO NASCIMENTO PEREIRA, para exercer a função de "Secretária Executiva" da CAISAN, a qual terá como atribuição assessorar na execução dos trabalhos que competem à CAISAN.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 173, de 26 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
07/10/2025 13:20:14
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 508868 e o CRC C5681C64.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:670525C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 673, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 2.534, de 27 de novembro de 2023, que Institui o Sistema Municipal de Cultura, Cria o Conselho Municipal de Cultura, Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR a Servidora Sra. MARIA ESTIGARIBIA membro "Suplente" pela Servidora Sra. GLAUCIMAR FÁTIMA SILVA MEZZOMO, junto ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal responsável pela Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, alterando assim, a alínea "a", do inciso I, do Decreto nº 143, de 10 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
07/10/2025 13:20:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 509306 e o CRC B9550548.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:7AE61CCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 675, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 645, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 2.694, de 8 de outubro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR na página 01 do ANEXO ÚNICO, do Decreto nº 645, de 25 de setembro de 2025, o número da Ficha de Código: 345, erroneamente digitado, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo único. Onde se lê "345", leia-se "346".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos
retroativos a data de 25 de setembro de 2025.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
08/10/2025 11:47:07
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 509514 e o CRC 03F39C99.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1EEF2C4C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.694, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 2.688, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte;
LEI:
Art. 1º RETIFICAR na página 01 do ANEXO ÚNICO, da Lei nº 2.688, de 24 de setembro de 2025, o número da Ficha de Código: 345, erroneamente digitado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Onde se lê "345", leia-se "346".
Art. 2º RETIFICAR o valor da Ficha de Código: 397, constante da página 01, do ANEXO ÚNICO, da Lei nº 2.688, de 24 de setembro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo único. Onde se lê "R$ 43.000,00, leia-se "R$ 38.000,00".
Art. 3º RETIFICAR o valor da Ficha de Código: 410, constante da página 02, do ANEXO ÚNICO, da Lei nº 2.688, de 24 de setembro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo único. Onde se lê "R$ 10.000,00, leia-se "R$ 5.000,00".
Art. 4º RETIFICAR o artigo 1º, da Lei nº 2.688, de 24 de setembro de 2025, no que se refere ao seu valor total, que passará a vigorar com a seguinte redação:
ID: 509390 e CRC: 5F798910
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Parágrafo único. Onde se lê "R$ 704.250,00 (Setecentos e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)", leia-se "R$ 699.250,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)".
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 24 de setembro de 2025.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
07/10/2025 21:31:52
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 509390 e o CRC 5F798910.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BB2F464F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 098, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cleison Passos da Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, matrícula nº 42510, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 1,375,00 (Mil trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de R$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.284,10 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), no período de 07/10/2025 a 09/10/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Reunião com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).No dia 08 de outubro de 2025, será realizada reunião com o Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia (TCE-RO), com o objetivo de esclarecer dúvidas visando obter orientações técnicas e jurídicas acerca dos procedimentos administrativos e legais necessários para eventual formalização dessa parceria quanto à possível implantação de um modelo de gestão compartilhada do Hospital Municipal Dr. Pedro Grangeiro Xavier , em parceria com empresa terceirizada de gestão hospitalar.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Hilux Placa QTA3467
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 06 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 06/10/2025 às 15:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 08/10/2025 às 11:45, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 508957 e o código verificador 03B33F92.
Referência: Processo nº 1-1894/2025. Docto ID: 508957 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:148DEB08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 099, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Willian Batista Moreno, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 43443, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal,2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 1,375,00 (Mil trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de R$ 113,62 (cento e treze reais e sessenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.261,38 (mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), no período de 07/10/2025 a 09/10/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Reunião com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO). No dia 08 de outubro de 2025, será realizada reunião com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), com o objetivo de esclarecer dúvidas visando obter orientações técnicas e jurídicas acerca dos procedimentos administrativos e legais necessários para eventual formalização dessa parceria quanto à possível implantação de um modelo de gestão compartilhada do Hospital Municipal Dr. Pedro Grangeiro Xavier , em parceria com empresa terceirizada de gestão hospitalar.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Hilux Placa QTA3467
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 06 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 06/10/2025 às 15:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 08/10/2025 às 11:45, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 508967 e o código verificador E5FF3062.
Portaria de Diárias 99 de 06/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 508967 e CRC: E5FF3062). Pág: 2/2
Referência: Processo nº 1-286/2025. Docto ID: 508967 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0620FE6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 229, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas Decreto Nº 125/2025 de 23/01/2025 (ID 425821), e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à Edmilson Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de Prefeito, matrícula nº 7285, lotado no GABINETE, desta Administração Municipal, 5 (cinco) diárias no valor total líquido de R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), para custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação durante viagem à cidade de Porto Velho/RO, no período de 06 a 11 de outubro de 2025, incluindo o tempo de ida e retorno. A viagem tem por objetivo o cumprimento da agenda constitucional junto aos seguintes órgãos e finalidades:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO): visando à celeridade na tramitação de emendas parlamentares e na captação de recursos para o município;
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA): para acompanhar e agilizar o processo de liberação de veículos destinados ao município;
Caixa Econômica Federal: para tratar do acompanhamento e tramitação de processos referentes ao Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: O deslocamento será realizado por meio rodoviário, com a utilização de veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, sendo este o automóvel Toyota Hilux, de placa QTF 4J32.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 07 de outubro de 2025.

MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA
Vice-Prefeita

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Maria Marlucia de Almeida, Vice-Prefeita, em 07/10/2025 às 15:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 509068 e o código verificador 15DC19A0.
Portaria de Diárias 229 de 07/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 509068 e CRC: 15DC19A0). Pág: 2/2
Referência: Processo nº 1-149/2025. Docto ID: 509068 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:89F02757

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA N°56/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2025
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO torna público a Dispensa Eletrônica Nº 56/2025, Processo Administrativo 1864/2025 – SEMAPIN, sendo como critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Objeto: AQUISIÇÃO DE UM KIT DE IRRIGAÇÃO PARA O VIVEIRO DE CACAU, ATENDENDO A PARCERIA DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **DATA PARA LANCES:** 15/10/2025 das 08h às 14h**. ANALISES DAS PROPOSTAS:** 16/10/2025 – às 09h. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 08 de outubro de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:8243FE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°33/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 33/2025, Processo Administrativo 1642/2025 – SEMAPIN, sendo como critério de julgamento MENOR PREÇO. Modo de disputa**:** ABERTO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 23/10/2025 às 09h00min.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 08 de outubro de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:132B04DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1643/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1643/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
DUBLIN NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA 45.717.515/0001-45	5	R$ 187.900,00
ARMTRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA 50.204.419/0001-33	3	R$ 99.650,00
CASTOR EVENTOS COMERCIO ESERVIÇOS LTDA 49.975.935/0001-82	2	R$ 38.400,00
TOTAL	**10**	**R$ 325.950,00**

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 08 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:0868F6C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 087/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
Processo Administrativo nº 1268/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto:**Formação de Ata de Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de cilindros e recarga de gás oxigênio medicinal comprimido, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021,do Decreto Municipal nº 205/2023, 207/2023 eda Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento:**MENOR PREÇO POR ITEM**. **Valor estimado: R$ 220.605,58 (duzentos e vinte mil e seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Início da sessão pública dia 27/10/2025 às 09h00min(horário de Brasília).** O edital e sessão estão disponíveis em:www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 07 de outubro de 2025.

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:94D56E32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA N° 04/2025
PROCESSO N° 133/CMCM/2025

A Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 76/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1172/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Dispensa**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço por lote, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento imediato de serviços e materiais gráficos, tais como placas de mesa, carteiras em couro, cartão de identificação, placa de porta, quadro com fotos e bandeiras personalizadas**, **para atender as necessidades da Câmara de Costa Marques/RO**, no valor estimado de R$ 14.889,75 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão será dia **14/10/2025 às 09:00hs**
Encerramento da sessão **14/10/2025 às 15:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Termo de Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site https//câmara.costamarques.ro.gov.br/home, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do e-mail camaradecostamarques@hotmail.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 08 de outubro de 2025.

CLEONICE APARECIDA ORTIZ
Agente de Contratação
Dec. 051/CMCM/2025

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:54E3397E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0001117.93.01-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: Repasse financeiro a título de Contrato de Rateio nº 010/2025 firmado entre o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CINDERONDONIA e o Município de Costa Marques/RO.
Dispensa de Licitação nº 12/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, conforme despacho jurídico, ao que consta do processo administrativo nº **0001117.93.01-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, **RESOLVE:**
I - DECLARAR E RATIFICAR a **dispensa** do procedimento licitatório, nos termos do no **artigo 75**, Inciso **XI**, da **Lei Federal n° 14.133/21** e alterações posteriores, para o custeio de despesas com

repasse financeiro a título de Contrato de Rateio nº 010/2025 firmado entre o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CINDERONDONIA e o Município de Costa Marques/RO fundamentado pelo art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 1.698/2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/CINDERONDONIA/2024 em atendimento a esta Secretaria Municipal de Administração**,** no valor total de **R$ 73.923,00 (setenta e três mil, novecentos vinte e três reais), referente à 4 (quatro) meses.**
Dê-se ciência e. Publique-se.

Costa Marques-RO, 08 de outubro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:4B7F9C74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, N° 222, 08 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 222/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao Vereador Sr. REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº *.133.***-20, o total de 0,5 (meia) diária,** para prestigiar a Solenidade de Inauguração do Novo Escritório Parlamentar, deste Deputado signatário, a realizar-se no dia 09 de outubro de 2025, às 19h30, na Rua Ricardo Cantanhede, nº 1120 – Setor 03 – Município de Jaru.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 08 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:0246820C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2057 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O TÉRMINO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal no 1.268, de 31 de agosto de 2021, em atenção **aomemorando nº 148/2025/GAB/PMC.(ID 417331)**

DECRETA

Art. 1º -Fica Decretadoo retorno do (a) Servidor (a)**AMABILI PEREIRA,**ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR LIC PLENA 40 HORAS NVII REF IX-B, Matrícula 743, que estava cedida pelo Município, para desempenho de suas funções na FORUM DIGITAL,**retorne a partir do dia 08 de outubro de 2025**, a desempenhar suas funções junto ao Município de Cujubim-RO.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:4D2E437A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº2058 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu65 inciso IX e Lei Municipal 42/1997 e Lei Municipal no 1.268, de 31 de agosto de 2021em atenção **aomemorando Nº 148/2025/GAB/PMC.(ID 417331)**

DECRETA:

Art. 1º -Fica Decretadoa cedência do (a) Servidor (a) ROGIANE DA SILVA CRUZ**,**ocupante do cargo de AUX. ADMINISTRATIVO CAT I REF XI, Matrícula 388,**com ônus**para o FÓRUM DIGITAL**,pelo período de 08 de Outubro de 2025 à 08 de Outubro de 2026.**

Art. 2º -Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após findar a vigência deste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:B6629428

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04– CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 04**, o (a) Senhor (a) **ROGIANE DA SILVA CRUZ. com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:029CA949

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2056 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Nomeia membros do Comitê da Escuta Protegida Especializada, que estabelece o Sistema Garantia de Direitos a Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, e dá outras providências"

JOÃO BECKER, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA

Art. 1° Ficam nomeados os membros do Comitê da Escuta Protegida Especializada, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos a Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, composto pelos seguintes ÓRGÃOS E ENTIDADES:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) TITULAR: LETICIA MARTINS ROSA
b) SUPLENTE: MARCELO ROCHA SILVA

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU:

a) TITULAR: DELEON SOUSA LIMA
b) SUPLENTE: DIELE DO VALE ARAÚJO

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMECD:

a) Titular: MARCIA CREPALDI HEZ
b) Suplente: PATRÍCIA REGINA LIMA SANTOS

IV – Representante do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e Adolescente:

a) Titular: SOLANGE OLIVEIRA FERRO

V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

a) Titular: TATIANE SILVA CARVALHO

VI – Representante da Polícia Civil

a) Titular: ÉRICA LEITE DE OLIVEIRA

VII - Representante da Polícia Militar

a) Titular: SARGENTO QPPM ÚDISSON MENDES BRITO

Art.2° O Comitê deverá executar as ações necessárias e atribuições conforme seu decreto de criação.

Art.3° As atividades serão desenvolvidas sem ônus adicionais para o Munícipio de Cujubim.

Art.4° Este decreto entra em vigor na dará de sua publicação. revogando-se o Decreto n°1.970, de 06 de maio de 2025 e demais disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:831B55C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025

Processo Administrativonº **1-128/2025**. Contrato Administrativo nº **027/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMEC** e a empresa **TERRACON CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.715.115/0001-00, ora Contratada. **Objeto Contratado**: **CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA,** Objeto do Aditivo**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato **027/2025**, com fundamento na **Cláusula 3ª** do referido instrumento contratual pelo período de **30 (trinta)dias a contar da data de 14/10/2025.** terá sua vigência até dia 16 de junho de 2026 prazo final do contrato. Celebrado em **07/10/2025**.

Cujubim/RO, 07 de outubro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:72A6E517

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2025

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL)Nº 1- 1012/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025, PREGÃO ELETRÔNICONº 031/2025, Firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP e a empresa 2M IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.785.853/0001-01, ora Contratada. Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO NO ANO DE 2025, conforme descrito no Termo de Referência (ID 398619). Valor Global do Contrato: R$ 59.536,42 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos). Data da Celebração: 03/10/2025.

Cujubim/RO, 03 de outubro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:8F9D833B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA GESTOR, AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PARCERIA. CELEBRADA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e demais normativos legais, faz uso deste mecanismo de Lei Nº 13.019 para regulamentar o processo de Termo junto ao Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, as normas gerais da Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a politica de fomento, de colaboração e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

CONSIDERANDO, o inciso VI, art. 2º, que disciplinam sobre gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Neusa Henrique da Silva como Gestora do Termo de Fomento nº 005/2025, cujo objeto consiste em estabelecer as condições necessárias para a execução de atividades voltadas à promoção de ações de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a transferência de recursos financeiros. O referido Termo tem por finalidade o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Mães de Autistas de Cujubim AMAC, entidade regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.351.303/0001-17.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:85F680AC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1138/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista os procedimentos licitatórios e parecer da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 1138/2025.

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 016/2025.

Objeto:CONTRATAÇÃODEEMPRESAESPECIALIZADAem fogos de artifícios/Show Pirotécnico (Baixo Ruído),conforme condições e especificações constantes no presente Termo deReferência.

Data Homologação: 08/10/2025.

Valor Total Homologado R$: **45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).**

Empresa: **SANTANA COMERCIO DE FOGOS E EVENTOS LTDA**

CNPJ: **27.917.903/0001-98**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 08 de Outubro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:E2C0FD2B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1179/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista os procedimentos licitatórios e parecer da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 1179/2025.

Modalidade: Inexigibilidade nº 019/2025.

Objeto:**Pagamento de inscrições no curso de Formação e Atualização de Agentes de Contratação e Pregoeiros + Contratação Direta (dispensa e inexigibilidade), Credenciamento e Contrata + Brasil, presencial, coordenado pelo Professor Jamil Manasfi, a ser realizado 15, 16 e 17 de Outubro de 2025, na cidade de Porto Velho/RO,conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência**

Data Homologação: 08/10/2025.

Valor Total Homologado R$: **6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais).**

Empresa: PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ: 36.338.049/0001-44.

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 08 de Outubro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:2B131626

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA 02 APP ALUISIO BECKER

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025

ERRATA Nº 02
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE FUNDAMENTAL APP EMEF ALUÍSIO BECKER:

Em função de um lapso na informação da publicação extrato de contrato merenda PNAE FUNDAMENTAL APP EMEF ALUÍSIO BECKER, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/092025. houve necessidade de ajuste no nome do extrato

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (INTEGRAL)**,**

LEIA-SE:

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (ESPECIAL)**,**

Srº. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.
Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUSA: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

CUJUBIM 08 DE OUTUBRO DE 2025

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:70F0B22B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA 03 APP ALUÍSIO BECKER

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025
ERRATA Nº 03
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE FUNDAMENTAL APP EMEF ALUÍSIO BECKER:

Em função de um lapso na informação da publicação extrato de contrato merenda PNAE FUNDAMENTAL APP EMEF ALUÍSIO BECKER, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/092025. houve necessidade de ajuste no nome do extrato

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (INTEGRAL)**,**

LEIA-SE:

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (ESPECIAL)**,**

Srº. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.
Srª. JESIEL VIEIRA SILVA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

CUJUBIM 08 DE OUTUBRO DE 2025

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:1BEDEFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA 0I APP ALUÍSIO BECKER 08/10

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

ERRATA Nº 01
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE FUNDAMENTAL APP EMEF ALUÍSIO BECKER:

Em função de um lapso na informação da publicação extrato de contrato merenda PNAE FUNDAMENTAL APP EMEF ALUÍSIO BECKER, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/092025. houve necessidade de ajuste no nome do extrato

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (INTEGRAL)**,**

LEIA-SE:

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (ESPECIAL)**,**

Srº. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA: Presidente da APP – EMEF ALUÍSIO BECKER.
Srª. CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

CUJUBIM 08 DE OUTUBRO DE 2025

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:A0064A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO- APP EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: ESCRITÓRIO BENDER LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 16.844.647/0001-30, estabelecida à Avenida Cujubim, 2061, Setor 04, na cidade de Cujubim, RO, neste ato representada pelo Sr. ALTAIR JAIME BENDER, portador da Cédula de Identidade nº 6050032926 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Cujubim, RO.

CONTRATANTE: APP EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, inscrita no CNPJ sob nº 03.186.714/0001-04, estabelecida à RO 205, km 20, Castanheira, zona rural, na cidade de Cujubim, RO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA**, inscrita no CPF sob nº 700.373.152-03, residente e domiciliada nesta cidade de Cujubim, RO.

ÁREA CONTÁBIL: Classificação de documentos; Escrituração dos livros contábeis, diário e Razão; Elaboração mensal e anual de balanço e demonstrativo de resultados do exercício; Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.

ÁREA FISCAL: Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais; Escrituração dos livros fiscais; Elaboração e envio mensal da DCTF; Elaboração e envio anual da ECD quando obrigatória; Elaboração e envio anual da ECF; Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: Orientações e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à previdência social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Contratante; Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos; Elaboração de guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins; Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos da fiscalização; Elaboração anual da RAIS e Declaração de Rendimentos; Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos (DIRF);

ÁREA DE REGISTRO E ASSESSORIAS DIVERSAS: Orientação e assessoria nas atas de eleição e posse da diretoria e conselho fiscal; Orientação e assessoria em alterações estatutárias; Orientação e assessoria em atas de vacância de cargos, ou seja, renúncia de cargos da diretoria executiva e conselho fiscal; Orientação e elaboração da declaração anual de impostos de renda do presidente da APP em exercício, desde que o mesmo esteja obrigado a apresentar somente por ocasião da entidade; Acompanhamento mensal das certidões negativas do INSS, FGTS, Estadual, Municipal e Federal; Acompanhamento junto às homologações ao DRT; Elaboração de documentos para cadastros bancários e recadastro; Recálculo de Guias; Renovação do Certificado Digital modelo A1.
A escrituração dos livros contábeis e fiscais e apuração de impostos e contribuições serão executadas de acordo com a legislação tributária pertinente a entidade.

VALOR MENSAL: R$ 500,00 (quinhentos reais).
PRAZO: 07 (sete) meses – 19/09/2025 à 18/04/2026

Cujubim, RO, 19 de setembro de 2025.

ALTAIR JAIME BENDER
Contratada

KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA
Contratante

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:ADC96561

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.476/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 02 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIAINTERINAMENTEa servidora**ANGELITA LOPES RIBEIRO**no cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**DIRETORADECADASTRO IMOBILIARIO-DCI**Da Coordenadoria Municipal De Planejamento.

Parágrafo únicoA servidora assumirá o cargo no período de férias da servidora Titular do cargo a**saber 02/10/2025 a 02/11/2025**.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito a partir do dia 02 de outubro de 2025**, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A95A7E86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.477/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Guajará-Mirim e dá outras providências

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município,na forma do disposto no Capítulo VI, Artigo 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município, de 20 de janeiro de 2020,baixa o seguinte.

CONSIDERANDOo disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDOo disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;
CONSIDERANDOo disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDOo disposto na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;
CONSIDERANDOo disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDOo disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
CONSIDERANDOo disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;
CONSIDERANDOo disposto na Lei Estadual nº 5.304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDOo disposto na Lei Municipal nº 2.177/2019, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM destinado às unidades escolares urbanas e distritais da Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim, respectivamente às Unidades Executoras Uex, destas;
CONSIDERANDOo disposto na Lei Municipal nº 2.117/2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.
CONSIDERANDOo disposto na Lei Municipal nº 1.178/2007, que Organiza o Sistema Municipal de Ensino de Guajará-Mirim;
CONSIDERANDOo disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e seus dispositivos regulamentados pela Resolução nº 1.314/21-CEE/RO;
CONSIDERANDOo disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;
CONSIDERANDOo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
CONSIDERANDOo disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDOa necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;
CONSIDERANDOa importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;
CONSIDERANDOos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
CONSIDERANDOos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos diretos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; nº. 3, sobre saúde e bem-estar; nº. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº. 6, sobre água limpa e saneamento;
CONSIDERANDOos princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e
CONSIDERANDOos Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.
DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º -Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, do município de GUAJARÁ-MIRIM, com a finalidade de coordenar e articular ações voltadas à construção do

referido plano, garantindo a participação democrática e o respeito às diretrizes nacionais e locais de educação.
Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de GUAJARÁ-MIRIM proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular da Comissão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º -A Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal terá como objetivos:
I organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;
II assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;
III garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;
IV promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;

Art. 3º -A Comissão Intersetorial será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades:

I Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão;
Titular: Karina Patrícia dos Reis Maia
Suplente: Niélvin Duran Serra
II- Representante das Instituições de Ensino Superior;
Titular:
Suplente:
III- Representante da Superintendência Estadual de Educação;
Titular: Rosiane Oliveira de Souza
Suplente: Rosineia Tomé dos Santos Guimarães
IV - Secretaria Municipal de Cultura;
Titular: Leila Lima de Souza
Suplente: Jonas Soares Silva
V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Maria Eliete da Silva Souza
Suplente: Ozana Gomes Videira
VI Secretaria Municipal de Fazenda;
Titular: Carlos André Moraes Gomes
Suplente: Rosana Aguiar Furtado
VII Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
Titular: Rose Tania Pereira França
Suplente: Leidiane Aires Lucino
VIII Coordenadoria Municipal de Planejamento;
Titular: Luís Carlos Domingues Marques
Suplente: Mateus Da Silva Nicolau
IX Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Alexandre Leocádio
Suplente: Mikael Westphal Lima
X Secretaria Municipal de Agricultura;
Titular: Ana Fabiula Gomes de Souza
Suplente: Demerson Alves Soares
XI Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Titular: Elias Viana Oliveira Cavalcante
Suplente: Lilimar Lemos de Moura
XII- Representante dos Conselhos Escolares;
Titular: Claudineia Padilha de Oliveira Sobral
Suplente: Angel Gabriel Andrade Aranguiz
XIII Representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Iris Rodrigues Duran
Suplente:Sâmia Cardoso Nogueira
XIV Representante do Fórum Municipal de Educação;
Titular: Elivanda Lopes Medeiro
Suplente: Joana Darc Macedo Passos
XV Representantes dos gestores escolares da rede pública municipal;
Titular: Joelma Menezes Camelo
Suplente: Hadrya Costa Hayden Penha
XVI Representantes dos professores da rede pública municipal;
Titular: Gisely Taborga Carvalho Furlanetto
Suplente: Daniela Bernardo da Silva
XVII Representantes Conselhos Municipais ligados a Educação;
Titular: Kely Pereira Flores
Suplente: Adriano Paiva dos Santos
XVIII Representante da Segurança Pública;
Titular:
Suplente:
XIX Representante do Conselho Tutelar;
Titular: Thalison da Costa Araújo
Suplente: Driely Rodrigues B de oliveira
XX Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Claudecir Lopes da Silva Sousa
Suplente: Fabio Marques de Amaral
XXI- Entidades Filantrópicas;
Titular: Tais Cortez do Nascimento
Suplente: Ana Caroline Queiroz do Nascimento

§ 1º. A Presidência da Comissão designará um (a) membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.
§ 2º. A Comissão reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação prévia da Presidência.
§ 3º. A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento do Plano.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º -A Comissão Intersetorial deverá:
I elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;
II realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do plano;
III promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;
IV elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;
V apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação do Fórum Municipal de Educação e para aprovação ao Conselho Municipal de Educação;
VI após a aprovação do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior ao Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;
VII Promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.

§ 1º. A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do caput, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.
§ 2º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.
§ 3º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º -A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.
Parágrafo único.O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 6º -O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:

a)Validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial,**20 (vinte)**dias após a realização das audiências públicas;
b)Apreciado pelo Fórum Municipal de Educação em até**20 (vinte)**dias após o recebimento do Documento-base;
c)Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em até**20 (vinte)**dias após o recebimento do Documento-base;
Art. 7º- Após a aprovação do Documento-base pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Decenal deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.
§1º. Preferencialmente, o Poder Executivo elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Documento-base, para aprovação da lei respectiva;
§2º. Após a aprovação pelo Poder Legislativo, o Plano Decenal de Educação deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal, na forma regimental.
Art. 8º -A despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 9º -Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.
Art. 10º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:AA0D1C20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.478/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 06 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -EXONERAo senhor**CARLOS ANDRÉ MORAES GOMES,**do cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**SECRETÁRIO DA EMEEIEF**Jesus Perez, da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito retroativo a 03 de outubro de 2025**, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5A910060

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.480/GAB-PREF/2025

DECRETO N. º 17.480/GAB-PREF/2025 Guajará-Mirim 07 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º ALTERA o quadro dos integrantes do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Guajará Mirim/CONSEA, gestão 2025-2027,**passando a vigorar com a seguinte redação:

REPRESENTAÇÃODAS ENTIDADESCIVISCONSEA		
Nome		Função
Nívea Nascimento Ribeiro	Associação dos Min Agricultores da Comunidade Nova Esperança-AMACNE	Presidente
Edson Oro Mon	Associação Indígena JAMAITO	Vice Presidente
Associação dos Mini Agricultores da Comunidade Nova Esperança-AMACNE		
Nívea Nascimento Ribeiro		Titular
João Ferreira da Costa		Suplente
Associação Indígena JAMAITO		
Edson Oro Mon		Titular
Gilcimar Oro Não		Suplente
Associação de Moradores e Agricultores da 1ª Linha do Iata e Ramal Linha de Ferro		
Adriana Ramos Rodrigues Barbosa		Titular
		Suplente
Associação dos Moradores, Pescadores e Agricultores do Distrito do Iata		
Francisca das Chagas F.daSilva		Titular
João Jorge Carneiro da Silva		Suplente
Associação dos Produtores Independentes de Guajará-Mirim e Região - ASPRIG		
Adeildo Vieira		Titular
Elizabete Flores Rodrigues		Suplente
Associação de Produtores Rurais Ramal Cachoeirinha		
Mirian Priscila Mello Fernandes		Titular
Charles Keybson de Almeida Fernandes		Suplente
Associação dos Seringueiros e Asaex		
Edvaldo Sousa da Costa		Titular
Paulo de Lima Nunes		Suplente
Associação de Seringueiros da Resex		
Paula Silva da Costa		Titular
José Avilhoneda Amutari		Suplente
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN		
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS		
Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira		Titular
Maria Eliete da Silva Souza		Suplente
Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Maria Tereza Crespo Ribeiro		Titular
Viviane Simões Vaz		Suplente
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU		
Márcio Brune Christo		Titular
Luck de Medeiros Ramos		Suplente
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRIP		
Maurício de Oliveira Pinto		Titular

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário em especial o Decreto n° 17.295/2025, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:20C3613F

GABINETE DO PREFEITO
DISPENÇA DE LICITAÇÃOTRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED LEI 14133. PROCESSO Nº 1474/2025-SEMSAU

DISPENÇA DE LICITAÇÃOTRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED LEI 14133.
PROCESSO Nº 1474/2025-SEMSAU

OBJETO:DISPENSA DE LICITAÇÃO TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED LEI 14133.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1474/2025/SEMED, referente a**DISPENÇA DE LICITAÇÃOTRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED LEI 14133**,**RATIFICO E HOMOLOGO**o procedimento em favor da empresa:

Empresa OLIVEIRA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.624.911/0001-62 ENDEREÇO: Avenida Porto Carreiro nº 1279, São Jose, Guajará-Mirim - RO, CEP: 76.850-000,

Publique-se.

1.Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará Mirim, 16 de abril 2025.

2.Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 Bairro: Centro Guajará Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará - Mirim/RO 06 de outubro de 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:FA55F0FC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2025
PROCESSO Nº 1008/2025
CELEBRAÇÃO: 03 de outubro de 2025.

PARTES:
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, CNPJ nº 05.893.631/0001-09
DPZ COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

DO OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 44/2025, de modo que a execução contratual será custeada exclusivamente pelo Convênio nº 612/2024/PGE-DERADM, excluídas as referências ao Convênio nº 610/2024/PGE-DERADM.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:A Cláusula Décima Terceira do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos devidamente consignados no orçamento vigente do Município, conforme a dotação orçamentária: COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM Projeto/Atividade: 15 451 0012 2076 0000 Manutenção das Atividades do Convênio nº 612/2024/PGE-DERADM, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica Ficha: 443.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do convênio não modificadas por este instrumento.

Guajará-Mirim/RO, 08 de outubro de 2025.

ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS
Subprocurador do Município

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:EF4653F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

Processo nº 2517/2025
Partes: Município de Guajará-Mirim/RO e Federação de Ciclismo de Rondônia FECRO.

Objeto: Execução da 3ª Etapa do Campeonato Estadual de Ciclismo XCM, a realizar-se em Guajará-Mirim/RO.

Celebrado em:06 de outubro de 2025.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução da 3ª Etapa do Campeonato Estadual de Ciclismo XCM, a realizar-se no Município de Guajará-Mirim/RO, no dia 19 de outubro de 2025, conforme Plano de Trabalho apresentado pela FECRO.

VALOR:R$ 38.000,00, sendo R$ 35.000,00 de repasse municipal e R$ 3.000,00 de contrapartida da entidade.

VIGÊNCIA:O presente Termo terá vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogadomediante termo aditivo, se devidamente justificado e autorizado pelo Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, pela legislação orçamentária vigente e demais normas aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil

Guajará-Mirim/RO, 07 de outubro de 2025.

ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS
Subprocurador do Município

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:D0C2FF01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 572/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 572/CHEF-GAB/2025. Em, 07 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
03 (três) diárias mais 20% do valor por ir em Veículo próprio (Art.6º da Lei 1.079/05) no valor total de R$1.080,00 (mil e oitenta reais) em nome do servidor**Nikolas da Silva Roca, Assessor de Projetos e Convênios**com A finalidade de custear suas despesas durante deslocamento a Porto Velho/RO, entre os dias 08 a 10 de outubro de 2025, para participação no 36º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias Etapa Rondônia.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:05D70F07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 573/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 573/CHEF-GAB/2025. Em, 07 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (duas) diárias no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) em nome do servidor**GLEUBER PEDRISCH DE CASTRO, DIRETOR DA DIV. DE TRANSPORTE**, para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Ariquemes/RO, para que o mesmo posso levar os alunos da Escola Tiradentes para participar do Tornei de Ciclismo,**no dia 03 e 04 de outubro de 2025.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:A021BFAD

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 06 IPREGUAM/2025

Em retificação ao erro material de fundamentação na portaria da servidora qualificada abaixo, do processo nº 02857/2025 TCE/RO, Conforme**DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0530/2025-GABEOS**, do**PROCESSO Nº 02857/2025 TCE-RO**.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) em favor da Senhora**EURISANDRA BEZERRA DA SILVA.***

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e**com Fundamentação Legal**nos termos do Art. 6º da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) a servidora Eurisandra Bezerra da Silva, matrícula nº 417-1, portadora do CPF n° 183.254.162-20, RG n° 77172942 MDEXB, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe Única, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossada em 17 de fevereiro de 1.992, através do Decreto nº 1.530/GAB/90, datado de 20 de março de 1.992, publicado no dia 20 de março de 1.992, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 796/2023/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 08 de outubro de 2.025.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva do IPREGUAM

HOMOLOGO:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:53518E12

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO
Portaria nº 08 – IPREGUAM/2025

Em retificação ao erro material de fundamentação na portaria da servidora qualificada abaixo, do processo nº 3774/2024 - TCE/RO, Conforme **DECISÃO MONOCRÁTICA N. 00609/2025-GABOPD**, do **PROCESSO Nº 3774/2024 – TCE-RO**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do Senhora **DAVINA MEDEIROS DE SOUZA".***

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do no artigo Art. 3° Emenda Constitucional 47/2005 c/c Artigos 16 e 106, incisos I, II, III, IV e VI da Lei Municipal nº 1.555, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora Davina Medeiros de Souza, matrícula nº 367-1, portadora do CPF n° 325.849.972-15, RG n° 387.720 – SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função Auxiliar de Portaria, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossado em 15 de Abril de 1.991, através do Decreto nº 1.418/GAB/91, datado de 24/04/1991, publicado no dia 24/04/1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1.033/2.022/IPREGUAM.
Art. 2º Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.

Art. 3º - Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com seus efeitos entrando em vigor retroativo a Dezembro de 2022.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 08 de outubro de 2.025.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:367DF343

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 574/CHEF-GAB/2025. EM, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (quatro) diárias no valor total de R$1.400,00 (Hum mil e Quatrocentos Reais)em favor do servidor:**Harrison Bruno Braz Barroso Controlador Geral Adjunto**, lotado na Controladoria Geral do Município, Cadastro nº 9577, para participar da Capacitação Dominando a Gestão Contratual: práticas essenciais para gestores e fiscais de contratos, ministrado no Auditório da Sede do TCE/RO no período de 13 a 16 de outubro de 2025, na cidade de Porto Velho RO.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:75356F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO - 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E TEMÁRIO
Art. 1º A 5ª Conferência Municipal de Cultura (CMC) será realizada no período de no dia 09 de outubro de 2025 das 08:00 horas as 19:00 horas, no auditório as Regional de Educação de Guajará-Mirim/RO, localizado na Praça Barão, nº 216, bairro Centro, CEP 76.850-00.
Art. 2º A 5ª CMC foi convocada conforme a Portaria nº 185, de 15 de setembro de 2025, da SEJUCEL/SIEC, e formalizada através doDecreto nº 17.474/GAB-PREF, de 01/10/2025, que instituiu a comissão organizadora, composta por representantes do poder público (SEMCET) e representantes da sociedade civil.
Art. 3º A CMC é uma instância de participação social, destinada à avaliação das políticas públicas de cultura e ao fortalecimento dos sistemas municipal e estadual de cultura.
Art. 4º São objetivos da CMC:
I – Analisar, propor e deliberar ações e propostas com base na realidade local;
II – Reconhecer a corresponsabilidade dos entes federados;
III – Eleger delegados(as) para a 7ª Conferência Estadual de Cultura, conforme a Portaria nº 185/2025 da SEJUCEL/SIEC, que convoca a 7ª CEC;
IV – Avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura (quando existente) e de instrumentos de planejamento correlatos;
V – Propor diretrizes e prioridades para o próximo ciclo das políticas culturais municipais, em alinhamento ao Sistema Estadual e ao Sistema Nacional de Cultura.
Art. 5º O tema da 5ª CMC será: "Cultura para Todos: Fortalecimento das Políticas Culturais em Rondônia", estruturado em cinco eixos de diálogo:

Eixo 1 - Gestão cultural, Sistema Estadual de Cultura e sistemas municipais no estado de Rondônia;
Eixo 2 - Política Cultural e Marcos Legais: Reformulando Caminhos para Rondônia;
Eixo 3 - Territórios, fator amazônico, áreas fronteiriças e a interiorização: a cultura que vem de dentro;
Eixo 4 - Diversidade Cultural e Acessibilidade na Política Cultural;
Eixo 5 - Acesso à cultura e popularização das produções artístico-cultural.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E RECURSOS
Art. 6º A Comissão Organizadora será responsável pela gestão da CMC, composta por membros indicados pelo poder público executivo local e pela sociedade civil, preferencialmente pelo Conselho Municipal de Cultura.
Art. 7º A CMC será presidida por servidor do órgão Gestor de Cultura Municipal, devendo conter em seus membros Conselheiros municipais de Cultura.
Parágrafo único. Caso o município não possua Conselho constituído, o(a) gestor(a) da cultura local convidará artistas dos segmentos de cultura para compor a Comissão.
Art. 8º A presidência institucional da CMC caberá ao(à) Gestor(a) Municipal de Cultura. A condução metodológica dos trabalhos e da plenária caberá ao(à) Presidente do Conselho Municipal de Cultura (quando houver), podendo ser delegada a membros da Comissão Organizadora.
§1º. Na ausência do(a) Presidente do Conselho, o(a) Vice-Presidente assumirá a condução.
§2º. Se o município não tiver Conselho constituído, o(a) gestor(a) responsável pela gestão da cultura local assumirá a condução. Na ausência destes, o(a) Prefeito(a) assumirá.
Art. 9º Os Poderes Executivos Municipais devem convocar as respectivas Conferências, respeitando um prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a data de convocação e de realização da conferência, por meio de Decreto próprio e dar publicidade ao ato, obedecendo as diretrizes estabelecidas neste Regimento.
Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da Conferência Municipal de Cultura serão de responsabilidade do órgão gestor de Cultura local.
CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO
Art. 10º Poderá participar qualquer cidadão(a) maior de 18 anos, devidamente inscrito(a), garantindo ampla participação da sociedade civil e do poder público.
Art. 11 O credenciamento será realizado no dia 09 de outubro de 2025, a partir das 08:00 horas, com o objetivo de identificar os(as) participantes.

Art. 12 Os(as) participantes serão credenciados(as) nas seguintes categorias:
I – Delegados(as), com direito a voz e voto;
II – Convidados(as), com direito a voz;
III – Observadores(as), sem direito a voz e voto.
§ 1º Conselheiros(as) Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão considerados(as) Delegados(as) Natos(as).
§ 2º Candidatos(as) a vaga de delegado(a) devem comprovar residência no município há pelo menos 02 (dois) anos e atuação cultural mínima de dois anos no segmento correspondente, mediante portfólio com fotos, matérias ou publicações em mídias sociais.
Art. 13 Os(as) participantes que não puderem ser delegados podem participar da conferência nas categorias de Convidados(as) e/ou observadores.
Art. 14 Casos excepcionais no credenciamento serão avaliados pela Comissão Organizadora.
Art. 15 Após o credenciamento, será divulgado o número de Delegados(as) aptos(as) a votar, bem como o total de Convidados(as) e observadores(as).
Art. 16 Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual será necessária a comprovação de quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.
Parágrafo único. As Conferências Municipais poderão ser realizadas em uma única etapa - com a realização da plenária municipal - ou em duas etapas – com a realização de Pré-Conferência e a plenária municipal constituída por delegados eleitos nas Pré-Conferências.

CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS

Art. 17A 5ª Conferência Municipal de Cultura (CMC) será realizada conforme as seguintes etapas:
I. Abertura e aprovação do Regimento Interno;
II. Palestras e painéis sobre o temário e os cinco eixos;
III. Grupos de Trabalho por eixo temático;
IV. Eleição para Conselho Municipal de Cultura.
Regimento Interno do CMPC
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são escolhidos conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Guajará-Mirim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
V. Eleição para Delegados(as) da 7ª Conferência Estadual de Cultura.
VI. Plenária Final, com apresentação de moções e deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V – DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 18As palestras e painéis têm como finalidade aprofundar o debate sobre os cinco eixos temáticos descritos no Art. 5º, conforme os textos bases abaixo:
Eixo 1 – Gestão cultural, Sistema Estadual de Cultura e sistemas municipais no Município de Guajará-Mirim/RO;
O fortalecimento da gestão cultural em Guajará-Mirim/RO passa necessariamente pela consolidação do Sistema Municipal de Cultura e pela articulação efetiva com os sistemas municipais. Este eixo busca discutir os avanços, desafios e possibilidades de implementação, integração e funcionamento dessas estruturas fundamentais, considerando a diversidade territorial e sociocultural do município. A construção de políticas públicas sólidas depende de instrumentos de gestão que garantam participação social, planejamento estratégico e financiamento adequado. É imprescindível ampliar a presença institucional da cultura nos municípios, com a criação e operacionalização dos sistemas municipais de cultura — incluindo conselhos, fundos e planos culturais locais — promovendo alinhamento com as diretrizes do sistema estadual e nacional. A conferência se propõe a fomentar reflexões sobre formas colaborativas de gestão, valorizando os profissionais da cultura, estimulando a transversalidade intersetorial e promovendo a qualificação das estruturas públicas, com vistas à democratização do acesso, à equidade na distribuição de recursos e à representatividade dos territórios rondoniense.
Eixo 2 – Política Cultural e Marcos Legais: Reformulando Caminhos para Guajará-Mirim/RO
Este eixo propõe uma análise crítica e propositiva das políticas culturais vigentes no município de Guajará-Mirim/RO, com foco na atualização e na reformulação das legislações que sustentam o campo cultural. A construção de um arcabouço legal moderno, inclusivo e compatível com a realidade amazônica é essencial para garantir que a cultura seja reconhecida como direito e prioridade pública. É hora de revisar leis, decretos e regulamentações existentes — muitas vezes desconectados das demandas atuais — e propor novos instrumentos que contemplem a pluralidade de agentes culturais, a valorização das expressões locais e a ampliação dos mecanismos de fomento e financiamento. A legislação deve servir como base sólida para promover equidade, participação social e sustentabilidade nas políticas culturais. Nesse contexto, a conferência representa uma oportunidade estratégica para ouvir os diversos atores do setor, construir consensos e estabelecer diretrizes legais que fortaleçam o Sistema Municipal de Cultura, incentivem a descentralização das ações e garantam segurança jurídica para as iniciativas culturais em todo o território rondoniense.
Eixo 3 – Territórios, Fator Amazônico, Áreas Fronteiriças e Interiorização: A Cultura que Vem de Dentro
A cultura de Guajará-Mirim/RO é profundamente marcada pela sua geografia, pela diversidade de povos e pelas intersecções entre o urbano, o rural, o ribeirinho e o indígena. Este eixo reconhece que os territórios são produtores de sentidos, memórias e expressões singulares, que muitas vezes permanecem invisibilizados pelas lógicas centralizadoras das políticas culturais. Discutir o fator amazônico e as áreas fronteiriças é valorizar a cultura como elemento estratégico de identidade, resistência e coesão social. É compreender que a interiorização das políticas públicas culturais não é apenas uma descentralização administrativa, mas uma reconfiguração de prioridades, onde a escuta dos territórios passa a guiar as ações. A conferência convida a refletir sobre caminhos para reconhecer, valorizar e apoiar iniciativas culturais locais e comunitárias, promovendo protagonismo regional e fortalecendo redes culturais vivas em todo o estado. A cultura que vem de dentro é aquela que se nutre do chão, da ancestralidade, da diversidade de saberes — e que precisa ser colocada no centro das decisões políticas e institucionais.
Eixo 4 – Diversidade Cultural e Acessibilidade na Política Cultural;
A diversidade cultural é uma das maiores riquezas de Guajará-Mirim/RO. Povos indígenas, comunidades tradicionais, expressões urbanas, manifestações de matriz africana, linguagens contemporâneas — todos compõem um ecossistema plural e dinâmico que precisa ser reconhecido, valorizado e incluído nas políticas públicas de cultura. Este eixo propõe uma discussão profunda sobre os mecanismos de inclusão, equidade e acessibilidade na construção e implementação dessas políticas. A promoção da diversidade cultural exige escuta ativa, respeito às identidades e enfrentamento das barreiras históricas que impedem o acesso à produção, fruição e protagonismo cultural. A acessibilidade, por sua vez, precisa ir além das adaptações físicas ou tecnológicas: deve considerar os diferentes modos de estar e participar da vida cultural, incluindo pessoas com deficiência, comunidades periféricas, grupos marginalizados e sujeitos que tradicionalmente ficaram à margem das decisões institucionais. A conferência convoca agentes culturais, gestores, coletivos e cidadãos a pensar caminhos efetivos para uma política cultural inclusiva — que garanta representação, voz e oportunidade a todas as culturas que vivem, resistem e brilham em Guajará-Mirim/RO.
Eixo 5 - Acesso à cultura e popularização das produções artístico-cultural.
A cultura só se torna viva e transformadora quando está acessível a todos. Este eixo coloca em foco o desafio da popularização das produções artístico-culturais em Guajará-Mirim/RO — com atenção especial à ampliação dos espaços de fruição, formação e difusão de expressões culturais originárias das periferias, territórios tradicionais e coletivos independentes. Discutir o acesso à cultura é também refletir sobre o direito à memória, à imaginação e à criação como práticas cotidianas. A arte feita por e para o povo deve ser reconhecida em sua potência simbólica, educativa e econômica, ganhando visibilidade, recursos e respeito nas políticas públicas culturais. O eixo convida os

participantes a pensar formas concretas de inclusão da produção artística popular nos editais, festivais, circuitos e equipamentos públicos de cultura — promovendo novos públicos, consolidando espaços alternativos e respeitando as dinâmicas próprias de criação e circulação cultural nos territórios. A popularização da cultura é, portanto, um gesto democrático e transformador: aproxima saberes, promove encontros e fortalece laços entre quem cria, quem consome e quem faz a política pública acontecer.

CAPÍTULO VI – DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 19Os Grupos de Trabalho serão organizados de forma que cada grupo discuta um dos 05 (cinco)eixos temáticos da Conferência.

Art. 20Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio Município e para o Estado.

§ 1º Cada eixo terá um mediador responsável por conduzir o diálogo, anotar as propostas e encaminhamentos.

Art. 21As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município ou para o Estado.

§ 1º As propostas destinadas ao estado, após finalizadas e votadas pela plenária, deverão ser preenchidas no Formulário de proposta disponível no link (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfz2CzC16RiN6zz05AZaLyan7kuHC6680CZNgv5Q3LO8PfIsA/viewform?usp=dialog)

§ 2ºQuando em plenária geral, um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema ede todas as ações no decorrer da CMC.

§ 3ºQuando em plenária geral, as intervenções dos(as) participantes serão de 2 (dois) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VII – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22 A Plenária Final será dedicada à:

I – Discussão e votação das propostas;

II –Eleição para Conselho Municipal;

III - Eleição para delegação que representará o Município na Conferência Estadual;

IV –Apresentação e votação de moções.

Art. 23 As deliberações serão definidas com base nas prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os cinco eixos temáticos.

Art. 24 As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão submetidas à votação pelos(as) Delegados(as), visando à sistematização das propostas.

Art. 25 Terão direito a voto na Plenária Final os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) e identificados(as) com crachá oficial.

Parágrafo único. Os demais participantes terão direito à voz, mas não ao voto.

Art. 26 A Plenária Final deverá resultar em até 10 deliberações para o Município e até 15 para o estado.

Art. 27 Os resultados da Conferência Municipal serão encaminhados à Comissão Organizadora Estadual por meio de formulários

Parágrafo único: Os dados da delegação eleita deverão ser encaminhados via preenchimento do Formulário de Delegação Eleita (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc9wDj7e8PNzt6zoa6zrIZWFcHkH_SsPZW3P1meX_FVOFtiA/viewform?usp=header).

CAPÍTULO VIII – DAS MOÇÕES

Art. 28 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Conferência, assinadas por no mínimo 30% dos (as) Delegados (as) presentes, até o início da Plenária Final.

§ 1º As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação/aplausos ou recomendação.

§ 2º O protocolo das moções junto à Comissão Organizadora deverá ocorrer até, no máximo, duas horas antes do início da Plenária Final.

Art. 29 As moções serão lidas e votadas na Plenária Final, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos dos (as) Delegados (as).

Art. 30 As moções aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, juntamente com o Relatório com as deliberações da Conferência.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 31 Na Plenária Final, serão eleitos(as) os(as) Delegados(as) para a 7ª Conferência Estadual de Cultura, conforme os quantitativos definidos na Portaria nº 185, de 15 de setembro de 2025, da SEJUCEL/SIEC.

§ 1º (novo). A tabela de referência de vagas por município e porte populacional passa a integrar este Regimento como *Anexo I* de caráter informativo.

§ 2º(novo). O processo eleitoral deverá observar, sempre que possível, critérios de paridade de gênero e promoção da diversidade cultural (incentivando a representação de povos e comunidades tradicionais, população negra, povos indígenas, pessoas com deficiência, juventudes, LGBTQIA+, e demais grupos historicamente sub-representados).

§ 3º Os municípios deverão distribuir as vagas de forma equitativa entre as setoriais existentes no município, respeitando os seguintes critérios:

I – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil;

II – 1/3 (um terço) de representantes do poder público executivo municipal.

§ 4º Os municípios deverão distribuir as vagas de maneira igualitária entre as setoriais existentes no município, respeitando os quantitativos abaixo:

§ 5º Municípios cujo Conselho Municipal de Cultura tenha número de representantes da sociedade civil inferior ao total de vagas disponíveis poderão eleger até dois representantes titulares por setorial, dentro da sua quantidade de vagas.

§ 6º Municípios sem Conselho constituído deverão seguir as regras dos §§ 1º e 2º, respeitando as setoriais existentes e atuantes.

§ 7º Municípios cujo Conselho possua número de representantes da sociedade civil superior ao total de vagas disponíveis deverão priorizar as setoriais com maior representatividade local.

Art. 32 Cada município deverá eleger 01 (um) titular por vaga disponível e 02 (dois) suplentes. Em caso de desistência do titular, os suplentes serão convocados conforme a ordem de eleição.

§ 1º O formulário de delegação deverá conter os dados completos do titular, do 1º suplente e do 2º suplente.

§ 2º Os dados informados devem ser atualizados e corretos, para subsidiar a Comissão Organizadora da 7ª CEC na elaboração da lista de participantes.

Art. 33 Conforme o § 2º do Art. 10 deste Regimento, poderão se candidatar à delegação da 7ª CEC os(as) participantes que:

§ 1ºResidam no município há pelo menos 2 (dois) anos;

§ 2º Possuam atuação cultural mínima de 2 (dois) anos, comprovada por portfólio com fotografias, matérias publicadas ou registros em mídias sociais.

§ 3ºOs(as) candidatos(as) deverão apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 34 A relação dos(as) Delegados(as) e respectivos(as) suplentes eleitos(as) deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 (cinco) dias corridos após a realização da Conferência Municipal, via formulário de preenchimento conforme art. 27.

§ 1º Na impossibilidade de participação do(a) titular, será convocado(a) o(a) 1º suplente.

§ 2º Na ausência do(a) 1º suplente, será convocado(a) o(a) 2º suplente.

CAPÍTULO IX – DAS DESPESAS DE PARTICIPAÇÃO NA 7ª CEC

Art. 35 As despesas com deslocamento dos(as) Delegados(as) titulares eleitos(as) serão custeadas pela SEJUCEL/Governo Estadual.

Art. 36 As despesas com hospedagem e alimentação dos(as) Delegados(as) titulares também serão custeadas pela SEJUCEL/Governo Estadual.

§ 1º Os municípios não devem custear diárias à delegados (as) participantes da 7ª CEC, seja ele do Poder Público ou da Sociedade civil, visto que já há o custeio das despesas pelo Estado, correndo o risco do Delegado(a) sofrer sanções legais, posto que a legislação brasileira proíbe o recebimento duplicado, pela mesma viagem em instâncias distintas, vide Lei 8.429/1992, lei 14.230/2021, Art. 171, Art. 299 e Art. 312 do Código Penal Brasileiro.

Art. 37 Não será permitido aos(às) Delegados(as) levar acompanhantes (cônjuges, filhos ou outros) para se hospedagem no local da 7ª CEC, exceto nos casos de Delegados que sejam Pessoas com Deficiência (PCD), idosos acima de 60 anos ou lactantes que necessitam de acompanhantes, conforme previsto nas leis específicas.

Art. 38Os Delegados que necessitam de acompanhante conforme previsão em lei, devem informar as suas necessidades no Formulário

de dados, para que a SEJUCEL possa custear as despesas do acompanhante.
Art. 39Em casos excepcionais, o(a) Delegado(a) deverá comunicar à Comissão Organizadora Estadual.
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 40É assegurado aos(às) participantes o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem que este Regimento não está sendo cumprido.
Art. 41Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e submetidos à votação da Plenária.
Art. 42Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 08 de outubro de 2025.

LUCIO JORGE PINHEIRO
Secretário Municipal - SEMCET
Decreto nº 16.510/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Jonas Soares Silva
Código Identificador:EB6BA3BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2369-DIÁRIA-SEMSAU-YEDA CRISTINA D.Q. DOS S. FIGUEIREDO

Portaria nº 2369/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 25 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: YEDA CRISTINA DUARTE DE QUEIROZ DOS SANTOS FIGUEIREDO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 08 (Oito) diárias no valor unitário de **R$ 200,00** (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais)** na função: AGENTE de COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **ÁREA RIBEIRINHA** do **RIO PACAÁS NOVOS**, nas seguintes localidades: Encrenca, Mesa de Renda, Boa Vista, Margarida, Santa Isabel e Nova Brasília, no período de **22** à **29/08/2025**, "realizando serviços de distribuição de hipoclorito, registro e vacinação antirrábica". **RECURSO VIGILÂNCIA NUVEPA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto N°16.504/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C31649CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2662-DIÁRIA-SEMSAU-JOCILENE PINHEIRO BARROS

I

ET

AR

UNICIPAL DE S

Portaria nº 2662/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 25 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária a servidora: JOCILENE PINHEIRO BARROS, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 04 (Quatro) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)** na função: Conselheira Municipal de Saúde
Artigo 2º. As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO- RO,** onde irá "Participar do 1º Encontro Estadual de Saúde no Meio Ambiente com Controle Social" nos dias **25/09/205** e **26/09/2025**, conforme em anexo". **RECURSO CMS.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:FC3649AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2663-DIÁRIA-SEMSAU-JOCILENE PINHEIRO BARROS

Portaria nº 2663/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 26 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária a servidora: JOCILENE PINHEIRO BARROS, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um TOTAL de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) na função: CONSELHEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Artigo 2º. As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se até PORTO VELHO- RO, no período de 08/10/2025 e 09/1/2025, onde irá "Participar Oficina de Formação Continuada para Conselheiros Municipais de Saúde", conforme Ofício nº 47202/2025/SESAU-CES em anexo. RECURSO CMS.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:8F9523CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2702-DIÁRIA-SEMSAU-HANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE

Portaria nº 2702/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 02 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: HANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-

PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 06 (Seis) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a **ÁREA RURAL** do **RAMAL DO POMPEU, SERINGUEIROS** e **ALFREDO CARNEIRO**, nos dias **05, 08, 09, 10, 11** e **12/09/2025**, onde estará "realizando serviços de prevenção e combate à malária, fumacê e borrifação intradomiciliar". OBS: (Serviços são de retorno, devido aos vários casos de malária nessas localidades). **RECURSO NUVEPA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:32183AEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2704-DIÁRIA-SEMSAU-ISRAEL SOARES DA SILVA

Portaria nº 2704/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 02 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: ISRAEL SOARES DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 100,00 (Cem Reais)** na função: AGENTE de COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até o **RAMAL DO POMPEU** e **SERINGUEIROS**, no dia **08/08/2025**, onde foi "Realizar Borrifações Intradomiciliares e Fumacê, para combate à Malária". RECURSO NUVEPA.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:662CEE7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2705-DIÁRIA-SEMSAU-ISRAEL SOARES DA SILVA

Portaria nº 2705/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 02 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: ISRAEL SOARES DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 06 (Seis) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: AGENTE de COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o **RAMAL do POMPEU, SERINGUEIROS e ALFREDO CARNEIRO**, nos dias **05, 08, 09, 10, 11** e **12/09/2025**, onde estará "realizando serviços de prevenção e combate à malária, fumacê e borrifação intradomiciliar". OBS: (Serviços são de retorno, devido aos vários casos de malária nessas localidades). **RECURSO NUVEPA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:41B6F490

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319-06/2025

OBJETO: Contratação de empresa de locação de brinquedos recreativos em comemoração ao **Dia das Crianças no município de Itapuã do Oeste/RO, no dia 12 de outubro 2025.**

FORNECEDOR: G PINHEIRO DE SOUZA
CNPJ: 53.137.088/0001-54
ENDEREÇO: Rua Cerejeira, 1954, setor 01, Ariquemes – Rondônia

VALOR R$: 39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais)

Itapuã do Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:C456D7B4

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.177, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 3.177, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 12, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO (+):		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE	02.06.04 - DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E	
ORÇAMENTÁRIA:	RECREAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	13.392.0008.0070.0000 - APOIO, INCENTIVO A PRODUÇÃO E À DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
Ficha:	**318**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ 14.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:		**R$ 14.000,00**

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

II - ANULAÇÕES (-):	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE	02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -
ORÇAMENTÁRIA:	SEMAP

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
Ficha:	**035**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ - 14.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ANULAÇÕES:		**R$ - 14.000,00**

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em suprir as despesas e obrigações administrativas, operacionais e legais das atividades de prestação de serviços (contratação de Empresa) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE por Anulação dos Créditos Orçamentários.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 07 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 07/10/2025 às 15:45, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **445094** e o código verificador **DE04379C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	07/10/2025 12:15
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	07/10/2025 12:23
3	LUCIANA RODRIGUES FONTINELE	***.993.232-**	07/10/2025 12:29
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2510070012	07/10/2025	445382
Referência:	Processo nº 35-99/2025.		Docto ID: 445094 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:8CB5D4E1

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR Nº 001/2025

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE**, por meio dos seus **representantes legais**, com fundamento na **Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015**, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, e considerando o término da Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida ao servidor **GEISSON CARLOS MESQUITA DA COSTA**, matrícula nº **640**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, conforme **PORTARIA Nº 397/GAB/PMIO/2023**, publicada em 05 de outubro de 2023, cuja licença encerrou-se em 05 de outubro de 2025, e até a presente data o servidor **não compareceu para reassumir suas funções**, conforme Memorando nº 0180/SEMECE/2025, **RESOLVE**:

CONVOCAR o referido servidor a comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE ou a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da data de publicação desta convocação, a fim de **RETOMAR O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES** ou **APRESENTAR JUSTIFICATIVA FORMAL** para sua ausência.

Informa-se ao servidor que, de acordo com o **ARTIGO 157, INCISO X**, da Lei Complementar nº 127/2015, constitui dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço, e que a ausência injustificada ao serviço caracteriza inassiduidade e pode configurar abandono de cargo, conforme dispõe a **SUBSEÇÃO V** - Do Abandono de Cargo e da Inassiduidade, da mesma Lei Complementar.

Adverte-se, ainda, que o abandono de cargo ou emprego é passível da penalidade de **DEMISSÃO**, nos termos do **ARTIGO 172** da Lei Complementar nº 127/2015, que estabelece que a demissão será aplicada nos casos de **ABANDONO DE CARGO**, inassiduidade habitual ou falta grave.

O não comparecimento do servidor dentro do prazo estipulado será interpretado como **DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL**, sujeitando-se às **SANÇÕES DISCIPLINARES CABÍVEIS**, inclusive a demissão do serviço público municipal.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 07 de outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

LUCIANA RODRIGUES FONTINELE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria Nº 069/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:3A0EB27C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 464 - CONCEDER ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS) A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

PORTARIA Nº 464/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 02 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de adiantamento ao senhor DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 073, de 06 de junho de 2001, que dispõe sobrea aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento no valor de **R$ 800,00**(oitocentos reais),sendo **R$800,00**(oitocentos reais) para aquisição de material de consumo, em favor do senhor **DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA**, conforme Lei Municipal nº 073/2001.

Art. 2ºA Natureza da Despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentaria:

I -Material de Consumo: R$ 800,00
a)Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP;
b)Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas;
c)Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
d)Ficha: 558.

Art. 3ºA aplicação dos recursos deverá atender as despesas previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 073/2021, com o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso a partir do recebimento e 10 (dez) dias para prestação de contas, na forma do Anexo I da referida lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:C4B30736

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465 - NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO NO CARGO DE ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 465/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da servidora ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO, para exercer a Função Gratificada de ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO**, Matricula **4108**, para exercer a Função Gratificada de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:6B7B4466

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466 - DESIGNAR OS MEMBROS PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES APONTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1311-02/2025

PORTARIA Nº 466/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 06 de outubro de 2025.

Dispõe sobrea designação dos membros,para apuração de eventuais responsabilidades administrativas apontadas nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1311-02/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 2344 de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO o Manual Interno de Procedimentos de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre apuração de Sindicância - PAS e PASE, Processo Administrativo Disciplinar - PAD e Tomada de Contas Especial - TCEsp.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, para que no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, possam apurar eventuais responsabilidades administrativas apontadas nos autos do Processo Administrativo nº**1311-02/2025**.

Parágrafo Único- Compõe a Comissão do Processo Administrativo de sindicância os servidores:

I- SANDRA MARIA MOTA RODRIGUES - MATRÍCULA Nº 4019-**PRESIDENTE**
II- MEIRE REGINA DE OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 963-**VICE-PRESIDENTE**
III- RAIT MONTEIRO DE SOUZA - MATRÍCULA Nº 946-**MEMBRO**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:E73C7E11

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467 - DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORAS EMILLY BENEVENUTI FONSECA, JHOEINY CARLA BATISTA PONCIANO E MARIA CLAUDILENE SILVA CORREA PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO (AD)

PORTARIA Nº 467/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 07 de outubro de 2025.

Dispõe sobre adesignação das servidoras EMILLY BENEVENUTI FONSECA, JHOÊINY CARLA BATISTA PONCIANOeMARIA CLAUDILENE SILVA CORREA para exercer as atividades deAGENTE DE DESENVOLVIMENTO (AD) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal ComplementarNº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 85-A, § 1º e § 2º, que dispõe sobre a designação do Agente de Desenvolvimento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a parceria entre o **Município de Itapuã do Oeste/RO** e o **SEBRAE** para a execução de programas que atendem às necessidades específicas do município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **EMILLY BENEVENUTI FONSECA** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL**, **JHOÊINY CARLA BATISTA PONCIANO** ocupante do cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO** e **MARIA CLAUDILENE SILVA CORREA** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL**,para exercer as atividades de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO (AD)**.

Parágrafo único - Durando o período de designação das atividades as servidoras especificados no caput do presente artigo, não faram jus de gratificação para o cargo em referência.

Art. 2ºO desempenho dasatividades de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO (AD)** dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus cargos em comissão.

Art. 3º Compete as servidoras desenvolver com responsabilidade todas as atividades de B **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO (AD)**:

I- Capacidade de planejar, executar e articular as politicas para implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município e criar uma articulação e mobilização na cidade em tomo da causa do desenvolvimento local;
II- A capacidade de planejar estrategicamente, interagir com as lideranças, ter capacidade de negociação e ponderação deve acompanhar um conhecimento básico e crescente sobre desenvolvimento, suas práticas e princípios, e o desenvolvimento de competências específicas como planejamento estratégico, técnicas para moderação de grupos, negociação e solução de conflitos, elaboração e gestão de projetos, articulação, captação de recursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 274/GAB-PMIO/2025.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:EC5B3124

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 311/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1310-05/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 490-03/2025

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: X-UTILIDADE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.040.358/0001-00, com sede na Rua Osvaldo Calisto, 6721, Cunhã, Porto Velho/RO, CEP: 76824-462, Telefone (69) 9 9280-9924, E-mail: comercial@xutilidade.com.br, neste ato representado pelo Sr. **REGINALDO NONATO SILVA,** conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Fornecimento de Material de Consumo (uniformes, pijamas hospitalares, epis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$58.630,70** ***(cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos).***

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
Unidade Orçamentária: 02.05.01 SEC.MUN. DE SAÚDE
Funcional Programatica: 10.301.0006.0030.0000.
Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 10.301.0006.0033.0000.
Manut. e Impem. Do Atend. Programa Saúde da Familia (219A) 10.302.0006.0031.0000.
Manutenção do Hospital de Pequeno Porte- HPP. 10.304.0006.0041.0000. Manutenção das Atividades da Vigilancia Sanitaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 material de consumo

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:C413EB9C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1308-04/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 542-03/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor

01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: L & F SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 756 - NOVA BRASILIA, Ji-Paraná - Rondônia - 76908-468, inscrita no CNPJ sob o nº 49.927.970/0001-26, Telefone: 69) 3197-0230; 9 9244-4115, E-mail: lojadofriopvh@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **MARTA GARCIA DE ALMEIDA FALCAO.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total anual é de **R$7.110,00 (sete mil, cento e dez reais**).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar-condicionado, Bebedouros, freezers e geladeiras, bem como substituição de peças, para atender às Secretarias da Prefeitura de Itapuã do Oeste.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
02.04.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04.122.0002.0002.00000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:8B9CE2E3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 034/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1309-07/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 542-03/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: L & F SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 756 - NOVA BRASILIA, Ji-Paraná - Rondônia - 76908-468, inscrita no CNPJ sob o nº 49.927.970/0001-26, Telefone: 69) 3197-0230; 9 9244-4115, E-mail: lojadofriopvh@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **MARTA GARCIA DE ALMEIDA FALCAO.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total anual é de **R$2.100,00 (Dois mil e cem reais**)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar-condicionado, Bebedouros, freezers e geladeiras, bem como substituição de peças, para atender às Secretarias da Prefeitura de Itapuã do Oeste.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
02.07.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0002.0002.00000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:F910A86B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1235-05/2025

Nos termos do art. 72, inciso VIII, e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ratifico** a **dispensa de licitação** destinada à **aquisição de tendas piramidais e cadeiras plásticas** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado no processo em epígrafe.

Fornecedor 1:

TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 39.800.314/0001-04
Objeto: 27 (vinte e sete) cadeiras plásticas
Valor: R$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)

Fornecedor 2:

GOIÂNIA TENDAS E TOLDOS LTDA
CNPJ: 30.978.117/0001-05
Objeto: 02 (duas) tendas piramidais 10 x 10 metros
Valor: R$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais)
Valor Total: R$ 22.702,00 (vinte e dois mil, setecentos e dois reais)

Considerando que o processo encontra-se instruído em conformidade com a legislação vigente e devidamente instruído pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo e ratifico** a presente dispensa para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapuã do Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:7F9F7A41

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 110/2025

A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, por intermédio do Vereador/Presidente JOSÉ FERREIRA ALVES, Ordenador de Despesas desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e HOMOLOGA, para todos os fins, a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo nº 110/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

1. FORNECEDOR
Entidade: DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 45.385.089/0001-90

2. OBJETO
Evento: Capacitação "Gestão Pública Inteligente Comunicação, Liderança e Tecnologia"

Finalidade: Possibilitar a participação de 4 (quatro) servidores da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO em evento de Capacitação presencial voltada a vereadores, assessores e servidores

do Poder Legislativo e Executivo Municipal, com foco em liderança, comunicação institucional e inovação tecnológica na gestão pública.

3. VALOR E DEMAIS CONDIÇÕES
Investimento Total: R$ 4.400,00 (quatro mil e qutrocentos reais)

Participantes: 04 (quatro) servidores da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO

Período do Evento: 14 a 16 de outubro de 2025

Local de Realização: Hotel Larisson, Av. Carlos Gomes, 756, São Cristovão - Porto Velho

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir à sede da Câmara Municipal, situada na Av. Castelo Branco, nº 3150, Machadinho D'/RO, CEP 76868-000, ou contatar via e-mail: ouvidoria@camarademachadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste/RO, data e hora do sistema.

JOSÉ FERREIRA ALVES
Presidente
Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO

Publicado por:
Filipe da Silva Oliveira
Código Identificador:E2BDA30D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em atendimento ao Art. 86 da Lei 14.133/2021. Informa aos órgãos e entidades da Administração Pública que está aberto a IRP (Intenção de Registro de Preços), referente ao Processo Licitatório nº 3759/2025, cujo objeto é a **Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestar Serviços de Fornecimento de Serviços Gráficos,** buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas pelas secretarias que compõem a Prefeitura de Machadinho D'Oeste- RO**.** Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções até o dia 20/10/2025, informando todos os dados pertinente do órgão interessado, juntamente com as quantidades, pesquisas de preços atualizadas, DFD (documento de formalização da demanda) e ETP (estudo técnico preliminar) para o e-mailcpl@machadinho.ro.gov.br. Informo também que a especificação do item está disponível no portal transparência do nosso município https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/ ou poderá ser solicitado por e-mail não sendo possível o acréscimo de novos itens. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail supracitado.

Machadinho D'Oeste, 08 de outubro de 2025

JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS
Membro SRP

Publicado por:
Jhonathan Felipe de Oliveira Tobias
Código Identificador:403FA2B5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONTRATO Nº 07/03/2025

Carta Contrato nº 07/03/2025
Processo:002/2025
Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. PROFESSORA MARIA DE JESUS GRILO
Contratada: R COSTA SANTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 52.611.889/0001-47

Objetivo: AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS conf. Mem.nº 304/2024, termo de referência e docs. anexos, atendendo as necessidades da E.M.E.F. Professora Maria de Jesus Grilo.

Valor: R$ 19.892,31 (Dezenove mil e oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)

Dotaçao Orçamentaria: A despesa com a execução do presente serviço correra, no presente exercício, por conta da Dotaçao Orçamentaria conforme a seguir.

I - Unidade Orçamentaria: E.M.E.F. Professora Maria de Jesus Grilo.
II – Classificação Funcional:(12.306.0014.2035.0000),
III – Ficha 235.
IV- Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00);
V – Valor: R$ 19.892,31 (Dezenove mil e oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)
VI- Fonte de Recursos: Recurso próprio/PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)
VII – Processo nº 3619/2024.
Vigência; O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do art.57 da Lei 8.666/1993.

Município de Machadinho D'Oeste-RO, 31 de julho de 2025.

EDINA APARECIDA NUNES
Presidente do Conselho Escolar

ROMARIO COSTA SANTOS
Representante Legal
Empresa R Costa Santos LTDA

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:67575121

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/03/2025

Carta Contrato nº 07/03/2025
Processo:002/2025
Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. PROFESSORA MARIA DE JESUS GRILO
Contratada: SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.229.196/0001-70

Objetivo: AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS conf. Mem.nº 304/2024, termo de referência e docs. anexos, atendendo as necessidades da E.M.E.F. Professora Maria de Jesus Grilo.]

Valor: R$ 2.897,18 (Dois mil e oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)

Dotaçao Orçamentaria: A despesa com a execução do presente serviço correra, no presente exercício, por conta da Dotaçao Orçamentaria conforme a seguir.

I - Unidade Orçamentaria: E.M.E.F. Professora Maria de Jesus Grilo.
II – Classificação Funcional:(12.306.0014.2035.0000),
III – Ficha 235. IV- Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00);
V – Valor: R$ 2.897,18 (Dois mil e oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)
VI- Fonte de Recursos: Recurso próprio/PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)
VII – Processo nº 3619/2024.

Vigência; O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do art.57 da Lei 8.666/1993.

Município de Machadinho D'Oeste-RO, 31 de julho de 2025.

EDINA APARECIDA NUNES
Presidente do Conselho Escolar

SUELEN AMARAL ALFAIA
Representante Legal da Empresa
Sema Comercio de Alimentos LTDA

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:B654444B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3374/2025

PROCESSO N.º:1-3374/2025
CLASSE: Contrapartida.
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Agricultura.

Prefeitura Municipal de MachadinhoD'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 1-3374/2025, que tem como objeto: contratação de empresa especializada para execução de Serviços, de recuperação e adequação das bancadas utilizadas pelos feirantes, Instalação de pontos de energia elétrica e regularização e correção do piso da área destinada às bancadas, conforme Mem. nº 186/2025, projeto básico e docs anexo sem favor da empresa:**CROA NENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTD**, devidamente inscrita no CNPJ:**38.369.159/0001-50**, no valor de R$ 125.012,32 (cento e vinte e cinco mil, doze reais e trinta e dois centavos). De acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 830973), e o Disposto no Parecer Jurídico(ID 834009).

Publique-se; Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 10:52, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**839588**e o código verificador**B97E8E38**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:0851B4A6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1443/2025

PROCESSO N.º:1443/2025
ASSUNTO: Troca de Titularidade/Devolução
INTERESSADO: Ronisley Inácio Oliveira e Ronaldo Alves dos Santos.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR"a solicitação feita por meio do processo 1443/2025, de Troca **DE TITULARIDADE DOS QUIOSQUES 01 E 02,**ambos localizados no Complexo Poliesportivo, solicitados pelos permissionários Ronisley Inácio Oliveira e Ronaldo Alves dos Santos, e **DEFERE**a solicitação de **DEVOLUÇÃO** do Quiosque do senhor Ronaldo Alves dos Santos, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 828761).

Publique-se, Cumpra-se, Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste- RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 10:52, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**839556**e o código verificador**EE4B9615**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:FCFC1EEE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3040/2025.

PROCESSO Nº:3040/2025.
CLASSE: Contratação de empresa
NOME: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o PROCESSO Nº3040/2025, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025,**cujo objeto **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, CONFORME MEM. Nº 224/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS**. em favor da empresa**: RONISLEY INACIO OLIVEIRA**-CNPJ: 50.871.352/0001-90**,** no valor de R$ 222.200,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos reais), de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 820833) e Relatório de Análise Processual(ID 814019).

Publique-se, Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 10:52, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**839725**e o código verificador**040FFADC**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:AE7B1130

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/PMMA/SUMELC/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/PMMA/SUMELC/2025
PROCESSO Nº. **193/SUMELC/2025;**
CONTRATO Nº. **07/PMMA/SUMELC/2024;**
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**
CONTRATADA: **CHAGAS & RODRIGUES LTDA;**
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e aditivo de valor da contratação de empresa especializada em Construção de Quadra Poliesportiva em Grama Sintética na Praça Municipal – Centro, Ministro Andreazza/RO. As despesas decorrentes da execução deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos consignado por meio de Credito Especial inserido no Orçamento de 2025. Que atenderá a Superintendência Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parecer da engenharia, planilhas e demais documentos incursos ao processo de n. 193/SUMELC/2025;ELEMENTO DE DESPESAS: **44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;** FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**: 02.011.27.812.0047.1.543 – Construção de uma quadra poliesportiva em grama sintética;** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER – SUMELC;VALOR DO TERMO DE ADITIVO: **R$ 84.201,34 (oitenta e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e quatro centavos);**VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$464.201,31 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e cum centavos);**VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato original será prorrogado por mais **40 (quarenta) dias**, a contar do dia **10/10/2025**, ou seja, **de 10/10/2025 à 19/11/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

Ministro Andreazza/RO, 6 de outubro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:502BA101

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3796/2025

de 08 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente – Alteração na LOA – Lei Orçamento Anual para o Exercício de 2025, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1530 de 08 de outubro de 2025, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual, no valor de ***R$ 911.985,83 (novecentos e onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0010.2032	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SAÚDE***	
3.1.90.11 - 176	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	120.000,00
10.302.0010.2040	***AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – R. PRÓPRIO***	
3.1.90.11 - 213	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	320.000,00
3.1.90.13 - 214	Obrigações Patronais	120.000,00
3.3.90.39 - 218	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	351.985,83
	TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**911.985,83**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Adicional Suplementar citado no artigo anterior, serão utilizados recursos financeiro por excesso de arrecadação fonte.1.500.0000 no orçamento vigente;

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:CE466CC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3797/2025

08 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente – Alteração na LOA – Lei Orçamento Anual para o Exercício de 2025, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.530 de 08 de outubro de 2025, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual, no valor de ***R$ 1.065.489,30 (um milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
12.361.0005.2009	***DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DE APOIO ADM. DA EDUCAÇÃO***	
3.1.90.11 - 59	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	85.000,00
3.3.90.32 - 65	Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	110.600,00
3.3.90.48 - 70	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	70.000,00
4.4.90.52 - 74	Equipamentos e Material Permanente	38.974,64
12.361.0005.2018	***DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DO FUNDEB 70%***	
3.1.90.11 - 83	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.90.13 - 84	Obrigações Patronais	326.844,83

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**1.231.419,47**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Adicional Suplementar citado no artigo anterior, serão utilizados recursos financeiro por excesso de arrecadação fonte.1.500 e fonte 1.540 no orçamento vigente;

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:1E243FAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3798/2025

de 08 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.531 de 08 de outubro de 2025, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.531 de 08 de outubro de 2025, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação na Lei Orçamentária no valor de ***R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.1093	*AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN/MICRO ÔNIBUS*	
4.4.90.52 - 405	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**500.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, será aberto com recursos oriundos de repasse fundo a fundo do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2025.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:7DAD7A08

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1531/2025

DE 08 DE OUTUBRO 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.467, de 27 de dezembro de 2024), cria o Projeto/Atividade **1093 – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN/MICRO ÔNIBUS**, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): .....R$ 500.000,00

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.1093 – Aquisição de um Veículo Tipo Van/Micro Ônibus.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 500.000,00
F.R.: 01.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de Recursos 1.621 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, fonte de recursos STN (MSC) 1.621.

Excesso de Arrecadação: .....R$ 500.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.621	1.621	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0010.1064	4.4.90.52	01.621	-	R$ 500.000,00

Mirante da Serra – RO, 08 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:472E3745

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7872/2025

PORTARIA Nº 7872/2025. DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"REGULAMENTA O PEDIDO DE LICENÇA PARA AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA CLAUDIA REGINA CARDOSO DOS REIS E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 1302/2025 devidamente instruído e fundamentado.

CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor ID 297108.
CONSIDERANDO, a manifestação do Gerente de Enfermagem ID 300942.
CONSIDERANDO, o Despacho do Secretario ID 305000.
R E S O L V E
Art. 1º- Regulamenta o pedido de licença para afastamento sem remuneração da servidora CLAUDIA REGINA CARDOSO DOS REIS, função Técnica em Enfermagem, carga horária 40 horas semanais lotada na Unidade Mista de Saúde, CPF: ***605.772** por um período de 01 (um) ano. Esta portaria tem efeito seu efeito a partir do dia 01 de novembro de 2025. Devendo a servidora retornar no dia 31 de Outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:1033BF8F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 993/SEMAFP/2025

ASSUNTO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA ATRAVÉS DE JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR NO MÍNIMO TRÊS MÉDICOS DENTRE ELES UM ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM, CONFORME A NATUREZA DO CASO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA/RO, INCLUSIVE DO SEU INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA IPREMS.

INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE,na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 59/2025, considerando o Parecer Jurídico(ID 294050)e as decisões da CPL(ID 293916)ao(ID 304920), considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal(ID 305674), constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 -**3M SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE LTDA,**inscrita no**CNPJ sob o nº 36.190.640/0001-59,**no valor de**R$ 100.000,00**(cem mil reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 08 de Outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:3504C32F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO nº 007/2025/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº Portaria nº 564, de 22 de maio de 2025, torna público que realizará Licitação na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o credenciamento, por **ITEM**.
Processo Administrativo:**0001686.06.01-2025**.
Data de envio de pedido:A partir de10 de outubro de 2025.

DATA	PROCEDIMENTO
08/10/2025	Publicação do Edital de Credenciamento no PNCP
10/10/2025 à 15/10/2025	Envio de documentos para credenciamento / Impugnação do Edital
10/10/2025 à 15/10/2025	Avaliação documental
16/10/2025	Publicação do resultado parcial
17/10/2025	Prazo de manifestação de intenção de recurso
20/10/2025	Publicação do resultado final

Valor Estimado: **R$ 35.328,00**(Trinta e Cinco mil, Trezentos e Vinte e Oito reais e zero centavos).
Modo de Credenciamento: credenciamento@montenegro.ro.gov.br
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR AULA DE JIU-JÍTSU NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR,Edital e seus anexos está disponível no sitewww.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 08 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. nº 564/2025

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:92A69EDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/PMMN/2025

NA FORMA ELETRÔNICA SEM DISPUTA
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 564/2025, torna público que realizará Dispensa de Licitação na forma eletrônica, tipo menor preço por ITEM, **SEM DISPUTA**.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0001536.09.01-2025**.
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: **15/10/2025**.
HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: **09h00min (Horário de Brasília).**
ENVIO DE PROPOSTA: **até a abertura da sessão.**
VALOR ORÇADO: **R$ 7.632,56** (Sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR ESPERANÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO/RO.
Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 08 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Portaria nº. 564/2025

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:2C0DF19F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 564 de 22 de maio de 2025, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor **preço por LOTES**, modo **ABERTO.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0001533.04.01-2025**.
DATA DE ABERTURA: **23 de outubro de 2025**.
VALOR ORÇADO **R$ 8.840.131,00 (Oito Milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e trinta e um reais).**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**09h00min** (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS, BLOQUETES, MEIO FIO E TUBOS CIRCULARES DE CONCRETO ARMADO PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Monte Negro/RO.
Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 08 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Pregoeiro
Portaria nº. 564/2025

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:13AE8188

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 115/SUPEL/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 006/2025/PMMN/RO
PROCESSO: 0001586.02.01-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO.
EMPRESA: PROMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 59.297.520/0001-50
VALOR DA HORA:
Item 1: R$ 121,06 (cento e vinte e um reais e seis centavos);
Item 2: R$ 106,00 (cento e seis reais).
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início da vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

Monte Negro – RO, 08 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:E6DAAB8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 116/SUPEL/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 006/2025/PMMN/RO
PROCESSO: 0001586.02.01-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO.
EMPRESA: CTF E CIA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 54.253.645/0001-65
VALOR DA HORA:
Item 1: R$ 121,06 (cento e vinte e um reais e seis centavos);
Item 2: R$ 106,00 (cento e seis reais).
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início da vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

Monte Negro – RO, 08 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:70EF7F65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 117/SUPEL/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 006/2025/PMMN/RO
PROCESSO: 0001586.02.01-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO.
EMPRESA: MORATTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 62.210.231/0001-87
VALOR DA HORA: Item 2: R$ 106,00 (cento e seis reais).
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início da vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

Monte Negro – RO, 08 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:079259FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 118/SUPEL/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 006/2025/PMMN/RO
PROCESSO: 0001586.02.01-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO.
EMPRESA: THAWANE S FAGUNDES MEDICA LTDA
CNPJ: 59.125.829/0001-63
VALOR DA HORA:
Item 1: R$ 121,06 (cento e vinte e um reais e seis centavos);
Item 2: R$ 106,00 (cento e seis reais).
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início da vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

Monte Negro – RO, 08 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:4142737D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 119/SUPEL/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 006/2025/PMMN/RO
PROCESSO: 0001586.02.01-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO.
EMPRESA: PRONTOUPA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 58.509.529/0001-15
VALOR DA HORA: Item 2: R$ 106,00 (cento e seis reais).
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início da vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

Monte Negro – RO, 08 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:818297D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 121/SUPEL/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 006/2025/PMMN/RO
PROCESSO: 0001586.02.01-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO.
EMPRESA: N Y G SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 49.254.770/0001-50
VALOR DA HORA:
Item 1: R$ 121,06 (cento e vinte e um reais e seis centavos);
Item 2: R$ 106,00 (cento e seis reais).
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início da vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

Monte Negro – RO, 08 de outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:1A9729AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO: 065/SUPEL/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/SUPEL/2024
PROCESSO: 0000645.02.01 -2024
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo de**ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS**constante no contrato, referente à**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL DE MÉDIO PORTE IRMÃ DULCE, DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO (CNES 4003039).**
EMPRESA: **PR CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **49.696.789/0001 -56**
CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA
Permanece a vigência do contrato nº 065/SUPEL/2024, até o dia 23 de outubro de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA–DO VALOR
Acrescenta-se o valor de R$ 20.127,86 (vinte mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5,42% do valor do contrato original.
O Contrato que obtinha o valor total de R$ 371.504,15 (Trezentos e setenta e um mil, quinhentos e quatro reais e quinze centavos), passa a totalizar R$ 391.632,01 (Trezentos e noventa e um mil, quinhentos e quatro reais e quinze centavos).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:21EB3219

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000344.02.01-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/PMMN/RO
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICO seu objeto que trata de Formação de *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL E PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, INCLUINDO EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM*, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em favor das empresas:**VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA - 16.826.800/0001-04**, com o desconto de 100% (Cem Por Cento) sobre o valor estimada, fincando o seguinte valor para o agenciamento.

ITEM	UND	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT ESTIMADA	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO DE PASSAGENS
01	SERV.	TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREA - Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pela agência de viagens, incluindo emissão de seguro de assistência em viagem.	65	0,00%	R$ 320.000,00

Empresa **FLY GATES VIAGENS LTDA - 58.425.667/0001-16** com o desconto de 10% (Dez Por Cento) sobre o valor estimado, referente a taxa de agenciamento, para o item 02 de acordo com a quantidade e especificação abaixo relacionada

02	SERV.	TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES - Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, pela agência de viagens, incluindo emissão de seguro de assistência em viagem.	942	9,00%	R$ 100.000,00

Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico as Licitantes Adjudicadas para a assinatura após confecção do mesmo.

Monte Negro – RO, 08 de outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:DFD57188

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO
Conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0001372.12.11-2025, referente à contratação via a modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme **AVISO DE ADESÃO nº 14/SUPEL/2025**, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, DIRECIONADAS AS PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, AVISO DE LICITAÇÕES, MAPAS PARA REGISTRO EM CARTÓRIO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO para atender a Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO**, com base no Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO LTDA - 18.693.751/0001-04**, cujo valor estimado é **R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais).**

Monte Negro/RO, 08 de outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro – RO

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:5F9D22DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4251, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Transferência Financeira	
Dotação	Funcional Programática			Valor
8	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	5511	1.500.0000.0000 REPASSE DUODÉCIMO	15.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 07 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:672714DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4252, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação de crianças em lista de espera para vaga em creche e transferência de matrícula entre unidades escolares.

EU, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que mim confere o art. 105, da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO a Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021.
DECRETO
Art. 1º. Fica criada a Central Única de Vagas nas creches do município de Monte Negro/RO, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, destinada a organizar a fila de espera para matrícula.
Art. 2º. A partir da entrada em vigor desta norma, as vagas em creche serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:
I - criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
II - criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
III - famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
IV - famílias monoparentais;
V- famílias com mães economicamente ativas;
Art. 3º. As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
Art. 4°. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão da vaga) à criança que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do artigo 2°.
Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do artigo 2° seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
Art. 5º. A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo deste ato.
Art. 6º. A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas.
§1°. As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante formulário eletrônico e/ou preenchimento de solicitação feita em via física.
§2°. A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditivo para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.
Art. 7º. Fica revogado o decreto Municipal nº 4244, de 02 de outubro de 2025.
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS ELENCADOS NO ARTIGO 2°.

Grupos prioritários	**Documento**
Criança com deficiência	Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2°, §2°, da Lei n° 13.146/15
Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso
Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda	Cadastro Único – Folha Resumo (se inscrita) Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda
Famílias monoparentais	Autodeclaração
Famílias com mães economicamente ativas	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços)

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3E02A639

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.838, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Sobre a instituição de bonificação por desempenho para fiscais do Setor de tributos e servidores municipais que atuarem no cadastramento imobiliário do Município de Monte Negro e dá outras providências."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Monte Negro/RO, a Bonificação por Desempenho no Cadastro Imobiliário, destinada aos fiscais de tributos e servidores municipais que participarem das atividades de levantamento, atualização e regularização do cadastro imobiliário municipal.
Art. 2º. A bonificação tem por objetivo:
I – Incentivar a eficiência e a produtividade na execução do cadastro imobiliário;
II – Ampliar a base de dados imobiliária do Município, promovendo a justiça fiscal e o aumento da arrecadação;
III – valorizar o empenho dos servidores envolvidos no processo.
Art. 3º. Fazem jus à bonificação os fiscais do setor de tributos, servidores efetivos, comissionados ou contratados do setor de tributos que forem formalmente designados, por ato do Poder Executivo, para integrar as equipes de cadastramento imobiliário.
Art. 4º. O Coordenador de Receita e Tributos fará jus à bonificação de que trata esta Lei, em razão de sua atribuição de analisar, conferir e validar o cumprimento das metas estabelecidas para o cadastramento imobiliário.
Art. 5º. A bonificação será paga conforme critérios de desempenho, observados:
I – O número de imóveis cadastrados ou atualizados;
II – a qualidade e a exatidão das informações coletadas;
III – o cumprimento de metas previamente estabelecidas pela Coordenadoria do Setor de Regularização Fundiária e Tributos.
Art. 6º. O valor da bonificação será de 0,2 UFM (UFM: 121,08 x 0,2 = R$ 24,22, por imóvel atualizado. Ao coordenador 0,1 UFM para cada imóvel analisado e conferido.
Art. 7º. A bonificação não se incorpora à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo para vantagens pessoais, férias, décimo terceiro salário ou aposentadoria, possuindo caráter transitório e indenizatório.
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 9º**.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Monte negro, 08 de outubro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5B3ED634

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.839, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Sobre a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Monte Negro o direito à licença-prêmio por assiduidade.
Art. 2º. A licença-prêmio será concedida na proporção de 3 (três) meses de licença remunerada para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto, contados a partir da data de admissão.
§ 1º Para fins de cômputo do tempo de serviço para a concessão da licença-prêmio, os efeitos desta Lei Complementar retroagirão à data de publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, garantindo a isonomia de direitos com os demais servidores públicos municipais, em especial aos efeitos da lei 1.354 de 09 de novembro de 2022.
§ 2º Para os agentes que já tenham completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, a licença poderá ser requerida a partir da data de publicação desta lei, respeitadas as normas de escalonamento da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º A licença-prêmio poderá ser usufruída integralmente ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias, conforme a conveniência da Administração Pública.
§ 1º. O direito à licença prêmio adquirido e não gozado pelo servidor poderá ser convertido em pecúnia nos seguintes casos:
I – Quando o servidor estiver acometido de alguma das doenças graves relacionadas na Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro 1988, ou equivalente, atestada em laudo da Junta Médica Oficial do Município;
II – Quando constatada a insuficiência de pessoal na Unidade Administrativa correspondente e demonstrado que o afastamento do servidor para gozo da licença prêmio poderá ocasionar prejuízo ao serviço público;
III – aposentadoria ou morte do servidor público;
IV – Em caso de exoneração a pedido, quando houver indeferimento administrativo anterior;
V - Acidente de trabalho.
Art. 4º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G.D.A., observada a discricionariedade, necessidade e conveniência da Administração, poderá ser concedida ao servidor ACS ou ACE em valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor, observado os critérios de avaliação, produtividade e horas efetivamente trabalhadas a serem regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante a responsabilidade de coordenação de setor/departamento.
§ 1º. A concessão da Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G.D.A é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo condicionado à necessidade e conveniência para a Administração e seu pagamento à comprovação da prestação dos serviços e da produtividade no respectivo mês através de relatório circunstanciado atestado pelo Chefe da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 08 de outubro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1072AD17

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.840, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"S*obre a alteração da lei municipal nº 1.695, de 20 de dezembro de 2024, lei que estabelece o subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e da outras providências*."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica acrescentado ao texto do artigo 4º, da lei 1.695 de 20 de dezembro de 2024 o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 4º...
Parágrafo único. Os Secretários Municipais e autoridades equivalentes, detentores de cargos públicos efetivos pertencentes a esfera Municipal, Estadual ou Federal, quando cedidos ao Município de Monte Negro/RO, e que receberem salários pela modalidade de reembolso, farão jus ao recebimento de eventual diferença nos valores, limitados ao teto do subsídio mensal e em Parcela única.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Monte negro, 08 de outubro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:881DF266

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.841, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCICIO ANTERIOR E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, no valor de R$ 780.020,35 (Setecentos e Oitenta Mil Vinte Reais e Trinta e Cinco Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

§ 1º - 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1244–RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS FITHA CV. 234/2024/PGE-DERADM
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 780.020,35 (Setecentos e Oitenta Mil Vinte Reais e Trinta e Cinco Centavos)
D.R: 0.2.701.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação ao orçamento vigente, no valor de R$ 7.878,99 (Sete Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

§ 1º - 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1244–RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS FITHA CV. 234/2024/PGE-DERADM
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 7.878,99 (Sete Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)
D.R: 0.1.500.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 3º - A cobertura das dotações no valor descrito no artigo 1º § 1º no valor total de 780.020,35 (Setecentos e Oitenta Mil Vinte Reais e Trinta e Cinco Centavos), será por Crédito Adicional Superávit Financeiro do Balanço patrimonial, exercício anterior ao Orçamento Vigente e da Outras Providências, referente a saldo em conta no exercício de 2024 do Convênio FITHA nº. 234/2024/PGE/DERADM, conforme solicitação da SEMOSP e extrato bancário em anexo. A cobertura do valor descrito no artigo 2º § 1º, sendo de R$ 7.878,99 (Sete Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), referente a contrapartida do município, será por anulação do orçamento vigente, conforme dotações descritas abaixo:

02.04.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS
04.1220002.2010 Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
D.R: 0.1.500.0000
Valor R$: 5.382,99
Ficha de Despesa: 106

02.04.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS
04.1220002.2010 Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
D.R: 0.1.500.0000
Valor R$: 1.200,00
Ficha de Despesa: 108

02.04.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS
04.1220002.2010 Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
D.R: 0.1.500.0000
Valor R$: 1.296,00
Ficha de Despesa: 131

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 08 de outubro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8C17CF47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 2000/2025

"Altera o art. 7° do Decreto 1535/2023 que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. O Secretário Municipal da Administração é responsável pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

- promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 2º. O planejamento das licitações e contratações do Município de Nova Brasilândia D'Oeste se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 3º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual , e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

- o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

- a elaboração do edital de licitação;

- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

- a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Plano de Contratações Anual

Art. 4º. As Secretaria ou Comissão Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

- as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

- a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

- processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

- determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

- condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

- condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

- atendimento aos princípios:

da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

- requisitos da contratação;

- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

- contratações correlatas e/ou interdependentes;

- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias- primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

~~**Art. 7º.** O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.~~
Nova Redação do Art. 7°
Art. 7º. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 1º O ETP, em caso de Sistema de Registro de Preço que contempla várias secretárias deverá ser elaborado por um membro da CPC.

Do Termo de Referência

Art. 8º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- requisitos da contratação;

- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

- critérios de medição e de pagamento;

- forma e critérios de seleção do fornecedor;

- estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

- a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

– avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

- formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 9º. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados:

- justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

- controle da execução;

- sustentabilidade;

- contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

- subcontratação;

- alteração subjetiva;

- sanções administrativas;

- a marca e similaridade; e

- a padronização;

Art. 10. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

- vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

- percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

- exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

- substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

- critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

- meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

- alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens

Art. 11. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

- a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

- a marca e similaridade;

- a padronização;

- a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e

- a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo

Art. 12. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 13. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 14. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

- a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
agrupamento de itens em lotes, quando houver;

critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
referências a estudos preliminares, se houver.

- o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

- o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

- especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

- a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

- o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
os resultados ou produtos solicitados e realizados;
o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
definição do prazo máximo para a execução;
a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

- a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

- o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

- o quantitativo da contratação;

- o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

- condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

- deveres da contratada e do contratante;

- forma de pagamento;

- critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art.15. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando- se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art.16. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.

Art.17. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

- requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

- requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

- requisitos de segurança da informação;

IV.- requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

- requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software*
ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
outros requisitos aplicáveis.

- previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:

- a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

- a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

- ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;

- observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação,

Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

- apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

- apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

- manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

- facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV- permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
- auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

- comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

- descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

- Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 18. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

- concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

- projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

- levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

- pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

- memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

conceituação dos futuros projetos;
normas adotadas para a realização dos projetos;
premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
d)objetivos dos projetos;
níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
prazo de entrega;
demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

- matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 19. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 20. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 21. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

- quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

- quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

- quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;

- no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização,

antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

- a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 22. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
- denominação e local da obra;
- nome da entidade executora;
- tipo de projeto;
- data;
- nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 23. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 26. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Administração executar as atividades de relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;

III– estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 28. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:C06DEE82

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 2001/2025

"Altera o Art. 64 do Decreto 1538/2023 que regulamenta no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:
- credenciamento;
- pré-qualificação;
- procedimento de manifestação de interesse;
- sistema de registro de preços;
- registro cadastral.

Capítulo II
Do Credenciamento Disposições Gerais
Art. 1º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§ 1.º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 2º. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial

do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.
§ 1º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO
§ 2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
Art. 3º. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 5º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
Art. 6º. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 7º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- paralela e não excludente;
- com seleção a critério de terceiros;
- em mercados fluidos.

Da Concessão do Credenciamento
Art. 8º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
Art. 9º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado**s**.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento..
§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado**s**.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis..
Art. 11. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
Da Manutenção do Credenciamento
Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
Do Cancelamento do Credenciamento
Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento**.**
Das Obrigações do Credenciado Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:
- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante Art. 18. São obrigações do Contratante:
– acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti- los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
– efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- descrição da demanda;
- razões para a contratação;
- tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
- os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
- o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

- a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
- descrição da demanda;
- tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
– número de credenciados necessários;
- cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
- serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
- descrição da demanda;
- tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- credenciados e/ou serviços necessários;

- cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer

momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 8º A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.
§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.
§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.
§ 18. Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência

máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Da pré-qualificação

Art. 35. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
- fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
- bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 36. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 37 A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 38. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré- qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II- publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
- divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 39. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 40. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 41. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré- qualificados;
- na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
- já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré- qualificação seja deferido posteriormente; e
- estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI
Art. 42. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
Art. 43. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 44. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
Art. 45. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
- demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
- delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
- exclusividade da autorização, se for o caso;
V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
- prazo para análise e eventual formalização de autorização;
- prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
- proposta de cronograma de reuniões técnicas;
- valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
- definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
consistência das informações que subsidiaram sua realização;
adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
§1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.
Art. 46. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
Art. 47. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
Art. 48. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
Art. 49. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do do Município, e informará:
- o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
- a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
Art. 50. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
Art. 51. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
Art. 52. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.
Art. 53. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

- a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
- a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.
Art. 54. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.
Art. 55. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
- de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

- a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 56. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 57. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 58. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 59. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

- não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- não obrigará o poder público a realizar licitação;
- não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 60. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 61. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 62. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

~~**Art. 64.** A Secretaria Municipal de Administração será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:~~

~~**Art. 64. O Agente de Contratação será o Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:**~~

Nova Redação do Art.64:

Art. 64. O Agente de Contratação efetivo mais antigo no quadro da CPC será o Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Administração, autorizar a instauração e ~~homologar as licitações para formação dos registros de preços~~.

Nova Redação do Parágrafo Único

Parágrafo único. Compete ao Prefeito, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

~~**Art. 65.** Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:~~

Nova Redação do Caput do Art. 65:

Art. 65 Compete a CPC e na ausência da CPC, compete ao Prefeito ou SEMAF a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:

- registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
- realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
-consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
- recusar os quantitativos considerados ínfimos;
- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
- verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, *caput* e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 66. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
- especificação do objeto;
- projeto;
- estimativa de consumo;
- local de entrega; e
- cronograma de contratação.

§ 1º. Projeto, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 67. Compete ao órgão ou entidade participante:
- registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do
§ 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;
- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
- tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;
- assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
- registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

Art. 68. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 69. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:
- os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- preços constantes de banco de preços e homepages; e
- consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado de Rondônia ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 70. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
– estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
- indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
- a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
- prazo de validade da ata de registro de preços;
- previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de

engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
- a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;
as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

- os modelos de planilhas de custo, quando couber;
- as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.
Subseção IV
Da Ata de Registro Preços
Art. 71. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
- o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do *caput* deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art., e no art. 82, todos deste Regulamento;
- se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do *caput*
deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do §
5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;
§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
Art. 72. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
Art. 73. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado
Da Atualização dos Preços Registrados
Art. 74. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 75. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 76. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do

fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 77. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- for liberado;
- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
– não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 79. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- pelo decurso do prazo de vigência;
– pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 80. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 81. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 82. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 83. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 84. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 85. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 86. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços
Art. 88. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:
- operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
– automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.
Art. 89. A Secretaria Municipal de Administração expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.
Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Do Registro Cadastral
Art. 91. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
Art. 92. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
Art. 93. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
Art. 94. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.
Art. 95. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO para:
- celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:C2143AAF

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2025
Processo Nº 2295/2025– Pregão Eletrônico Nº 23/2025

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: INFOARARAQUARA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 44.683.135/0001-74
ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO SELMI-DEI, NÚMERO 87, SALA 01, BAIRRO VILA HARMONIA, MUNICIPIO DE ARARAQUARA/SP – CEP: 14.802-500
NOME DO(A) REPRESENTANTE: GISELE FERNANDA DOS SANTOS SILVA
CPF/MF: 263. *. ***-65**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (notebooks), destinados ao corpo docente das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como aos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação por meio do procedimento de REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 23/2025], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 244.900,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico:
http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:57FDBACF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 26/2025

Processo Administrativo n° 2529/2025
Ampla Participação

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de preparo de alimentos e fornecimento, de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem preparados nas dependências do Hospital Municipal Anselmo Bianchini, com disponibilização em embalagens individualizadas, atendendo às necessidades nutricionais de pacientes

internados, seus acompanhantes autorizados e servidores em regime de plantão de acordo com o cardápio ofertado pelo Setor de Nutrição; **Valor estimado:** R$ 1.839.150,41 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos); **Data da sessão:** 23/10/2025 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 08/10/2025.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 232/GP/2025

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:1B77729B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: GO TRADE SOLUCOES LTDA – CNPJ Nº 48.394.231/0001-53

OBJETO: O objeto do presente contrato é prestação de serviços para fornecimento de licença anual de solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial (IA) para a modernização dos processos internos, automação de rotinas administrativas e legislativas, e melhoria da eficiência operacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA:

Ficha: 11
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUT.DAS ATIV.DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: 06/10/2025 a 06/10/2025. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR: R$8.299,00 (oito mil e duzentos e noventa e nove reais). O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nova Mamoré-RO, 08 de outubro de 2025.

NÁBILA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 082/CMNM/2025
OAB/RO 12814

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:000CCCA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3334/SEMED/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria 180/GP/2025, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 14.133/24, **Art. 75, inciso II**, Dispensa em sua forma **Eletrônica**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/21 e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos. quaisquer informações, pelo endereço eletrônico https://novamamore.ro.gov.br/, e-mail: cpl@novamamore.ro.gov.br, fone/fax: (069) 3544-3230 e/ou 99990-6750, no endereço: Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, centro, dias úteis, no horário das 07:30 às 17:30 hrs,.
OBJETO: Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES: EQUIPAMENTOS, TROFÉUS E MEDALHAS PARA ATENDER O CONCURSO PRÊMIO PRÁTICAS EXITOSAS - 3ª EDIÇÃO/2025. a ser executado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Termo de Referência.
O Cadastro de Propostas será a partir do dia: **09/10/2025**. A Abertura da Sessão**: 14/10/2025** às 09h00min - **LOCAL:** LICITANET On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).**
O valor estimado para a contratação de **R$ 16.797,09 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e nove centavos).**

Nova Mamoré, 08 de outubro de 2025.

LUANA DE ARAÚJO RIBEIRO ANDRADE
Agente de Contratação
Portaria. Nº 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:48C0352A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9219 - GP/2025

DECRETO Nº9219 - GP/2025. Em, 07 de outubro de 2025.

"*DISPÕE sobre aEXONERAÇÃOda Servidora*EDILEUSA RODRIGUES ALMEIDA BAPTISTAdo Cargo em Comissão deDIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE DO DISTRITO JACINÓPOLIS - JOSÉ CARLOS MEDANIda*Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º-EXONERARa Servidora**EDILEUSA RODRIGUES ALMEIDA BAPTISTA**do cargo em comissão de**DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE DO DISTRITO JACINÓPOLIS - JOSÉ CARLOS MEDANICC-3,**em apoio aSecretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA**,da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 07 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:83971A41

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.408-GP/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.408-GP2025 Em, 07 de outubro de 2025.

Altera o art. 11 da Lei nº 1.615, GP/2020, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a utilização do transporte escolar no âmbito municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º.O art. 11 da Lei nº 1.615, GP/2020, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação*:*

Art. 11.É vedada a utilização do transporte escolar para finalidade diversa daquela prevista em lei, sendo igualmente proibida a concessão de carona, exceto quando destinada a atender professores e demais funcionários das unidades escolares, desde que haja vaga disponível no veículo e que não haja desvio da rota estabelecida, bem como aos pais ou responsáveis legais, exclusivamente em dias de reunião escolar.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.615-GP/2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 07 de outubro de 2.025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:687D2986

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.409-GP/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.409-GP/2025 Em, 07 de outubro de 2025.

Institui a Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa, com o objetivo de estimular, fomentar e articular ações voltadas à capacitação digital, ao acesso seguro às tecnologias da informação e comunicação e à proteção contra os riscos delas decorrentes, destinada à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I acessibilidade universal: garantir que os programas e equipamentos utilizados considerem as limitações sensoriais, motoras e cognitivas comuns ao envelhecimento;

II segurança e autonomia: priorizar o ensino que confira autonomia ao idoso, com ênfase na identificação e prevenção de golpes, fraudes eletrônicas, notícias falsas (fake news) e violações de privacidade;

III gratuidade: estimular que as ações realizadas no âmbito desta política sejam oferecidas gratuitamente ao público-alvo;

IV capacitação multigeracional: fomentar programas que integrem gerações e promovam a mentoria reversa;

V transparência e acesso à informação: assegurar que informações sobre direitos e riscos digitais sejam veiculadas em linguagem clara, acessível e em múltiplos canais, inclusive para aqueles ainda desconectados.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa:

I estimular programas de alfabetização digital, capacitando para o uso de dispositivos móveis, computadores, internet, aplicativos de comunicação e serviços públicos digitais;

II fomentar oficinas, palestras e cursos sobre segurança digital, consumo consciente online e riscos do ambiente digital;

III incentivar parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia, entidades do terceiro setor e órgãos públicos estaduais e federais, visando à implementação de ações de letramento digital da pessoa idosa;

IV promover campanhas midiáticas de conscientização, utilizando linguagem adequada e canais acessíveis ao público idoso.

Art. 4º As diretrizes e objetivos específicos previstos nesta Lei deverão ser considerados na formulação e execução de políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 07 de outubrode 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:CE32E1B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.410-GP/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.410-GP/2025 Em, 07 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Construção da Ponte Binacional Brasil Bolívia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Nova Mamoré, o Comitê Municipal de Acompanhamento da Construção da Ponte Binacional Brasil - Bolívia, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações relativas à execução da obra e seus efeitos sobre as áreas públicas afetadas.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro da obra;

II - monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à construção;

III - promover visitas técnicas e reuniões periódicas para avaliação do andamento da obra;

IV - propor medidas corretivas e recomendações que garantam a eficiência, transparência e qualidade da execução da obra;

V - avaliar os impactos da obra nas áreas de saúde pública, segurança pública, mobilidade urbana, meio ambiente e demais serviços públicos diretamente afetados;

VI - propor medidas mitigadoras e de compensação quando constatados riscos ou prejuízos à população em decorrência da execução da obra.

Art. 3º O Comitê será composto por:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) representante da EMATER;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º. Poderão compor o comitê também:

I representante de associação comercial ou algo similar;

II representante do Ministério Público;

III representante da Polícia Militar;

IV representante da Polícia Civil;

V representante da empresa construtora vencedora da licitação;

VI representante de sindicato;

VII representante do Conselho Tutelar;

VIII representante de associação comunitário, a ser indicado pelos dirigentes das associações;

IX representante da OAB;

X representantes do Ministério dos Transportes;

XI representante da Defensoria Pública;

§ 2º. A presidência do Comitê será exercida entre por seus representantes por eleição.

§ 3º. O Comitê poderá convidar técnicos e especialistas para participar das reuniões, sempre que necessário.

Art. 4º Os membros do Comitê exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a percepção de qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 07 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:B3A83B4A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.411-GP/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.411-GP/2025 Em, 07 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 117.642,70**(cento e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.Tal solicitação se dá para efetuar pagamento de serviços de transporte escolar executado na rede municipal de ensino junto às escolas jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Conforme memorando nº 605/SEMED/2025, processo nº 3372/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
12.361.0017.2035		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-SALÁRIO EDUCAÇÃO**		
1.550	3.3.90.39	**F:**078	Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica	117.642,70
TOTAL				**117.642,70**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
12.361.0017.1028		**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA SALÁRIO EDUCAÇÃO**		
1.550	4.4.90.51	**F:**075	Obras e Instalações	105.000,00
12.361.0017.1167		**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SALÁRIO EDUCAÇÃO**		
1.550	4.4.90.52	**F:**076	Equipamentos e Mat. Permanente	12.642,70
TOTAL				**117.642,70**

Art.3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 07 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:1370E5CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº505-GP/2025

PORTARIA N°505-GP/2025
Em, 07 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade a servidora MARIA CELIA VIEIRA LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 125 do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais".

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER o Benefício Licença Maternidade a servidora **MARIA CELIA VIEIRA LIMA**, ocupante do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA OPERACIONAL**, sob matrícula nº9889, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, constante do Processo Administrativo de Nº 1-3438/2025, com início em 29/09/2025 com término em 27/03/2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29/09/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 07 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:6BCE1D57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Marcos Ramon Ribeiro; CPF n. xxx.578.xxx-53; Cargo/função: Vereador Presidente.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 13/10/2025; Retorno: 14/10/2025; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 752,00 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 526,40, perfazendo o valor total de**R$ 1.278,40**(um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete hilux do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho, nos dias 13 e 14 de outubro em participação de Audiência Pública na Assembleia Legislativa de Rondônia e tratativas com Deputados Estaduais.

Nova União, 7, de outubro de 2025.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador Presidente

Autorização do Vereador Primeiro Secretário:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO
Vereador Primeiro Secretário

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:850D4031

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Adão Luiz Vieira Filho; CPF n. xxx.041.xxx-47; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 13/10/2025; Retorno: 14/10/2025; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 752,00 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 526,40, perfazendo o valor total de**R$ 1.278,40**(um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete hilux do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho, nos dias 13 e 14 de outubro em participação de Audiência Pública na Assembleia Legislativa de Rondônia e tratativas com Deputados Estaduais.

Nova União, 7, de outubro de 2025.

ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:381DACA6

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Valdeir de Souza Ferreira; CPF n. xxx.643.xxx-49; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 13/10/2025; Retorno: 14/10/2025; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 752,00 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 526,40, perfazendo o valor total de**R$ 1.278,40**(um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete hilux do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho, nos dias 13 e 14 de outubro em participação de Audiência Pública na Assembleia Legislativa de Rondônia e tratativas com Deputados Estaduais.

Nova União, 7, de outubro de 2025.

VALDEIR DE SOUZA FERREIRA
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:8BDE9F44

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Marins Murbach de Oliveira; CPF n. xxx.378.xxx-53; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 13/10/2025; Retorno: 14/10/2025; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 752,00 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 526,40, perfazendo o valor total de**R$ 1.278,40**(um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete hilux do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho, nos dias 13 e 14 de outubro em participação de Audiência Pública na Assembleia Legislativa de Rondônia e tratativas com Deputados Estaduais.

Nova União, 7, de outubro de 2025.

MARINS MURBACH DE OLIVEIRA
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:A0962181

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO N°25, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,com o termo Homologação PMNU-RO no dia 25/06/2025 publicada no Diário Oficial dos municípios em 25/06/2025,TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, conforme **Memorando nº 192/SEMECET/2025** , e alterações, para o seguinte cargo: Professor -Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil Séries Iniciais do Ensino Fundamental Nível II, com especialização em Orientação e Supervisão Escolar 40 Horas.

I fica convocado o candidato abaixo relacionado, no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo ele se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

Professor -Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil Séries Iniciais do Ensino Fundamental Nível II, com especialização em Orientação e Supervisão Escolar 40 Horas.

Classificação	Nome
01°	TELMA ISABEL DOS SANTOS

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;

e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;

f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos;

h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;

i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;

j) não possuir antecedentes criminais;

k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) Foto 3x4;

b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município (Nova União), não superior a 30 (trinta) dias;

c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

d) Carteira de Identidade - RG;

e) CPF;

f) Título de Eleitor(a);

g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);

h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

j) Certidão de Nascimento ou casamento; (CPF do conjugue)

k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;

l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

n) Declaração de bens;

o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;

p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do
serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);

r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);

s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);

t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);

u) Certidão de Quitação Eleitoral;

v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;

x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob administração Secretaria Municipal – SEMECET, sendo definido seu local de exercício pelo secretário, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste, dado a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do convocado no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática da candidata à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7D0D8468

P M N U - RO
LEI N.º 1.218, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Superávit financeiro, no valor de **R$ 123.979,44** (cento e vinte e três mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e por

tendência de Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 12.373,72** (doze mil trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.04 - Poder Executivo- SEMOSP
15.451.0004 - Urbanismo - Infraestrutura Urbana - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Urbana
1047 - Devolução de Saldo do Convênio Nº 019/2023/PGE/DER-RO
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R$: 123.979,44**
F.R. 2.701
02.04 - Poder Executivo- SEMOSP
15.451.0004 - Urbanismo - Infraestrutura Urbana - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Urbana
1047 - Devolução de Saldo do Convênio Nº 019/2023/PGE/DER-RO
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R$: 12.373,72**
F.R. 1.701

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, no valor de **R$ 123.979,44** (cento e vinte e três mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e por tendência de Excesso de Arrecadação referente ao rendimento no valor de **R$ 12.373,72** (doze mil trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), **oriundos do Convênio nº 019/2023/PGE/DER-RO.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1D2B8EA9

P M N U - RO
LEI N.º 1.219, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Superávit financeiro, no valor de **R$ 411.820,29** (quatrocentos e onze mil oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos) e por tendência de Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 38.446,69** (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.07 - Poder Executivo- SEMECET
12.361.0007 - Educação - Ensino Fundamental - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
1048 - Devolução de Saldo do Convênio nº 227/2022-PGE
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R$: 411.820,29**
F.R. 2.571
02.07 - Poder Executivo- SEMECET
12.361.0007 - Educação - Ensino Fundamental - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
1048 - Devolução de Saldo do Convênio nº 227/2022-PGE
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R$: 38.446,69**
F.R. 1.571

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, no valor de **R$ 411.820,29** (quatrocentos e onze mil oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos), e por tendência de Excesso de Arrecadação referente ao rendimento no valor de **R$ 38.446,69** (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), **oriundos do Convênio nº 227/2022-PGE.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8E3D0D59

P M N U - RO
NOTIFICAÇÃO

Aos Partidos Políticos
Aos Sindicatos de Trabalhadores com sede no Município
Às entidades empresariais com sede no Município
Ao Conselho Municipal de Saúde de Nova União

Considerando a necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei 9.452, de 1997.

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União de quem além da publicação dos extratos dos convênios no Diário Oficial da União, deve, o convenente ou contratado, dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver.

Notificamos os créditos de recursos financeiros recebidos na conta vinculada, **Aquisição e instalações de aduelas em concreto armado,** Convênio nº 319/2025/PGE-DERADM, firmado com esta Prefeitura Municipal de Nova União, conforme dados abaixo:

Programa: Aquisição e instalações de aduelas em concreto armado**,** conforme Convênio nº 319/2025/PGE-DERADM.

DATA	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE
03/10/2025	R$ 123.978,97	R$ 391.087,42

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:07E99FC1

P M N U - RO
PORTARIA N° 448, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Concede férias ao servidor municipal Arlindo Maier.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Concede férias ao servidor municipal Arlindo Maier.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de outubro de 2025.

Nova União, 08 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:19CF0760

P M N U - RO
PORTARIA N. 449, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Instaura procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade em desfavor de empresas.

João José de Oliveira, prefeito de Nova União, no uso das atribuições que lhes são conferidas,
CONSIDERANDO a comunicação realizada pelo Pregoeiro constante do Processo Administrativo nº 1200/2025;
CONSIDERANDO o disposto no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar procedimento de responsabilização por eventual descumprimento de cláusula editalícia em desfavor da Empresa L. P. M. ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 47.293.978/0001-52
Art. 2º Determinar que a Comissão Processante designada pela Portaria nº 136, de 14 de fevereiro de 2025, promova o processamento do feito observando as disposições do Capítulo I do Título IV, Lei nº 14.133/2021.
Art. 3º Consignar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão do procedimento.
Art. 4º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7D425922

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 1054/2025
Concorrência Pública nº 11/2025
Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde Porte I
Regime: Empreitada integral Menor preço global
Interessado: SEMSAU

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1054/2025, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 11/2025**, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

SML ENGENHARIA LTDA, inscrita no **CNPJ n. 41.431.009/0001-34** no valor de R$ 1.968.700,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil e setecentos reais)

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 08 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DEOLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:95807795

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 24/CPL/2025

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o PREGÃO ELETRONICO Nº 24/CPL/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em favor das Empresas GL M CHIULLO LICITACOES LTDA, CNPJ sob o nº59.495.133/0001-29, o Valor de R$ 10.320,00, em favor da Empresa STORCH DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº55.333.466/0001-09, o Valor de R$ 167.600,00, Totalizando R$ 177.920,00.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 08 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:56CECCE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
CHAMAMENTO PÚBLICO 2/OGMOPO/2025
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR		
CANDIDATO(por ordem cronológica de inscrição)		SITUAÇÃO
01	Milena Buback Ronquetti	APTO para enviar via e-mail ouvidoria@ouropretodooeste.ro.gov.br os documentos/certidões necessários para posse, conforme o Edital: item 7. DOCUMENTOS/CERTIDÕES APÓS O RESULTADO PRELIMINAR e item 9. CRONOGRAMA.
02	Tatiele Oliveira dos Reis	APTO para enviar via e-mail ouvidoria@ouropretodooeste.ro.gov.br os documentos/certidões necessários para posse, conforme o Edital: item 7. DOCUMENTOS/CERTIDÕES APÓS O RESULTADO PRELIMINAR e item 9. CRONOGRAMA.
03	Sirlei Gonçalves do Carmo	APTO para enviar via e-mail ouvidoria@ouropretodooeste.ro.gov.br os documentos/certidões necessários para posse, conforme o Edital: item 7. DOCUMENTOS/CERTIDÕES APÓS O RESULTADO PRELIMINAR e item 9. CRONOGRAMA.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Ouro Preto do Oeste RO, 08 de outubro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 08/10/2025 às 10:43, horário de Ouro Preto

do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1373790** e o código verificador **18442BBC.**

Referência: Processo nº 1-1590/2025.	Docto ID: 1373790 v1

Publicado por:
Paula Cristina da Silva Rosa
Código Identificador:79A92FD8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Processo Administrativo: 3364/2025.
Objeto: PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO ANUAL, PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA, NO EXERCÍCIO DE 2025.
Adjudicatários: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN / RO 15.883.796/0001-45;
Valor Total Adjudicado: 331,21 (Trezentos e Trinta e um reais e vinte e um centavos);
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:E2E13F43

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL 8º LOTE E CLASSIFICAÇÃO GERAL 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E 8º LOTE

COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EDITAL N° 001/SEMSAU/SEMED/2024 - PORTARIA N.º 16.097, DE 20 DE MARÇO DE 2024 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

RESULTADO FINAL 8º LOTE E CLASSIFICAÇÃO GERAL 1º, 2º,3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º LOTE

A Comissão Especial Para Recebimento e Análise de Documentação para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços - EDITAL N° 001/SEMSAU/SEMED/2024, designada pela Portaria Nº 16.097, de 20 de março de 2024 e suas posteriores alterações, conforme processo administrativo nº 789/2024, torna público o resultado FINAL da análise documental do 8º Lote, bem como a Classificação Geral das empresas habilitadas:

CLÍNICO GERAL			
Nº	Razão Social	CNPJ	Situação
01	ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA	61.671.904/0001-33	HABILITADA
02	PREVENTIVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	57.062.058/0001-87	HABILITADA
03	V A DE CARVALHO JUNIOR	57.062.058/0001-87	HABILITADA
04	MED SERVICOS MEDICOS LTDA	45.121.085/0001-02	HABILITADA
05	M C ELIZEU LTDA	49.804.756/0001-82	INABILITADA
06	GM GERAL MÉDICA LTDA	61.851.619/0001-02	INABILITADA
07	LS SAUDE	59.871.786/0001-65	INABILITADA

ANASTESISTA			
Nº	Razão Social	CNPJ	Situação
01	SEAJI SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE JI PARANÁ LTDA	40.911.686/0001-97	HABILITADA

PSICOLOGIA			
Nº	Razão Social	CNPJ	Situação
01	EWG PSICOLOGIA LTDA	60.836.436/0001-47	HABILITADA

PSIQUIATRIA			
Nº	Razão Social	CNPJ	Situação
01	V A DE CARVALHO JUNIOR	60.836.436/0001-47	INABILITADA

Havendo interesse por parte das empresas desclassificadas, poderão pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação, conforme item 10 do Edital.

CLASSIFICAÇÃO GERAL 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º LOTE

CLÍNICO GERAL		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SITUAÇÃO
M B SOUZA ATIVIDADES MÉDICAS	53.576.431/0001-67	**1º** LUGAR
N S TORTORA LTDA	54.278.787/0001-87	**2º** LUGAR
DOUGLAS DE JESUS GOMES LTDA	46.319.329/0001-10	**3º** LUGAR
A.R.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.458.323/0001-64	**4º** LUGAR
DLL SERVIÇOS MÉDICOS	55.676.326/0001-25	**5º** LUGAR
ANDRESSA M. MEDEIROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	55.245.243/0001-81	**6º** LUGAR
OSSD SAÚDE	49.036.450/0001-23	**7º** LUGAR
LD LEITE SERVIÇOS MÉDICOS	58.411.491/0001-43	**8º** LUGAR
ALINE BARROS VENÂNCIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	59.175.936/0001-04	**9º** LUGAR
S. FARIAS DA COSTA	03.659.577/0001-06	**10º** LUGAR
DRA. CARLA FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.291.352/0001-00	**11º** LUGAR
NEUROCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.503.328/0001-00	**12º** LUGAR
ARV SERVIÇOS MÉDICOS	59.053.782/0001-70	**13º** LUGAR
ERALI MED LTDA	19.302.201/0001-71	**14º** LUGAR
MED LÍDER SERVIÇOS MED. LTDA	55.813.699/0001-09	**15º** LUGAR
DORNELES SERVIÇOS MEDICOS	40.893.714/0001-90	**16º** LUGAR
AC1 SERVICOS MEDICOS LTDA	14.688.798/0001-10	**17º** LUGAR
TS DUTRA SERVIÇOS MÉDICOS	60.146.738/0001-93	**18º** LUGAR
ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA	61.671.904/0001-33	**19º** LUGAR
PREVENTIVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	57.062.058/0001-87	**20º** LUGAR
V A DE CARVALHO JUNIOR	57.062.058/0001-87	**21º** LUGAR
MED SERVICOS MEDICOS LTDA	45.121.085/0001-02	**22º** LUGAR

MÉDICO DO TRABALHO		
RAZÃO SOCIAL CNPJ SITUAÇÃO		
DRP DA CUNHA GOMES CLINICA DE SAÚDE HUMANA	35.520.288/0001-00	**1º** LUGAR

FONOAUDIÓLOGO		
RAZÃO SOCIAL CNPJ SITUAÇÃO		
EVOLUIR ESPAÇO TERAPÊUTICO INFANTIL LTDA	53.433.704/0001-51	**1º** LUGAR

ODONTÓLOGO		
RAZÃO SOCIAL CNPJ SITUAÇÃO		
SANTA LUZIA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	10.398.845/0001-30	**1º** LUGAR
CAJANGO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	46.184.004/0001-78	**2º** LUGAR
MAA DA S MARTINS ODONTOLOGIA	58.651.580/0001-67	**3º** LUGAR
CLINICA MAIS ODONTOLOGIA	46.871.576/0001-25	**4º** LUGAR
GF ODONTOLOGIA LTDA	60.532.773/0001-40	**5º** LUGAR

ORTOPEDIA		
RAZÃO SOCIAL CNPJ SITUAÇÃO		
W H S DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS	55.206.978/0001-04	**1º** LUGAR

CIRURGIÃO		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SITUAÇÃO
THR CIRURGICA LTDA	59.373.393/0001-21	**1º** LUGAR

ANESTESISTA			
RAZÃO SOCIAL		CNPJ	SITUAÇÃO
SEAJI SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE JI LTDA	PARANÁ	40.911.686/0001-97	**1º** LUGAR

FISIOTERAPIA

RAZÃO SOCIAL CNPJ SITUAÇÃO		
CAMILA BROLLO SAÚDE ESTÉTICA	55.172.101/0001-31	**1º** LUGAR
RO PESCA FISIOTERAPEUTA	59.396.112/0001-56	**2º** LUGAR
EMILY LORANIA ALMEIDA DE SENA	55.192.303/0001-45	**3º** LUGAR

PSICOLOGIA		
RAZÃO SOCIAL CNPJ SITUAÇÃO		
R M DA SILVA SERVIÇOS PSICOLÓGICOS	59.352.706/0001-65	**1º** LUGAR
LEIDIANA S. DE SOUZA	59.718.806/0001-62	**2º** LUGAR
M O DE SOUZA	59.466.225/0001-80	**3º** LUGAR
FRANK OMAR PSICOLOGIA P. DA ROCHA	59.903.267/0001-31	**4º** LUGAR
EWG PSICOLOGIA LTDA	60.836.436/0001-47	**5º** LUGAR

Ouro Preto do Oeste, 07 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:E2682364

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e baseado nos valores estabelecidos na **ANUÊNCIA (CARONA),** à Ata de Registro de Preços nº 067/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2025 – Processo Licitatório nº 462/2025, que tem como Órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Teixeiropolis/RO, cujo objeto a ser contratado é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas de caminhão caçamba. Com base no Parecer Jurídico, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a presente **Adesão** através do Processo n° 1744/2025, em favor da empresa: **DALTO & DALTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.491.532/0001-18**, situado à Rua Castro Alves N° 2496, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, Cep: 78976-140, no valor total de **R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).**

Parecis/RO, 08 de outubro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:2705E6C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 931, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 931, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PARECIS/RO, 07 de outubro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária 1.192/2024, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente - FMDCA, conforme funcional programática a baixo relacionado.
Cria e suplementa:

04.002		Fundo Mun. Direito da Criança e Adolescente - FMDCA		
Ação	2077	MATERIAL DE CONSUMO		
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
162	1.500.0000.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.3.90.32.00	35.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R$	35.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei,
serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde - FMS,conforme abaixo relacionado.
Anula-se:

04.002		Fundo Mun. Direito da Criança e Adolescente - FMDCA		
Ação	2077	MATERIAL DE CONSUMO		
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
161	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	35.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R$	35.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:D31BFE1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, ESTABELECE SEUS REQUISITOS PARA PROVIMENTO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA."

PARECIS/RO, 08 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, ESTABELECE SEUS REQUISITOS PARA PROVIMENTO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura administrativa para qualificar a análise e a gestão de projetos arquitetônicos e urbanísticos de interesse estratégico para o Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º.Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Parecis/RO, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, 01 (um) cargo de provimento em comissão deASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º.Para o provimento do cargo criado por esta Lei, exigir-se-á do candidato o preenchimento dos seguintes requisitos: I - Ser Bacharel em Arquitetura e Urbanismo. II - Possuir registro regular e ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 3º.A remuneração do cargo de provimento em comissão de que trata esta Lei será deR$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º.A carga horária para o cargo de Assessor Especial de Projetos Estratégicos e Desenvolvimento Urbano será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º.As atribuições do cargo criado por esta Lei são as seguintes:
I - Prestar assessoramento direto e estratégico ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais em matérias relacionadas a projetos de arquitetura, desenvolvimento urbano, obras públicas e posturas municipais, subsidiando a tomada de decisão;
II - Coordenar, supervisionar e avaliar a elaboração de estudos, planos e projetos arquitetônicos e urbanísticos de interesse estratégico para a Administração, garantindo sua conformidade com as diretrizes governamentais;
III - Analisar e emitir pareceres estratégicos sobre a viabilidade técnica, legal e orçamentária de projetos, obras e serviços a serem executados ou contratados pelo Município, recomendando as ações pertinentes à autoridade superior;
IV - Realizar a supervisão gerencial da execução de obras e projetos estratégicos, acompanhando o cumprimento de cronogramas e padrões de qualidade e reportando-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo;
V - Assessorar na formulação de diretrizes para políticas de desenvolvimento urbano, planejamento territorial e para a elaboração de editais de licitação de obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VI - Promover a articulação entre as diferentes Secretarias e órgãos municipais para garantir a integração e a coerência de projetos urbanísticos e arquitetônicos;
VII - Representar, por delegação do Chefe do Poder Executivo, a Administração Municipal em conselhos, comitês e grupos de trabalho que tratem de política urbana, planejamento e desenvolvimento territorial;
VIII - Exercer outras atribuições de assessoramento superior e de coordenação que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, compatíveis com a natureza do cargo e a sua formação profissional.

Art. 6º.O cargo de provimento em comissão criado por esta Lei fica vinculado à Lei Municipal nº 173/2005 (Estrutura Administrativa), c/c Lei Complementar nº 04/2013, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Parecis/RO.

Art. 7º.Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias necessárias e a proceder à inclusão das despesas decorrentes desta Lei nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecis/RO, 08 de outubro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C4CC6A66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 182, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 182, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, MARCONDES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, a Senhora, VANIA PIRES DE FREITAS SOUZA, portadora do CPF n.º 523.345.622-20 e RG sob o nº 623442-SESDC/RO, ocupante do CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR OPERACIONAL I, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação. Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:E86655F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 850 CELEBRADO ASSIM ANTE O EXPOSTO E CELEBRADO O SEGUNDO TERMO ADITIVOENTRE O MUNICÍPIO DEPIMENTEIRAS DO OESTEE A EMPRESA: TWITECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO.

Aos 23 de Outubro de 2025 de um lado, o MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE inscrito no CNPJ Nº: 01.592.473/0001-98, com sede e administração na Av. Brasil nº 893, neste ato denominado contratante, representado pela Prefeita Municipal a Srª Valéria Aparecida M. Garcia, (qualificação Civil União Estável), CPF: xxx.937.92xxx portadora da Cédula de Identidade, RG xxx356.0xx.- SSP/SP, residente e domiciliada em PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: EMPRESA TWI TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.601.924.0001/60, com Endereço: Rua San Salvador N° 27 Jardim das Américas Cuiabá MT - CEP. 78.060-614 Tel.: 08000055000 - Inscr. Estadual 13.389.750, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) Marcio de Freitas Correia, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº 2048018-0/SSP/MT e CPF nºxxx.915.085-xx,(sócio gerente, procurador, proprietário, etc.) doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/SRP/CIMCERO/2022, nos termos do Parecer Nº 068/CIMCERO/2022, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº1-175/CIMCERO/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes: Contratação dos serviços de Softwares Integrados de Gestão Municipal de Saúde.
1.1.**LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, afim de atender os Municípios Consorciados ao CIMCERO, conforme

especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste termo de referência e seus Anexos. Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável: a) Parecer nº 068/CIMCERO/2022 b) Processo Administrativo Nº 1-175/CIMCERO/2022, c) Proposta da CONTRATADA, constante dos autos;

2.**CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de valor mensal. Preço unitário Lote 01 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 04 MUNICÍPIOS) do item: 1.1. Locação de Software por um período de 12 (doze) meses sendo no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) Totalizando R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) Preço unitário do LOTE 19 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 04 MUNICÍPIOS) - item: 19.1 Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração por um período de 12 (doze) meses sendo, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Totalizando 48.000,00(quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo de execução do contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAUDE PUBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, GESTÃO HOSPITALAR, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAUDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DOS MUNICIPIO por 12 (doze) meses de 23 de outubro de 2025 que se inicia dia 22/10/2025 a 21/10/ 2026. Não haverá alteração de valores durante o período de execução.

2.**CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de orientação da Secretaria Municipal de Saúde. Com A locação da licença de uso se dará por 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite imposto pela legislação aplicável, conforme art. 57 Inciso IV da lei 8666/93, com obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e anuência da contratada com manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pimenteiras com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para diminuir as questões decorrentes da execução do seguinte Termo Aditivo. Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenteiras do Oeste 06 de outubro de 2025

Contratante
(Assinatura Digital) Contratado
Valéria Aparecida Marcelino Garcia
TWI Tecnologia e Gestão de Sistemas LTDA

Prefeita Municipal KAROLINE ALBURQUERQUE
Administrativo

Testemunhas

Tarcísio Peña Quintão Filho
Nome: Rodrigo Sordi Moreira

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:6D25FC27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 9/2025/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV –, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 38 da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.707, de 23 de agosto de 2017, e suas alterações pelo Decreto nº 19.549, de 18 de outubro de 2023, que dispõem sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora como Gerente Administrativo junto à ARDPV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Juliene Rezende Oliveira, devidamente inscrita no CPF/MF nº 846.0xx.4xx-49, ocupante do cargo de Gerente Administrativo, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira da ARDPV, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), vinculado ao Projeto Atividade: 0283.041250682.620 – Manutenção das Atividades de Regulação dos Serviços Públicos, sendo:
R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo;
R$4.000,00 (quatro mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento, e o prazo para apresentação da prestação de contas será de 20 (vinte) dias após o término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será o atendimento de despesas conforme previsão no Art. 15 do Decreto nº 14.707/2017, tais como despesas de pequeno vulto, consumo imediato, serviços de terceiros e outras situações de caráter emergencial ou inadiável.

Art. 4º Caberá à responsável suprida a prestação de contas pessoal da aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 14.707/2017.

Art. 5º O setor competente da ARDPV providenciará os registros contábeis e os procedimentos complementares à comprovação da despesa.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 8 de outubro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente da ARDPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17C70656

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
SÍNTESE DA ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (7) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 9h (nove horas), nas dependências da sede da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, a Diretoria Colegiada da ARDPV realizou sua 1ª Reunião Ordinária com a presença dos Diretores Oscar Dias de Souza Netto (Presidente), Domingos Sávio Neves Prado (Diretor Jurídico), George Alessandro Gonçalves Braga (Diretor Administrativo e Financeiro) e Valdir Antônio de Vargas Júnior (Diretor de Desenvolvimento e Sustentabilidade).
Foram deliberados e aprovados as seguintes pautas:

•Definição dos valores do auxílio-alimentação em R$500,00 (quinhentos reais); e auxílio-transporte em R$543,84 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme legislação vigente e respectiva dotação orçamentária;

•Estabelecimento do horário de funcionamento da ARDPV: atendimento ao público das 08h às 14h e expediente interno das 14h às 18h;

•Fixação da data de pagamento dos servidores entre os dias 25 e 27 de cada mês, alinhada ao cronograma da administração municipal;

•Designação da servidora Juliene Rezende Oliveira para solicitação e gestão do suprimento de fundo destinado às despesas emergenciais da Agência.

Nos assuntos gerais, foram sugeridas futuras propostas de alterações normativas e destacada a necessidade de treinamento para os setores de fiscalização e análise de denúncias. Também foi promovida a apresentação formal dos servidores à Diretoria para integração institucional.

A reunião foi encerrada às 10h30min (dez horas e trinta minutos).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F94F1658

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
SÍNTESE DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 9h (nove horas), nas dependências da sede da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, a Diretoria Colegiada da ARDPV realizou sua 2ª Reunião Ordinária com a presença dos Diretores Oscar Dias de Souza Netto (Presidente), Domingos Sávio Neves Prado (Diretor Jurídico), George Alessandro Gonçalves Braga (Diretor Administrativo e Financeiro), Valdir Antônio de Vargas Júnior (Diretor de Desenvolvimento e Sustentabilidade), Geraldo Sena Neto (Ouvidor) e Gláucia Lopes Negreiros (Secretária Executiva).

Foram deliberados e aprovados as seguintes pautas:

•Aprovação do Regimento Interno;

•aprovação do Manual de Dispensa de Licitação;

•aprovação do valor de diárias, alinhado com o praticado pela Prefeitura de Porto Velho.

Deliberou-se sobre a (i)realização de até duas reuniões ordinárias e duas extraordinárias; (ii)inclusão das Câmaras Setoriais no Regimento Interno; e ajustes em relação à retenção, sendo de 1,5% nas concessões para a Agência.

Nos assuntos gerais, foram discutidas propostas para parcerias com órgãos reguladores estaduais e nacionais, estudos para concessão do transporte aquaviário no rio Madeira, além das providências para notificação das empresas concessionárias para adequação dos valores de retenção. Por fim, deliberou-se acerca da elaboração do Plano Plurianual (PPA 2026/2029).

A reunião foi encerrada às 11h00min (onze horas).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8AD15C57

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária, no uso das suas atribuições, com base o que estabelece o , artigo 65, §4°, V da Lei Orgânica do Município de Porto-Velho, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a Comunidade em geral para participar das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que serão realizadas no dia **10 de outubro de 2025**, sexta-feira, às **09h00**, no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa, para debater o Projeto de Lei Complementar n° 1401/2025 de autoria do Vereador Dr. Santana que "Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº675, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP."
.

Câmara Municipal de Porto Velho, 06 de outubro de 2025.

VEREADOR ADRIANO GOMES
Presidente/CPFAEO/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58290070

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 192/CMPV-2025

Porto Velho, 08 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS** a servidora abaixo relacionada, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
101974	Jéssica Santos de Oliveira Pinto	Técnico Legislativo	03/11/2025 a 02/12/2025	2024/2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70649BA4

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO VIII- DECRETO Nº 17.353/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que os autos do processo administrativo nº 00600-00034046/2025-11-e foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada**, nos termos do art. 14 do Decreto nº 17.353/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011, conforme Parecer nº

58/NUESC/CGM/2025 (e-DOC: A4FFB1B4 - PEÇA: 32), constante nos autos.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021 e alterações, de forma que os autos deverão ser remetidos ao servidor nomeado pelo Ordenador de Despesa, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário: **Jonhy Milson Oliveira Martins**, matrícula 103143, Controlador Geral do Município.

Porto Velho/RO, 08 de outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário Interino e Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6D6557F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DE CONTRATO N.º 8/2025/GECC/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00037929/2025-82-e

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR CONTRATADA: ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. **ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025/COJUR/EMDUR**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de Pista de Patinaçãono Gelo com Domo Geodésico, incluindo fornecimento de todos os sistemas, equipamentos, acessórios e serviços necessários para o pleno funcionamento da atração durante oevento "Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada".

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 1.919.000,00 (um milhão, novecentos e dezenove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -Fonte: 1501.000000001751 PA: 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e manutenção de espaço público do município de Porto Velho e Distritos. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 07 de Outubro de 2025.

Responsável Pelo Extrato:

CLEVELAND RODRIGUES HERON
Gerente de Contratos e Convênios - GECC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94D66460

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 293/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 08 de outubro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:
RETIFICAR os termos da **Portaria nº 096/2025/GAB/EMDUR**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3960 de 15 de abril de 2025, conforme segue:
Onde se lê:
Art. 1º DESIGNARos empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme preconiza a Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano.

NOME	FUNÇÃO
Caroline Garcia de Souza	Presidente
João Emanoel Sousa Gomes	Membro
Ana Maria Machado Aragão	Membro

Leia-se:
Art. 1º DESIGNARos empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme preconiza a Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
Douglas Moura da Silva	363	Presidente
João Emanoel Sousa Gomes	9-4	Membro
Ana Maria Machado Aragão	214-3	Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C566DCCC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 80193.2025.3890
SERVIDOR: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA
CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
VALOR: R$ 5.400,00
EMPENHO: N° 686- FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ADM
PERÍODO ABRANGIDO: 17 a 19 de setembro de 2025
OBJETIVO DA VIAGEM: VISITA TÉCNICA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS (IPASGO SAÚDE)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 011/2025

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353/2021.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 07 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54F9844E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 80193.2025.3890
SERVIDOR: RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
CARGO: PROCURADORA-GERAL
VALOR: R$ 5.400,00
EMPENHO: N° 687- FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ADM
PERÍODO ABRANGIDO: 17 a 19 de setembro de 2025
OBJETIVO DA VIAGEM: VISITA TÉCNICA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS (IPASGO SAÚDE)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 012/2025

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353/2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 07 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89208AF2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 80193.2025.3890
SERVIDOR: PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
CARGO: COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
VALOR: R$ 5.400,00
EMPENHO: N° 688- FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ADM
PERÍODO ABRANGIDO: 17 a 19 de setembro de 2025
OBJETIVO DA VIAGEM: VISITA TÉCNICA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS (IPASGO SAÚDE)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 013/2025

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353/2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 07 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57EC02DE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 488/2025 - DRHFP/IPAM

Porto Velho. 08 de outubro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Designar o servidor **PEDRO CAIQUE DE CARVALHO ALMEIDA,** cadastro nº 12893, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, em substituição ao titular **JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA, Cadastro nº 19838**, no período de 10 a 14 de Outubro 2025, em razão de afastamento obrigatório por lei previstos no Art. 127, da LC nº 385/2010, conforme Processo SEI nº 011.000391/2025-08.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16520F61

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 489/2025 - DRHFP/IPAM

Porto Velho. 08 de outubro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990.

RESOLVE:

Designar a servidora **RAYSSA NEUMANN FERNANDES,** cadastro nº 188568, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **GERENTE ADMINISTRATIVO**, em substituição ao titular **PEDRO CAÍQUE DE CARVALHO FRANÇA, Cadastro nº 12893**, no período de 10 a 14 de Outubro 2025, em razão de afastamento obrigatório por lei previstos no Art. 127, da LC nº 385/2010, conforme Processo SEI nº 011.000391/2025-08.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D185811E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO: 00600-00017541/2022-12-E

JULGAMENTO
PROCESSO: 00600-00017541/2022-12-e
ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 002/CD/SPPD/PGM/2025, assinada pelo Procurador-Geral, em desfavor do servidor **JORGE AFONSO DA SILVA FILHO,** ocupante do cargo Agente de Vigilância escolar, cadastro 105652, Estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por ter cometido suposta infração tipificada no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Processante promoveu a citação pessoal do servidor referenciado no seu endereço residencial, constante dos registros cadastrais, a fim de dar-lhe conhecimento e a oportunidade de se defender da acusação imposta, porém, não logrou êxito pois, conforme certidão do eDOC AF02A35B, o servidor não foi localizado em sua residência, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

Diante da não localização do servidor, e em virtude de sua ausência ao trabalho há mais de 3 (três) anos, a Comissão Processante promoveu sua citação pela via editalícia, conforme determina a Lei Complementar nº 385/2010, mas, não logrou êxito porque o servidor não compareceu.

Assim, em homenagem a ampla defesa e ao contraditório insculpido no art. LV da Constituição Federal de 1988, a autoridade instauradora nomeou como Defensor Dativo Dr. Elias Jacson, OAB/RO 6.080, com vistas a patrocinar a defesa do servidor revel nos autos do presente processo, com vistas a patrocinar a defesa do servidor nos presentes autos.

É imprescindível destacar que foi assegurado ao servidor indiciado todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrados na nossa Lei Maior, tudo com o intuito de evitar futuras alegações de nulidade ou vício processual.

A Comissão Processante em seu relatório conclusivo, fls. 26 (eDOC 6C5DCF1F), entendeu que o servidor, ora denunciado, cometeu a infração disciplinar do inciso III, §1º do art.156 da Lei nº 385/2010, tendo opinado pela aplicação da pena de demissão, por ter abandonado o cargo público que ocupa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativas.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada, haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).

Estipula o § 1º, art. 156 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

D E C I D O

Analisando a documentação constante nos autos nº 00600-00017541/2022-12-e, tais como o Relatório Técnico Psicológico as (fls. 07 eDOC 88CD554E) Ficha Funcional as (fls.01 eDOC 8B8CE58D), Ficha Financeira as (fls. 02 eDOC F34C1CE5), constata-se à ausência injustificada do servidor **JORGE AFONSO DA SILVA FILHO**, onde consta que o mesmo vem obtendo consecutivas faltas a contar de Dezembro/2020 até os dias atuais, logicamente, por um período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando abandono de cargo, provas essas que servem de supedâneo para a presente decisão.

A Defesa Escrita (fls.25 eDOC CEAFA9B1) arguiu no mérito, a ausência do *animus abandonandi.* Ao final, requereu a improcedência da acusação e o arquivamento do processo de abandono de cargo público.

Foi verificado que o servidor não tem nenhum histórico de doença psíquica ou física nos históricos do Município. Se algo tivesse neste sentido, era dever do servidor indiciado alegar na sua peça de defesa quanto em seu depoimento, deixando de comparecer ao trabalho nos períodos acima relatados, sem qualquer justificativa que possa refutar o abandono de cargo público.

Em casos semelhantes, a doutrina e a jurisprudência, têm-se posicionado que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo. O afastamento prolongado do servidor implica na afirmação de que não tem interesse em se manter no cargo público, como aborda o nobre autor HELY LOPES MEIRELES, em sua obra: ***Direito Administrativo Brasileiro***, 13ª Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 383, que passamos a transcrever:

"Para a demissão do estável, a Administração não precisa recorrer à Justiça, ainda que o fato sujeito à punição configure crime, uma vez que a Constituição lhe permite fazê-lo mediante processo administrativo ou, mais precisamente, **processo administrativo disciplinar**, em que assegure ampla defesa, ao infrator. Por ampla defesa, no caso, deve-se entender a vista do processo, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. O processo administrativo disciplinar não é tão formal quanto o judicial, penal ou não, nem tão rigoroso no contraditório. O essencial é que se conceda ao acusado a oportunidade de ilidir a acusação, sem o que a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional".

O **Superior Tribunal de Justiça**, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. ART. 138 DA LEI Nº 8.112/90. AUSÊNCIA POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS. ANIMUS ABANDONANDI CONFIGURADO. 1. Mandado de Segurança contra ato do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, consubstanciado na edição da Portaria nº 448, de 9/8/2010, a qual determinou a demissão do impetrante do cargo de Auditor da Receita Federal por abandono de cargo, tendo em vista sua ausência no serviço no período de 8/8/2008 a 30/9/2008. 2. A Lei n. 8.112/90 dispõe em seu artigo 138 que a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo, para o que prevê a pena de demissão (art. 132, II). Da mencionada transcrição, verifica-se que o dispositivo legal ao conceituar o abandono de cargo faz referência ao elemento objetivo consistente na ausência do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, bem como ao elemento subjetivo, consubstanciado na intenção do servidor de se ausentar do serviço. Precedentes: MS 12.424/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 11/11/2019; Edcl no MS 11.955/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Terceira Seção, DJe 2/2/2009, MS 10.150/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJ 6/3/2006.
RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. […] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar

qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido.(ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 DTPB).
Fato é que o indiciado não invocou os seus direitos e nem cumpriu com seus deveres básicos, permanecendo ausente do trabalho até a data descrita sem qualquer justificativa legal, caracterizando, indubitavelmente, o *animus abandonandi*.

A culpabilidade do indiciado encontra-se sobejamente provada pelo reconhecimento do largo período de abstenção ao trabalho até a data descrita sem qualquer justificativa legal, caracterizando indubitavelmente, o elemento objetivo da infração administrativa, ao que se soma ao elemento subjetivo "animus" de abandonar o cargo público, art. 156, III, da LC 385/10.

Desta forma, acolho o Relatório Final da Comissão Disciplinar, tendo em vista ter ficado provado o abandono de cargo público, por parte do servidor indiciado.
Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** o servidor **JORGE AFONSO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo público de Agente de Vigilância Escolar, cadastro nº 105652, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 156, incisos III, § 1º da Lei Complementar nº 385/10 – Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO. **DETERMINO AINDA,** com relação a eventuais valores recebidos indevidamente pelo referido**,** a SEMAD deverá notificá-lo para o devimento ressarcimento.

Publique-se.
Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho-RO, 23 de setembro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A93889EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO:00600-00019656/2023-22-E

JULGAMENTO
PROCESSO:00600-00019656/2023-22-e
ASSUNTO: Suposta transgressão disciplinar.

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor **PAULO RÉGIS AGUIAR MOITA,** ocupante a época dos fatos, do cargo público de Diretor de Departamento/SEMI/SEMA, cadastro nº 295370, por meio de denúncia da CGM, que culminou em Sindicância apuratória na qual fora determinada a instauração de PAD.

Trata-se os autos de denúncia apresentada ao Ministério Público de Rondônia, consoante fls. 06-08, do processo n.º 04.0046/CS/PGM/2019, feita contra o servidor Paulo Régis Aguiar Moita, cadastro n.º 295370, informando supostas irregularidades nos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordo de Gestão em que era gestor de parceria, que no seu mister não cumpriu com a devida fiscalização dos Termos, em tese, infringido deveres e proibições estabelecidos aos servidores públicos na Lei Complementar nº 385/2010.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral do Município, conforme Portaria nº 114/CD/SPPD/PGM/2024, de 21/06/2024, publicada no D.O.M Edição nº 3756, em 26/06/2024, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do feito.

Cumpre destacar que o procedimento disciplinar não se configura como uma faculdade da Administração Pública, mas sim como um dever. Sempre que uma autoridade pública tiver ciência de uma irregularidade no serviço público, é seu dever promover a imediata apuração dos fatos. Essa apuração deve ser realizada por meio de procedimento investigativo, especialmente nas situações que possam resultar em sanções como repreensão, suspensão ou, dependendo da gravidade do caso, até mesmo a demissão do servidor.

É o relatório.

D E C I D O

Na fixação da sanção disciplinar, leva-se em conta a gravidade dos atos, o grau de responsabilidade, o dano ao erário, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Não há fator algum que desabone a conduta funcional do servidor. Em que pese a conduta do servidor ser reprovável, deve se ponderar as circunstâncias atenuantes na aplicação da penalidade, bem como, os bons antecedentes funcionais, além da ausência de prova da conduta dolosa que deu causa ou prejuízo ao erário.

O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.

A comissão processante para esclarecer os fatos expostos na denúncia e no processo de sindicância, notificou o acusado Paulo Régis Aguiar Moita, cadastro n.º 295370 (e-DOC D4B1C79C) em 23 de julho de 2024, que notificado apresentou defesa prévia, conforme e-DOC EF21AEA0, alegando que o servidor não deixou de fiscalizar e acompanhar os termos, e que cumpriu com o seu dever.

Embora tenha havido apuração dos fatos no processo de sindicância e constatado indícios de irregularidades na falta de acompanhamento, fiscalização e execução, o servidor não tinha responsabilidade na parte financeira, como dito pelo próprio Secretário da época.

A responsabilidade administrativa é decorrente de ação ou omissão praticada pelo servidor no desempenho de seu cargo ou função (art. 149 da Lei n.º 385/2010), não sendo necessário que compreenda crime ou contravenção, bastando que infrinja os deveres e proibições inscritos nos arts. 140, 141 da Lei n.º 385/2010, ou incidam no capítulo das penalidades desse diploma legal:

Art. 149. A responsabilidade civil e administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 140. São deveres do servidor:
III – observar as normas legais e regulamentares;
(…)
IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 141. Ao servidor é proibido:
XXII – praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
Art. 155. A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação de proibição constante do art. 141, incisos XI, XII, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
(...)

Após o exaurimento da instrução probatória, a Comissão afastou a necessidade de indiciar o servidor.

No caso do acusado, verificou-se que os atos praticados pelo referido no exercício de sua função, foram corretos pelos seus pares que

compunham a comissão de gestão, o que ficou bem esclarecido com o relato de cada membro no processo.

O Superior Tribunal de Justiça em Mandado de Segurança exarou entendimento sobre o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, que não basta a demonstração da ocorrência de conduta tipificada como ilícita para que se imponha punição, pressupõe a consciência do agente e sua intenção em usar de ardil para enganar a Administração e obter vantagem indevida. Veja:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTE ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE CEDIDO À ASSIMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO ACUSADO DE SE VALER DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PRÓPRIO. IMPUTAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA ESTABELECIDA E DESVIO DE FUNÇÃO. PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCONTROVERSO QUE O SERVIDOR EXERCIA SUAS FUNÇÕES FORA DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, SEM CARGA HORÁRIA PREVIAMENTE FIXADA COM AUTORIZAÇÃO DAS AUTORIDADES QUE COMPÕEM O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO. CONFIGURADA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, PARA ANULAR A PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. Por força dos princípios da proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e culpabilidade, aplicáveis ao Regime Jurídico Disciplinar de Servidor Público e mesmo a qualquer relação jurídica de Direito Sancionador, não há juízo de discricionariedade no ato administrativo que impõe sanção a Servidor Público em razão do cometimento de infração disciplinar, de sorte que o controle jurisdicional é amplo, não se limitando, portanto, somente aos aspectos formais. 2. Não basta a demonstração da ocorrência de conduta tipificada como ilícita para que se imponha automaticamente a punição administrativa abstrata ao seu autor; a sancionabilidade, na hipótese, pressupõe a consciência do agente e sua intenção em usar de ardil para enganar a Administração e obter vantagem indevida, de sorte que a culpa latu sensu do administrado infrator tem de ser discutida e provada no curso do procedimento de apuração do ilícito. 3. No caso dos autos, pesa contra o Servidor a acusação de que, enquanto esteve cedido para Associação Intermunicipal de Saúde, no período de 1995 a 2011, descumpriu a jornada de 8 horas estabelecida, além de atuar em desvio de função ao desempenhar a atividade de Assessor Jurídico, a despeito de ocupar o cargo de Administrador. 4. Os fatos apurados no Processo Administrativo foram também alvo de Ação Penal e Ação de Improbidade Administrativa. Em ambas ações o Servidor foi absolvido por ausência de dolo em sua conduta. 5. As provas coligidas aos autos comprovam que, ainda que fora do ambiente de trabalho e sem cumprir jornada de trabalho específica, o Servidor Neri Cenzi exerceu as funções de Assessor Jurídico do Consórcio Municipal de Saúde de maneira suficiente, a prestação do Serviço Público foi devidamente cumprida e todas as funções acometidas ao impetrante foram escrupulosamente cumpridas e sob a anuência verbal dos Prefeitos e Secretários dos Municípios participantes da Associação, que autorizaram a prestação de serviço fora da sede da ASSIMS, sem a exigência de cumprimento de horário de trabalho formal. 6. Conclui-se que o impetrante ao assinar as fichas de frequência, tão somente, cumpriu com a formalidade necessária para viabilizar o pagamento devido pelo exercício das atividades para o qual fora designado, nos termos das orientações e autorizações emanadas pelo Secretário de Saúde do Município de Pato Branco e pelos Prefeitos Municipais que integravam a ASSIMS. 7. Da mesma forma, os testemunhos confirmam que o exercício da atividade de Assessor Jurídico da ASSIMS, a despeito de o Servidor ocupar o cargo de Administrador, foi realizado com anuência do Secretário de Saúde do Município de Pato Branco e pelos Prefeitos Municipais que integravam a Associação Intermunicipal de Saúde. 8. Se de um lado é inegável que o impetrante efetivamente exercia suas funções em lugar diverso da sede da Associação e sem cumprir a jornada de trabalho comum aos Servidores daquele órgão, de outro, as autoridades que compõem o Conselho de Administração da ASSIMS reconhecem que conferiram ao Servidor Neri Cenzi autorização para realizar sua atividades fora da sede da associação e sem carga horária previamente determinada, não havendo qualquer prova ou mesmo alegação de que houve o descumprimento efetivo do Servidor na execução das atividades que lhe foram atribuídas. 9. Assim, não há como creditar ao Servidor, cedido à Associação Intermunicipal de Saúde no período de 1995 a 2011, punição por exercer a atividade de Assessor Jurídico em local diverso da sede da ASSIMS e sem cumprimento de carga horária comum aos Servidores do referido órgão, uma vez que tal situação se deu com autorização expressa emanada pelo Conselho Diretivo da ASSIMS. Destacando-se que tal situação perdurou por quase 16 anos até a aposentadoria do Servidor. 10. Revela-se, assim, desproporcional e desarrazoada a sanção de cassação de aposentadoria imposta ao impetrante, e, em decorrência disso, denota-se a ofensa ao princípio da proporcionalidade. 11. Segurança Concedida para anular a Portaria 2.592, de 21 de novembro de 2014, promovendo-se sua imediata reintegração. (STJ - MS: 21586 DF 2015/0029227-2, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 22/05/2019, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 16/08/2019).

Nesse caso, com relação aos fatos apresentados no processo em estudo, bem como de outros documentos descritos na Instrução Prévia, não se vislumbram provas nos autos capazes de aplicar quaisquer penalidades.

É sabido que a esfera Administrativa é independente da Judiciária. Os demais casos, vinculados às decisões do então Secretário da SEMA, trata-se esta de responsabilidade do Poder Judiciário, pois as decisões de Secretário, como Agentes Políticos que são, devem ser tratados por aquele poder em ação de improbidade administrativa, ainda que estes sejam também funcionários estatutários quando do cometimento dos fatos.

Nesse sentido, **o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011**, já deixou assente que:

"...embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de **FRANCISCO CAMPOS:**

"***Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomor fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça, seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".***

É pacificado o entendimento jurisprudencial de que a inexistência de provas suficientes para a incriminação do servidor impede o prosseguimento da apuração disciplinar. Não obstante, conforme os princípios constitucionais e legais que regem o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, não se vislumbra justificativa plausível para a continuidade do presente procedimento, uma vez que a ausência de elementos probatórios concretos configura, por si só, o arquivamento do feito, considerando as provas dúbias ou mesmo a favor do Réu.

Isto posto, ***DECIDO*** *concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, com*

*fundamento no art. 198 da Lei Complementar nº 385/2010, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.*

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 23 de setembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38C768CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO:00600-00021320/2024-19-E

JULGAMENTO
PROCESSO:00600-00021320/2024-19-e
ASSUNTO: Suposta transgressão disciplinar

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar infração disciplinar no âmbito desta Municipalidade nos autos do processo nº – 00600-00021320/2024-19-e, consistente no desaparecimento de uma motosserra pertencente ao patrimônio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), identificada pelo tombamento nº 233884 e número de série 369367490.

A Comissão Sindicante designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 90/CS/SPPD/PGM/2024, de 06/05/2024, publicada no D.O.M Edição nº 3722, em 09/05/2024, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo a Presidente da Comissão Sindicante instruído o feito, e ao final concluído pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Trata-se de sindicância instaurada com o objetivo de averiguar o desaparecimento de uma motosserra pertencente ao patrimônio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA).

Conforme consta nos autos, o desaparecimento foi constatado em 05 de dezembro de 2022, durante a realização de serviços de poda na Avenida Farquar. A motosserra estava armazenada no caminhão de poda da SEMA, utilizado por diferentes equipes ao longo de diversas ocasiões. O caso foi formalizado por meio do Boletim de Ocorrência nº 209113/2022 e encaminhado à Delegacia de Polícia Civil.

Entretanto, foi confirmada a ausência de instauração de inquérito policial.

D E C I D O

Foram realizadas várias diligências no intuito de reaver o equipamento, sem êxito.

Observa-se que não foi possível identificar elementos probatórios que permitam individualizar a autoria do furto. Os depoimentos colhidos apontam para deficiências organizacionais, como a ausência de um sistema de controle patrimonial robusto e a livre circulação de pessoas no pátio da SEMA, fatores que dificultaram a apuração.

A falta de procedimentos formais de conferência e controle patrimonial contribuiu significativamente para o desaparecimento do bem, o que caracteriza falhas na gestão e segurança patrimonial. Essas falhas decorrem de problemas organizacionais e estruturais na SEMA e não de atos individuais dolosos ou culposos de servidores. Ademais, a inexistência de inquérito policial prejudicou a apuração de elementos externos que poderiam auxiliar na identificação de possíveis responsáveis pelo crime patrimonial.

*Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito com fundamento no art. 183, inciso I da Lei Complementar nº 385/2010. **DETERMINO AINDA** que é imprescindível que a SEMA implemente ações preventivas e corretivas que fortaleçam o controle interno, como a instalação de sistemas de monitoramento eletrônico (CFTV) e a adoção de procedimentos formais para controle de equipamentos, considerando no presente caso, que a ausência de um sistema eficaz de controle patrimonial e a falta de vigilância adequada sobre o caminhão de poda contribuíram para a ocorrência do furto.*

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 29 de setembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7346AB0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO:00600-00045736/2023-33-E

JULGAMENTO
PROCESSO:00600-00045736/2023-33-e
ASSUNTO: Suposta transgressão disciplinar

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar infração disciplinar no âmbito desta Municipalidade nos autos do processo nº – 00600-00045736/2023-33-e, destinada a apurar denúncia registrada conforme Boletim de Ocorrência, em face de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, que, em tese, infringiram deveres e proibições estabelecidos aos servidores públicos na Lei Complementar nº 385/2010.

A Comissão Sindicante designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 157/CS/SPPD/PGM/2024, de 26/08/2024, publicada no D.O.M Edição nº 3801, em 28/08/2024, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Sindicante instruído o feito, e ao final concluído pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Trata-se de sindicância instaurada com o objetivo de averiguar o desaparecimento do aparelho de detector de batimentos cardíacos fetal da UPA Zona Sul.

Conforme consta nos autos, em depoimento colhido, o referido aparelho havia sido entregue pela Enfermeira Estela Fabrício, a qual estava na Coordenadoria de Enfermagem, no plantão do dia 04/10/2019, para a enfermeira Adriely Fonseca.

No plantão do dia 10/10/2019 a enfermeira Laize Lopes, ao conferir os materiais e equipamentos da sala vermelha não encontrou o referido aparelho.

D E C I D O

Foram realizadas várias diligências no intuito de reaver o aparelho, sem êxito.

Conforme as oitivas de cada depoente, foi observado ausência de cuidados de conferência dos materiais entregues de uma equipe de plantão para outra equipe de plantão, o chamado checklist. Não era costume realizar a conferência dos materiais logo ao assumir o

plantão, prova disso é que o aparelho fora entregue no plantão do dia 04/10/2019, e só foi sentido a falta no dia 10/10/2019, ausente portanto um protocolo.

Não consta nos presentes autos, documento que ateste quem recebeu por último o aparelho furtado. Existe a informação em depoimento, não sendo possível confirmar a veracidade.

*Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito com fundamento no art. 183, inciso I da Lei Complementar nº 385/2010. **DETERMINO AINDA** a orientação para todos os servidores que atuam na saúde, que na ocasião das trocas de plantões, observem que é obrigatório a conferência de todos os materiais recebidos de uma equipe para outra, e que tal procedimento, deve ser acompanhado observando as devidas anotações em livro de ata fornecido pela chefia imediata.*

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 29 de setembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B0B6AF9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 171/CS/SPPD/PGM/2025

PORTARIA Nº 171/CS/SPPD/PGM/2025
Porto Velho, 1º de outubro de 2025.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de setembro de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 14/CS/SPPD/PGM/2025, nos autos do **Processo nº 00600-00002859/2025-41**, em conformidade com o disposto no art. 183, § 2º, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Município - em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B743314

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 174/CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA Nº 174/CD/SPPD/PGM/2025.
Porto Velho, 06 de outubro de 2025.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº **009.001227/2025-59.**

RESOLVE

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo disciplinar(PAD) constituir Comissão com a finalidade de apurar os indícios de materialidade, relativos às irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 385/2010, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **EDUARDO PINHEIRO DIAS**, Técnico Jurídico, cadastro nº 70772, que atuará como Presidente; **HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAÚJO,** cadastro nº 743147, membro; e **LEILA MARIA SANTOS SOUZA,** Técnico Jurídico, cadastro nº 46393, Membro; tendo como membro suplente a servidora **EMILIANA LITERONE ANDRADE MARTINS**, Técnico Jurídico, cadastro nº 103945, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º. Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; videoconferência e etc.).

Parágrafo único. O disposto no caput, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar tramitará nos autos do processo nº **009.001227/2025-59**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:238295D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 006/2025

PROCESSO Nº 00600-00057689/2024-51-e

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, atendendo ao que dispõe o art. 7º, da Lei Complementar nº 685/2017, torna público que foi formalizado o

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 006/2025,
nos seguintes termos:

COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIA : G. A. M. G.

COMPROMISSOS:
1) O compromissário reconhece a inadequação de sua conduta;

2) se compromete em ler e cumprir o elenco de deveres e obrigações a que esta sujeito, enquanto servidor público municipal, constante dos artigos 140/141 e incisos, da Lei Complementar nº 385/2010;

3) assume o compromisso de, em situação similar, agir de acordo com os limites e cautelas exigidas pela disciplina funcional;

4) fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas, no prazo de que trata o item 5, será dado prosseguimento ao

Processo Administrativo Disciplinar, nos seus ulteriores termos, conforme preceitua o art. 8º, da Lei Complementar 685/2017;

5) o prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Complementar n. 685/2017, a contar da publicação.

Porto Velho 06 de outubro de 2025.

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Município – em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B6DD642D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 007/2025,

PROCESSO Nº 00600-00057689/2024-51-e

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, atendendo ao que dispõe o art. 7º, da Lei Complementar nº 685/2017, torna público que foi formalizado o

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 007/2025,
nos seguintes termos:

COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIA : J. C. S

COMPROMISSOS:
1) O compromissário reconhece a inadequação de sua conduta;

2) se compromete em ler e cumprir o elenco de deveres e obrigações a que esta sujeito, enquanto servidor público municipal, constante dos artigos 140/141 e incisos, da Lei Complementar nº 385/2010;

3) assume o compromisso de, em situação similar, agir de acordo com os limites e cautelas exigidas pela disciplina funcional;

4) fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas, no prazo de que trata o item 5, será dado prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar, nos seus ulteriores termos, conforme preceitua o art. 8º, da Lei Complementar 685/2017;

5) o prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Complementar n. 685/2017, a contar da publicação.

Porto Velho 06 de outubro de 2025.

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Município – em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:809D3A08

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.158/I, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 09 de outubrode 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Engenharia e Serviços	RAFAEL NASCIMENTO DE AQUINO	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0B09A10

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.159/I, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 09 de outubrode 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Engenharia e Serviços	LEONAM MATHEUS SILVA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49AC31CD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.160/I, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, a partir de 09 de outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Diretoria Executiva de Contabilidade	RENATO ALMEIDA DE ANDRADE NETO	ASSESSOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFBE2FD8

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.161/I, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Conselho Tutelar	FABIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO SILVA	Secretário de Conselho I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C35C6341

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EDITAL

Porto Velho. 07 de outubro de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025/CPPM/SGOV

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 para convocação das Organizações da Sociedade Civil Organizada – OSCs, para participar do Fórum Municipal e Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Mulher - CMDDM de Porto Velho/RO, para o biênio 2025-2027.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme **Lei Complementar nº 1.019, de 18 de junho de 2025**, e a **Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres do Município de Porto Velho – CPPM/SGOV**, regida pela **Lei Complementar Municipal nº 946, de 31 de agosto de 2023**, tornam público o **Edital de Chamamento Público nº 01/2025** para convocação das Organizações da Sociedade Civil Organizada – OSCs, para participar do Fórum Municipal e Processo Eleitoral para composição do **Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Mulher – CMDDM** de Porto Velho/RO, para o biênio 2025-2027.
Considerando o **Ofício Interno nº 23/SGG/CPPM/DPAM/2025**, de 15 de maio de 2025, que originou o Processo nº 00600-00025978/2025-72;
Considerando a **Portaria nº 01 da Secretaria de Governo – SGOV**, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre a composição da comissão responsável pela realização do Fórum Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM-PVH;
Considerando o disposto no artigo 3º da **Lei Complementar nº 228/2005**, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada – OSCs;

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM** será composto por
12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito, distribuídos da seguinte forma:
Cinco (05) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, oriundos dos seguintes órgãos:
Gabinete do Prefeito /Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres
Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS;
Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.
Um (01) membro titular e suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes indicados por **Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada – OSCs**, com atuação comprovada na área de defesa dos direitos da mulher há, no mínimo, **02 (dois)** anos.

NOTA EXPLICATIVA
Para fins de aplicação deste Edital, as denominações das Secretarias Municipais constantes na **Lei Complementar nº 228/2005** devem ser compreendidas conforme a **atual estrutura administrativa** do Município de Porto Velho, estabelecida pela **Lei Complementar nº 1.000/2025**.
2E.2d.itAalss0i1m-2,0d2e5ve-mCshearmoabmseernvtaodPasúbalsicsoeg-uCinMtDesDcMor(r0e0s7p8on7d6ê2n) cias:SEI 006.000149/2025-03 / pg. 1

Onde se lê *Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Mulheres*, entende-se **Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres – CPPM/SGOV**;
Onde se lê *Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS*, entende-se **Secretaria Municipal de Integração e Assistência Social – SEMIAS**;
Onde se lê *Secretaria Municipal de Educação – SEMED*, permanece **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**;
Onde se lê *Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA*, permanece **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**;
Onde se lê *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico – SEMDES*, entende-se
SSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

2.3. Ressalta-se que as **atribuições e competências de representação institucional** previstas na Lei Complementar nº 228/2005 permanecem inalteradas, aplicando-se apenas a **atualização das nomenclaturas** conforme a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O processo eleitoral, regido por este Edital, tem por finalidade a realização do Fórum Municipal e a eleição para preenchimento de **6 (seis)** vagas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), destinadas às entidades da Sociedade Civil Organizada de Porto Velho.
O processo eleitoral será composto por **4 (quatro)** etapas:
Inscrição das entidades interessadas;
Habilitação das entidades inscritas;
Realização do Fórum Municipal;
Eleição.
A eleição ocorrerá no mesmo dia da realização do Fórum Municipal, conforme cronograma definido neste Edital. O local de realização será divulgado pela Comissão Organizadora.

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições realizar-se-ão de **08/10/2025 a 27/10/2025**, das **08h às 14h**, na **Casa dos Conselhos Municipais**, localizada na **Rua Guanabara nº 965 – Nossa Senhora das Graças**.
Poderão inscrever-se as entidades da Sociedade Civil Organizada – OSCs que atendam aos seguintes requisitos:
Comprovem atuação em ações ou atividades voltadas à defesa dos direitos da mulher no município de Porto Velho;
Sejam entidades, movimentos sociais, organizações ou associações sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e com atuação comprovada na área de defesa dos direitos da mulher há, no mínimo, **02 (dois)** anos;
Apresentem documentos comprobatórios de atuação, como relatórios, projetos ou registros de ações realizadas no município;
Tenham sede ou filial atuando no município de Porto Velho;
Indiquem formalmente seus candidatos a conselheiros (titular e suplente), sendo estes membros ativos da entidade e maiores de **18 (dezoito)** anos.

DA HABILITAÇÃO
A habilitação das entidades será realizada mediante análise dos documentos indicados nos itens 4.2.2 e 4.2.3 deste Edital.
A análise dos documentos será realizada pela **Comissão Eleitoral**.
Durante a análise, as entidades inscritas poderão ser solicitadas a fornecer documentos ou informações adicionais para sanar eventuais dúvidas e alterações.
Todas as etapas deste Edital serão publicadas no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, conforme o cronograma constante neste Edital.

DOS RECURSOS
As entidades participantes poderão interpor recurso em qualquer etapa do processo eleitoral, fundamentando as razões e acompanhando os devidos documentos comprobatórios.
O recurso deverá ser protocolado, em envelope lacrado, na **Casa dos Conselhos Municipais**, localizada na **Rua Guanabara nº 965 – Nossa Senhora das Graças**, no horário de **08h às 14h**, conforme prazo estipulado no cronograma.

DA ELEIÇÃO
As entidades habilitadas terão direito a votar e serem votadas para compor o CMDDM.
Cada entidade habilitada terá direito a votar em **02 (duas)** entidades.
7E.3d.itaSle0rã1o-2e0l2e5ita-sCahsa**0**m**6**am**(se**e**ni**sto**)**
Penútbidlicaode-sCmMaDisDvMot(a0d0a7s8,
7q6u2e)integrSaErãIo00o6C.0M00D1D4M9/2c0om25o-0m3e/mpbgr.o2s

titulares. As entidades subsequentes, na ordem de votação, serão eleitas como suplentes.
7.4. Em caso de empate, será utilizada a **antiguidade da entidade**, com base na data de inscrição no CNPJ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As entidades eleitas deverão indicar formalmente seus conselheiros (titular e suplente) até **02 (dois)** dias úteis após a publicação do resultado final.
O presente Edital estará disponível no site oficial da **Prefeitura de Porto Velho** e no mural da **Casa dos Conselhos Municipais**.
O resultado será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**.

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		
DATA	**EVENTO**	**RESPONSABILIDADE**
08 a 27/10/2025 (das 08 h às 14 h)	Período de inscrições	Comissão Eleitoral
28/10/2025 (das 14 h às 17 h)	Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral.	Comissão Eleitoral
30/10/2025	Publicação da homologação das inscrições, no mural da Casa dos Conselhos e enviado para as entidades inscritas via whatsapp.	Comissão Eleitoral
31/10 a 03/11/2025 (das 8 h às 14 h)	Prazo de recurso.	Comissão Eleitoral
05/11/2025 (das 14 h às 17 h)	Análise e resposta dos recursos.	Comissão Eleitoral
07/11/2025	Publicação da homologação final das inscrições no mural da Casa dos Conselhos e enviado para as entidades inscritas via whatsapp e página Oficial da Prefeitura	Comissão Eleitoral
14/11/2025 (das 8 h às 12 h)	Realização do Fórum da Sociedade Civil Organizada-OSCs, votação e apuração dos votos.	Comissão Eleitoral
19/11/2025	Publicação da relação dos representantes da Sociedade Civil Organizada-OSCs, no mural da Casa dos Conselhos, página oficial da Prefeitura e enviado para as entidades inscritas via whatsapp.	Comissão Eleitoral
24/11/2025	Indicação dos nomes dos representantes titulares e suplentes das entidades eleitas.	Entidades eleitas
25/11/2025	Envio da Minuta de Decreto para fins de nomeação dos representantes.	Secretaria de Governo - SGOV e Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres-SGOV/CPPM
10/12/2025	Posse das Conselheiras eleitos para gestão 2025/2027.	Secretaria de Governo - SGOV e Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres- SGOV/ CPPM

Atenciosamente,
(Assinado Eletronicamente)
CLEYANNE ALVES
Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres – CPPM/SGOV

(Assinado Eletronicamente)
SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUAÇU FILHO
Secretário Geral de Governo Secretaria Geral de Governo – SGOV

Documento assinado eletronicamente por **Cleyanne Alves**, **Coordenador(a)**, em 07/10/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho**, **Secretário(a)**, em 08/10/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

006.000149/2025-03 Edital

Porto Velho. 07 de outubro de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025/CPPM/SGOV
Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 para convocação das Organizações da Sociedade Civil Organizada – OSCs, para participar do Fórum Municipal e Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Mulher - CMDDM de Porto Velho/RO, para o biênio 2025-2027.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme **Lei Complementar nº 1.019, de 18 de junho de 2025**, e a **Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres do Município de Porto Velho – CPPM/SGOV**, regida pela **Lei Complementar Municipal nº 946, de 31 de agosto de 2023**, tornam público o **Edital de Chamamento Público nº 01/2025** para convocação das Organizações da Sociedade Civil Organizada – OSCs, para participar do Fórum Municipal e Processo Eleitoral para composição do **Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Mulher – CMDDM** de Porto Velho/RO, para o biênio 2025-2027.
Considerando o **Ofício Interno nº 23/SGG/CPPM/DPAM/2025**, de 15 de maio de 2025, que originou o Processo nº 00600-00025978/2025-72;
Considerando a **Portaria nº 01 da Secretaria de Governo – SGOV**, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre a composição da comissão responsável pela realização do Fórum Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM-PVH;
Considerando o disposto no artigo 3º da **Lei Complementar nº 228/2005**, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada – OSCs;

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM** será composto por
12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito, distribuídos da seguinte forma:
Cinco (05) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, oriundos dos seguintes órgãos:
Gabinete do Prefeito /Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres
Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS;
Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.
Um (01) membro titular e suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes indicados por **Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada – OSCs**, com atuação comprovada na área de defesa dos direitos da mulher há, no mínimo, **02 (dois)** anos.

NOTA EXPLICATIVA
Para fins de aplicação deste Edital, as denominações das Secretarias Municipais constantes na **Lei Complementar nº 228/2005** devem ser compreendidas conforme a **atual estrutura administrativa** do Município de Porto Velho, estabelecida pela **Lei Complementar nº 1.000/2025**.
2E.2d.itAalss0i1m-2,0d2e5ve-mCshearmoabmseernvtaodPasúbalsicsoeg-uCinMtDesDcMor(r0e0s7p8on7d6ê2n) cias:SEI 006.000149/2025-03 / pg. 1

Onde se lê *Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Mulheres*, entende-se **Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres – CPPM/SGOV**;
Onde se lê *Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS*, entende-se **Secretaria Municipal de Integração e Assistência Social – SEMIAS**;
Onde se lê *Secretaria Municipal de Educação – SEMED*, permanece **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**;
Onde se lê *Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA*, permanece **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**;
Onde se lê *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico – SEMDES*, entende-se
SSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

2.3. Ressalta-se que as **atribuições e competências de representação institucional** previstas na Lei Complementar nº 228/2005

permanecem inalteradas, aplicando-se apenas a **atualização das nomenclaturas** conforme a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O processo eleitoral, regido por este Edital, tem por finalidade a realização do Fórum Municipal e a eleição para preenchimento de **6 (seis)** vagas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), destinadas às entidades da Sociedade Civil Organizada de Porto Velho.
O processo eleitoral será composto por **4 (quatro)** etapas:
Inscrição das entidades interessadas;
Habilitação das entidades inscritas;
Realização do Fórum Municipal;
Eleição.
A eleição ocorrerá no mesmo dia da realização do Fórum Municipal, conforme cronograma definido neste Edital. O local de realização será divulgado pela Comissão Organizadora.

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições realizar-se-ão de **08/10/2025 a 27/10/2025**, das **08h às 14h**, na **Casa dos Conselhos Municipais**, localizada na **Rua Guanabara nº 965 – Nossa Senhora das Graças**.
Poderão inscrever-se as entidades da Sociedade Civil Organizada – OSCs que atendam aos seguintes requisitos:
Comprovem atuação em ações ou atividades voltadas à defesa dos direitos da mulher no município de Porto Velho;
Sejam entidades, movimentos sociais, organizações ou associações sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e com atuação comprovada na área de defesa dos direitos da mulher há, no mínimo, **02 (dois)** anos;
Apresentem documentos comprobatórios de atuação, como relatórios, projetos ou registros de ações realizadas no município;
Tenham sede ou filial atuando no município de Porto Velho;
Indiquem formalmente seus candidatos a conselheiros (titular e suplente), sendo estes membros ativos da entidade e maiores de **18 (dezoito)** anos.

DA HABILITAÇÃO
A habilitação das entidades será realizada mediante análise dos documentos indicados nos itens 4.2.2 e 4.2.3 deste Edital.
A análise dos documentos será realizada pela **Comissão Eleitoral**.
Durante a análise, as entidades inscritas poderão ser solicitadas a fornecer documentos ou informações adicionais para sanar eventuais dúvidas e alterações.
Todas as etapas deste Edital serão publicadas no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, conforme o cronograma constante neste Edital.

DOS RECURSOS
As entidades participantes poderão interpor recurso em qualquer etapa do processo eleitoral, fundamentando as razões e acompanhando os devidos documentos comprobatórios.
O recurso deverá ser protocolado, em envelope lacrado, na **Casa dos Conselhos Municipais**, localizada na **Rua Guanabara nº 965 – Nossa Senhora das Graças**, no horário de **08h às 14h**, conforme prazo estipulado no cronograma.

DA ELEIÇÃO
As entidades habilitadas terão direito a votar e serem votadas para compor o CMDDM.
Cada entidade habilitada terá direito a votar em **02 (duas)** entidades.
7E.3d.itaSle0rã1o-2e0l2e5ita-sCahsa**0**m**6**am**(se**e**nis**to**)**
Penútbidlicaode-sCmMaDisDvMot(a0d0a7s8,
7q6u2e)integrSaErãIo00o6C.0M00D1D4M9/2c0om25o-
0m3e/mpbgr.o2s

titulares. As entidades subsequentes, na ordem de votação, serão eleitas como suplentes.
7.4. Em caso de empate, será utilizada a **antiguidade da entidade**, com base na data de inscrição no CNPJ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As entidades eleitas deverão indicar formalmente seus conselheiros (titular e suplente) até **02 (dois)** dias úteis após a publicação do resultado final.
O presente Edital estará disponível no site oficial da **Prefeitura de Porto Velho** e no mural da **Casa dos Conselhos Municipais**.
O resultado será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**.

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		
DATA	**EVENTO**	**RESPONSABILIDADE**
08 a 27/10/2025 (das 08 h às 14 h)	Período de inscrições	Comissão Eleitoral
28/10/2025 (das 14 h às 17 h)	Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral.	Comissão Eleitoral
30/10/2025	Publicação da homologação das inscrições, no mural da Casa dos Conselhos e enviado para as entidades inscritas via whatsapp.	Comissão Eleitoral
31/10 a 03/11/2025 (das 8 h às 14 h)	Prazo de recurso.	Comissão Eleitoral
05/11/2025 (das 14 h às 17 h)	Análise e resposta dos recursos.	Comissão Eleitoral
07/11/2025	Publicação da homologação final das inscrições no mural da Casa dos Conselhos e enviado para as entidades inscritas via whatsapp e página Oficial da Prefeitura	Comissão Eleitoral
14/11/2025 (das 8 h às 12 h)	Realização do Fórum da Sociedade Civil Organizada-OSCs, votação e apuração dos votos.	Comissão Eleitoral
19/11/2025	Publicação da relação dos representantes da Sociedade Civil Organizada-OSCs, no mural da Casa dos Conselhos, página oficial da Prefeitura e enviado para as entidades inscritas via whatsapp.	Comissão Eleitoral
24/11/2025	Indicação dos nomes dos representantes titulares e suplentes das entidades eleitas.	Entidades eleitas
25/11/2025	Envio da Minuta de Decreto para fins de nomeação dos representantes.	Secretaria de Governo - SGOV e Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres-SGOV/CPPM
10/12/2025	Posse das Conselheiras eleitos para gestão 2025/2027.	Secretaria de Governo - SGOV e Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres- SGOV/ CPPM

Atenciosamente,
(Assinado Eletronicamente)
CLEYANNE ALVES
Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres – CPPM/SGOV

(Assinado Eletronicamente)
SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUAÇU FILHO
Secretário Geral de Governo Secretaria Geral de Governo – SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68F12E88

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N° 12 /2025/DEA/SGOV

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7°, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025:

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria n° 10/DEA/SGOV de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia no dia 07/10/2025. Edição 4082.

ONDE SE LÊ:
CONCEDER E ARBITRAR,2 e ½ (Duas e meia) diárias a servidora abaixo relacionada para se deslocar até a cidade de São Paulo/SP, por meio de transporte Aéreo, com o objetivo de participar da Conclusão do curso de Gestão de Contratos de Parceria Público-Privadas em Infraestrutura, no período de 13 a 15 de outubro de 2025, conforme solicitação constante no Processo n°006.000689/2025-89.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Aux deslocamento
Rafaela Ferreira Coroltchuc	1006064	Assessora Técnica I	São paulo /SP	2 e ½	½

LEIA-SE:
CONCEDER E ARBITRAR, 2 e ½ (duas e meia) diárias e ½ (meia) de auxílio deslocamento a servidora abaixo relacionada para se deslocar até a cidade de São Paulo/SP, por meio de transporte aéreo, para participar do curso de "Gestão de Contratos de Parcerias Público-Privadas em Infraestrutura Social", promovido pelo PSP Hub, no período de 13 a 15 de outubro de 2025, conforme solicitação constante no Processo n° 006.000689/2025-89.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Aux. Desloc.
Rafaela Ferreira Coroltchuc	1006064	Assessora Técnica I	São Paulo/SP	2 e ½	½

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Porto Velho. 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0D9E0C5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/PGM/2021 PROCESSO Nº 00600-00039204/2023-67-E (02.00288-002/2021)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/PGM/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE GOVERNO/SGOV, DE UM LADO E DE OUTRO A EMPRESA ESC EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76.801-020, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV,** neste ato representado pelo **Sr. SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESC EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 00.405.867/0001-27, com sede à Av. Governador Agamenon Magalhães, 2375, 1º Andar, Santo Amaro – Recife, neste ato legalmente representada pela sócia a Sra. **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 065/PGM/2021,** de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 00600-00039204/2023-67-e (02.00288-002/2021), mediante as cláusulas e condições seguintes:

•
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

•
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMETRIA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, GEOLOCALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO DE DADOS GPS, GSM/GPRS, ACESSO VIA WEB, IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR ATRAVÉS DE RFID/IBUTTON ARMAZENAMENTO DE DADOS, COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO DE PESSOAL, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

•
CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

•
Constitui objeto do presente termo aditivo:

•
a **prorrogação do prazo de vigênci**a do Contrato nº 065/PGM/2021 pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do dia **07 de outubro de 2025.**

•
O reajuste do valor unitário de R$37,62 (trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) para **R$ 39,38 (trinta e nove reais e trinta e oito centavos)** , atualizando o valor anual do contrato para **R$ 15.121,92 (quinze mil cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos).**

•
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1 As despesas serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria de Governo e correrão por conta da seguinte programação:
- Projeto Atividade: 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de Recursos 1500 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), **conforme a Nota de Empenho nº 6253/2025**, eDOC E0852129.

•
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 065/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

•
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

•
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal de Transparência.**
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FEC180D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 121/2025 DEAD/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE: Art. 1º. LOCALIZAR, no interesse da Administração, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO
DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR	DIAS	MARIA ALZINEIDE SOARES DE SOUZA	172130	TECNICO DE NIVEL MEDIO/ ASSESSOR I - DAS 01	ESTATUTÁRIO - CC
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	MARIA ANTONIA RODRIGUES LEAL	10079914	ASSESSOR IV - DAS 04	COMISSIONADO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	ALTAMIR BASSALO DOS SANTOS	713827	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	BENILDA DIAS DE VASCONCELOS	218000	AUX. DE SERVICOS GERAIS	ESTATUTÁRIO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	MARIA FÁTIMA DE SOUZA	298663	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EDC26ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1292/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, às fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, às fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **VIVIAN GABRIELE PAES GONCALVES,** Cadastro nº 1006594, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de **BIOMÉDICO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **22/09/2025,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeita às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 005.001664/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F9BE4CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1293/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SUFIA DO NASCIMENTO RODRIGUES,** Cadastro nº 1006999, para exercer, no período de **13/10/2025 a 01/11/2025,** o Cargo em Comissão de **GERENTE II, DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição à titular **ANA LEIDE RODRIGUES DE SOUZA**, Cadastro nº 301440, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 020.000061/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7309969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1294/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **MARIO FILHO DE OLIVEIRA CRUZ**, Cadastro nº 279043, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme Processo SEI nº 017.001012/2025.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0143D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1295/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANA CARLA MACEDO CARNEIRO GOMES,** Cadastro nº 234972, para exercer, no período de **03/11/2025 a 02/12/2025**, o Cargo em Comissão de **GERENTE II, DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC**, em substituição ao titular **ANDRE LUIS FERNANDES GONCALVES**, Cadastro nº 1002897, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 016.000221/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6544F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1296/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, às fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, às fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **ROSANE DALPIERO DE MORAIS,** Cadastro nº 1007548, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **25/09/2025,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeita às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 005.001946/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36C5F20C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1297/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, às fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, às fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **CLEIDIANE DA SILVA FERREIRA,** Cadastro nº 10078145, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **EDUCADOR SOCIAL**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS,** a partir de **01/10/2025,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeita às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 012.000691/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEACFC62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1298/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso I, Anexo II, da Lei Complementar n º 450, de 09.04.2012, publicada no D.O.M n º 4.219 de 09/04/2012.

RESOLVE:

DISPENSAR a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R$ 100,00 (cem reais), da servidora **ALINE RAFAELA SILVA BRITO**, Cadastro nº 108755, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Sociais,** sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, a partir de **24/09/2025,** conforme Processo SEI nº 012.000708/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B3155C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1299/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **EVANDRO MELO DOS SANTOS,** Cadastro nº 47961, para exercer, no período de **13/11/2025 a**

02/12/2025, o Cargo em Comissão de **Gerente II**, **DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição à titular **ROSILENE PINTO TAVARES LEVINO**, Cadastro nº 12080, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 017.001847/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8AC5E999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1300/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, às fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, às fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **MAIARA BRAGA GOMES,** Cadastro nº 1007511, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio** no período de **01/10/2025 a 30/10/2025**, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme processo SEI nº 005.002454/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2DCE4FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1301/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 973/2025/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, de 22/07/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4029, de 24/07/2025, que designou a servidora **ALINE SILVA LIMA**, Cadastro nº 243270, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE II**, **DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição à titular **SACHANNA MYCHELLY MORAIS TORRES LIMA**, Cadastro nº 10078803, em razão de Licença Médica, conforme Oficio nº 656/2025/DMAC/GAB/SEMUSA de 16/07/2025 (e-DOC 8831B193) e DESPACHO N.º 6421/2025//2025/CDCS/DGP/GAB/SEMAD (e-DOC BBDD3115).

Onde se lê: período de 12/07/2025 a 31/10/2025;

Leia-se: período de 12/07/2025 a 30/09/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C2AD883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1302/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** a partir de **10/10/2025,** concedida à servidora **QUELI COSTA MAIO,** Cadastro nº 236895, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** concedida através da Portaria nº 451/2025/DICAS/DGP/SEMAD, de 09/04/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3958, de 11/04/2025, conforme Processo SEI nº 017.001889/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:924605BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1303/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 119, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a **LICENÇA PARA CURSO DE DOUTORADO,** com remuneração, à servidora **BARBARA ADELAIDE PARADA EGUEZ,** Cadastro nº 184078, ocupante do cargo de **Professor**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** conforme Processo nº 00600-00037470/2025.

Art. 2º Os servidores beneficiados pelo afastamento deverão permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido. Caso solicitem exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprirem o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverão ressarcir o órgão ou entidade pelos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 3º Caso a servidora não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período concedido, deverá ressarcir o erário municipal.

Art. 4º O início do gozo da referida licença terá vigência **a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, com término em **01/02/2028**, não excedendo o período de 4 (quatro) anos, conforme despacho constante às fls. 12/14, exarado no Processo nº 00600-00037470/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57FF445C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1304/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, às fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, às fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **GISELE MAGALHAES DE SALES,** Cadastro nº 1006708, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **ENFERMEIRO,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio** no período de **20/09/2025 a 19/10/2025**, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 005.001553/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76464CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1305/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a **CEDÊNCIA** do servidor **OZIEL MUCUA LIMA**, Cadastro nº 101634, ocupante do cargo de **Inspetor Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** para o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, no período de **01/09/2025 a 31/12/2025**, concedida pela Portaria nº 1279/2025/DICAS/DGP/SEMAD, de 01/10/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4082, de 07/10/2025, conforme Processo SEI nº 004.001567/2025.

Onde se lê: com ônus para esta municipalidade;

Leia-se: sem ônus para esta municipalidade.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24B8C2FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
PORTARIA N° 14/2025/DA/SECOM

Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO – SECOM DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR os servidores nominalmente especificados abaixo, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), para compor a Comissão de Fiscalização dos contratos a seguir especificados, a contar de 08 de outubro de 2025:
I – Contrato n° 059/PGM/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública, conforme processo administrativo n° 00600-00016907/2023-17-e (02.00318/2018);

II – Contrato n° 101/PGM/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de Publicidade de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação, conforme processo administrativo n° 00600-00039869/2024-51-e;

III – Contrato n° 016/PGM/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de Clipping Eletrônico, conforme processo administrativo n° 00600- 00018282/2023-28-e;

IV – Contrato nº 076/PGM/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de nuvem de arquivos de compartilhamento mútuo (drive virtual), conforme processo administrativo nº 00600-00026162/2023-72-e**.**

MATRÍCULA	SERVIDORES	FUNÇÃO
10078557	Filipe Bruno Marques de Carvalho	Presidente
1007228	Gabriel Cunha Machado	Membro
10078381	Isadora Estolano Borges de Souza da Mata	Membro
10080236	Viviane Fernandes de Sousa	Membro

Art. 2°. REVOGAM-SE as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 08/2025/DA/SECOM, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/07/2025. Edição 4027**.**
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

FRANCISCO DA SILVA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Comunicação
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:095122BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
PORTARIA N° 15/2025/DA/SECOM

Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO – SECOM DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR as servidoras nominalmente especificadas abaixo, atualmente lotadas na Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), para executar o Controle de Análise Processual, bem como a emissão de relatório de exame processual, no âmbito desta Secretaria.

MATRÍCULA	SERVIDORES	FUNÇÃO
1006064	Rafaela Ferreira Coroltchuc	ASSESSORA TÉCNICA I
10080134	Tayla Karoline Samaritano Pereira	ASSESSORA I

Art. 2º – REVOGAM-SE as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 06/2025/DA/SECOM, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/07/2025. Edição 4027.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

FRANCISCO DA SILVA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Comunicação
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E716C423

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2024 PROCESSO Nº 00600-00039869/2024-E

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM DE UM LADO, E DO OUTRO A EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM,** representada pelo se- cretário adjunto **FRANCISCO DA SILVA COSTA**, doravante denominado **CONTRATAN- TE**, e de outro lado e a **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.763.296/0001-12, com sede na Av. Calama, 2666, Bairro Liberdade, Porto Velho - RO – CEP: 76.803-884, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOÃO MANOEL DA SILVA NETO** , resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 101/PGM/2024**, re- sultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autorizado pelo **Processo Administrativo n.º 00600-00039869/2024-51,** mediante as cláusulas e condi- ções seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº 101/PGM/2024:
1.1. Contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal diário para prestação de serviços continuados de publicação de atos institucionais de procedimentos licitatórios, notas, editais, decretos, portarias, penalidades, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos, comunicações ao grande público e outras publicações de interesse da Administração e do cidadão a serem veiculados em jornal de grande circulação e de abrangência municipal, para atender à Prefeitura do Município de Porto Velho.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:
2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
2.1.1. A **ALTERAÇÃO** da atual parte **CONTRATANTE, SECRETARIA GERAL DE GOVERNO-SGG para SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM**e a **INCLUSÃO** do Sr. **FRANCISCO DA SILVA COSTA**, Secretário Adjunto de Comunicação, **conforme designação estabelecida no Decreto nº 1.695/I, de 07 de julho de 2025.**
2.2. Delimitar e restringir a utilização dos serviços previstos no objeto do presente contrato à publicação dos atos institucionais atinentes aos procedimentos licitatórios, visando a otimização dos recursos públicos para reduzir gastos e garantir a eficiênciaadministrativa, uma vez que existem outras plataformas institucionais gratuitas para a divulgação dos demais atos institucionais administrativos, conforme motivado e consensualmente autorizado pelas partes contratantes junto aos eDOCs 708528E7, 1E09B72F, 791CBC7F e 180ED117, dos autos do Processo Administrativo n.º 00600- 00039869/2024-51.
3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:
3.1. Ratificam-se os demais termos do **Contrato nº 101/PGM/2024**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.
4.CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
4.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.
5.CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
5.1 Após as assinaturas deste termo aditivo, o Município providenciará sua publicação em inteiro teor ou resumo, no **Portal Nacional de Compras públicas – PNCP e no Sítio Eletrônico do Município, conforme estabelecido nos art. 91, 94 e 175 da Lei n.º 14.133/2021.**
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal **Adjunto – SECOM**
(Assinado Digitalmente)

JOÃO MANOEL DA SILVA NETO
Representante **Legal**
(Assinado Digitalmente)

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos
(Assinado Digitalmente)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº

NOME:
CPF nº

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E21FB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PROCESSO Nº 00600-00018282/2023-28-E

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/PGM/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ANA C DE OLIVEIRA BARROS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM,** representada pelo Secretário Adjunto de Comunicação, Sr. **FRANCISCO DA SILVA COSTA** doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **ANA C DE OLIVEIRA BARROS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.523.626/0001-58, com sede na Rua Antônio Maria Valença, 6153, bairro Aponiã, Porto Velho-RO – CEP: 76.824-186, neste ato legalmente representada pelo **Sra. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 204/2023/SML/PVH, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00018282/2023-28-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:
1.1.1. A **ALTERAÇÃO** da atual parte **CONTRATANTE, SECRETARIA GERAL DE GOVERNO-SGG para SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM**e a **INCLUSÃO** do Sr. **FRANCISCO DA SILVA COSTA**, Secretário Adjunto de Comunicação, **conforme designação estabelecida no Decreto nº 1.695/I, de 07 de julho de 2025.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
2.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 016/PGM/2024** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:
3.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

4.CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:
4.1 Após a assinatura desse termo, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER,** bem como, no **Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).**
Para a firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 27 de agosto de 2025.

FRANCISCO DA SILVA COSTA
Secretário Adjunto de Comunicação
(Assinado Digitalmente)

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS
Representante Legal da Contratada
(Assinado Digitalmente)

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos
(Assinado Digitalmente)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85B142B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.400, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando a Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sob o Contrato de Financiamento n.° 40/00016-8, tenco como objeto projetos de Infraestrutura Urbana e despesas de capital do Município de Porto Velho;

Considerando a SELIC (15% e 15,85%) utilizada como parâmetro para a estimativa da despesa com juros para o exercício corrente. O cálculo utilizado parte da divisão do saldo financiado, por 108 parcelas mensais, segundo a sistemática do Sistema de Amortização Constante - SAC;

Considerando o Ofício n.º 040/2025/DEC/SEFIN/SEMEC, de 24 de julho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, solicita a suplementação de recursos para cobertura de despesas com o Contrato de Financiamento n.° 40//00016-8;

Considerando o Ofício n.° 102/2025/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2024,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.059.742,83 (cinco milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC					
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
06.01.28.846.000.0.182	Pagamento da Dívida Fundada	FIS	4.6.90.71	2.500.0000.0000.0000	925.926,00
			3.2.90.21	2.500.0000.0000.0000	4.133.816,83
SUBTOTAL					**5.059.742,83**
TOTAL					**5.059.742,83**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F45840D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.401, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando que o aumento da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) gerou impacto significativo nas Operações de Crédito junto aos bancos financiadores nas despesas com juros;
Considerando o Ofício n.º 047/2025/DEC/SEFIN/SEMEC, de 19 de agosto de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com os Contratos de Financimanto n.° 531669-28 - FINISA I, n.° 552585-53 - FINISA II e n.° 40/00007-9 - Financiamento de 60 milhões de reais;

Considerando o Ofício n.° 102/2025/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.281.169,35 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC					
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
06.01.28.846.000.0.182	Pagamento da Dívida Fundada	FIS	3.2.90.21	2.500.0000.0000.0000	2.281.169,35
SUBTOTAL					**2.281.169,35**
TOTAL					**2.281.169,35**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20ED67A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 099/DA/GAB/SEMEC

PORTARIA Nº 99/GAB/SEMEC

Porto Velho/RO, 08 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto n° 14.707, de 23 de agosto de 2017, dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n° 957, de 10 de junho de 1991 de que se trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor Amauri Pablo Guedes de Miranda, lotado na Secretaria Municipal de Economia, no Departamento Administrativo – DA/SEMEC, matrícula nº. 10078887, e CPF nº 747.XXX.XXX-72, RG nº 728.XXX SSP/RO, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no Projeto Atividade: 06.01.04.122.007.2.001, sendo R$ 2.000,00 (dois mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, e R$ 6.000,00 (seis mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2° O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1° será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento, e o prazo para apresentação de prestação de contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3° A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 15° do Decreto n° 14.707 de 23.08.2017.

Art. 4° Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com o Art. 20 do Decreto nº 14.707 de 23.08.2017.

Art. 5° O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Assinado Eletronicamente
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E25AB78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO - JUSTIFICATIVA N° 35/2025/DSLE/SEMED - PROCESSO Nº 00600-00020422/2025-90

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao conselho escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Rio Madeira, proveniente de emenda parlamentar do vereador Militino Federe Júnior, com o objetivo de realizar a manutenção predial na escola.
CNPJ: 01.171.353- 0001-17
PROCESSO: 00600-00020422/2025-90-e
VIGÊNCIA: 01 (um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 110. 000,00 (cento e dez mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Rio Madeira , com objetivo de realizar manutenção predial da escola no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de autoria do Vereador Militino Feder Júnior.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e,
em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho peça 05 (921A8971-e) e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 06 de outubro de 2025.

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9CD21EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 80/2025/ASTEC/SEMED

"Dispõe sobre a instituição de comissão de gestores escolares para o acompanhamento da frequência dos alunos nas atividades do Programa *Aprende Mais PVH* e Programa *Saber Integral*, desenvolvidas pelo Instituto Alicerce, *e dá outras providências."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei nº. 01/1990 de 26/06/1990, Decreto Nº 18.970, de 11 de maio de 2023 e Decreto Nº 1.692/I, de 07 de julho 2025;

CONSIDERANDOa necessidade de assegurar a qualidade dos serviços educacionais prestados às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho;
CONSIDERANDOa contratação do Instituto Alicerce para a oferta de aulas de Reforço Escolar *"Aprende Mais PVH*" e do Programa *Saber Integral*, com foco na recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDOa importância do acompanhamento sistemático por parte das unidades escolares que estão participando do Programa *Aprende Mais PVH* e Programa *Saber Integral*, quanto *o acompanhamento da frequência* dos alunos, inscritos no programa;
CONSIDERANDO o papel dos gestores de acompanhar, avaliar, propor modificações em planos, programas, projetos, cursos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino, conforme dispõe a Lei complementar nº 360/2009;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a **Comissão de Acompanhamento da frequência** dos alunos nas atividades do Programa *Aprende Mais PVH* e Programa *Saber Integral*, desenvolvidas pelo Instituto Alicerce.
Art. 2º São atribuições da Comissão:
I - Acompanhar, de forma contínua, a participação/frequência dos alunos nas atividades do Programa *Aprende Mais PVH* e Programa *Saber Integral*, desenvolvidas pelo Instituto Alicerce.
II - Encaminhar mensalmente, até o último dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação do Programa Saber Integral, no *e-mail* educacaointegralpvh@gmail.com, Declaração de alunos frequentando (ANEXO III e IV), para fins de análise, controle e pagamento dos serviços contratados.
Art. 3º A Comissão será composta pelos gestores escolares, conforme Anexo I e II desta portaria.
Art. 4º A SEMED disponibilizará orientações técnicas, como instrumentais para o acompanhamento da frequência.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se; e
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

ANEXO I
Gestores de Escolas com Reforço *Aprende Mais PVH*

Ord	Nome do Gestor	Nome da Escola
1	Joana D'arc Vieira de Carvalho	EMEF Maria Izaura Da Costa Cruz
2	Edvaldo Matos da Rocha Júnior	EMEIEF Professor Waldey Marcião De Menezes
3	Sandra Moraes de Menezes	EMEF Nações Unidas
4	Eide Cristine Nunes Coutinho	EMEF Profº Antônio A. Rebelo Das Chagas
5	Priscila Oliveira Morais	EMEIF Belezas Do Buriti
6	Denise Celestino da Silva	EMEF Bom Jesus
7	Eanes Holanda Calixto	EMEIEF Guadalupe
8	Suelen Rodrigues Costa	EMEF João Ribeiro Soares
9	Ana Cecília dos Santos	EMEIEF Nossa Senhora Do Amparo
10	Nísia Benicio Caruta	EMEF Profº Herbert De Alencar
11	Rosimeire Gomes Vital	EMEF Profº Pedro Tavares Batalha
12	Érika Luciana Farias Navarro	EMEF Rio Madeira
13	Geanilce Camilo Ferreira	EMEF Senador Darcy Ribeiro
14	Raimunda Gomes de Brito	EMEIEF Alegria
15	Dinara da Silva Rockstroh	EMEIEF Broto Do Açaí
16	Reginaldo Medeiros de Lima	EMEIEF Cor De Jambo
17	Miriam Pereira da Silva Costa	EMEIEF Dr. Tancredo De A. Neves
18	Camila de França Lopes	EMEIEF Flor De Laranjeira
19	Rosilda Guimarães Garcia	EMEF Joaquim Vicente Rondon
20	Maria de Fátima O. de Souza	EMEF Manoel Aparício Nunes Almeida
21	Rosário de Fátima Rodrigues Pereira	EMEIEF Miguel Ferreira
22	Marluce Aurora Guimarães	EMEF Padre Chiquinho
23	Diany Sten Scheneider	EMEF Raimundo Agostinho Da Silva
24	Karla Benvinda F. da Silveira	EMEF Rio Guaporé
25	Francisca Jocilane Alves Garcia	EMEF Saul Bennesby
26	Sandra Nogueira da Silva	EMEIEF Auta De Souza
27	Maria da Cruz Silva	EMEIEF Bom Princípio
28	Cirlene Pantoja Monteiro	EMEIEF Chapeuzinho Vermelho
29	Lígia Felicio Costa	EMEIEF 12 De Outubro
30	Naiara Duarte Lima	EMEIEF Ely Bezerra De Salles
31	Rosiane Moraes Costa de Souza	EMEF Engº Wadih Darwich Zacarias
32	Aline dos Santos Silva	EMEF Estela De Araújo Compasso
33	Lucilene	EMEF Flamboyant
34	Fabrício Rocha da Silva	EMEIEF Francisco Elenilson Negreiros
35	Francisco Silva Felicio	EMEI Jesus De Nazaré

36	Viviane Barreto	EMEF Maria Francisca De Jesus Gonçalves
37	Odaiza Alves Costa	EMEIEF Padre Geovani Mendes
38	Iracelma Costa da Silva Almeida	EMEF Profª Joelma Rodrigues Dos Santos
39	Leila Castro de Morais Rodrigues	EMEIEF São Miguel
40	Ângela Castro Meneses	EMEIEF Som Da Craviola
41	Valdirene Barbosa Flausino	EMEIEF Ulisses Soares Ferreira
42	Reginete Pellucio	EMEIEF Voo Da Juriti
43	Evaldo Monteiro de Oliveira	EMEF Deigmar Moraes De Souza
44	Joel Lopes Lacerda	EMEF Ermelindo Monteiro Brasil
45	Nézia Braz Martins	EMEF Marechal Rondon
46	João Santana da Silva	EMEF Cora Coralina
47	Karoline Karen Jorge Santos	EMEF Engenho Do Madeira
48	Valciney Marques da Silva Ugalde	EMEIEF Joaquim Vicente Rondon
49	Salete Fogaça da Silva Santos	EMEF Rio Pardo
50	Adauto de Paula Pinto	EMEF José De Freitas
51	Fernanda Gomes de Oliveira	EMEF 03 De Dezembro
52	Dorivaldo Nascimento Souza	EMEF 13 De Maio
53	Raimundo Valente	EMEF João De Barros Gouveia
54	Iraci Marcília Tezoni	EMEF Maria Jacira Feitosa De Carvalho
55	Juzemir Gomes de Araújo	EMEF Maria Casaroto Abati
56	Edinei Monteiro de Oliveira	EMEF Profª Maria Angélica Queiroz
57	Wagneth Oliveira Chaves	EMEIEF Drª Ana Adelaide Grangeiro
58	Jonir Tavares de Souza	EMEF Henrique Dias
59	Francisco Chagas Lima Ferreira	EMEF Nossa Senhora De Nazaré
60	Sivanildo de Sousa Martins	EMEF Santa Julia

ANEXO II
Gestores de Escolas com *Saber Integral*

Ord	Nome do Gestor	Nome da Escola
1	Elizete Gomes Santos	EMEI Canto do Uirapuru
2	Iane de Araujo Chalender Simplicio	EMEI Profa. Ronilza Cordeiro
3	Maria Gomes Ferreira da Cruz	EMEI São Luís Gonzaga
4	Alessandra Paula Martins Figueredo	EMEI Padre Zenildo Gomes
5	Noé Cardoso da Silva	EMEIEF Pé de Murici
6	Eni Guimarães Pinto	EMEF São Pedro
7	Jedson Raimundo O. Silva	IME Engº Chiquilito Erse
8	Edson Wando Vieira Pimentel	EMEIEF Pingo de Gente
9	Maria Cristina de Godoy O.	EMEIEF Senador Olavo Pires
10	Domares Neves de Carvalho	EMEIEF Flor do Piquiá
11	Tânia dos Santos	EMEF União
12	Brenda Suedlei Gonçalves da Silva	EMEF Bohemundo

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A escola _____, declara para fins de pagamento pelos serviços prestados pelo Instituto Alicerce, referente ao "Programa Aprende Mais PVH", que no mês de _____, foram atendidas as turmas e número de alunos abaixo discriminados:
Quantidade de Turmas: _____ Nº de alunos por turma: Turma 1 ( ) Turma 2 ( ) Turma 3 ( ) Turma 4 ( ) Turma 5 ( )
Total de Alunos atendidos no mês:_____
Por ser verdade e para que produza os efeitos necessários, firmo a presente declaração.
Porto Velho, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura e Carimbo do Gestor Escolar

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A escola _____, declara para fins de pagamento pelos serviços prestados pelo Instituto Alicerce, referente ao "Programa Saber Integral", que no mês de _____, foram atendidas as turmas e número de alunos abaixo discriminados:
Quantidade de Turmas: _____ Nº de alunos por turma: Turma 1 ( ) Turma 2 ( ) Turma 3 ( ) Turma 4 ( ) Turma 5 ( )
Total de Alunos atendidos no mês:_____
Por ser verdade e para que produza os efeitos necessários, firmo a presente declaração.
Porto Velho, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura e Carimbo do Gestor Escola

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E54BBEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 301/DA/GAB/SEMIAS/2025

atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.000822/2025-18
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 4 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Boa Vista - RR e Alto Alegre - RR , por meio de transporte Aéreo, com o objetivo de realizar a Reintegração de 05 irmãos conforme Decisão Judicial, viagem no período de 10 a 15 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Interno n° 308/2025/UALBB/SEMIAS de 01/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio deslocamento
MILENE SILVA DE OLIVEIRA	1006220	Coordenadora de Unidade de Acolhimento	Boa Vista - RR e Alto Alegre - RR	4 e ½ (quatro e meia)	01 (uma)
IVANETE DA SILVA NUNES	71077	Aux. de Serviços Sociais	Boa Vista - RR e Alto Alegre - RR	4 e ½ (quatro e meia)	01 (uma)

Porto Velho, 08 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:533F015B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE N°9/2025

Considerando o Relatório Conclusivo de Análise de Defesa Prévia – DAIC/SEMUSA,
referente ao Processo Sancionatório n. **00600-00050046/2024-87-e**, em face da empresa
CREDPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ: 40.061.543/0001-33, situada a AV. TIRADENTES, N° 490,
BAIRRO: CENTRO, Erechim/RS com endereço eletrônico de e-mail: credpharma@outlook.com, beneficiária das Notas de Empenhos n. 2079/2024, - a qual teve por
objeto,4º GERENCIAMENTO – SRP Nº. 019/2023 - AQUSIÇÃO DE MEDICAMENTOS "FRASCOS E BISNAGAS II"", visando atender às necessidades da
Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria
Municipal de Saúde – SEMUSA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações
técnicas, unidades e quantidades definidas neste Edital, observadas pelos licitantes quando da

elaboração de suas propostas. Isto posto,

DECIDO: Homologar a análise acima apresentada e acolher as seguintes Sanções Administrativas constante no supracitado relatório, com fundamento no artigo 87, Incisos II da lei n. 8. 666/93, Art. 101 do Decreto nº 18.892/23, no item 5.3.6. e no Termo de Referência,

AS SEGUINTES SANÇÕES EM FACE DA EMPRESA CREDPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.061.543/0001-33 • MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do contrato não adimplido, valor total da multa, a saber: R$ 5.822,20 (Cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos). Determino que, seja a **Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Velho – SEMFAZ**, informada da presente decisão aplicada **CREDPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 40.061.543/0001-33, Seja encaminhado, via cadeia de comando, a presente decisão, para conhecimento do Representante

Legal da Empresa. O prazo para apresentação de recurso dessa decisão será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da presente decisão, conforme estabelece o Art. 109 da Lei 8.666/1993.

Registra-se.
Publique-se. Cumpra-se

Porto Velho, 06 de outubro de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº
1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 789B5E74
Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 07/10/2025, 12:11:26

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0EFD36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 10/2025/DCCON/DA/SEMUSA

Porto Velho, 16 de Setembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº 009/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

RESOLVE:

Nome	Matrícula	Função
Rafael Bocardi do Nascimento	239386	Gestor do Contrato

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato. Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 756C703E
Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 16/09/2025, 16:59:48

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:127B8FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N.º 04/2025/GAB/SEMUSA

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA N° 03/2025/GAB/SEMUSA, PUBLICADA NO DIA 29/09/2025, EDIÇÃO 4076.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais, e consoante a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos. 155 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Art. 28, da Portaria n° 03/2025/GAB/SEMUSA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/09/2025, Edição 4076, Código Identificador: 9740486E, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Ficam os servidores abaixo relacionados, **DESIGNADOS** para compor a Comissão de apurações de eventuais inadimplementos contratuais e apuração de responsabilidades, no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

Matrícula	Nome	Cargo	Atribuição
10079328	NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	PRESIDENTE
230813	MAÍRA OLIVEIRA NERY	FARMACÊUTICA	MEMBRO
1002029	NICOLLE DA SILVA VIEIRA LEON	ASSESSORA NIVEL II	MEMBRO

Art. 2º As demais disposições da Portaria N° 03/2025/GAB/SEMUSA permanecem inalteradas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre -se, publique -se, comunique -se e cumpra -se na forma da Lei.

Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F317C2A9
Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 07/10/2025, 13:31:36

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE6B626E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº44/2025/DTIT/DEA/SEMUSA

Porto Velho. 07 de outubro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar noCONTRATO Nº 20/2025/CGAF/SEMUSA,Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Munical Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDOque cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos**Gestores de Contratos**são:
I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do **CONTRATO Nº 20/2025/CGAF/SEMUSA, CNPJ: 00.913.838/0001-76** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CLIAN CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA. prestação de serviço especializada de Médicos De Anestesiologia Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Nome	Matrícula	Função
Maria Alzenir Sousa da Silva	125791	Gestora do Contrato
Wanderlei Rufatto	98823	Fiscal do Contrato
Fernanda Almeida Bressan	313263	Fiscal Substituto do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.
Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 07/10/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0077368 e o código CRC 6DA38B22.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B840383A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - N°28/DEA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 07 de outubro de 2025.

Processo Eletrônico nº: 00600-00008625/2025-16-e
Objeto: **DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/RO, EM FACE A EMPRESA BOAS NOVAS GESTÃO DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 44.568.747/0001- 16.**

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo a emissão da ordem de pagamento no valor de **230.982,00 (Duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, junto à empresa **BOAS NOVAS GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 44.568.747/0001- 16, pelos serviços prestados durante a vigência do Contrato nº 26/2023/COJUSA/PGM, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal	Valor a Pagar
1253	R$ 230.982,00

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no DESPACHO N°. 121/2025 - SPACC/PGM (eDOC 236A230D), sendo que o passivo foi devidamente relatado no RELATÓRIO N°. 701/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC 3255E4AA), bem como verificada a existência de dotação orçamentária para atender a presente demanda, conforme CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEO N°. 1093/2025 - DIOR/SEMUSA (eDOC 0F634F35e) NOTA DE PRÉ EMPENHO 874/2025 (eDOC 8622D76D).

Ressalva-se ainda abertura do processo SEI nº 005.002725/2025-59 que visa apuração de possível responsabilidade.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E5C2ED12
Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 07/10/2025, 16:33:12

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46830B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - N°29/DEA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 07 de outubro de 2025

Processo Eletrônico nº: 00600-00008624/2025-63-e

Objeto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/RO, EM FACE A EMPRESA MITTEL S.A., CNPJ: 27.229.900/0020-24.

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo a emissão da ordem de pagamento no valor de **R$ 212.898,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e noventa e oito reais)**, junto à empresa **MEDIALL BRASIL S.A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 27.229.900/0020-24, pelos serviços prestados durante a vigência do Contrato nº 25/2023/COJUSA/PGM, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal	Valor a Pagar
34	R$ 212.898,00

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no DESPACHO N°. 118/2025 - SPACC/PGM (eDOC C22402E6), sendo que o passivo foi devidamente relatado no RELATÓRIO N°. 700/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC EE94FD78), bem como verificada a existência de dotação orçamentária para atender a presente demanda, conforme CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEO N°. 1128/2025 - DIOR/SEMUSA (eDOC 0DF32DB0) e NOTA DE PRÉ EMPENHO 873/2025 (eDOC C64D8F63).
Ressalva-se ainda abertura do processo SEI nº 005.002724/2025-12 que visa apuração de possível responsabilidade.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8137DAA5

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 07/10/2025, 16:33:12

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6461B23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 17/SEMTEL/2025

Porto Velho 06 de outubro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.000138/2025-16.

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 4 e ½ (quatro diárias e meia) + ½ deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, as **(Pessoas física s/ vinculo funcional)** abaixo relacionados, que por meio de transporte **aéreo,** tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem na participação na **ABAV Expo 2025**, reconhecida como o maior e mais relevante evento de turismo da América Latina, que ocorrerá no Riocentro, Rio de Janeiro/RJ, no período de **08 a 10 de outubro de 2025**, com deslocamento no dia **07/10** e retorno em **11/10/2025.**

NOME	Cad.	CARGO/FUNÇÃO	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Descolamento
Mikéliton Pereira Alves	-	(Pessoa física s/ vinculo funcional)	Rio de Janeiro/RJ	4 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento
Cristiane Aparecida Oliveira Nascimento Nunes	-	(Pessoa física s/ vinculo funcional)	Rio de Janeiro/RJ	4 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento

Art. 2º –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo De Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C51132C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 59/2025/ASTEC/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 59/2025/ASTEC/SEMA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL
Processo Administrativo nº: **00600-00013704/2023-79**
Autuado(a): **BENEDITO RODRIGUES DE ALCÂNTARA**
Auto de Infração nº: **756/2023**
Data da Autuação: **31/03/2023**
Valor da Multa: **05 (cinco) UPFM**
Valor da UPFM à época: **R$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos)**

Local da autuação: **Rua Rafael Vaz e Silva nº 3386, bairro Liberdade, nesta comarca.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **BENEDITO RODRIGUES DE ALCÂNTARA, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 05 (cinco) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois), decorrente do Auto de Infração nº 756/2023, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- **Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. **Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa**, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- **Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo** dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe/SEMA
Decreto Nº 1.697/i, de 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Nº 1.697/i, de 07 de Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C368FD11

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 60/2025/ASTEC/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 60/2025/ASTEC/SEMA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL
Processo Administrativo nº**: 00600-00013503/2024-52**
Autuado(a): **Gilcimar Germano da Silva**
Auto de Infração nº: **19030/2015**
Data da Autuação: **28/04/2015**
Valor da Multa: **10 (DEZ) UPFM**
Valor da UPFM à época: **R$ 59,04 (cinquenta e nove reais e quatro centavos)**

Local da autuação: **Rua Miguel Chakian nº 1058, bairro Nova Porto Velho, nesta comarca.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **BENEDITO RODRIGUES DE ALCÂNTARA, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 10 (DEZ) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 590,40 (quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), decorrente do Auto de Infração nº 19030/2015, julgado em primeira instância administrativa,** conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- **Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA,** localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. **Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa**, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- **Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo** dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe/SEMA
Decreto nº 1.697/I, de 07 de julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I, de 07 de julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0E8A141

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 61/2025/ASTEC/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 61/2025/ASTEC/SEMA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL
Processo Administrativo nº: **00600-00036003/2025-70**
Autuado(a): **José de Jesus Silva**
Auto de Infração nº: **22785/2025**
Data da Autuação: **01/08/2015**
Valor da Multa: **10 (DEZ) UPFM**
Valor da UPFM à época: **R$ 103,67(cento e tres reais e sessenta e sete centavos)**

Local da autuação: **Rua dos Oleiros nº 4654, Bairro Nova Esperança, nesta comarca.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **José de Jesus Silva, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 10 (DEZ) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 1.036,70 (mil trinta e seis reais e setenta centavos), decorrente do Auto de Infração nº 22785/2025, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. **Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa**, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe/SEMA
Decreto Nº 1.697/i, de 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Nº 1.697/i, de 07 de Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:904AB48B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 62/2025/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 62/2025/ASTEC/SEMA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL
Processo Administrativo nº: 00600-00003137/2023-42
Autuado(a): J.C.R. DE SENA-ME
Auto de Infração nº: 00639/2024
Data da Autuação: 09/04/2024
Valor da Multa: 05 (CINCO) UPFM
Valor da UPFM à época: R$ 98,95 (NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

Local da autuação: Av. Governador Jorge Teixeira nº 2639, bairro Liberdade, nesta comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **J.C.R. DE SENA-ME**, da decisão administrativa **que manteve a aplicação da multa no valor de 05 (CINCO) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 494,75 (quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), decorrente do Auto de Infração nº 00639/2024, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa

Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe/SEMA
Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:944F6FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 63/2025/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 63/2025/ASTEC/SEMA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL
Processo Administrativo nº: 00600-00024383/2025-08
Autuado(a): CLEYTON RAUTER DA SILVA
Auto de Infração nº: 00507/2025
Data da Autuação: 31/05/2025
Valor da Multa: 30 (TRINTA) UPFM
Valor da UPFM à época: R$ 103,67 (cento e três reais e sessenta e sete centavos)

Local da autuação: Rua Emil Gorayeb, nº 3795, bairro São João Bosco, nesta comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **CLEYTON RAUTER DA SILVA**, da decisão administrativa **que manteve a aplicação da multa no valor de 30 (TRINTA) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 3.110,10 (três mil, cento e dez reais e dez centavos), decorrente do Auto de Infração nº 00507/2025, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe/SEMA
Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D7EBA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 64/2025/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 64/2025/ASTEC/SEMA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL
Processo Administrativo nº: 00600-00001294/2024-02
Autuado(a): RAYMUNDO IRONILDO PONTES
Auto de Infração nº: 00900/2023
Data da Autuação: 14/12/2023
Valor da Multa: 01 (um) UPFM
Valor da UPFM à época: R$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Local da autuação: Av. Rio Madeira, 10655, Bairro Nova Esperança, Haras Tarumã, nesta comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, **RAYMUNDO IRONILDO PONTES**, da decisão administrativa que **manteve a aplicação da multa no valor de 01 (UM) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos), decorrente do Auto de Infração nº 00900/2023, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio

Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe/SEMA
Decreto nº 1.697/I, de 07 De Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I, de 07 De Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A43DA1C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 181/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **n.º 022.000368/2025-86.**

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 5 e ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Distritos Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Fortaleza do Abunã, Abunã, Vila da Penha, Nova Mutum e Jacy Paraná, por meio de transporte terrestre em veículo oficial, com o objetivo de realizar à identificação de áreas de plantio, em parceria com os administradores dos distritos, por meio da Secretaria Municipal de Distritos - SMD, que ocorrerá no período de 06 à 11 de Outubro de 2025, conforme constante em Solicitação anexada em processo.

Nome	Cadastro	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias
RONALDO FLAVIO RAMOS	41170	Operador de Máqunas Pesadas	Distritos Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Fortaleza do Abunã, Abunã, Vila da Penha, Nova Mutum e Jacy Paraná	5 e ½
JADER WAGNER PALACIO DE OLVEIRA	10078443	Assessor Técnico de Projeto s Especiais	Distritos Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Fortaleza do Abunã, Abunã, Vila da Penha, Nova Mutum e Jacy Paraná	5 e ½
HUESLEN NORONHA LOBO	10079738	Gerente de Arborização Urbana e Podas	Distritos Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Fortaleza do Abunã, Abunã, Vila da Penha, Nova Mutum e Jacy Paraná	5 e ½
EDNILSON ALVES DA SILVA	10079116	Gerente de Geoprocessamento	Distritos Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Fortaleza do Abunã, Abunã, Vila da Penha, Nova Mutum e Jacy Paraná	5 e ½

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF3D0463

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 31/ASTEC/GAB/SEMA/2025

PORTARIA Nº 31/ASTEC/GAB/SEMA/2025

"*Designa servidores compor Comissão de Elaboração e Consolidação do Relatório de Gestão – 2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, *no uso das suas atribuições legais*no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 41/I, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO *a necessidade de cumprimento do disposto no Decreto Municipal Nº 21.387 de 01 DE OUTUBRO DE 2025, que dispõe sobre os procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências;*

R E S O L V E:

Art. 1º. *DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Elaboração e Consolidação do Relatório de Gestão – 2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.*
-Filipe Jeferson Guedes Aragão - MAT:10078902 - Presidente
-Urbanita Oliveira Carvalho - MAT:10078700 - Assessora Técnica
-André Henrique Sousa de Oliveira - MAT:10078900 - Membro
-Arthur Felipe Borin dos Santos - MAT:10079326 - Membro
-Felipe Santiago Sampaio - MAT:314948 - Membro
-Joana Aurélia de Oliveira - MAT:99772 - Membro
-Roberval Duamel de Zuniga Junior - MAT:10079433 - Membro

Art. 2º. *Compete à comissão instituída pela presente Portaria compilar as informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, com o objetivo de elaborar o Relatório de Gestão referente ao Exercício Financeiro de 2025, conforme previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº Nº 21.387 de 01 DE OUTUBRO DE 2025.*

Parágrafo único.*A comissão deverá reunir dados e informações relativas às atividades desenvolvidas pela Secretaria no período, incluindo análise comparativa qualitativa e quantitativa dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).*

Art. 3º. *Os trabalhos da comissão deverão respeitar os prazos estabelecidos no artigo 6º do Decreto Municipal nº****21.387 de 01 DE OUTUBRO DE 2025.***

Art. 4º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0A9F12D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo **n° 022.000026/2025-66** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa - em cumprimento as atribuições do art. 10 do

Decreto n° 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTO** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto n° 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1° do Decreto n° 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores J**aizinho da Silva Bezerra e Reginaldo Antônio Rodrigues Soares**, conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada n° 0079394 e 0079402 do Decreto 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho, 08 de Outubro de 2025

.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo-SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA2F1285

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 61/2025/SEINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processonº**019.000205/2025-52.**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO: 13 e½(treze e meia)ao servidor abaixo relacionado para se deslocarao**KM 22 da BR364 "Ramal da Xuxa" e Distrito de Rio Pardo**, por meio de transporte terrestre**CAMINHÃO PIPA**- Placa:**SLK0H29**– Patrimônio:**240140**, como objetivo de realização de serviços de irrigação viária, nos períodos de**03/09/2025 a 06/09/2025, 07/09/2025 a 08/09/2025, 10/09/2025 a 13/09/2025, 15/09/2025 a 16/09/2025 e 17/09/2025 a 20/09/2025**, conforme solicitação constante no**Despacho 103 (0067933),**Processo**nº019.000205/2025-52.**

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
DAVI DE OLIVEIRA LUCENA	1001604	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	DISTRITO DE RIO PARDO E KM 22 BR 364 "RAMAL XUXA"	13 E½(TREZE E MEIA)	NÃO

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3128EDA3

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 63/2025/SEINFRA

Porto Velho, 07 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.000507/2025-21.**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO: 2 (duas) diárias a servidora abaixo relacionada para se deslocar ao **Distrito de Jaci Paraná e Nova Mutum**, por meio do Veículo Oficial **Chevrolet Onix placa SPN 7J74**, com o objetivo de realização de cobertura e serviços de mídia, no período de **13 a 14/09 e 15/09/2025**, conforme solicitação constante no **Despacho 108 (0068340) Processo nº 019.000507/2025-21.**

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
THAÍS DANTAS ALVES	10078821	ASSESSOR III	DISTRITO DE JACI PARANÁ E NOVA MUTUM	2 (DUAS)	NÃO

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6D13ACB

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 65/2025/SEINFRA

Porto Velho, 07 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.000141/2025-90**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO: 7 e ½ (sete e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar ao **KM 22 da BR-364, Ramal da Xuxa**, por meio do Veículo Oficial **Ford Ranger placa SLG0A50**, com o objetivo de realizar serviços de irrigação viária no período de **26/08/2025** a **02/09/2025**, conforme solicitação constante **na Comunicação Interna 0012820 e Despacho 117 (0072709).** Processo nº **019.000141/2025-90.**

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
DAVI DE OLIVEIRA LUCENA	1001604	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	BR 364 KM 22 RAMAL DA XUXA	7 E ½ (SETE E MEIA)	NÃO

Art.2° Fica, por meio deste ato, **REVOGADA** a **PORTARIA N°18/2025/SEINFRA** publicada no dia 19/09/2025.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3F8E91A

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 69/2025/SEINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº**019.000095/2025-29**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO:11 e ½ (onze e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar ao Distrito de Extrema, por meio do Veículo Oficial Ford Ranger placa SLG0A80, com o objetivo de realizar serviços de limpeza e regularização de base, no período de 19/08/2025 a 30/08/2025, conforme solicitação constante na Comunicação Interna (ID 0009016) e Despacho 105 (0068269). Processo nº 019.000095/2025-29.

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
COSMECI MARTINS REIS	247950	MOTORISTA	DISTRITO DE EXTREMA	11 E ½ (ONZE E MEIA)	NÃO

ART. 2º Fica, por meio deste ato,**REVOGADA**a Portaria nº 59/2025/SEINFRA na data 07/10/2025. Edição 4082.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB5F6772

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 70/2025/SEINFRA

Porto Velho, 07 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **Nº 019.000034/2025-61**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO: 5 e ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Vila da Penha, Nova Mutum Paraná, União Bandeirantes, Jaci Paraná e Rio Pardo**. Por meio de transporte oficial **Toyota Hilux, Placa QTH9I92**, com o objetivo de realização mensal e averiguações quanto à frequência das rotas dos seguintes serviços executados pela Empresa ECORONDÔNIA AMBIENTAL S/A, no período de **15/09 a 20/09 de 2025**. Conforme solicitação constante no **Despacho 55 (0050818) do Processo 019.000034/2025-61.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Geovane da Silva Patrício	242751	Assistente administrativo.	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Vila da Penha, Nova Mutum Paraná, União Bandeirantes, Jaci Paraná e Rio Pardo	5 e ½ (cinco e meia)	NÃO
Clelson Ferreira da Silva	72033	Assistente administrativo	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Vila da Penha, Nova Mutum Paraná, União Bandeirantes, Jaci Paraná e Rio Pardo	5 e ½ (cinco e meia)	NÃO
Flávio Morais Nogueira Júnior	59297	Assistente administrativo	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Vila da Penha, Nova Mutum Paraná, União Bandeirantes, Jaci Paraná e Rio Pardo	5 e ½ (cinco e meia)	NÃO
Neldi de Oliveira da Mota	119860	Agente de vigilância escolar	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Vila da Penha, Nova Mutum Paraná, União Bandeirantes, Jaci Paraná e Rio Pardo	5 e ½ (cinco e meia)	NÃO

Art. 2º Fica, por meio deste ato, **REVOGADA** a Portaria nº 55/2025/SEINFRA no dia 02/10/2025. Edição 4079

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B08B856

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DFD. **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE MÉDICI-APAE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 002/2025. Assunto: Revogação do Documento de Formalização de Demanda-DFD.** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE MÉDICI, por meio de sua autoridade competente, torna público a revogação do Documento de Formalização de Demanda- DFD, referente a **aquisição de materiais e equipamentos** destinados à criação de uma **Sala Sensorial**, em razão da constatação de inconsistência na descrição dos itens constantes do documento, que não refletem de forma correta e precisa a real necessidade administrativa. A revogação ocorre com fundamento no art. 71 inciso II da lei Federal 14.133/2021, por motivo de interesse público devidamente justificado, tendo em vista a necessidade de correção das informações e posterior elaboração de novo DFD de forma adequada. Fica assegurado que, após as devidas correções, novo Documento de Formalização de Demanda será elaborado e disponibilizado conforme os procedimentos legais aplicáveis.

Presidente Médici 07 de outubro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO CASTRO HURTADO JÚNIOR
Presidente – APAE.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:76A29983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Administrativo Nº 202556
Categoria / Detalhe
Contratante: Município de Presidente Médici, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ Contratante: 04.632.212/0001-42
Representante Contratante: Sr. Sérgio Pedro da Silva (Prefeito Municipal).
Contratada: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA.
CNPJ Contratada: 11.601.924/0001-60.
Representante Contratada: Sr. Márcio de Freitas Correa (RG e CPF ocultados por motivos de LGPD).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
Origem: Pregão Eletrônico Nº 010/CIMCERO/2024 (SRP
Processo Administrativo: Nº 1142/SEMUSA/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de softwares para gestão de assistência social e saúde pública municipal (incluindo locação e implantação de Software de Gestão Hospitalar e serviços correlatos).
Valor Total Global: R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (22 de setembro de 2025).
Dotação Orçamentária: Programa 2072 Serviços de Tecnologia da Informação; Ficha 663; Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.
Condições de Pagamento: Prazo e demais condições definidas no Termo de Referência, anexo ao contrato.
Foro: Foro da Comarca do Município de Presidente Médici.
Data da Assinatura: 22 de setembro de 2025.

SÉRGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:3C5ABFCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE REVOGAÇÃO – 048/CMPR/2025 DE 08/10/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - Revogar na Integra a PORTARIA DE DIARIA N° 047/CMPR/2025, DE 06/10/2025, Dos processos de diárias 086 e 087 CMPR/2025, dos Vereadores Rogerio Barbosa Rodrigues e Marcos Junior Lanzani Kronbauer.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia – RO, 08 de outubro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:4C5F2A02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.424 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/2024, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

04.000 – Educação
04.002 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
92 12.361.0003.2043 – Remun de Pessoal e Encargos - SEMEC
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – **4.100,00**
1.500.0025.1001 – Recursos do Exercício Corrente – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação.**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 08 de outubro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:55D5B32A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.425 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº Lei 1319/GP/2024, de 24/09/2024.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica autorizada Alteração Orçamentária por **Transposição** na importância de **R$ R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais),** conforme discriminado abaixo:

03.000 - Saúde
03.001 - Fundo Municipal De Saúde
117 10.301.0013.2076 – Manut Das Atividades - PAB – **12.000,00**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.600.0000.0000 - Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de manutenção das ações e serviços

03.000 - Saúde
03.001 - Fundo Municipal De Saúde
116 10.301.0013.2076 – Manut DAS Atividades - PAB – **10.000,00**
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
1.600.0000.0000 - Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de manutenção das ações e serviços.

Art. 2° - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

03.000 - Saúde
03.001 - Fundo Municipal De Saúde
125 10.305.0013.2087 – Manut da Frota - Vig Sanitária – **12.000,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
1.600.0000.0000 - Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de manutenção das ações e serviços.

03.000 - Saúde
03.001 - Fundo Municipal De Saúde
123 10.305.0013.2086 – Manut das Atividades - Vig em Saúde – **10.000,00**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.600.0000.0000 - Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de manutenção das ações e serviços.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 08 de outubro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:06A78FE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 570/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **CASSIO REINALDO OLIVEIRA VILA,** Portador do **CPF: ***.160.***-11**, ao cargo em comissão **de Diretor da Divisão de Patrimônio – 40 Horas**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 7 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 8 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:EBD98713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 571/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1879-1/SEMEC/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Pimenta Bueno/RO, no dia 9 de outubro de 2025, com o objetivo de transporta servidores para a formação que será ministrada pelo Corpo de Bombeiros. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Ônibus, placa SLG 2I28 , conforme Memorando nº 410/SEMEC/2025.

Edval Vicente Pereira, Motorista. CPF: *.905. ***-49; R$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 9 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7F87BD48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PORTARIA N° 019/SEMAF/2025

Portaria n° 019/SEMAF/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei nº 1.379/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMAF/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **Elilha Feitosa Braga**, no cargo de Agente Administrativo – 40 Horas, **Mat. 114.** pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.**

Período aquisitivo 08/04/2024 a 07/04/2025.
P**eríodo de gozo 01/11/2025 a 20/11/2025.**
Conforme Art. 67 da Lei Complementar nª 003/GP/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Primavera de Rondônia/RO, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas
Lei Nº 1.379/GP/2025
Portaria nº 001/GP/2025

Publicado por:
Uelinton Ricardo da Silva
Código Identificador:88E2157B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUTA E PECUARIA
PORTARIA 07/SEMAP/2025

Portaria n° 07/SEMAP/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias em pecúnia a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SEMAP:

Mat. 162 – **Helena Brasilino da Silva**, Zeladora, período aquisitivo de 16/10/2024 a 15/10/2025. Referente a gozo no período 03/11/2025 a 22/11/2025.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 08 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

OSMAR ARAÚJO PAVAN
Secretário Municipal da SEMAP
Ordenador de Despesas
Decreto N° 2319/2021

Publicado por:
Edina do Amaral Dias
Código Identificador:4050F085

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº83/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº83/SEMSAU/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora, REGIANE DIAS FERREIRA - TECNICA DE ENFERMAGEM - 40 horas, matricula 1144, período Aquisitivo 07/05/2021 a 06/05/2022 período de gozo 01/11/2025 a 15/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 015/GP/2025
Decreto 2319 /GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:F43BA58E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO
DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 039/2025 – Sistema de Registro de Preços Processo nº 570/2020.

A O Município de Rio Crespo - RO, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 4730/2023, torna pública a abertura do certame na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando à Contratação de empresa especializada para a locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de iluminação e decoração natalina, para atender a secretaria de Educação do município de Rio Crespo-RO, por meio de Registro de Preços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 499.776,53 (Quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2025 às 10:30 (horário de Brasília) no sítio
Plataforma de Compras: www.licitanet.com.br. Informações: www.licitanet.com.br, www.riocrespo.ro.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@riocrespo.ro.gov.br.

Rio Crespo-RO, 08 de outubro de 2025.

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação
Port. 4730/2023-RC

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:1F3A4F1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2386/2025. DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1183/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0004.2.004.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
7 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000,00
Total Suplementação:		**25.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0004.2.004.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
2 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		25.000,00
Total Redução:		**25.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 03/10/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:050BEC8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
ERRATA DO DECRETO Nº2379/2025. DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Conforme publicadono dia 29/09/2025. Edição 4076 neste Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:
"Dispõe sobre a nomeação para defensor dativo no PAD em tramite sob o número 308/2025 do Município de Rio Crespo/RO."

Art. 1° - Fica nomeado como defensor dativo o servidor Joanir Dalpra, concursado no cargo de fiscal de obras, servidor efetivo, para atuar como defensor dativo no processo administrativo disciplinar, 308/2025.

LÊA-SE:
"Dispõe sobre a nomeação para defensor dativo no PAD em tramite sob o número 526/2025 do Município de Rio Crespo/RO."

Art. 1° - Fica nomeado como defensor dativo o servidor Joanir Dalpra, concursado no cargo de fiscal de obras, servidor efetivo, para atuar como defensor dativo no processo administrativo disciplinar, 526/2025.

Rio Crespo - RO, aos 07 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:5CFD816B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.268, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Súmula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei nº4.320/64 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$31.109,35 (trinta e um mil cento e nove reais e trinta e cinco centavos).

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
05.001.15.451.0051.1.112.	CR 906217/2020/MDR/CAIXA -Pavimentação asfáltica em via urbana c/drenagem e calçadas (71.095-4)	
241 - 4.4.90.93.00.00 27000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		31.109,35
Total Suplementação:		**31.109,35**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, aos 07 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D4D4863B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 814/2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão especial para acompanhar, conferir e certificar os serviços médicos do credenciamento do processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025 e seus derivados de contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no ofício nº 356/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão especial para acompanhar, conferir e certificar os serviços médicos do credenciamento do processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025 e seus derivados de contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da unidade de pronto atendimento-UPA. Secretaria Municipal De Saúde -SEMUSA.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: HELBER JANES DA SILVA–MATR. 3XX6.
Membros: ROSILAINE DE AQUINO LACERDA– MATR. 6XX4.
JEFTER BORGES SANTOS–MATR.30XX7.
REGINA MARIA CARMINATO RAMOS–MATR.4XX9.
DEISY TALINE DUTRA DE OLIVEIRA– MATR.6XX1.

- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 07 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:CACA275D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 815/2025

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da unidade de pronto atendimento -UPA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.356 /SEMUSA/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da unidade de pronto atendimento -UPA. Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA", sendo:

Fiscal de Contrato: JEFTER BORGES SANTOS – Matr.30XX7.
Fiscal de Contrato Substituto (a): DEISY TALINE DUTRA DE OLIVEIRA – Matr.6XX1.
Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 07 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:60EE98BB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 816/2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão especial para acompanhar, conferir e certificar os serviços médicos do credenciamento do processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025 e seus derivados de contratação de empresa para desenvolver serviços médicos do HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOAO DA SILVA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no ofício nº 356/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão especial para acompanhar, conferir e certificar os serviços médicos do credenciamento do processo originário 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025 e

seus derivados de contratação de empresa para desenvolver serviços médicos do HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOAO DA SILVA. Secretaria Municipal De Saúde -SEMUSA.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: OZIEL SOARES CAETANO–MATR. 7XX2.
Membros: ESTER CARDOSO DE LIMA– MATR. 4XX0.
ROSILAINE DE AQUINO LACERDA– MATR. 6XX4.
MARIA LUZIA DOS SANTOS CARVALHO–MATR.4XX7.

- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 07 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:FFF053EA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 817/2025

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos do HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOAO DA SILVA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.356 /SEMUSA/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos do HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOAO DA SILVA, sendo:

Fiscal de Contrato: ESTER CARDOSO DE LIMA – Matr.4XX0.
Fiscal de Contrato Substituto (a): ERACI DE LIMA TEIXEIRA – Matr.4XX5.
Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 07 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D3C65B02

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 820/2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão especial para acompanhar, conferir e certificar os serviços médicos do credenciamento do processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025 e seus derivados de contratação de empresa para desenvolver serviços médicos e especializados CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS- CEM E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇAO -CER".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no ofício nº 356/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão especial para acompanhar, conferir e certificar os serviços médicos do credenciamento do processo originário 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025 e seus derivados de contratação de empresa para desenvolver serviços médicos e especializados CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS- CEM E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇAO -CER. Secretaria Municipal De Saúde -SEMUSA.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: GEOVANI ROCHA VIVAN –MATR. 30XX2.
Membros: ROSILAINE DE AQUINO LACERDA– MATR. 6XX4.
JESSICA DINIZ FERNANDES PUERARI– MATR. 30XX8.
MARIA APARECIDA LIMA COSTA–MATR.30XX2.

- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 07 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1C35A53D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 821/2025

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS- CEM E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇAO -CER".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.356 /SEMUSA/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS - CEM E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇAO - CER, sendo:

Fiscal de Contrato: JESSICA DINIZ FERNANDES PUERARI– MATR. 30XX8.
Fiscal de Contrato Substituto (a): GEOVANI ROCHA VIVAN – MATR. 30XX2.
Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 07 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:17D5F7F3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 821/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS- CEM E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇAO -CER".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.356 /SEMUSA/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS - CEM E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇAO - CER, sendo:

Fiscal de Contrato: JESSICA DINIZ FERNANDES PUERARI– MATR. 30XX8.
Fiscal de Contrato Substituto (a): GEOVANI ROCHA VIVAN – MATR. 30XX2.
Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 07 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:945DB075

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 822/2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão especial para acompanhar, conferir e certificar os serviços médicos do credenciamento do processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025 e seus derivados de contratação de empresa para desenvolver serviços médicos e especializados das UNIDADES BASICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no ofício nº 356/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão especial para acompanhar, conferir e certificar os serviços médicos do credenciamento do processo originário 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025 e seus derivados de contratação de empresa para desenvolver serviços médicos e especializados das UNIDADES BASICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:
Presidente: SHEYLA ARIENE RAMOS DE C. BELGAMAZZI – MATR. 6XX4.
Membros: REINALDO MACEDO DA SILVA – MATR. 4XX0.
REGINA MARIA CARMINATO RAMOS – MATR. 4XX9.
GUSTAVO HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS ATAIDES – MATR.30XX9.

- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 07 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6A9A659C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 823/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos das UNIDADES BASICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.356 /SEMUSA/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos das UNIDADES BASICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, sendo:

Fiscal de Contrato: REINALDO MACEDO DA SILVA– MATR. 4XX0.
Fiscal de Contrato Substituto (a): GUSTAVO HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS ATAIDES –MATR. 30XX9.
Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 07 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:43032B37

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 824/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos servidores para compor a Comissão Organizadora do Natal de Luz 2025, responsável pela coordenação, organização e execução do evento."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

CONSIDERANDO a relevância cultural, turística e social da realização do evento "Natal de Luz 2025", destinado à decoração natalina e incentivo à participação popular;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão específica para coordenar, organizar e executar as ações relacionadas às festividades,

Art. 1º - Ficam designados(as) os(as) senhores(as) abaixo relacionados(as) para compor a **Comissão Organizadora do Natal de Luz 2025**, com a finalidade de receber manifestações de interesse, coordenar e executar as atividades relacionadas ao referido evento:

Franklin Bruno Gubert Queres – Presidente da Comissão
Marineuza dos Santos Lopes – Secretária
Edinalva Diana Vieira Xavier – Secretária
Michele Tereza Corrêa de Brito Cangirana – Secretária
Fabrício Vieira Ramos – Secretário
Jorge Ricardo da Costa – Membro
Edson Bavaresco Dias – Membro
Sandra Miranda dos Santos – Membro
Eziquiel Marcos Cassol Sehnem – Membro
Uender Arpine Nogueira – Membro
Bruna Ferreira Alves kroetz – Membro

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora do Natal de Luz 2025:
I – Elaborar o projeto contendo as atividades a serem realizadas;
II – Coordenar a instalação da decoração natalina nos espaços públicos;
III – Promover e acompanhar as propostas de interessados em adotar espaços públicos;
IV – Acompanhar a execução das atividades culturais e festivas do evento;
V – Elaborar o balanço geral da organização da edição 2025.

Art. 3º - O evento poderá contar com o apoio e a participação de todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º - A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não gerando qualquer remuneração aos seus membros.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura – RO, 07 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Rolim de Moura

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:368F4BF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº.63/GAB/2025.

PORTARIA DE DIARIA Nº.63/GAB/2025.

São Felipe D'Oeste – RO, 63 de outubro de 2025.

O Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste – RO, sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei.

Portaria

Art-1º - Conceder Autorização de Deslocamento e concessão de diárias civil ao servidor Jose Braz Gobbi Aranha, ocupando cargo de Motorista de viaturas pesadas, portador do CPF N° ***024537**. Até Porto Velho - RO, nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, A serviços do gabinete do prefeito.
Veículo oficial usado para essa viagem; FIAT TORO, Placa RSV2A54. com saída no dia 08/10/2025 as 08:00 horas, com previsão de retorno no dia 10/10/2025.previsão de retorno as 08h00

Art-2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AA686F8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL PROCESSO 917/2024. CONTRATO N° 042/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO 917/2024. CONTRATO n° 042/2025

"SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA M J ENGENHARIA LTDA".

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Município de **SÃO FELIPE D'OESTE**, com sede na Av. Theodoro Rodrigues da Silva. Nº 667, Centro, Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, daqui em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Sidney Borges de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 563.627 SSP/RO e do CPF nº 079.774.697-82 e do outro lado a empresa **MJ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.946.181/0001-86, com sede na Rua Corumbiara, nº 6014, Centro na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alecxandro B. Rasteiro, brasileiro, portador do CI/RG nº 485.127 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 619.444.402-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 917/2025 Do Gabinete do Prefeito Municipal**,** resolvem efetuar o SEGUNDO TERMO ADITIVO e prorrogar o prazo de execução em mais 90 (noventa) dias com fundamento no Artigo 124, "b" II da Lei Federal 14.133/21, e ainda de acordo com a seguinte documentação acostada aos autos:

Considerando o Requerimento da empresa Contratada, ID nº 240710;

Considerando o Parecer Técnico de Engenharia, ID nº 240755.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo
Com fundamento no Artigo 124, "b" II da Lei Federal 14.133/21, fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato administrativo pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se no dia 11 de outubro de 2025 e se encerrando em **09/01/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – do valor

Ficam inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

São Felipe d'Oeste, RO, 07 de outubro de 2.025.

Município de São Felipe D'Oeste
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'Oeste
Contratante

M J Engenharia LTDA
ALECXANDRO B. RASTEIRO
Contratada

Testemunhas:

1_____

2_____

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2BC70528

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2025

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da SECRETARIA DE EDUCACAO, torna público o processo administrativo nº 1539/2025, que tem como objeto; AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MOBILIÁRIOS PEDAGÓGICOS EM MADEIRA COM ESTRUTURAS ADEQUADAS, COM A ETODOLOGIA MONTESSORI, CRIADA POR MARIA MONTESSORI NO INÍCIO DO SÉCULO XX, EM QUE VALORIZA A AUTONOMIA, A EXPLORAÇÃO E O APRENDIZADO ATIVO, RESPEITANDO O RITMO INDIVIDUAL DE CADA CRIANÇA, PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ -RO, com base no Art. 74 inciso I, caput, da Lei Federal nº 14.133, em favor das empresas; ECOTIMBER KIDS LTDA, inscrito no CNPJ nº, 42.883.911/0001-54, no valor de R$ 476.622,64 (quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

São Miguel do Guaporé – RO, 08 de outubro de 2025

Inserido no Sistema Por:

CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

Autorizado:

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente De Licitação /Agente De Contratação

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:A7372298

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 003/PMSMG/2025
CONTRATADA: CHAURA REGINA BOROVIEC DA SILVA

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **21 de setembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:4330D347

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 020/PMSMG/2025
CONTRATADA: ANA CRISTINA GONÇALVES DO NASCIMENTO

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **03 de outubro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:CDC0EA18

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 005/PMSMG/2025
CONTRATADA: DILETE SANTOS DE MORAIS PEREIRA

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **22 de setembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:EEF15968

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 026/PMSMG/2025
CONTRATADA: GEOVANE MARQUES BORGES

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **09 de outubro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:A22163B9

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 013/PMSMG/2025
CONTRATADA: JOELMA GONÇALVES DE SOUZA CAVALCANTE

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **25 de setembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:2BF3F50A

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 009/PMSMG/2025
CONTRATADA: JOSÉ SALVINO FLAUSINO

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **22 de setembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:41227C61

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 002/PMSMG/2025
CONTRATADA: LUCIENE ALVES

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **21 de setembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:1C14C3B9

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 024/PMSMG/2025
CONTRATADA: PATRICIA YASMIN SPADOTI DE CARVALHO

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **04 de outubro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:990691ED

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 016/PMSMG/2025
CONTRATADA: RENATO LIUTIL GONÇALVES

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **26 de setembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da

vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:7CB842DF

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 021/PMSMG/2025
CONTRATADA: SIMONE DE SOUZA RODRIGUES

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **03 de outubro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:F450042A

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 008/PMSMG/2025
CONTRATADA: SINVAL MACHADO DOS SANTOS

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **22 de setembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:A6A891B3

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 007/PMSMG/2025
CONTRATADA: SOLANGE DO VALE DE MACEDO

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **22 de setembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:56A39C89

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 022/PMSMG/2025
CONTRATADA: TÂNIA ANGELICA MACEDO

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **03 de outubro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:E46CC178

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 019/PMSMG/2025
CONTRATADA: VANESSA BERTÃO SOARES

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **02 de outubro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:E49C9CC4

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO N. 004/PMSMG/2025
CONTRATADA: ZENAIDE DE JESUS PELIS

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **21 de setembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:1A7CB449

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1495/2025
TERMO DE FOMENTO Nº. 032/2025
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – APAE
CNPJ: 07.174.331/0001-97

DO OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para auxiliar a entidade solicitante, assim atendendo a Convenente, conforme Plano de Trabalho, nota de Empenho nº. 388/2025, acostado aos autos nº 1495/2025.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de setembro de 2025, conforme plano de trabalho anexo ao processo administrativo nº 1495/2025.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:C2F66A91

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 371/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2025
CONTRATADA: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.704.512/0001-18

OBJETO: Fica Aditivada a Manutenção e Engenharia Hospitalar, sendo: infraestrutura Elétrica (Grupo Gerador de Energia, subestação, QGBTs, QTAs, SPDA e baixa tensão), Infraestrutura Hidráulica (pré-tratamentos de água, reservatórios, distribuição e sistema de incêndio), Elaboração De Projeto Arquitetônico para Adequação e Reforma em ambiente hospitalar, equipamentos de climatização e refrigeração conforme Portaria ANVISA Nº 3.523 e Lei nº 13.589/2018, Serviços de Engenharia Clínica nos equipamentos de Baixa, Média e Alta complexidade.

DO PRAZO: Fica aditivado o valor e o prazo de 6 (seis) meses do Contrato n.º 14/2025, ficando expressamente estabelecido que tanto o montante a ser pago quanto o período de vigência referem-se exclusivamente a esse prazo. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente. A alteração ocorre conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº 371/2025, conforme especificado na Justificativa e no Memorando n° 560/2025/SEMSAU do responsável, em anexo.

DO VALOR: O valor do presente instrumento Contratual, é de **R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:4A76C822

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA LUCILENE BARBOZA DE BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 656/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA LUCILENE BARBOZA DE BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 22 de setembro de 2025 da servidora Lucilene Barboza de Brito, matrícula nº 3665, ocupante cargo Técnico de enfermagem – 40 hrs, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSAU – com à admissão em 16 de junho de 2019 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 1º quinquênio do período aquisitivo de 17/06/2019 a 17/06/2024, a ser usufruído a partir do dia 01 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de outubro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:F70AB920

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 657/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA ELAINA MARTINS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria nº 657/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA ELAINA MARTINS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 02 de outubro de 2025 da servidora Elania Martins dos Santos, matrícula nº 3313, ocupante cargo Cozinheira – 40 hrs, lotada na Secretaria de Municipal de Educação – SEMED - com à admissão em 20 de janeiro de 2017 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 mês (30 dias) de Licença Prêmio referente ao 1º quinquênio do período aquisitivo de 2017 a 2022, a ser usufruído a partir do dia 03 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de outubro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:0067D062

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA GIULANA FERREIRA ROCHA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 658/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA GIULANA FERREIRA ROCHA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 30 de setembro de 2025 da servidora o Giulana Ferreira Rocha, matrícula nº 2669, ocupante cargo Cozinheira – 40 hrs, lotada na Secretaria de Municipal de Educação – SEMED – com à admissão em 02 de abril de 2012 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 mês (30 dias) de Licença Prêmio referente ao 1º quinquênio do período aquisitivo de 2017 a 2022, a ser usufruído a partir do dia 01 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de outubro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:C1782F35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 659/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA CAROLINE BARROS GUMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 659/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA CAROLINE BARROS GUMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 23 de setembro de 2025 da servidora Caroline Barros Gums, matrícula nº 3647, ocupante cargo Psicóloga 40 hrs, lotada na Secretaria de Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTRAS – com à admissão em 22 de fevereiro de 2019 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 mês (30 dias) de Licença Prêmio referente ao 1º quinquênio do período aquisitivo de 2019 a 2024, a ser usufruído a partir do dia 03 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de outubro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:5464C274

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 660/GAB/2025 "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 649/GAB/2025 DE NOMEAÇÃO EM FAVOR DE VAGNER GULARTE PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 660/GAB/2025

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 649/GAB/2025 DE NOMEAÇÃO EM FAVOR DE VAGNER GULARTE PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria nº 649/GAB/2025 que nomeia o senhor VAGNER GULARTE PEREIRA apenas no que diz respeito ao início do vigor informado:
ONDE LÊ-SE: "Com data retroativa a 03 de setembro de 2025";
LEIA-SE: "Com data retroativa a 03 de outubro de 2025".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os demais dispositivos em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.

Registra-se,
Cumpre-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:F540DA4B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1539/2025 - ECOTIMBER KIDS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1539/2025
b) Licitação Nrº :	81/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	08/10/2025
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MOBILIÁRIOS PEDAGÓGICOS EM MADEIRA COM ESTRUTURAS ADEQUADAS, COM A ETODOLOGIA MONTESSORI, CRIADA POR MARIA MONTESSORI NO INÍCIO DO SÉCULO XX, EM QUE VALORIZA A AUTONOMIA, A EXPLORAÇÃO E O APRENDIZADO ATIVO, RESPEITANDO O RITMO INDIVIDUAL DE CADA CRIANÇA, PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ -RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ECOTIMBER KIDS LTDA
CNPJ/CPF: 42.883.911/0001-54
Valor Total Adjudicado - R$ 476.622,64

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 08 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:0A4D1578

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1539/2025 - ECOTIMBER KIDS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1539/2025
b) Licitação Nrº :	81/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	08/10/2025
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MOBILIÁRIOS PEDAGÓGICOS EM MADEIRA COM ESTRUTURAS ADEQUADAS, COM A ETODOLOGIA MONTESSORI, CRIADA POR MARIA MONTESSORI NO INÍCIO DO SÉCULO XX, EM QUE VALORIZA A AUTONOMIA, A EXPLORAÇÃO E O APRENDIZADO ATIVO, RESPEITANDO O RITMO INDIVIDUAL DE CADA CRIANÇA, PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ -RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ECOTIMBER KIDS LTDA
CNPJ/CPF: 42.883.911/0001-54
Valor Total Homologado - R$ 476.622,64

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:C3032B62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 8ª (oitava) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

A Vereadora **Juliane Crestani,** Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e de acordo com os Artigos. 78 e 80 do Regimento Interno CONVOCA os Senhores (as) Vereadores (as), para 8º (oitava) Sessão Extraordinária, a realizar-se na sexta-feira dia **10 de outubro de 2025, as 10:00 horas** no Plenário José Carreiro de Melo, sito: av. Capitão Silvio, s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, nesta cidade de seringueiras/RO, para tratar sobre:
- **PROJETO DE LEI Nº 130/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 131/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPARÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 134/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

Gabinete da Presidente, 08 de outubro de 2025.

ALEXANDRE BRAUN (PRD)
Vereador CMS

JESSICA D.A DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)
Vereadora CMS

JOSÉ INÁCIO FILHO (MDB)
Vereador CMS

MÁRIO CANCIAN (MDB)
Vereador CMS

RICARDO A. STEVANELLI (PP)
Vereador CMS

SOLANGE APª E. DE BARROS (PL)
Vereadora CMS

VALCICLEIA R. BARBOSA (MDB)
Vereadora CMS

VALDECI P. SALGADO (PRD)
Vereador CMS

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras-RO
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:C32683A0

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ORDEM DO DIA DA 34° SESSÃO ORDINÁRIA 2025

ORDEM DO DIA

34ª (trigésima quarta) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 10/10/2025, ***ÀS 09:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- Não consta

- ORDEM DO DIA:

- **PROJETO DE LEI Nº 113/2025:** que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 114/2025:** que APROVA E ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026 A 2029 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**
- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras - RO, 08 de outubro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:99B04440

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2022,

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA., CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO DA BR 429, ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº107/2022 - ARAPONGAS/PR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1060/2022/SEMOSP

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa**, TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA.,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº01.396.138/0001-14, com sede à Rodovia Parigot de Souza, 750, Centro, na cidade de Arapongas/PR, por seu representante legal Senhor RIVAIL GENAR FELICIANO, inscrito no CPF/MF nº435.013.979-68, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo Nº1060/2022/SEMOSP** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº081/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 07 de agosto de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

DEROZ GOMES DA SILVA
Sec. Mun. de Obras e Serviços Púbicos (Interino)
Portaria nº 418/GAB/PMS/2024

TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA.
CNPJ/MF nº01.396.138/0001-14
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:85C40012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº399/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº399/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO, 07 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA SERVIDORA CELIA KOJIMA DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação da servidor**a CELIA KOJIMA DIAS**, portadora do **CPF Nº 517. ***. ***-34** e célula de identidade **RG 1.716.002 SSP-RO**, para ocupar o cargo de **Assessora de Administração** conforme a Lei Municipal N° 2122/2025**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0C138532

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 022/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 715/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 715/2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal 198/GAB/2022, LC 123/06 e 147/14, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2025, que objetiva à: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONFRATERNIZAÇÃO COM OS JOVENS DA TERCEIRA IDADE Solicitação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST, PROC: 715/2025, Recurso: Próprio. O Valor estimado da aquisição é R$ 70.000,00 (setenta mil reais). O edital está disponível pelo site www.teixeiropolis.ro.gov.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 07h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 99368-2499, cpl@teixeirpolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Contratações.

Teixeirópolis - RO, 08 de outubro de 2025.

DÉBORA CASSIMIRO DE CARVALHO SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Portaria 003/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:58605D01

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 685/2025

Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 021/2025 – Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando:

• a instrução processual devidamente formalizada sob o nº 685/2025;
• o parecer favorável quanto à legalidade, vantajosidade e viabilidade da adesão;
• a Declaração do Órgão Gerenciador (Município de Governador Jorge Teixeira/RO) atestando que o montante total da Ata comporta a presente adesão, sem ultrapassar o limite global de contratações previsto no art. 86, § 4º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
• a vantajosidade econômica comprovada, considerando que a taxa administrativa de -4,50% (quatro vírgula cinquenta por centos negativos) configura desconto efetivo para a Administração, estando em conformidade com os valores de mercado apurados junto ao Licitanet e ao Banco de Preços;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR
À empresa **DATAPLEX TECNOLOGIA E GETÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.477.309/0001-65 o objeto referente à contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada, abrangendo serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, conforme as condições, especificações e valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 021/2025, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

II – HOMOLOGAR
O resultado da adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 021/2025, para o valor total estimado de R$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), correspondente a 50% do montante total da referida Ata, destinando-se à execução de serviços de manutenção e gerenciamento da frota veicular do Município de Teixeirópolis/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Determina-se, após a homologação, a adoção das providências cabíveis para a formalização do contrato administrativo, em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária.

Teixeirópolis/RO, 08 de outubro 2025.

OSMY TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:B4DACA4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 210/2025, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 247.258,73, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$140.482,72

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 140.482,72

- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$10.518,86
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 10.518,86

- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$839,76
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 839,76

- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.2.2002-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$95.417,39
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 95.417,39
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

- LEGISLATIVO - CAMARA LEGISLATIVA	

01.001.1.31.2.2002-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$204,71
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	204,71
01.001.1.31.2.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$73.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	73.000,00
01.001.1.31.2.2002-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$2.033,23
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.033,23
01.001.1.31.2.2002-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$55.683,46
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	55.683,46
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$4.582,61
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	4.582,61

- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$95.417,39
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 95.417,39

- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$2.033,23
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 2.033,23

- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$10.518,86
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 10.518,86

- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$839,76
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 839,76

- LEGISLATIVO - CAMARA LEGISLATIVA	
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$2.641,38
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.641,38
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	R$304,10
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	304,10

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 7 de Outubro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:5E37AAF6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 039/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00556.05.01-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: ALVARO RODRIGUES DE PAULO

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **drenagem de águas pluviais do telhado da EMEF Sebastião Amorim da Silva,** com fornecimento e instalação de materiais, incluindo rede de tubulação, conexões e execução de contra piso nesta escola da Rede Municipal de Ensino.

Prazo: O presente contrato terá vigência de 30 (Trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 08 de Outubro de 2025.

Assinam:
ALVARO RODRIGUES DE PAULO
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:5E36BC6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 043/PMT/SEMED/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 301/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N° 028/2025 - SUPEL

A Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP, RETIFICA, através do departamento de Gerência de Contratos, o Contrato n° 043/PMT/SEMED/2025, Processo administrativo nº 301/2025, contendo as seguintes alterações no CONTRATO**:**

ONDE SE LÊ:
Cláusula Décima segunda – Do Valor e das Condições de pagamento
Parágrafo Segundo – O pagamento em favor do Fornecedor será de até **30 (Trinta) dias úteis,** contados a partir da data da definitiva entrega da medição realizada pelo departamento de engenharia, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento, e em conformidade com o Cronograma desembolso.
CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Dispensa de Licitação nº 003/PMT/2025 e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 068/2025, Processo Licitatório n° 012/2025 e suas partes integrantes encontram−se em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

LEIA-SE:
Cláusula Décima segunda – Do Valor e das Condições de pagamento
Parágrafo Segundo – O pagamento em favor do Fornecedor será de até **30 (Trinta) dias úteis**, após a apresentação da nota fiscal.
CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Dispensa Eletrônica nº 028/PMT/2025 e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 301/2025, Processo Licitatório n° 063/2025 e suas partes integrantes encontram−se em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Theobroma-RO, 09 de Outubro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:E9620E4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIANº 126/2025 THEOBROMA/RO, 26 DE SETEMBRO DE 2025

"NOMEIA A COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO ATRAVÉS DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 205/2024/PGE-EMATER, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01867.07.06-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDOquechamamento público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEARa Comissão paraa realização de Chamamento Público de 01 (uma) Plantadeira de Muda objeto Termo de Doação Nº 205/2024/PGE-EMATER, através do processo administrativo nº 01867.07.06-2025, Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI).

Art. 2°A Comissão será composta pelos seguintes membros:

• Edivaldo Dias da Silva – Presidente
• Ranielly Hell Raasch– Secretária
• Jheniffer Kariny de Oliveira Silva– Membro

Art. 3°São atribuições da Comissão:

• Elaborar minuta e edital para a realização do Chamamento Público nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014;
• Receber e avaliar a documentação apresentada pelas entidades participantes do processo;
• Selecionar as propostas apresentadas conforme ato convocatório; e
• Dar publicidade final das propostas selecionadas.

Art. 4°Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:E0DB2F91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIANº 127/2025 THEOBROMA/RO, 26 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A DISPONIBILIDADE DE UMA (01) PLANTADEIRA DE MUDA, INSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 205/2024/PGE-EMATER, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01867.07.06-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1ºFica instituída a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Termo de Doação ao equipamento (01 Plantadeira de Muda), adquirido por meio do Termo de Doação nº 205/2024/PGE-EMATER, conforme consta no Processo Administrativo nº 01867.07.06-2025, decorrente de Chamamento Público.

Art. 2ºFicam designados os seguintes servidores públicos municipais para compor a referida Comissão:

• Claudiney Aparecido Andrade de Santana
• Ipoliana Albino Dias Gambarini
• Jucileide Oliveira Façanha Lima
• Soulondes Pereira da Silva

Art. 3ºA Comissão ora nomeada terá como responsabilidade fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Doação nº 205/2024/PGE-EMATER, referente ao equipamento do Processo Administrativo nº 01867.07.06-2025 (SEMAGRI).

Art. 4ºAs funções exercidas pelos membros da Comissão ora instituída serão consideradas de relevante serviço público, para todos os fins.

Art. 5ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:00E631AD

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 1187.12.01-2025.

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 004/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO EM CUMPRIMENTO AO QUE PRECEITUA A LEI MUNICIPAL N° 738/2021 EM ESPECIAL NO QUE TANGE A APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ. ART. 12 OS SERVIDORES ABRANGIDOS PELO REGIME DO IPT SERÃO APOSENTADOS.

Data Homologação: 08/10/2025.

Valor Total Homologado R$: **3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).**
Empresa: UZI BENEFICIOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 42.089.178/0001-09

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Theobroma/RO, 08 de Outubro de 2025.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:8BE01788

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO- CREDENCIAMENTO

Credenciamento **001/2025**

A Câmara Municipal de Urupá, no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e demais resoluções e legislações vigente, CREDENCIAMENTO n. 001/2025, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO: RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, NA MODALIDADE DE MENOR VALOR POR PASSAGEM**. O envio dos documentos para o credenciamento, se dará na forma online, através do e-mail **licitacoescamaraurupa@gmail.com.**
O edital está disponível no sitehttps://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/6/licitacoes. Demais informações no fone (69) 3413-2444 ou email licitacoescamaraurupa@gmail.com

Urupá, 08 de outubro de 2025

TAYNÁ TEIXEIRA SANTOS CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Tayná Teixeira Santos
Código Identificador:E7052A7B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 343 - 08.10.2025 - NOMEAÇÃO. CANDIDATOS. APROVADOS. PROVIMENTO. INVESTIDURA. CARGOS PÚBLICOS. VAGAS. CONCURSO PÚBLICO N. 001.2022

DECRETO N. 343/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS, O PROVIMENTO E INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS, CONCERNENTE AS VAGAS OFERECIDAS NO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 123/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a nomeação dos candidatos aprovados e convocadas do recente concurso público conferido pelo Edital n. 001/2022 do processo eletrônico n. 123/2022, para investidura e provimento dos cargos públicos. O nome dos candidatos e o cargo público correspondente, consta no Anexo I.
Art. 2º As despesas resultantes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas Secretarias que serão lotados os novos servidores.
Art. 3º Serão emitidos Termo de Posse individualizados para comprovação do início da investidura no cargo público que se **iniciará no dia 10/10/2025.**
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 08 de outubro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá

ANEXO I

Ordem	CH	Nome	Cargo	CPF	DATA DE POSSE
01	40h	ELAINE SANTANA DO NASCIMENTO	306 – GUARDIÃO DO ABRIGO	***514.202**	10/10/2025

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:38B0ABEC

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 431 - 08.10.2025 - INSTAURA. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS

DECRETO N. 431/2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES E COLABORADORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 37 da Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de conduta e princípios éticos que garantam a transparência, a moralidade e a eficiência na gestão pública municipal;
CONSIDERANDO que a prática de atos de improbidade administrativa, conforme previstos nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, devem ser veementemente combatida para a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;
CONSIDERANDO a importância de adotar uma cultura de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar ameaças que possam comprometer a integridade e a execução das políticas públicas;
DECRETA:
Art. 1° Fica instituído o Código de Ética dos Agentes Públicos Municipais de Urupá, das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º Este Código de Ética estabelece os valores e princípios que orientarão a conduta dos gestores, servidores, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, colaboradores, membros de órgãos colegiados e demais agentes que atuem, direta ou indiretamente, na Administração Pública Municipal, assegurando a prestação dos serviços com responsabilidade, ética e transparência.
Art. 3° Este Código constitui instrumento de orientação e resguardo à atuação do administrador e dos demais agentes públicos, ao definir parâmetros de conduta no exercício de suas funções e prevenir alegações infundadas.
Art. 4° - Para efeitos deste Código de Ética, reputa-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
Art. 5° A Administração Pública deverá informar o agente público, no ato da admissão ou contratação, sobre a existência e o conteúdo deste Código de Ética.
§ 1° No momento da contratação ou posse, o agente público deverá firmar o Termo de Responsabilidade que comprove sua ciência e adesão às normas e princípios estabelecidos neste Código, conforme Anexo I deste Decreto, incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos a guarda, o controle e a devida formalização dos referidos documentos.
§ 2º. Aos servidores admitidos ou nomeados em data anterior à vigência deste Código, a Administração Pública deverá adotar

providências formais para assegurar a ciência inequívoca do seu conteúdo, promovendo a colheita do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser igualmente arquivado junto ao Departamento de Recursos Humanos, de modo a garantir a universalidade de aplicação e a efetividade normativa.

Art. 6° A inobservância dos princípios, valores e deveres estabelecidos neste Código configura falta ética, passível de apuração e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7° O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, de modo a preservar e ampliar a confiança social, a integridade, a objetividade, a imparcialidade e o decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa e orientando-se, sobretudo, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I - supremacia do interesse público: fundamento basilar da atuação da Administração Pública que impõe a prevalência das necessidades coletivas sobre os interesses individuais em que orienta a atividade administrativa ao alcance da justiça e promoção do bem comum;

II - probidade administrativa: Pautar a atuação com honestidade e integridade, procedendo no exercício de suas funções, sem aproveitar os poderes ou as facilidades delas decorrentes para benefício próprio ou de outrem;

III - preservação e defesa do patrimônio público: zelar pela adequada destinação das receitas públicas, provenientes dos tributos pagos pelos cidadãos de modo a promover a boa gestão da coisa pública;

IV - proporcionalidade, razoabilidade e finalidade: limitar a discricionariedade da administração pública e estabelecer que os atos administrativos sejam praticados de maneira racional, sensata e coerente, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público;

V - conformidade de comportamento: cumprir as leis, os regulamentos e as convenções aplicáveis e evitar qualquer comportamento que macule ou coloque em risco a credibilidade na Prefeitura do Município de Urupá;

VI – frequência laboral: cultivar a assiduidade e pontualidade como expressões de compromisso ético e reponsabilidade no exercício da função pública;

VII - confidencialidade: proteger adequadamente os dados e informações sensíveis relacionadas às atividades e ao funcionamento da instituição;

VIII - competência: adquirir e manter, de maneira contínua, conhecimentos, habilidades e atitudes adequados às funções e papéis desempenhados;

IX - excelência: agir de modo a atingir os resultados, objetivos e metas definidos, com celeridade, economicidade e qualidade;

X - proatividade colaborativa: trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando e ajudando colegas, contribuindo para o crescimento da equipe e do município; e

XI - publicidade dos atos administrativos: garantir que os atos administrativos sejam transparentes, reconhecendo que a omissão compromete a moralidade e o interesse público, sujeitando o agente público à responsabilização ética em caso de negligência.

SEÇÃO II – DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

Art. 8° Constituem deveres fundamentais do agente público:

I – desempenhar, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II – exercer suas atribuições com eficiência e celeridade, empregando os recursos públicos de forma parcimoniosa e racional, com vistas à otimização da prestação dos serviços e à consecução dos resultados que satisfaçam a finalidade do interesse público;

III – promover a integridade, **efetividade, celeridade e tempestividade** nos atos administrativos sob sua responsabilidade, assegurando a máxima entrega de resultados;

IV - zelar pela conformidade das condutas funcionais aos normativos legais e infralegais, garantindo o estrito ***compliance*** ético, jurídico e procedimental;

V - salvaguardar os princípios da impessoalidade e da isonomia, abstendo-se de qualquer forma de tratamento privilegiado, discriminatório ou perseguição em detrimento do interesse público e da igualdade de tratamento entre os administrados;

VI - rechaçar, de forma veemente, qualquer espécie de favorecimento, personalismo ou corporativismo que atente contra o princípio da impessoalidade e a moralidade administrativa;

VII - resguardar o interesse público com observância aos critérios de *due diligence*, prevenindo riscos éticos, jurídicos, financeiros e reputacionais à Administração;

VIII - agir como guardião da integridade pública, sendo responsável por identificar, avaliar e mitigar, em sua esfera de competência, os riscos éticos e de conformidade que possam comprometer os objetivos da instituição e a confiança da sociedade;

IX - assegurar, na análise de projetos, contratos e atos administrativos, a ponderação dos impactos éticos e reputacionais, e buscar soluções que minimizem a exposição a conflitos de interesse e outras práticas que configurem desvio de conduta;

X - denunciar, com a devida formalidade e nos canais competentes, quaisquer irregularidades, omissões, fraudes, atos de corrupção ou práticas incompatíveis com o presente Código ou com os princípios que regem a Administração Pública, bem como identificar e comunicar, tempestivamente, dilemas éticos ou potenciais conflitos de interesses que possam afetar a integridade institucional;

XI - assumir postura ativa de accountability, prestando contas de seus atos com transparência, exatidão e abertura ao controle social e institucional;

XII - garantir o devido processo legal administrativo e o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas decisórias, promovendo a lisura e a legitimidade dos atos praticados no âmbito de sua competência;

XIII - manter sigilo sobre informações classificadas e dados pessoais, inclusive sensíveis, aos quais tenha acesso em razão do cargo, ressalvadas hipóteses de publicidade compulsória ou de requisição judicial, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), zelando pela inviolabilidade da vida privada e pela segurança dos cidadãos;

XIV - promover a cortesia e a urbanidade no trato com os cidadãos e com os demais agentes públicos, respeitando a dignidade da pessoa humana e assegurando que o atendimento prestado seja sempre qualificado, célere e desprovido de qualquer forma de preconceito ou animosidade;

XV - adotar postura colaborativa e sinérgica com os demais agentes públicos e setores da Administração, fomentando o espírito de equipe e a integração institucional;

XVI – apresentar-se ao trabalho, de forma presencial ou virtual, com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuários e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional e a neutralidade profissional;

XVII – cultivar postura ética nas redes sociais e no ambiente externo, de modo que conteúdos sensacionalistas, impróprios ou de baixo calão não maculem a reputação e confiança depositada na Prefeitura Municipal de Urupá/RO;

XVIII – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de ressalvar a posição da pessoa;

XIX - submeter-se à formação continuada, buscando o aprimoramento técnico e o desenvolvimento de habilidades que assegurem atuação eficiente, íntegra e responsável;

XX - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e quem possam contribuir para a eficiência dos trabalhos pelos demais servidores;

XXI - evitar quaisquer ações ou relações que configurem, ou possam configurar, conflito de interesses com suas responsabilidades profissionais, comunicando ao Conselho e à Comissão de Ética Pública eventuais vínculos, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que possam suscitar dúvida quanto à imparcialidade, bem como indicando a forma pela qual pretende prevenir ou sanar tais conflitos, conforme disciplinado pelos mencionados colegiados

XXII – contribuir para a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental na gestão pública, adotando práticas e recursos que minimizem o impacto ecológico e promovam a conscientização acerca da preservação do meio ambiente, em consonância com as diretrizes institucionais.

SEÇÃO III – DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Art. 9° É vedado ao agente público:

I - o uso do cargo ou função para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
III – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
V – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
VII – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, salvo quando o exercício assim requeira;
VIII – utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
IX – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
X – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
XI – atribuir a outrem erro próprio;
XII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
XIII - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;
XIV - negligenciar a fiscalização de contratos, obras e serviços, especialmente aqueles realizados em áreas mais afastadas ou de difícil acesso, onde a supervisão pode ser menos frequente.

CAPÍTULO III – DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10 Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre o interesse público e os interesses privados do agente público, que possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a objetividade de seu exercício funcional.
Art. 11. O servidor público investido em cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá pautar sua conduta na adoção de medidas preventivas e diligentes, objetivando obstar e mitigar qualquer potencial conflito de interesses, bem como garantir a estrita proteção e confidencialidade das informações privilegiadas.
§ 1º Trata-se de informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
§ 2º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética, criada no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Capítulo IV deste Decreto.
§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

SEÇÃO IV – DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 12 Configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego;
IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
VI - receber presente de agente privado que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento, desde que não configure brinde de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;
VII - receber hospitalidade de agente privado que não esteja relacionada como interesses institucionais do órgão ou da entidade e implique riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da entidade; e
VIII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

SEÇÃO V – DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSE APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 13 Configuram conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética:
a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 14 A Comissão de Ética da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal possui a finalidade de orientar e aconselhar aos agentes públicos sobre a ética profissional e conflito de interesses, divulgar as normas deste Código, bem como atuar na prevenção e na apuração da falta de ética e da ocorrência de situações que configuram conflitos de interesses.
Art. 15. São princípios fundamentais nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética:
I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
II - proteger a identidade do denunciante; e
III - atuar de forma independente e imparcial.
Art. 16 A Comissão de Ética constituir-se-á de 3 (três) membros titulares e seus suplentes escolhidos entre os servidores do quadro funcional, seja por cargo efetivo ou emprego permanente, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.
§ 1° Os membros da Comissão de Ética serão, preferencialmente, servidores efetivos e estáveis ou empregados públicos em atividade na Administração Municipal, devendo, ainda, residir, no Município de Urupá/RO, e gozar de idoneidade moral e reputação ilibada.
§ 2° A constituição da Comissão de Ética dar-se-á por meio de Decreto, que disporá sobre nomeação de seus integrantes e demais aspectos formais necessários ao exercício de suas atribuições.
§ 3° A composição da Comissão de Ética observará a pluralidade de formações e experiências profissionais, de modo a assegurar a capacidade de gestão de riscos e ampliar a visão ética e administrativa.
Art. 17 Os membros da Comissão de Ética poderão ser substituídos antes do prazo previsto do término do mandato, na qual o servidor que

vier a substituir o membro da Comissão de Ética somente desempenhará esta função até o fim do mandato em curso.
Art. 18 A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do agente público.
Art. 19 A Comissão de Ética contará com um Secretário Executivo, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão de ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.
§ 1º O encargo de Secretário Executivo deverá recair em detentor de cargo efetivo, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º É vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.
Art. 20 A Comissão de Ética tem a competência de divulgar e orientar sobre conduta ética na Administração Direta e Indireta, devendo para tanto utilizar os meios de comunicação disponíveis.
Art. 21 A Comissão de Ética sempre que entender necessário solicitará informações relacionadas ao fato denunciado aos dirigentes da Administração Direta e Indireta.
SEÇÃO V - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA
Art. 22 Aos membros da Comissão de Ética compete
I – ao Presidente:
a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
b) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética, bem como as diligências e convocações;
c) representar a Comissão e providenciar a execução de suas decisões;
d) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
e) designar relator para os processos;
f) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
g) tomar os votos, proferir seu voto e proclamar os resultados;
h) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão; e
i) convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.
II – aos demais membros da Comissão de Ética:
a) examinar as tarefas que lhe forem submetidas, emitindo decisão fundamentada;
b) representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente;
c) pedir vista de matéria em deliberação;
d) comunicar ao presidente, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos;
e) declarar-se impedido ou suspeito quando for o caso, eximindo-se nestas situações de atuar nos procedimentos no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
f) elaborar relatórios; e
g) notificar as partes envolvidas no processo sempre que necessário.
Art. 23 Compete ao Secretário Executivo:
I - organizar a agenda e a pauta das reuniões da Comissão;
II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
III - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
IV - executar e dar publicidade aos atos da Comissão; e
V - executar outras atividades determinadas pela Comissão.
Art. 24 O impedimento do membro da Comissão de Ética ocorre quando:
I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante ou denunciado;
III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, ou denunciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado; e
V - tenha atuado ou possa vir a atuar como membro de eventual procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, instaurada com a finalidade de apurar os mesmos fatos objeto do processo ético.
Art. 25 Ocorre a suspeição do membro da Comissão de Ética quando:
I - for amigo íntimo ou desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.
Art. 26 A representação, denúncia ou qualquer outra demanda submetida à Comissão de Ética deverá descrever de forma detalhada o fato ou conduta supostamente antiética, indicar o possível autor e os meios de provas (testemunhas, documentos, fotos, vídeos, registros, etc.), de modo a permitir a verificação da **materialidade** do fato e subsidiar a análise técnica, imparcial e fundamentada da Comissão, observando os princípios do *due process*, ampla defesa, contraditório, integridade, equidade e *accountability*.
Parágrafo único. Na hipótese de ausência de identificação do requerente, a Comissão de Ética poderá avaliar a admissibilidade dos fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.
Art. 27 Para a representação, denúncia ou qualquer outra demanda que aponte a violação das normas deste Código deverá ser preenchido o Formulário de Denúncia, na forma do Anexo II deste Decreto, encaminhando-o à Comissão de Ética, por meio de protocolo ou por correio eletrônico.
§ 1º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.
§ 2º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.
Art. 28 Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 27.
Art. 29 O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de representação ou denúncia devidamente fundamentada, mediante procedimento preliminar ou processo ético.
§ 1º O procedimento preliminar, sem rito, tem por finalidade a verificação da procedência do fato ou ato relatado em denúncia sobre conduta do agente público, que poderá culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.
§ 2º O processo ético é um procedimento formal, geralmente antecedido de procedimento preliminar, instaurado pela Comissão de Ética, com rito e prazos estipulados, para se avaliar a aplicação ou não de reprimenda ética.
Art. 30 Para a instauração do processo ético o Presidente da Comissão deverá emitir um despacho com o nome do denunciado e o fato ou ato ocorrido, bem como qual artigo deste Código eventualmente foi descumprido.
Art. 31 Instaurado o Processo Ético, a Comissão deverá notificar o denunciado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar por escrito a defesa prévia, listando eventuais testemunhas, até o máximo de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do denunciado.
Art. 32 Não é obrigatória a presença de advogado no processo ético.
Parágrafo único. É assegurado ao servidor denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído.
Art. 33 Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de ética, bem como de obter cópias de documentos.
Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.
Art. 34 O pedido de prova pericial deverá ser justificado, bem como, o ônus do pagamento recairá sobre a parte que a requerer, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:
I - a comprovação do fato não depender de perícia técnica; ou
II - revelar-se meramente protelatório.

Art. 35 A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.
Art. 36 Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.
Art. 37 Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética determinará a notificação do denunciado, para caso queira, apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 38 Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.
Art. 39 A Comissão de Ética ao decidir pela aplicação da censura deverá fundamentar o julgamento nas normas previstas neste Código, e, na falta de previsão, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.
Art. 40 A Comissão de Ética deverá emitir decisão no processo ético no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da denúncia, assinada por todos os membros.
Art. 41 A decisão que resultar em sanção será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.
Art. 42 A Comissão de Ética deverá encaminhar cópia de sua decisão à chefia imediata do agente público denunciado e ao setor de Recursos Humanos para anotação em sua ficha funcional e dar ciência ao denunciado.
Parágrafo único. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva.
Art. 43 É facultado ao denunciado o pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.
Art. 44 Até a conclusão do processo ético, todos os expedientes de apuração da infração ética devem permanecer em sigilo.
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 45 A Comissão de Ética, ao identificar indícios de ilícitos de natureza penal, civil, atos de improbidade administrativa ou infração disciplinar, deverá encaminhar cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das medidas de sua competência
§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o denunciado deverá ser formalmente notificado acerca da remessa do expediente ao órgão competente, garantindo-lhe ciência inequívoca do ato.
§ 2º. Havendo dúvida quanto ao correto enquadramento da conduta, seja como desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou outra infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer técnico reservado à Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.
Art. 46 O prazo prescricional para a apuração de faltas éticas será de **2 (dois) anos**, contados a partir da data em que a Comissão de Ética tiver ciência formal do fato.
Art. 47 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, implementarão, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, as providências necessárias à plena operacionalização e efetividade deste Código de Ética.

Art. 48 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 08 de outubro de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO
Declaro, por meio desse documento, que:
Tenho plena ciência da existência e do conteúdo do Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos;
Reconheço a importância das normas nele estabelecidas para o adequado desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupo;
Comprometo-me a, em situações de dúvida quanto à interpretação ou aplicação das disposições deste Código, recorrer à Comissão de Ética, a fim de prevenir ou mitigar eventuais condutas que possam configurar violação;
Declaro-me ciente de que a representação, denúncia ou qualquer manifestação que indique transgressão às normas éticas deverá observar o rito formal, mediante utilização do Formulário de Denúncia constante no Anexo II deste Decreto, admitida sua apresentação de forma anônima ou identificada; e
Assumo, de forma livre e consciente, o compromisso de pautar minhas condutas pelos padrões éticos consagrados neste Código, ciente de que eventual inobservância implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, na forma da legislação e das disposições regulamentares vigentes.

ANEXO II
FORMULÁRIO DO DENUNCIANTE
I IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE:
1. Nome completo:
2. RG:
3. CPF:
4. E-mail para recebimento de notificações/intimações:
5. Telefone (s) para contato:
II DENUNCIADO:
1. Nome do (a) agente público:
2. Lotação:
3. Matrícula:
4. Cargo que ocupa na Instituição:
5. Telefone de contato e e-mail:
III- DESCREVER O FATO OCORRIDO: (anexar as provas necessárias para comprovação do fato: testemunhas (nome e contato), documentos, e quaisquer outras provas que tiver legalidade).
Venho requerer a Comissão de Ética que seja apurado o (s) fato (s) acima relatado (s).

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:5838D3CC

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 432 - 08.10.2025 - NOMEIA. COMISSÃO. INSTAURAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR

DECRETO N. 432/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR – PAP."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a nova Comissão para Instauração do Processo Administrativo Preliminar – PAP, composta pelos seguintes membros:
Presidente: ADEILSON PEREIRA, matrícula n. 7730;
Secretário: CRISTIANO BORGES DE LIMA, matrícula n. 5282;
Membro: ELIETE AVELINO CAVALCANTE SILVA, matrícula n. 6092.
Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:6E9F9EA8

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1º PRORROGAÇÃO. CONTRATO N. 069.2024 - NEO. COMBUSTÍVEL - SEMEC

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 069/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado por sua Secretária a Sra. **FABIANA PORTILHO SENHORINHO.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr. **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO. OBJETO:** 1º Prorrogação do contrato n. 070/2024, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis. **DO VALOR:** O **valor global estimado** desta contratação é de **R$ 284.089,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitenta e nove reais),** referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridas pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024. O valor global real do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação:
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa)
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum)
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21. A primeira prorrogação contratual terá início em 16 de outubro de 2025, com término em 16 de outubro de 2026, passando este a ser o novo período de vigência.

Urupá/RO, 06 de outubro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:192DD7B3

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 180 - 08.10.2025 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS. CONSUMO E SERVIÇO - FABIO DUTRA DA SIVA

PORTARIA N. 180/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO AO SR. FABIO DUTRA DA SILVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 232/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. FABIO DUTRA DA SILVA**, Chefe de Gabinete. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através do suprimento de consumo e suprimento de serviços a ser distribuído nas programações e nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 232/2025.
PROGRAMAÇÃO:
02.02.001.04.122.0001.2001 – Prefeitura Municipal de Urupá – Gabinete do Prefeito – Administração Geral – PROAG – Programa Administrativo de Gestão – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Unidade Subordinadas.
Elemento:
3.3.90.39.96: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 3.000,00**
3.3.90.30.96: Material de Consumo – Pagamento Antecipado.....**R$ 5.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:0D1D0396

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 181 - 08.10.2025 - NOMEAR. CLEITON DE OLIVEIRA AMORIM - ASSESSORIA TÉCNICA II - SEMINFRA. REVOGA PORTARIA N. 176-2025

PORTARIA N. 181/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"NOMEAR O SR. CLEITON DE OLIVEIRA AMORIM, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA II, REF. 23."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1228/2024.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **CLEITON DE OLIVEIRA AMORIM,** matrícula n. 58393, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORIA TÉCNICA II, REF. 23**, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA.
Art. 2º Fica **revogada a portaria n. 176/2025 de 01 de outubro de 2025.**
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de outubro de 2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:6CBFB7C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente deste poder Legislativo Municipal, ROMILDO LEMOS DE MEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : /2025

b) Licitação Nrº : 20/2025

c) Modalidade : Inexigibilidade:

d) Data Homologação : 17/09/2025

e) Objeto Homologado : CUSTEAR REVISÃO DO VEICULO TOYOTA HILUX, PLACA THL 6H01, CHASSI: 8AJDA3CDXS1847067 DESTE PODER LEGISLATIVO.

f) Processo Adm Nrº : 62/2025

01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Nissey Motors Ji - Paraná Comércio de Veículos, Peças e Serviços - LTDA
CNPJ/CPF: 18.571.247/0002-04

Valor Total Homologado - R$ 3.745,93

Vale do Anari, 17 de setembro de 2025.

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:643102AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação **na Modalidade Pregão na forma Eletrônico do tipo Menor Preço e julgamento por Item, modo de disputa Aberto**, nos termos da lei federal nº 14.133/2021. Tendo como objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIS DE CAFÉ.** Valor estimado: **R$ 1.165.000,00** (Um milhão cento e sessenta e cinco mil reais), conforme Processo Administrativo sob o nº. **594/2025.** Cadastro de proposta: a partir do dia **09 de Outubro de 2025**. A sessão pública ocorrerá no dia **23 de Outubro 2025, às 09:00hrs** (horário de Brasília-DF), local www.licitanet.com.br. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado no PNCP e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 08 de outubro de 2025

NALVA ALVES PONTE PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:817A70A3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
PORTARIA Nº 20/IMPRES/2025

PORTARIA Nº 20/IMPRES/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da servidora segurada Sra. Raimunda Castro dos Santos Mourão".

A Superintendente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela **Lei Municipal Complementar 873/IMPRES/2018, de 03 de dezembro de 2018**. Considerando o teor do Processo Administrativo nº 42/2024, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Por Incapacidade Permanente** em favor da servidora segurada **Sra. Raimunda Castro dos Santos Mourão,**brasileira, casada, portadora do RG nº. ***109* SSP/RO, CPF/MF nº. ***. 543.292-**,efetiva no cargo de **Assistente Administrativo**, matrícula nº. 7701, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Vale do Anari, nos termos do **art. 12, inciso I, alínea "a", art. 13, inciso I e art. 14 da Lei Municipal Complementar 1.075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com **Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição **Sem Paridade**, calculados com base na média aritmética simples de 100% (cem por cento) de todas as remunerações de contribuições.

Art. 3º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no **art. 22, *caput***, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme **art. 23, inciso I da Lei Complementar nº 1.075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Art. 4º. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – **IMPRES**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**art. 25 da Lei Complementar nº 1.075/2022, de 30 de maio de 2022**).

Art. 5º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - **IMPRES**.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Anari - RO, 07 de outubro de 2025.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA
Portaria nº 3322/GP/2025
Superintendente IMPRES

Publicado por:
Michely Cristiane Antunes da Silva
Código Identificador:8D6EAA8A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
PORTARIA Nº 21/IMPRES/2025

PORTARIA N.º 21/IMPRES/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em

favor da servidora segurada Sra. APARECIDA PINHEIRO DA CRUZ".

A Superintende do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Vale do Anari - RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** em favor da servidora segurada **Sra**. **Aparecida Pinheiro da Cruz,**brasileira, divorciada, portadora do RG nº ***01* SSP/RO, CPF/MF nº. ***. 864.252-**,efetiva no cargo de **ZELADOR (A)**, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº. 131, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal do Vale do Anari/RO, nos termos do **Art. 13, inciso "I", art. 14 da Lei Complementar de Nº. 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**

ART. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com **Proventos Proporcionais,** com base na média aritmética simples de todas as remunerações de contribuição **sem paridade,** cálculo do benefício apurado de 60% (sessenta por cento), acrescido de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, conforme processo administrativo n°. 19/IMPRES/2024, com fundamento no **art. 22, art. 23 da Lei Complementar de Nº. 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Art. 3º. IMPRES efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data, e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§5º do art. 22 da Lei Complementar de Nº. 1075/2022, de 30 de maio de 2022, c/c §8° do art. 40 da C.F de 1988**).

Art. 4º Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados
pelos recursos do Instituto de Previdência de Vale do Anari – IMPRES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as
disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Anari - RO, 07 de outubro de 2025.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA
Superintendente-IMPRES
Portaria nº 3322/GP/25

Publicado por:
Michely Cristiane Antunes da Silva
Código Identificador:A27612DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
PORTARIA Nº 22/IMPRES/2025

PORTARIA Nº 22/IMPRES/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da servidora segurada Sra. ZORAILDE SOUZA SANTOS".

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 873/2018, de 03 de dezembro de 2018. Considerando o teor do Processo Administrativo nº 14/IMPRES/2024, bem como, dos despachos firmados.

Resolve,

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** em favor da servidora segurada **Sra**. **Zorailde Souza Santos,** brasileira, casada, portadora do RG nº. ***60* SSP/RO e do CPF/MF nº *** 789.562**, efetiva no cargo de **Professor (a),** nível III**,** matrícula nº 3681, carga horária 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Vale do Anari/RO, nos termos do **art. 12, inciso I, alínea "a", art. 13 e art. 14 da Lei Municipal Complementar 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com **Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição **Sem Paridade**, calculados com base na média aritmética de 100% (cem por cento) de todas as remunerações de contribuições.

Art. 3º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no **art. 22,** com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme **art. 23, inciso I da Lei Complementar nº 1075/2022, de 30 de maio de 2022.**

Art. 4º. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – **IMPRES**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**art. 25, inciso I da Lei Complementar nº 1075/2022, de 30 de maio de 2022**).

Art. 5º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - **IMPRES**.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Anari - RO, 07 de Outubro de 2025.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA
Superintendente-IMPRES
Portaria nº 3322/GP/25

Publicado por:
Michely Cristiane Antunes da Silva
Código Identificador:0DBF8AF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO INSTITUTO TOTUM

DISPENSA E RATIFICAÇÃODE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:001/2025
PROCESSO Nº:107/2025/IPMVP
FORNECEDOR: INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF SOB Nº. 05.773.229/0001-82
VALOR:$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais)

OBJETO: Contrataçãode serviços de inscrição para aplicação de provas de certificações profissionais para RPPS para os servidores do IPMVP, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, e membro do Comitê de Investimentos, de forma a atendera Portaria SEPRT nº. 9.907, de 2020, a qual estabeleceu parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e comitês de investimentos dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, dentre eles possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, conforme dispõe o inciso II.

A contratação enquadra-se na hipótese de licitação, nos termos daLei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021
Art. 75.É dispensável a licitação:
II- Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E conforme o Decreto Federal 11.871/2023 que atualizou os valoresde contratação direta para: R$ 59.906,02 em outros serviços e compras.

Salientamos que em seu**§ 3º**, artigo 75 da lei 14.133/2024, cita que as contratações deverão ser preferencialmente eletrônicas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Observa-se que a lei diz preferencialmente e não obrigatório.
Dito de outro modo,o artigo 4º da Instrução Normativa n.67/2021 fez obrigatório o que o § 3º do artigo 75 da Lei n.14.133/2021 qualificou como meramente preferencial.
Uma vez que o Decreto Municipal n. 9089/2023, em sua regulamentação não decretou obrigatório e nem facultativo, sem assim não há ilegalidade nisso, porque é legítimo que a Administração Pública, por sua vontade, como é o caso, se obrigue a algo que o legislador determinou ser preferencial, é legítimo fazer mais do que lhe foi prescrito.
Só haveria ofensa à legalidade se a Administração Pública fizesse menos, não desse a devida preferência à dispensa de licitação eletrônica, o que não ocorreu neste caso, pois forma realizadas as suas convocações de mais de 03 empresas, via eletrônico, via email, conforme consta em anexo.
Outro ponto que vale ressaltar é que éem âmbito municipal, o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao**§ 3º**, artigo 75 da lei 14.133/2024,a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP e em razão da exceção aplicada aos Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, não sendo o nosso caso neste momento.

Vale do Paraíso RO, 08 de outubro de 2025

Publique-se.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente do IPMVP
Portaria nº 5642 de 04/02/2019

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 08/10/2025 às 07:44, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID**704850**e o código verificador**F5089894**.

Referência: Processo nº 3-107/2025.	Docto ID: 704850 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:85FE002E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.763

DECRETO Nº 10.763 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES DO HPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos do Memorando nº 162, de 06/10/2025.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de horas extras referente aos mês de SETEMBRO de 2025, aos servidores relacionados abaixo:

Servidor	Quant. Horas
Antônio do Nascimento Silveira Filho	32H
Carmem Silva Pereira	20H
Debora de Oliveira Meireles	32H
Éderson Gonçalves dos Santos	9h38min
Eliana Pitma Rocha Lira	32H
Fabiana Maria dos Santos	1H
Jose Cardoso de Oliveira	11h07min
Jose Carlos dos Santos	68H
Leonilda Cândida de Oliveira	50H
Maria Aparecida Barbosa	38H
Mirilande Pereira da Silva	20H
Rute Rosa Lima	2H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9B8F8B42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.764

DECRETO Nº 10.764, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES DA ESCOLA CE PROFESSORA MARIA MATILDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do ensino público municipal disposto nos(ID 704049),(ID 704061);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas extras referente ao mês de SETEMBRO de 2025, aos servidores relacionados abaixo, lotado na Escola CE Professora Maria Matilde:

Servidor	Quantidade de Horas
Darlen Teixeira Rezene	92H
Eliane Augusto da Silva	52H
Fabiola Alves Martins	4H
Noerena Carla Gonçalves Tomaz	4H
Poliane Alves Oliveira	12H
Roseni Ferreira da Silva	12H
Suelen Cristina de Oliveira	8H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:15852010

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.765

DECRETO Nº 10.765, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AS SERVIDORAS DO CEI PEQUENO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do ensino público municipal, disposto no(ID 704114);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas extras referente ao mês de SETEMBRO de 2025, as servidoras relacionado abaixo, lotadas no CEI Pequeno Paraíso:

Servidor	Quantidade de Horas
Fabiola Alves Martins	4H
Roseni Ferreira da Silva	42H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:164E2A5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.766

DECRETO Nº 10.766, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES DA ESCOLA MEIEF JORGE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do ensino público municipal, disposto no(ID 704248);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas extras referente ao mês de SETEMBRO de 2025, aos servidores relacionados abaixo, lotados na Escola MEIEF Jorge Teixeira:

Servidor	Quantidade de Horas
Maria Janaína Pereira Carvalho	20H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4FB2C2BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7984

PORTARIA Nº 7984 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA WIRIAN IGOR TIGRE DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 390, de 08/10/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear WIRIAN IGOR TIGRE DA SILVA, inscrito no CPF sob nº ***.524.362-**, para exercer o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2ED67D4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 116/2025 PROCESSO 2-772/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº116/2025

Termo Aditivo aoContrato nº 108/2024
Processo2-772/2024
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:R COSTA SANTOS LTDA
Data da Celebração:08 de outubro de 2025
Objeto:O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 108/2024 por mais 6 (seis) meses, a contar do término do prazo originalmente estipulado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 08 de outubro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A04A8B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10525 DE 07/07/25 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº10.525,DE 07 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.440

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor deR$ 16.648,85,incorporação do elemento de despesa3.3.90.14.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa 3.3.90.14.00 diária civil,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 16.648,85**(dezesseis mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 16.648,85
Superávit Financeiro
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

68010.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 16.648,85
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVIL F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 287 PROPOSTA 36000429603202200 INC PAP IND

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIROde exercícios anteriores (2023/2024),tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica/Incremento do PAP IND, conforme Proposta de n.º 360004296032022 00**SEMSAU.16.648,85**

Fontes de Recurso
260016.648,85

Artigo 3º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância**R$ 16.648,85**(dezesseis mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 02 600**/PROPOSTA 36000429603202200 INC PAP IND.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:422C85DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10526 DE 08/07/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.526 DE 08 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.526 DE 04 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 735/SEMSAU/25 , DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 08 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8467 - 21939)08/07/2025 12:16Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.526 DE 08 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:266 10.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO79.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 79.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 06 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:265 10.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -79.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES-79.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:87E5AE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10527 DE 08/07/25 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº10.527,DE 08 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.441

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor deR$ 5.028,44,incorporação do elemento de despesa3.3.90.30.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de

despesa 3.3.90.30.00 material de consumo,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 5.028,44**(cinco mil vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.028,44
Superávit Financeiro
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

68110.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 5.028,44
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 242 PROPOSTA N° 36000.281817/2019-00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIROde exercícios anteriores (2023/2024),tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica, conforme Proposta de n.º 36000.281817/2019-00**SEMSAU. 5.028,44**

Fontes de Recurso
26005.028,44

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância**R$ 5.028,44**(cinco mil vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 02 600**/PROPOSTA N° 36000.281817/2019-00.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7B9E91C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10528 DE 08/07/25 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº10.528,DE 08 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.442

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor deR$ 3.901,26,incorporação do elemento de despesa3.3.90.30.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 3.901,26**(três mil novecentos e um reais e vinte e seis centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.901,26
Superávit Financeiro
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

68210.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 3.901,26
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 270 PROPOSTA 36000.390026/2021-00 INCREM PAB

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIROde exercícios anteriores (2023/2024),tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica (INCREMENTO PAB), conforme Proposta de n.º 36000.390026/2021-00**SEMSAU. 3.901,26**

Fontes de Recurso
26003.901,26

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância**R$ 3.901,26**(três mil novecentos e um reais e vinte e seis centavos) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 02 600**/PROPOSTA N° 36000.281817/2019-00.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:80155D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10529 DE 08/07/25 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº10.529,DE 08 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.443

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro, no orçamento vigente, no valor deR$ 1.781,37,incorporação do elemento de despesa3.3.90.30.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 1.781,37**(um mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.781,37
Superávit Financeiro
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

68310.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 1.781,37
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 289 PROPOSTA 36000469406202200 INC PAP

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIROde exercícios anteriores (2023),tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica/Incremento do PAP, conforme Proposta de n.º 36000469406202200**SEMSAU.1.781,37**

Fontes de Recurso
26001.781,37

Artigo 3º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância**R$ 1.781,37**(um mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 02 600/**PROPOSTA 36000469406202200 INC PAP.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F62BD309

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10530 DE 08/07/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.530,DE 08 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.444

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porexcesso de arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 1.931.479,56,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa**4.4.90.51.00**obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 1.931.479,56**(um milhão novecentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.931.479,56
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

68615.421.1005.2051.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 1.912.356,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.:01700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 177 TERMO DE COMP Nº 974187/2025 Pavimentação

Anulação
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

68715.421.1005.2051.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 19.123,56
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente ao**CONTRATO DE REPASSE Nº 949434/2023/MCIDADES/CAIXA,**quetem como objetivoa**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO, MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO SEMOSP.1.912.356,00**

Anulação:
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

46404.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades -19.123,56
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Fontes de Recurso
17001.912.356,00
1 500 19.123,56

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 1.931.479,56**(um milhão novecentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) na dotação orçamentária código 15.421.1005.2051 / Fonte de Recurso 01 700 / 1500/**TERMO DE COMP Nº 974187/2025 Pavimentação.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:E3E090D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10534 DE 09/07/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.534 DE 09 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das

despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.534 DE 09 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDOS Nº 509/SEMECE/25, MEMORANDOS Nº 215/SEMAPEM/25, MEMORANDOS Nº 509/SEMECE/25, MEMORANDOS Nº 740/SEMSAU/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 09 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8473 - 21979)09/07/2025 12:14Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.534 DE 09 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 124 12.361.1006.2015.0000 EDUCACAO PARA TODOS 45.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 203 10.122.1004.2027.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 281 10.305.1004.2037.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

Ficha: 500 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 1.110,67
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 161.110,67

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 120 12.361.1006.2015.0000 EDUCACAO PARA TODOS -45.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 220 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 294 10.305.1004.2037.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE

Ficha: 506 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -1.110,67
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -161.110,67

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:72C1962E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10539 DE 10/07/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.539 DE 10 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.539 DE 10 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 322/SEMTAS/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou

mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).
Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 10 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8473 - 21979)11/07/2025 08:23Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.539 DE 10 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 710 08.122.1030.2077.0000 Manutenção do Fundo Municipal de As 107.200,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 107.200,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 331 08.122.1030.2077.0000 Manutenção do Fundo Municipal de As -40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 332 08.122.1030.2077.0000 Manutenção do Fundo Municipal de As -11.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
Ficha: 334 08.122.1030.2077.0000 Manutenção do Fundo Municipal de As -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 335 08.122.1030.2077.0000 Manutenção do Fundo Municipal de As -42.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 338 08.122.1030.2077.0000 Manutenção do Fundo Municipal de As -8.700,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES-107.200,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:01F858E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10540 DE 10/07/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.540, DE 10 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSFERENCIA*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.540 DE 10 DE JULHO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 322/SEMTAS/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 10 de julho de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8473 - 21979)10/07/2025 08:35Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.540, DE 10 DE JULHO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 710 08.122.1030.2077.0000 Manutenção do Fundo Municipal de As 10.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 341 08.122.1030.2077.0000 Manutenção do Fundo Municipal de As -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C8EAC8D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10544 DE 11/07/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.544 DE 11 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.544 DE 11 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 770/SEMSAU/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 11 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8473 - 21979)11/07/2025 12:27Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.544 DE 11 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:26810.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO14.405,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 14.405,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
02 06 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:25610.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:26310.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -4.405,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES-14.405,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:452F9F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10545 DE 11/07/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.545, DE 11 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSFERENCIA*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.545 DE 11 DE JULHO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 770/SEMSAU/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 11 de julho de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8473 - 21979)11/07/2025 12:31Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.545, DE 11 DE JULHO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:26810.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO695,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES695,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 277 10.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -695,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES-695,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C58681BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10546 DE 14/07/25 SEMECE SUPL. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.546, DE 14 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMECE, NO VALOR DER$150.000,00,incorporação dos elementos de despesa3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,incorporação dos elementos de despesa**3.1.90.11.00** -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil,**3.1.90.13.00**- obrigações patronais e**3.1.91.13.00**- contribuições patronais, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte -**SEMECE,**na importância de**R$ 150.000,00**(cento e cinquenta mil reais).

Suplementação (+) 150.000,00
Excesso
0205 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

711 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 103.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 251500
1 Recursos do Exercício Corrente
012 001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

712 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 17.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:251500
1 Recursos do Exercício Corrente
012 001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

713 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 30.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 251500
1 Recursos do Exercício Corrente
012 001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,solicitado pelo memorando nº 515/SEMECE/25,o qual tem por objetivo Recurso Ordinário não 25% - **SEMECE.150.000,00**
Fontes de Recurso
01 25500 150.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 14 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:34121F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10547 DE 14/07/25 SEMSAU SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.547, DE 14 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$134.000,00, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.85.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.50.85.00** -contrato de gestão, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 134.000,00**(cento e trinta e quatro mil reais).

Suplementação (+) 134.000,00
Superávit Financeiro
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

714 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 84.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO F.R.: 152500

2 Recursos de Exercícios Anteriores
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

715 10.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 50.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO F.R.:152500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2024)**,**solicitado pelo memorando nº 775/SEMSAU/25,o qual tem por objetivo Recurso Ordinário não 15% -**SEMSAU.134.000,00**
Fontes de Recurso
02500 134.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 14 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:9D03F9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10549 DE 14/07/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.549 DE 14 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.549 DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 205/SEMPLAD/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 14 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8473 - 21979)14/07/2025 12:24Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.549 DE 14 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha: 59 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administra 72.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 72.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha: 55 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativa -72.000,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C

TOTAL DAS ANULAÇÕES-72.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F98477A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10550 DE 15/07/25 SEMOSP SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.550, DE 15 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMOSP, NO VALOR DER$ 21.000,00 ,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.85.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º** Ficam autorizados de acordo com o§ 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de

despesa **3.3.50.85.00** contrato de gestão, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP,** na importância de **R$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

Suplementação (+) 21.000,00
Superávit Financeiro
02 0800 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

716 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades 21.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃOF.R.: 02500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2024)**,**solicitado pelo memorando nº 316/SEMOSP/25,o qual tem por objetivo Recurso Ordinário - **SEMOSP.21.000,00**
Fontes de Recurso
2500 21.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 14 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:22C6BE68

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10553 DE 16/07/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.553 DE 16 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.553 DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 318/SEMOSP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 16 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8473 - 21979)16/07/2025 12:01Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.553 DE 16 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Ficha: 459 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - M 1.812,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.812,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Ficha: 453 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - M -312,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 685 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - M -1.500,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.812,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:BAEFFC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2440 07/07/25 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.440,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor deR$ 16.648,85,incorporação do elemento de despesa3.3.90.14.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro,**incorporação do

elemento de despesa 3.3.90.14.00 diária civil,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde - **SEMSAU**,a importância de**R$ 16.648,85**(dezesseis mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 16.648,85
Superávit Financeiro
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

68010.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 16.648,85
3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 287 PROPOSTA 36000429603202200 INC PAP IND

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIROde exercícios anteriores (2023/2024),tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica/Incremento do PAP IND, conforme Proposta de n.º 36000429603202200**SEMSAU.16.648,85**

Fontes de Recurso
260016.648,85

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**10.525 de 07 de julho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,07 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:841568CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2441 08/07/25 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.441,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor deR$ 5.028,44,incorporação do elemento de despesa3.3.90.30.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde - **SEMSAU**,a importância de**R$ 5.028,44**(cinco mil vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.028,44
Superávit Financeiro
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

68110.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 5.028,44
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 242 PROPOSTA N° 36000.281817/2019-00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIROde exercícios anteriores (2023/2024),tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica, conforme Proposta de n.º 36000.281817/2019-00**SEMSAU.5.028,44**

Fontes de Recurso
26005.028,44

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**10.527 de 08 de julho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,08 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:6C722434

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2442 08/07/25 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.442,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor deR$ 3.901,26,incorporação do elemento de despesa3.3.90.30.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde - **SEMSAU**,a importância de**R$ 3.901,26**(três mil novecentos e um reais e vinte e seis centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.901,26
Superávit Financeiro
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

68210.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 3.901,26
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 270 PROPOSTA 36000.390026/2021-00 INCREM PAB

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIROde exercícios anteriores (2023/2024),tendo por objeto a Manutenção das Atividades da

Atenção Básica (INCREMENTO PAB), conforme Proposta de n.º 36000.390026/2021-00**SEMSAU. 3.901,26**

Fontes de Recurso
26003.901,26

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**10.528 de 08 de julho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,08 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:8CA1DF5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2443 08/07/25 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.443,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no orçamento vigente, no valor deR$ 1.781,37,incorporação do elemento de despesa 3.3.90.30.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por **Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio das Secretaria Mun. De Saúde - **SEMSAU**, a importância de **R$ 1.781,37**(um mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.781,37
Superávit Financeiro
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

68310.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO1.781,37
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 289 PROPOSTA 36000469406202200 INC PAP

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO de exercícios anteriores (2023),tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica/Incremento do PAP, conforme Proposta de n.º 36000469406202200 **SEMSAU.**1.781,37

Fontes de Recurso
26001.781,37

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde **SEMSAU**, fixado através do DECRETO **10.529 de 08 de julho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,08 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:8A003B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2444 08/07/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.444

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porexcesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 1.931.479,56, incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa**4.4.90.51.00**obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,a importância de**R$ 1.931.479,56**(um milhão novecentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.931.479,56
Excesso
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

68615.421.1005.2051.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 1.912.356,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.:01700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 177 TERMO DE COMP Nº 974187/2025 Pavimentação

Anulação
0208 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

68715.421.1005.2051.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 19.123,56
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente ao**CONTRATO DE REPASSE Nº 949434/2023/MCIDADES/CAIXA,**quetem como objetivoa**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO, MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO SEMOSP.1.912.356,00**

Anulação:
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

46404.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades-19.123,56
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Fontes de Recurso
17001.912.356,00
1 500 19.123,56

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Mun. De Obras Serv. P. Ag. E Meio Ambiente-**SEMOSP**,fixado através do DECRETO**10.530 de 08 de julho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,08 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4F35A954

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
CONTRATO N.º 062 / 2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18 CONTRATO N.º 062 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE ALTA FLORESTA DOESTE E A(O) IVG BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE ALTA FLORESTA DOESTE, com sede no(a) Av Brasil, 3044, Anexo, Redondo, na cidade de ALTA FLORESTA DOESTE/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.834.732/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Giovan Damo, nomeado(a) por Ata de Posse 11ª Legislatura - 2025-2028, publicada em https://www.diariomunicipal.com.br/arom/ - EDIÇÃO 3893 - Código Identificador:22AE2C35 de 09 de janeiro de 2025, CPF nº 661.XXX.XXX-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IVG BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ n.º 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. DEBORA ROCHA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
3	Ônibus Rural Escolar (ORE-3) Transmissão Mecânica	610416	5	R$ 497.152,49	R$ 2.485.762,45

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.485.762,45 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2.1. Os preços deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 53/2007 e renovações, excetos para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2025.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos. Termo de Referência.
8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.18. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;
9.1.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;
9.1.20. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
9.1.21. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
9.1.22. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;
9.1.23. Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço – SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;
9.1.24. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato
10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.
10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
v. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;
vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	PLANO INTERNO	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
02.003	12.361.0023.2.013	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente	4.4.9.0.52.00.00	74. 52 00	2262/2025	01/10/2025	R$ 2.485.762,45

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ALTA FLORESTA DOESTE/RO, ____ de _____ de _____.

GIOVAN DAMO
P/ Contratante

DEBORA ROCHA COSTA
P/ Contratada

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:D293D516

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 190/2025

Lei Complementar nº. 190/2025

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 067/09 E LEI N.º 399/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei visa modificar a Lei Complementar n.°067/09, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO e a Lei n.°399/08, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração dos Servidores da Administração Geral de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Ficam alterados os anexos I da Lei n.°399/08 e os anexos III da Lei Complementar n.º 067/09, nos termos deste Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 8 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2009 - LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO

ANEXO III
QUADRO PERMANENTE
GRUPO II - CARGOS EFETIVOS.

CÓDIGO - PM/CE
(Prefeitura Municipal/Cargo Efetivo)

N.º	Categoria funcional	Escolaridade	Quant.	Código	Ref.
•	Agente de Saúde- 40 horas	Ensino Fundamental	01	PM/CE	01
•	Auxiliar Administrativo – 40 horas	Ensino Fundamental	04	PM/CE	01
•	Auxiliar de Serviços Diversos – 40 horas	Ensino Fundamental	02	PM/CE	01
•	Braçal – 40 horas	Ensino Fundamental	12	PM/CE	01
•	Carpinteiro – 40 horas	Ensino Fundamental	01	PM/CE	01
•	Coveiro – 40 horas	Ensino Fundamental	02	PM/CE	01
•	Cozinheira – 40 horas	Ensino Fundamental	40	PM/CE	01
•	Eletricista – 40 horas	Ensino Fundamental	01	PM/CE	01
•	Gari – 40 horas	Ensino Fundamental	08	PM/CE	01
•	Jardineiro – 40 horas	Ensino Fundamental	02	PM/CE	01
•	Pedreiro – 40 horas	Ensino Fundamental	02	PM/CE	01
•	Tratorista – 40 horas	Ensino Fundamental	03	PM/CE	01
•	Vigia – 40 horas	Ensino Fundamental	48	PM/CE	01
•	Zeladora – 40 horas	Ensino Fundamental	66	PM/CE	01
•	Agente Administrativo – 40 horas	Ensino Médio	35	PM/CE	02
•	Desenhista Técnico – 40 horas	Ensino Médio	01	PM/CE	02
•	Facilitador de Oficinas CRAS – 40 horas	Ensino Médio	01	PM/CE	02
•	Orientador Social – 40 horas	Ensino Médio	01	PM/CE	02
•	Nutricionista – 20 horas	Superior	02	PM/CE	03
•	Conselheiro Tutelar – 40 horas	Ensino Médio	05	PM/CE	04
•	Fiscal de Obras e Postura – 40 horas	técnico	01	PM/CE	04
•	Fiscal Sanitário – 40 horas	Ensino Médio	03	PM/CE	04
•	Fiscal de Tributos – 40 horas	Ensino Médio	05	PM/CE	04
•	Motorista de Veículos Leves – 40 horas	Ensino Médio	22	PM/CE	04
•	Mecânico – 40 horas	Ensino Médio	03	PM/CE	05
•	Motorista de Veículos Pesados– 40 horas	Ensino Médio	37	PM/CE	05
•	Operador de Máquinas Pesadas – 40 horas	Ensino Médio	14	PM/CE	05
•	Técnico Agrícola – 40 horas	Ensino Médio	03	PM/CE	05
•	Técnico em Agropecuária – 40 horas	Ensino Médio	01	PM/CE	05
•	Técnico em Enfermagem – 40 horas	Ensino Médio	43	PM/CE	05
•	Técnico em Higiene Bucal– 40 horas	Ensino Médio	04	PM/CE	05
•	Técnico em Laboratório– 40 horas	Ensino Médio	04	PM/CE	05
•	Técnico em Radiologia– 40 horas	Ensino Médio	01	PM/CE	05
•	Técnico em Segurança do Trabalho – 40 horas	Ensino Médio	01	PM/CE	05
•	Agente Comunitário de Saúde – 40 horas	Ensino Médio	46	PM/CE	06
•	Agente de Endemias - 40 horas	Ensino Médio	04	PM/CE	06
•	Gestor Ambiental – 40 horas	Superior	01	PM/CE	07
•	Assistente Social – 30 horas	Superior	03	PM/CE	11
•	Bibliotecário - 40 horas	Superior	01	PM/CE	08
•	Fisioterapeuta – 30 horas	Superior	03	PM/CE	08

•	Fonoaudiólogo – 40 horas	Superior	02	PM/CE	11
•	Nutricionista - 40 horas	Superior	02	PM/CE	11
•	Arquiteto - 20 horas	Superior	01	PM/CE	09
•	Engenheiro Agrônomo – 20 horas	Superior	01	PM/CE	09
•	Engenheiro Civil – 20 horas	Superior	01	PM/CE	09
•	Medico do Trabalho – 12 horas	Superior	01	PM/CE	10
•	Auditor Interno – 40 horas	Superior	01	PM/CE	11
•	Enfermeiro – 40 horas	Superior	16	PM/CE	11
•	Engenheiro Agrônomo – 40 horas	Superior	01	PM/CE	11
•	Farmaceutico – 40 horas	Superior	04	PM/CE	11
•	Odontólogo - 40 horas	Superior	05	PM/CE	11
•	Pedagogo - CRAS – 40 horas	Superior	01	PM/CE	11
•	Psicólogo – 40 horas	Superior	05	PM/CE	11
•	Psicopedagogo – 40 horas	Superior	02	PM/CE	11
•	Contador – 40 horas	Superior	02	PM/CE	13
•	Controlador Interno – 40 horas	Superior	01	PM/CE	13
•	Engenheiro Civil – 40 horas	Superior	01	PM/CE	13
•	Médico Veterinário – 40 horas	Superior	01	PM/CE	13
•	Médico Ginecologista – 20 horas	Superior	01	PM/CE	14
•	Médico Ultrassonografista – 20 horas	Superior	01	PM/CE	14
•	Procurador Jurídico – 40 horas	Superior	01	PM/CE	14
•	Médico Clínico Geral – 40 horas	Superior	06	PM/CE	15
•	Auditor Fiscal - 40 horas	Superior	03	PM/CE	12
•	Analista de Recursos Humanos - 40 horas	Superior	01	PM/CE	08
•	Analista de Patrimônio e Almoxarifado - 40 horas	Superior	01	PM/CE	08
•	Analista de TI - 40 horas	Superior	01	PM/CE	08
•	Topógrafo - 20 horas	Superior	01	PM/CE	05
•	Técnico de farmácia - 40 horas	Técnico	02	PM/CE	05
•	Médico Psiquiatra - 20 horas	Superior	01	PM/CE	12
•	Fiscal Ambiental - 40 horas	Médio	01	PM/CE	04
•	Cuidador - 40 horas	Médio	02	PM/CE	02
•	Eletricista Veicular - 40 horas	Técnico	01	PM/CE	05
•	Agente Administrativo Tributário	Ensino Médio	04	PM/CE	02
•	Psicólogo com especialização em neuropsicologia – 40 horas	Nível Superior	01	PM/CE	11
•	Terapeuta ocupacional – 40 horas	Nível Superior	01	PM/CE	11
•	Pedagogo – 40 horas	Superior	32	PM/CE	-
•	Pedagogo – 30 horas	Superior	14	PM/CE	-
•	Professor	Superior	136	PM/CE	-
•	Professor Pedagogo com Especialização em Libras -40horas	Superior	01	PM/CE	-
•	Professor Pedagogo com Especialização em Braile - 40horas	Superior	01	PM/CE	-
•	Professor com Especialização em Educação Especial para AEE - 40 horas	Superior	01	PM/CE	-
TOTAL				**699**	

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 8 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI N.º 399/2008 - PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇAO GERAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CARGOS

Nº	Cargo	Escolaridade	Discriminação Sumaria das Atribuições
	Agente Administrativo	Ensino Médio	Executar atividades administrativas e de apoio técnico; Digitar, redigir, conferir e arquivar documentos, ofícios, relatórios, memorandos, e demais correspondências; Controlar e organizar arquivos físicos e digitais; Prestar informações ao público, presencialmente, por telefone ou por meios eletrônicos; Orientar o encaminhamento de documentos e processos; Alimentar sistemas eletrônicos com dados de cadastro, protocolos, controle de pessoal, contratos, licitações, fichas de atendimento entre outros; Gerar relatórios administrativos conforme demanda da chefia; Receber, redigir, protocolar, classificar, distribuir e acompanhar documentos e processos administrativos; Realizar quaisquer outras funções compatíveis com o cargo e com o interesse do serviço público, conforme designação da chefia. Requisito: Diploma de Conclusão do Ensino Médio.
	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	Trabalhar com famílias em base geográfica definida; Executar procedimentos primários de atendimento à pacientes; Utilizar instrumentos para diagnostico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; Realizando seu cadastramento; Executar atividades de educação para saúde individual e coletiva; Executar atividades correlatas, bem como todas as atividades do Programa Federal. Requisito: Diploma de Conclusão do Ensino Médio.
	Agente de Endemias	Ensino Médio	Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos a saúde; identificar casos suspeitos dos agravos e doenças à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato a autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; executar ações no campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças, executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes as atividades executadas de acordo com as normas do SUS; realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para controle de vetores. Requisito: Diploma de Conclusão do Ensino Médio.
	Agente de Saúde	Ensino Fundamental	Executar procedimentos primários de atendimento à pacientes, fornecimento de medicamentos básicos e controle do posto/Centros de Saúde.
	Arquiteto	Superior	Analisar propostas arquitetônicas, observando tipo, dimensões, estilo de edificação, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; Planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos funcionais e específicos para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado; Elaborar o projeto final segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações e outras obras; Elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado das zonas urbana e rural do município; Preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários para permitir a visualização das ordenações atual e futura do Município; Elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; Estudar as condições do local em que se pretende instalar um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações para indicar os tipos de vegetação mais adequados; Preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de- obra, custos, tempo de duração, projetos complementares e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à sua implantação; Orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; Participar da fiscalização das posturas urbanísticas; Analisar projetos de obras particulares, de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos, instituição de condomínio, alvará de

			construção, projetos de regularização, entre outros; Analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus mais diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros; Realizar estudos e elaborar projetos objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Realizar atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar vistorias em obras públicas e privadas, elaborar pareceres técnicos, boletins para pagamento, laudos técnicos; Analisar processos de solicitação de certidão de localização; Analisar e vistoriar os pedidos de Carta de Habite-se, certidões de existência e valor venal, assim, fornecendo pareceres técnicos sugerindo o deferimento ou indeferimento dos pedidos e fornecendo as informações para emissão dos documentos pertinentes; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; Executar trabalhos técnicos superiores na construção e reparação de edifícios, sistemas de distribuição de água e esgotamento sanitário; Realizar registros de responsabilidade técnica dos serviços e de obras de sua responsabilidade; Promover revisões periódicas nas instalações sanitárias, de abastecimento e distribuição de água em prédios públicos de propriedade do município; Examinar os prédios, aberturas, paredes, pinturas e telhados, sugerindo, promovendo e orientado tecnicamente reparos, reformas, demolições, dentre outras providências necessárias; Promover avaliações de bens imóveis do interesse do município; Integrar comissões que envolvam assuntos técnicos da área; realizar outras tarefas correlatas e afins não especificadas, porém pertinentes ao cargo. Requisito: Diploma de Conclusão do Curso Superior em Arquitetura, com Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR).
	Assistente Social	Superior	Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área da assistência social, saúde, educação e previdência, nos diferentes setores da área do Município, visando contribuir para a solução de problemas sociais; orientar indivíduos, grupos e população para análise e solução de problemas sociais, utilizando instrumento técnico adequado às diversas abordagens; participar de grupos e reuniões quando solicitado. Realizar atividades dentro da área de sua formação específica; Emitir pareceres, laudos de avaliação e estudos técnicos; Assessorar autoridades superiores em assuntos de sua competência; Executar outras atividades correlatas.
	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental	Executar trabalhos escrituração em geral, compreendidos em rotinas pré-estabelecidas; Fazer anotações em ficha e manusear fichários; classificar e organizar expedientes recebidos; obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, quando autorizado, transcrever textos e executar outros serviços correlatos, elaborando cartas, ofícios, memorandos, telegramas, e-mail, folhas de pagamento, auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências e executar outras tarefas correlatas.
	Auxiliar de Serviços Diversos	Ensino Fundamental	Realizar trabalhos de natureza auxiliar nas áreas de carpintaria, alvenaria, pintura, marcenaria, instalações elétricas e hidráulicas, conservação de maquinas e equipamentos, sob supervisão de profissional de respectiva área; Transportar, carregar, descarregar materiais servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho-de-mão e ferramentas manuais; Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, a fim de obter concreto ou argamassas; Executar os serviços de limpeza das dependências e do mobiliário, remover móveis e maquinas preparar e servir café, água, etc; Executar outras tarefas correlatas.
	Bibliotecário	Superior	Organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades especificadas da biblioteca; Armazenar, classificar e catalogar o material bibliotecário e o material especial, que compõe o acervo da biblioteca; Armazenar, classificar e catalogar o material bibliotecário e o material especial, que compões o acervo da biblioteca.
	Farmacêutico	Superior	Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos; Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar fármaco-vigilância; Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos; Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações; selecionar fornecedores; determinar procedimentos de produção e manipulação; programar produção e manipulação; manipular medicamentos; Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: Monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa; Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas: Preparar reagentes, equipamentos e vidraria; orientar coleta, coletar e preparar amostras; eleger método de análise; executar análises; efetuar análise crítica dos resultados, cultivar microrganismos para teste e produção, selecionar animais para teste e produção; Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos; Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição. Realização e interpretação de análises clínicas (como bioquímica, hematologia e microbiologia), supervisão e execução de procedimentos de coleta, emissão de laudos técnicos e a responsabilização técnica do laboratório.Além disso, pode realizar análises toxicológicas e de alimentos, gerir o laboratório e garantir o controle de qualidade, entre outras atividades que estejam e suas competências legais. Realizar atendimentos nas UBS do Município sempre que designado. Executar outras tarefas correlatas. Requisito: Diploma de Conclusão de Curso Superior em Farmácia, com Registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
	Braçal	Ensino Fundamental	Executar quaisquer serviços braçais; Conservação dos equipamentos constantes no órgão lotado; Transportar, carregar, descarregar materiais servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho-de-mão e ferramentas manuais; Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, a fim de obter concreto ou argamassas; Efetuar sepultamento; Montar andaimes e palanques; Executar serviços de podagens, jardinagem e de conservação de praças, ruas e jardins; executar a demolição de construções e remover os materiais compatíveis com as atribuições do cargo e Executar outras tarefas correlatas.
	Carpinteiro	Ensino Fundamental	Executar trabalhos de confecção, conservação e manutenção preventiva ou corretiva nas áreas de carpintaria e marcenaria, especialmente os que requeiram habilidade técnica especial, fazer tratamento em madeira para diversos fins, executar outras tarefas semelhantes.
	Conselheiro Tutelar	Ensino Médio	As atribuições do cargo serão estipuladas nas leis federal e municipal que criou o cargo.
	Contador	Superior	Planejar, coordenar, analisar normas de trabalho de contabilidade e executá-las; escriturar ou orientar a escrituração dos livros contábeis; fazer levantamentos e organizar os balancetes patrimoniais e financeiros; participar de trabalhos de tomadas de contas, assinar balanços e balancetes, preparar relatórios informativos, orientar do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais; auxiliar na preparação dos orçamentos; executar outras atividades correlatas.
	Controlador Interno	Superior	Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle; Atribuições Específicas: Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento ás equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto á legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente á execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente; Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária; Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas; Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Constas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Constas do Estado; Representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; Realizar outras atividade de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno; manter relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Requisitos: Requisito: Diploma de Conclusão do Curso Superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, devidamente registrado em órgão oficial e registro no Conselho de Classe.
	Coveiro	Ensino Fundamental	Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação e fiscalização dos cemitérios e capela; Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos; Executar serviços de inumações e exumações em geral; Abrir covas para a realização de sepultamentos, dentro das normas de higiene e saúde pública e moldar lajes para tampá-las; Proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos, acompanhando os enterros, auxiliando no transporte de caixões, manipulando as cordas de sustentação e facilitando o posicionamento da entrada do caixão na sepultura; Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou uma laje; Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes; Realizar a localização dos

			jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério; Zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério e capela; Limpar, capinar e caiar muros, paredes e sepulturas em geral, mantendo-os limpos e carregando os lixos existentes nos cemitérios; Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas; Assentamento de tijolos e preparo da massa de cimento e concreto; Transportar materiais e equipamentos de trabalho, conservando-os; Preparar, adubar a terra e realizar serviços de jardinagem, de plantio de árvores e de espécies ornamentais e aguá-las; Transladar restos mortais para os ossários; Preencher registros e controles referentes aos serviços prestado; Alimentar sistema de controle de sepultamentos, Executar tarefas administrativas simples relacionadas à função; Executar outras tarefas correlatas. Requisito: Diploma de Conclusão do Ensino Fundamental.
	Cozinheira	Ensino Fundamental	Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho; Atividades rotineiras envolvendo a execução de cardápios pré-estabelecidos; Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão; Executar outras tarefas correlatas.
	Desenhista Técnico	Ensino Médio	Elaborar desenhos de projetos, instalações e produtos utilizando instrumentos apropriados e baseando-se em especificações técnicas; Executar outras atividades correlatas.
	Eletricista	Ensino Fundamental	Efetuar trabalhos de instalação e manutenção elétrica sob orientação técnica e trabalhos similares.
	Enfermeiro	Ensino Superior	Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem; Elaborar e executar investigação epidemiológica; Colaborar na investigação sanitária; Comandar a Unidade Hospitalar no tocante ao auxílio médico/cirúrgico; Comandar o corpo de auxiliar clínico do Hospital, Centro de Saúde, etc; Executar os programas de vacina; Elaborar e executar a estatística de: vacina, epidemiológica, nascidos vivos e óbitos; Realizar atividades hospitalares, visando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da população municipal; Executar outras atividades correlatas. Requisitos: Diploma de Conclusão do Curso Superior em Enfermagem, com Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
	Engenheiro Agrônomo	Superior	Exercer atividades relacionadas ao planejamento, coordenação, orientação, supervisão e execução de trabalhos técnicos especializados nas áreas de agronomia, recursos naturais renováveis, conservação do solo e da água, irrigação, drenagem, mecanização agrícola, construções rurais, agroindústria, zootecnia e extensão rural. Inclui-se entre suas atribuições a elaboração de projetos técnicos de produção agropecuária, de recuperação ambiental e de uso racional dos recursos naturais, bem como a execução de pesquisas e experimentações voltadas ao desenvolvimento agrícola sustentável. Cabe-lhe ainda a fiscalização e orientação sobre o uso de insumos agrícolas, agrotóxicos e defensivos, bem como o acompanhamento técnico de associações, cooperativas e produtores rurais. O Engenheiro Agrônomo poderá, quando designado pelo Município, exercer a função de Responsável Técnico (RT) por serviços, programas, estabelecimentos e/ou eventos vinculados à sua área de atuação, desde que formalizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com a Lei nº 5.194/1966, resoluções do CONFEA/CREA e demais normas aplicáveis. Na condição de RT, o profissional será responsável pela conformidade técnica e legal das atividades sob sua supervisão, respondendo nos termos da legislação vigente, sem que tal designação configure função estranha ao cargo ou gere pagamento adicional, por tratar-se de atividade inerente ao exercício profissional do Engenheiro Agrônomo. Executar outras atividades correlatas. Requisito: Diploma de Conclusão do Curso Superior em Agronomia, Com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
	Engenheiro Civil	Superior	Elaborar, desenvolver, executar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e dirigir projetos de engenharia civil, compreendendo obras de construção civil, infraestrutura urbana e rural, instalações prediais, saneamento básico, pavimentação, obras hidráulicas e estruturais; Planejar, acompanhar, controlar e avaliar a execução de obras e serviços técnicos especializados, observando os dispositivos legais, regulamentares e técnicos, inclusive as Normas Brasileiras da ABNT e as exigências do CREA-RO para fiscalização de exercício profissional; Emitir Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-RO relativas aos projetos, obras e serviços de sua responsabilidade técnica; Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, inclusive as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, acessibilidade e urbanismo, bem como os códigos de obras e posturas municipais; Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para implantação de obras e serviços de engenharia, com base em dados técnicos, normas do CONFEA/CREA e diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável; Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual de obras públicas e serviços de engenharia; Controlar a qualidade técnica de materiais, serviços e execução das obras públicas, por meio de ensaios, testes, inspeções técnicas, e emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos, conforme métodos normalizados; Aprovar ou rejeitar materiais e serviços utilizados em obras e serviços públicos, conforme critérios técnicos, normas da ABNT, manuais do DNIT, CAU/BR, CREA-RO, e demais órgãos reguladores da engenharia; Participar de comissões técnicas, comissões de licitação, de recebimento de obras, fiscalização e controle, atuando como responsável técnico ou consultor, quando formalmente designado, observando a responsabilidade civil, criminal e administrativa do cargo; Emitir laudos técnicos, avaliações, perícias, pareceres e relatórios de engenharia, subsidiando a tomada de decisões da administração municipal em processos administrativos e judiciais, conforme as atribuições legais do engenheiro civil; Elaborar, atualizar, revisar e acompanhar orçamentos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e projeto básico; Participar da elaboração e análise de projetos básicos e executivos de engenharia, garantindo a conformidade técnica com as diretrizes municipais e dos órgãos externos; Exercer assessoramento técnico aos gestores públicos e demais órgãos da Administração, contribuindo com subsídios técnicos à elaboração de políticas públicas, planos diretores, planos de mobilidade urbana, planos de saneamento e demais instrumentos de planejamento territorial; Planejar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva de obras, instalações e equipamentos públicos, incluindo a elaboração de planos de manutenção predial e infraestrutura urbana; Dirigir e integrar equipes técnicas multidisciplinares, coordenando profissionais de áreas correlatas à engenharia, compatibilizando projetos e soluções técnicas; Prestar consultoria técnica, realizar perícias e avaliações técnicas, elaborar relatórios e emitir ARTs, sempre observando os limites legais das atribuições do engenheiro civil, conforme registro junto ao CREA-RO; Operar e utilizar ferramentas de informática aplicadas à engenharia, incluindo softwares, cálculo estrutural, orçamento, cronogramas e sistemas de gestão pública; Participar de programas de capacitação, treinamento, ensino, pesquisa e extensão, promovidos pela Prefeitura ou instituições parceiras, observada a política interna da administração pública municipal; Observar os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência), bem como atuar segundo as normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com as atribuições do cargo e conforme legislação profissional, quando demandado por autoridade competente. Diploma de Conclusão do Curso Superior em Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
	Facilitador de Oficinais CRAS	Ensino Médio	Atuar constantemente junto aos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SFCV) e ser responsável pela realização de Oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura entre outras, pautadas nas orientações e referenciais pedagógicos fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos desenvolvidos; desenvolver, organizar e coordenar oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local; organizar e coordenar eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais; realizar visitas domiciliares visando que se faça busca ativa dos usuários; interagir permanentemente com o Orientador Social e participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço/Programa juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução e equipe do CRAS; participar de reuniões com as famílias dos usuários do Serviço/Programa; mediação dos processos grupais de serviços sócios educativos, sob orientação de profissional de referência de nível superior do CRAS; Requisito: Diploma de conclusão do Ensino Médio.
	Fiscal de Obras e Postura	Técnico	Atribuições do Cargo: Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal, Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização de obras, Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. Requisito: Curso técnico em edificações.
	Fiscal Sanitário	Ensino Médio	Atividades de natureza repetitiva, de complexidade mediana, envolvendo a execução de tarefas na área de vigilância sanitária. Executar outras tarefas correlatas.
	Fiscal de Tributos	Ensino Médio	Atribuições de Carreira do Fiscal de Tributos da Receita Municipal I – no exercício da competência da Secretaria Municipal de Finanças: a) Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por meio de emissão eletrônica ou virtual, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; b) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, fiscalização, diligência e perícia, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos, máquinas, computadores, aparelhos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e estabelecimentos comerciais, no exercício de suas funções; c) Acompanhar a aferir o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e de outros municípios, mediante lei ou convênio; d) Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vista às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos; e) Exercer e sugerir procedimentos, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; f) Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; g) Analisar, elaborar e propor decisões e pareceres em processo administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade ou isenção, e quaisquer formas de suspensão ou extinção do crédito tributário previstas em lei, à restituição, à compensação, ao ressarcimento, a incentivos fiscais e à redução de tributos, bem como participar de órgãos julgadores, singulares ou colegiados, relacionados à administração tributária; h) Executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança das receitas tributárias municipais; i) Realizar pesquisa e investigação relacionadas à atividade de inteligência fiscal, comunicando a autoridade pertinente quando observar algum indício de ato ou fato que possa resultar em evasão de tributos ou sonegação fiscal; j) Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo, para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável à investigação; k) Mediante ordem de fiscalização, executar atividades e diligências que busquem e promovam o incremento da arrecadação municipal; l) Efetuar vistorias de estabelecimentos in loco, situados no Município de Alto Alegre dos Parecis, a fim de verificar o atendimento às exigências da legislação tributária, ou para cumprir determinações contidas em procedimentos administrativos;

			m) Exercer atividades de atendimento e orientação aos contribuintes; n) Cadastrar pessoa física ou jurídica em sistemas informatizados; o) Sanear os processos e procedimentos administrativo-fiscais, controlando o decurso dos prazos, bem como lavrar termos e certidões; p) Informar os registros e os antecedentes fiscais do sujeito passivo autuado ou notificado; q) Extrair relatórios acerca da situação fiscal do sujeito passivo em sistemas informatizados; r) Exercer, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências da divisão de Fiscalização Tributária, que se fizer necessário. II – sem prejuízo das demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Finanças: a) Assessorar as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Pública e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, orientação e treinamento; b) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto a interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais. As carreiras de Fiscal de Tributos da Receita Municipal observam os seguintes direitos: I - A precedência da Administração Tributária e de seus servidores sobre os demais setores da Administração Municipal, considerando-se os seguintes aspectos: a) na destinação regular de recursos orçamentários, que venha a permitir sua permanente atuação e aprimoramento de sua gestão e dos seus servidores; b) na tramitação preferencial dos feitos fiscais, com o fluxo normal de seus atos, não sendo permitidos retardamentos e arquivamentos injustificáveis; c) na independência de seus servidores na fiscalização de qualquer contribuinte tributário do Município, observado o planejamento fiscal e os procedimentos formais adotados; d) na independência de exercer os atos de sua competência, inclusive de vistoriar, examinar documentos e livros contábeis e fiscais, lançar tributo e autuar, sem contingenciamentos de ordem política ou hierárquica; e) no recebimento de informações de interesse fiscal, oriundas de outros setores da administração municipal, de órgãos públicos de outros entes políticos, de contribuintes e de instituições financeiras, ressalvado o princípio do sigilo fiscal. II – A proibição de transferência do Fiscal de Tributos da Receita Municipal para outras funções. III – Vinculação de parcela da receita de impostos para conceder adicionais de produtividade, conforme permite a Constituição Federal. IV – sistema permanente de desenvolvimento funcional, obediente aos critérios de igualdade de oportunidade, mérito, competência e de qualificação profissional; V – garantia de manutenção da eficiência, eficácia e efetividade dos instrumentos e serviços prestados pela Administração Tributária Municipal, tendo os servidores o direito de sugerir e propor melhorias com vistas ao atendimento digno dos cidadãos e otimizar a receita do Município. São prerrogativas dos integrantes do quadro de Fiscal de Tributos Municipal: I – possuir Carteira de Identificação Funcional; II – iniciar a ação fiscal, por força de ordem de fiscalização, tendo livre acesso, mediante identificação, a órgão ou entidade pública, estabelecimento privado, locais restritos, veículo e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal; III – requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de perigo contra sua integridade física e moral ou em qualquer situação em que se faça necessária a presença da força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
	Fisioterapeuta	Superior	Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterápicas nas seguintes áreas de atuação: Fisioterapia Traumato-Ortopédica, Fisioterapia do Trabalho, Fisioterapia Esportiva, Saúde Coletiva, Fisioterapia Respiratória e Neurologia elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos e instrumentos próprios, para reabilitação física de cada indivíduo. Atuando em hospitais, atenção primária e domiciliar, cuidando da saúde em todas as fases da vida e promovendo a qualidade de vida dos indivíduos. Executar outras tarefas correlatas.
	Fonoaudiólogo	Superior	Identificar e avaliar problemas ou deficiências ligadas a comunicação oral e escrita, empregando técnicas próprias de avaliação e realizando treinamentos fonéticos, auditivo, de dicção, imposição de voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, avaliar as definições do paciente, realizando exames fonéticos de linguagens, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico, executar outras tarefas correlatas.
	Gari	Ensino Fundamental	Efetuar coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial; Carregar e descarregar veículos; Limpar catacumbas e incinerar lixo; Execução de diversas tarefas no campo de limpezas em geral, bem como de classificação e seleção dos resíduos urbanos, etc.
	Gestor Ambiental	Superior	Gerenciar e planejar projetos de preservação ambiental, administração de resíduos industriais e programas de reciclagem de matérias-primas; Elaborar estratégias para reduzir impactos de poluição industrial e tratamento de efluentes; Desenvolver projetos e ações socioambientais; Apoiar e monitorar a equipe no desenvolvimento de projetos e ações ambientais; Participar de reuniões e capacitações, contribuir para o aprimoramento do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis (PAVS), definir e implantar rotinas de gerenciamento para atividades da área de meio ambiente, supervisionar equipe e desenvolver fornecedores, definir e implantar rotinas de gerenciamento para atividades da área de meio ambiente; Planejar, desenvolver e executar projetos que visam à preservação do meio ambiente, atuar em todo planejamento ambiental desde analisar a poluição industrial do solo, da água e do ar e a exploração de recursos naturais, elaborando assim estratégias para minimizar o impacto; Promover o desenvolvimento sustentável da região, planejando a exploração natural de modo a não comprometer o meio ambiente; Elaborar projetos de tratamento e eliminação de dejetos industriais; Elaborar a eliminação de dejetos sólidos; Trabalhar com o armazenamento do lixo e com técnicas de tratamento, trabalhar com a reciclagem e processos de reaproveitamento de materiais; Realizar a medição e a avaliação dos resultados dos projetos implementados; Elaborar projetos de recuperação e manutenção de áreas degradadas; Elaborar projetos de drenagem da água da chuva; Trabalhar com a educação ambiental e com a conscientização da população nesse sentido incentivando o investimento no setor ambiental; Coordenar os trabalhos de áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques ecológicos e unidades de conservação da biodiversidade; Executar outras tarefas correlatas; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designado por seu superior hierárquico; Obedecer às normas de segurança, postura e ética no serviço público
	Jardineiro	Ensino Fundamental	Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo de podagens; jardinagem e de conservação de parques e jardins. Executar outras tarefas correlatas, etc.
	Mecânico	Ensino Médio	Atividade envolvendo a execução de diversas tarefas de mecânica em geral, na sede e também no campo de serviços; Verificar o estado de conservação dos veículos e maquinas, vistoriando direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador e outros itens de manutenção, para certificar-se as condições de funcionamento; Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; Executar outras tarefas correlatas.
	Médico Clínico Geral	Superior	Realizar consultas médicas, compreendendo: análise, exame físico, solicitar exames complementares e exarar receitas; Realizar atividades clínicas dentro de sua área de formação específica; Realizar atividades hospitalares, visando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da população municipal; Colaborar na investigação epidemiológica; bem como todas as atividades do Programa Federal na área de saúde e Executar outras atividades correlatas.
	Medico do Trabalho	Superior	Executar e avaliar exames clínicos em trabalhadores; Realizar estudos epidemiológicos; Planejar e executar ações coletivas e preventivas de saúde; Auxiliar no monitoramento das medidas de controle dos riscos ambientais; Realizar atendimentos de emergência clínica e de acidentes de trabalho; Acompanhar as condições dos postos de trabalho; Controlar Absenteísmo por motivo de saúde; Elaborar laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade; Auxiliar no gerenciamento de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos; Participar da elaboração e coordenação de atividades de prevenção de acidentes e programas de vacinação; Realizar estudos ergonômicos das atividades e participar da elaboração da análise profissiográfica e do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos da Empresa; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
	Médico Ginecologista	Superior	Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano em mulheres. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que a paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população feminina. Realizar exames ginecológicos que inclua exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames. Realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncótica). Executar cauterizações de colo de útero com criocautério. Realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado. Realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames. Participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Desempenhar outras atividades correlatas.
	Médico Ultrassonografista	Superior	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atendimento integral ao paciente, antes da realização de exames. Prescrever e ministrar substância necessária à realização dos exames para elucidação diagnóstica. Realizar, supervisionar e interpretar exames por imagem, empregando técnicas especiais para atender às solicitações médicas. Emitir laudos e sugestões para novos exames, orientando o médico solicitante. Participar de reuniões técnico/clínicas na elaboração de protocolos de solicitação de exames. Realizar procedimentos intervencionistas com auxílio de equipamento de imagem. Orientar e supervisionar os Técnicos de Radiologia, propondo adequações de técnicas de exames, quando necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.
	Médico Veterinário	Superior	Exercer atividades de clínica médica e cirúrgica em todas as suas especialidades, realizar exames, diagnósticos, tratamentos e procedimentos de saúde animal, bem como prestar assessoramento técnico a criadores e produtores rurais quanto a manejo, nutrição, reprodução e sanidade. Inclui-se em suas atribuições o planejamento, coordenação e execução de campanhas de vacinação, programas de defesa sanitária animal e medidas de prevenção e controle de zoonoses, além da inspeção e fiscalização de estabelecimentos, produtos e subprodutos de origem animal, emitindo laudos, certificados e pareceres técnicos. Cabe-lhe ainda a realização de pesquisas e a promoção de ações voltadas à saúde animal, à saúde pública e à sustentabilidade ambiental, na perspectiva da Saúde Única. O Médico-Veterinário poderá, quando designado pelo Município, exercer a função de Responsável Técnico (RT) por serviços, programas, estabelecimentos e/ou eventos relacionados à sua área de atuação, desde que registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em conformidade com a Lei nº 5.517/1968, a Resolução CFMV nº 1.562/2023 e demais normas aplicáveis. Na condição de RT, o profissional será responsável pela conformidade

			técnica, ética e legal das atividades sob sua supervisão, respondendo civil, administrativa e criminalmente, nos termos da legislação vigente, sem que tal designação configure função estranha ao cargo ou gere pagamento adicional, por tratar-se de atividade inerente ao exercício profissional do Médico-Veterinário; Executar outras atividades correlatas. Requisito: Diploma de Conclusão do Curso Superior em Medicina Veterinária, com Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
	Motorista de Veículos Leves	Ensino Médio	Dirigir veículos leves, para o transporte de pessoas e materiais; Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; Verificar, diariamente, o estado de veículo, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento.
	Motorista de Veículos Pesados	Ensino Médio	Dirigir veículos pesados, para o transporte de pessoas e materiais; Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; Verificar, diariamente, o estado de veículo, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento.
	Nutricionista	Superior	Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área de nutrição do Município; elaborar fichas técnicas e participar do controle de qualidade de alimentos. Realizar outras atividades dentro da área de sua formação específica; Executar outras atividades correlatas.
	Odontólogo	Superior	Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área de Odontologia do Município; Realizar atividades dentro da área de sua formação específica; Atuar na recuperação de pacientes com os meios necessários ou disponíveis no Município; fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados odontológicos, colaborar na investigação epidemiológica e sanitária; Assessorar autoridades superior em assuntos de sua competência; Executar outras atividades correlatas. Requisito: Ensino Superior Completo em Odontologia, Registro como odontólogo no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Médio	Operação de máquina pesada e outros serviços assemelhados; Orientar, controlar e realizar serviços de operações de máquinas, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagens e acoplando implementos para fazer funcionar os sistemas mecanizados. Operar serviços de terraplenagem, drenagem e movimentação de materiais; Verificar, diariamente, o estado das maquinas, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Executar outras tarefas correlatas.
	Orientador Social	Ensino Médio	Apoiar e orientar indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso a direitos, benefícios, serviços e programas socioassistenciais. O trabalho envolve o acolhimento, escuta qualificada, identificação de necessidades e demandas, defesa e garantia de direitos, bem como a promoção da proteção social e da autonomia dos cidadãos, contribuindo para sua inclusão social nas áreas de trabalho, habitação, educação e outras oportunidades. No âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atua-se na criação de um ambiente participativo, por meio da organização e facilitação de atividades individuais e coletivas, acompanhamento e monitoramento dos usuários, apoio na identificação e registro de demandas, além da promoção da participação social e mobilização comunitária. Todas as ações são desenvolvidas com base no respeito à dignidade e na garantia da privacidade das informações dos usuários. Executar outras tarefas correlatas.
	Pedagogo - CRAS	Superior	Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os serviços e programas de formação executados pelos CRAS; Orientar pedagogicamente as equipes de trabalho dos CRAS. Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento à crianças, adolescentes, idosos e suas famílias; Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de referência do CRAS; Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de grupos (passeios, confraternizações); Acompanhar os grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe; executar tarefas afins; Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão; Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos e estratégias junto à equipe e coordenação da unidade; Executar outras atribuições conferidas pela gestão imediata e desempenhar outras tarefas correlatas
	Pedagogo	Superior	Planejar e ministrar aulas na Pré-escola e Educação Infantil (creche), transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos estudantes sua capacidade de análise e crítica, as suas aptidões motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais. **NA ÁREA PRÉ-ESCOLAR:** Planejar e ministrar aulas às crianças organizando atividades educativas, individual e coletiva, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa. Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas e obras especificadas ou trocadas de ideias com orientadores educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem. Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem. Desenvolver nas crianças, hábitos de higiene, tolerância e outros atributos morais e sociais, integrando recursos áudio visuais e outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização. Participar do planejamento global da Secretaria de Educação para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino pré-escolar e Educação Infantil (Creche). Registrar em diários de classe todas as atividades realizadas no período escolar com a finalidade de proceder à avaliação do desempenho do curso de forma eficiente e eficaz. Participar de formação continuada, reuniões de HTPC, seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com a etapa, colocando em prática as novas experiências e tecnologia, para assegurar a melhoria do ensino aprendizagem. Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e percepção visual da criança favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem. Desenvolver a faculdade criativa na criança ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente. Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades. Executar outras tarefas correlatas e atinentes à função. **NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS:** Planejar e ministrar aulas às crianças organizando atividades educativas, individual e coletiva, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa. Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas e obras especificadas ou trocadas de ideias com orientadores educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem. Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem. Cuidar da higiene da criança, banhando-a, vestindo-a e ensinando a criança a se vestir para desenvolver sua autonomia, orientando seus hábitos de limpeza pessoal. Auxiliar a criança nas refeições, servindo-lhe ou dando apoio para a autonomia do bebê/criança. Orientar a criança em suas atividades, levando-a a passear, lendo ou contando-lhe histórias e organizando jogos e brincadeiras. Acompanhar o desenvolvimento das crianças, registrar seu progresso e adaptar as atividades conforme as necessidades individuais, responsabilizar-se pelo cuidado, pela observação e pela orientação para que todas as necessidades de saúde, higiene e alimentação sejam cumpridas nas diferentes idades; - organizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades; - organizar e reorganizar o tempo e o espaço, de forma a permitir a interação entre as crianças e das crianças com os adultos, favorecendo a autonomia e a manifestação e produção da cultura infantil; - observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro mediante relatórios que constituam avaliação contínua dentro do processo educativo; - respeitar a criança como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento. . Executar outras tarefas correlatas e atinentes à função. **NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS:** Planejar e ministrar o ensino dos componentes curriculares que compõem a grade curricular do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta cientifica e social. Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados no referencial curricular, para obter melhor rendimento do ensino. Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões ou consultando o serviço de orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem. Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos através das atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades. Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficiência dos métodos adotados. identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela; O professor é o responsável pelo processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes de sua turma, incluindo aqueles que são público-alvo da Educação Especial, como estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Cabe ao docente planejar, adaptar e implementar as estratégias pedagógicas necessárias para garantir a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem de todos, assegurando o direito à educação inclusiva, conforme previsto na legislação educacional vigente Organizar solenidades comunicativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da pátria. Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões apresentando soluções adequadas a cada caso. Manter registros dos estudantes, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes. Analisar e estudar os resultados dos estudantes nas avaliações externas, bem como aplicar as avaliações das plataformas educacionais adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhando o desempenho dos alunos e, a partir da análise dos resultados, elaborar atividades pedagógicas de intervenção. respeitar a criança como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos por meio de situações lúdicas e criativas. Executar outras tarefas correlatas e atinentes à função. Requisito: Licenciatura em Pedagogia reconhecida pelo MEC
	Pedreiro	Ensino Fundamental	Executar serviços compreendendo alvenaria, pisos, revestimentos, instalações hidráulicas de acordo com as especificações constantes dos projetos. Executar outras tarefas correlatas.
	Procurador Jurídico	Superior	Compete ao Procurador Jurídico: I – promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial; II – promover a inscrição da Dívida Ativa; III – promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município; IV – assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores; V – representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor; VI – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

			VII – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis; VIII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente; IX – elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição; X – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal; XI – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do Município, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria; XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; XIII – exercer outras atividades correlatas.
	Professor	Superior	**ATRIBUIÇÕES:** Planejar e ministrar o ensino dos componentes curriculares correspondentes ao Ensino Fundamental – anos finais, transmitindo os conteúdos de forma integrada, utilizando metodologias adequadas e recursos didáticos apropriados, com o objetivo de desenvolver nos estudantes a capacidade crítica, analítica, criativa e participativa, bem como prepará-los para o exercício da cidadania e para os desafios da vida acadêmica e social. **NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS:** Planejar e ministrar o ensino dos componentes curriculares que compõem a grade curricular do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta cientifica e social. Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados no referencial curricular, para obter melhor rendimento do ensino. Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões ou consultando o serviço de orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem. Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos através das atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades. Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficiência dos métodos adotados. identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação contínua e paralela; O professor é o responsável pelo processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes de sua turma, incluindo aqueles que são público-alvo da Educação Especial, como estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Cabe ao docente planejar, adaptar e implementar as estratégias pedagógicas necessárias para garantir a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem de todos, assegurando o direito à educação inclusiva, conforme previsto na legislação educacional vigente Organizar solenidades comunicativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da pátria. Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões apresentando soluções adequadas a cada caso. Manter registros dos estudantes, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes. Analisar e estudar os resultados dos estudantes nas avaliações externas, bem como aplicar as avaliações das plataformas educacionais adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhando o desempenho dos alunos e, a partir da análise dos resultados, elaborar atividades pedagógicas de intervenção. respeitar a criança como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos por meio de situações lúdicas e criativas. Executar outras tarefas correlatas e atinentes à função. **NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS :**Elaborar planos de aula alinhados ao referencial curricular vigente, definindo objetivos, conteúdos, estratégias metodológicas e formas de avaliação, visando à melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem. Selecionar, adaptar ou confeccionar materiais didáticos e pedagógicos que favoreçam a aprendizagem significativa e respeitem a diversidade dos estudantes, podendo contar com o apoio da coordenação pedagógica. Ministrar aulas com base em práticas reflexivas e experiências concretas, promovendo a construção do conhecimento a partir do contexto dos alunos, e incentivando o trabalho colaborativo, a autonomia e o protagonismo juvenil. Aplicar instrumentos avaliativos diversos (provas, trabalhos, projetos, autoavaliações, entre outros), analisando os resultados para diagnosticar o aproveitamento dos estudantes, reorientar as práticas pedagógicas e desenvolver atividades de recuperação contínua e paralela, quando necessário. Identificar, em conjunto com a coordenação pedagógica, os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem ou necessidades educacionais específicas, planejando e implementando intervenções pedagógicas adequadas. O professor é responsável pelo processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes da turma, incluindo os que são público-alvo da Educação Especial – como alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação – devendo garantir sua inclusão, aprendizagem e participação, conforme previsto na legislação vigente. Cabe ao docente adaptar os conteúdos, as estratégias e os instrumentos avaliativos, assegurando o direito à educação inclusiva. Organizar e participar de atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes, como solenidades, eventos culturais, debates, projetos interdisciplinares, concursos e jogos educativos, contribuindo para a valorização da história, da cultura e da cidadania. Participar ativamente das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e demais momentos de planejamento coletivo, analisando as situações da prática escolar e contribuindo com sugestões e soluções para a melhoria da qualidade do ensino. Manter atualizados os registros escolares, boletins, relatórios, diários de classe e demais documentos pedagógicos, com base na observação do desempenho e comportamento dos estudantes, assegurando o acompanhamento individualizado de sua trajetória escolar. Analisar e estudar os resultados das avaliações externas, bem como aplicar e acompanhar as avaliações das plataformas educacionais adotadas pela Secretaria Municipal de Educação. A partir dessa análise, elaborar e executar atividades pedagógicas de intervenção que contribuam para a elevação da aprendizagem e melhoria dos indicadores educacionais. Respeitar o estudante como sujeito ativo do processo educativo, promovendo ambientes de aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e ético, por meio de atividades significativas, desafiadoras, lúdicas e criativas. Aos professor dos anos finais cabe desenvolver o currículo do componente curricular que leciona de acordo com o referencial curricular aderido pelo município. Requisito: Diploma de Licenciatura na área especifica dos componentes curriculares e/ ou etapa de ensino reconhecida pelo MEC
	Psicólogo	Superior	Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área de Psicologia do Município; Atuar analisando e exarando diagnósticos da área I Psicologia; Realizar atividades dentro da área de sua formação específica; Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo a aferição desses processos para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações práticas nos campos de educação institucional e da clínica psicológica; Assessorar autoridades superior em assuntos de sua competência; Executar outras atividades correlatas. Requisito: Ensino Superior Completo em Psicologia, Registro como psicólogo no Conselho Regional de Psicologia – CRP.
	Psicopedagogo	Superior	Atuar na prevenção, diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem, visando promover o desenvolvimento integral dos educandos, realizar avaliações psicopedagógicas, identificar potencialidades e dificuldades no processo de aprendizagem, bem como elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre a evolução dos estudantes planejar e executar estratégias de intervenção que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social, acompanhando e orientando os alunos em articulação com professores e famílias, deve desenvolver ações preventivas, promover práticas inclusivas e metodologias que estimulem a aprendizagem significativa, orientar professores, gestores e famílias quanto às melhores estratégias de apoio ao ensino-aprendizagem, participando de reuniões pedagógicas e contribuindo com observações técnicas e recomendações, articulação com equipes multidisciplinares, fortalecendo o atendimento integral aos estudantes e realizando encaminhamentos a outros especialistas quando necessário, manter registros atualizados de suas atividades, elaborar relatórios periódicos que subsidiem o planejamento pedagógico da instituição e participar de ações de formação continuada, promovendo reflexões e práticas inovadoras para a melhoria da qualidade do ensino. Requisito: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, reconhecida pelo MEC.
	Técnico Agrícola	Ensino Médio	Participar da elaboração e avaliação do plano de ação agrícola; executar todas as atividades da área agrícola, promover a utilização e instalação de materiais adequadas e necessários às aulas do referido setor de produção; zelar pela manutenção as culturas, sementeiras, viveiros e demais instalações do setor agropecuário; manter atualizada a escrituração dos equipamentos; elaborar e interpretar, quadros estatísticos de produção agrícola; participar da política de defesa sanitária vegetal, do manejo e conservação do solo e preservação da flora em âmbito municipal.
	Técnico em Agropecuária	Ensino Médio	Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos da área de agropecuária, orientar o combate às doenças e pragas da lavoura, os trabalhos de floricultura e de plantio de cereais, em geral, orientar a distribuição de sementes, inspecionar as lavouras, visando a descoberta de pragas e doenças, executar e coordenar os trabalhos de repicagem e enviveramento de mudas, realizar trabalhos de inseminação artificial, orientar sobre proteção e correção da terra, e sobre as vantagens de análise do solo e sua técnica, manter vigilância sobre a higiene dos estabelecimentos de carnes, leite e derivados, auxiliar na inspeção de animais mortos, executar outras tarefas semelhantes.
	Técnico em Enfermagem	Nivel Técnico	Executar atividades necessárias ao atendimento e bem-estar do paciente sob supervisão do enfermeiro, bem como atuar em serviços de saúde prestado ao indivíduo e à coletividade, em atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde; envolvendo a assistência complementar a paciente e o desenvolvimento de ações de enfermagem, prestação de cuidados diretos ao paciente, como administração de medicamentos, curativos, coleta de amostras e monitorização de sinais vitais;a execução de tarefas de apoio a procedimentos médicos e cirúrgicos;a promoção da saúde e prevenção de doenças, como a realização de vacinação e a educação do paciente;e a manutenção da segurança e higiene do ambiente de trabalho sob supervisão e orientação do enfermeiro. Requisito: Ensino Médio Completo, Formação profissional como Técnico de Enfermagem, Registro como Técnico de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
	Técnico em Higiene Bucal	Nivel Técnico	Atividades envolvendo a execução de serviços técnicos auxiliares a consultório; Preparar, esterilizar e desinfeccionar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos; Auxiliar na organização consultório, auxiliando o Odontólogo, a quem tecnicamente é hierarquicamente subordinado, Executar outras tarefas correlatas. requisito: Ensino Médio Completo, Formação profissional como Técnico em Saúde Bucal, Registro como Técnico em Saúde Bucal no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
	Técnico em Laboratório	Nivel Técnico	Atividades envolvendo a execução de serviços técnicos em laboratório; Preparar, esterilizar e desinfeccionar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, segundo normas para a realização de exames; Auxiliar na organização e normas de laboratório; Utilizar técnicas adequadas na coleta, acondicionamento e transporte de material biológico; Atuar no Laboratório e outros locais que for designado, hierarquicamente subordinado ao chefe imediato. Requisito: Ensino Médio Completo, Formação profissional como Técnico em laboratório, Registro como Técnico em laboratório no Conselho Regional de farmácia – CRF.
	Técnico em Radiologia	Ensino Médio	Atividade de nível médio, de natureza especializada, relacionadas com a execução de serviços de radiologia e orientação de trabalhos auxiliares, executar todas as técnicas de exames gerais e especiais de competência do técnico, excetuadas as que devam ser realizadas pelo próprio

			radiologista, fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas, preparar pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso, executar outras tarefas semelhantes.
	Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio	Participar da elaboração e implementação da política de Segurança e Saúde no Trabalho (SST); Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; Participar de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação; Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; Integrar processos de negociação e gerenciar documentação de SST; Investigar e analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; Realizar demais atividades inerentes ao emprego. Inspecionar locais, instalações e equipamentos dados departamentos públicos municipais, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes; Estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, verificando sua observância, para prevenir acidentes; Inspecionar, quando solicitado por órgãos judiciários, os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento; Comunicar os resultados de suas inspeções elaborando relatórios, para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de incêndios e outras medidas de segurança; Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar as causas e propor as providências cabíveis; Manter contatos com os serviços médicos e sociais das empresas ou de outras instituições, utilizando os meios de comunicação oficiais, para facilitar o atendimento necessário aos acidentados; Registrar irregularidades ocorridas, anotando-se e, formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança; Instruir os funcionários da empresa sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, para que possam agir corretamente em casos de emergência; Coordenar publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; Participar de reuniões sobre segurança no trabalho fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente, sob a supervisão do engenheiro de segurança no trabalho.
	Tratorista	Ensino Fundamental	Operar equipamento agrícola; Orientar, controlar e realizar serviços de operações de máquinas, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagens e acoplando implementos para fazer funcionar os sistemas mecanizados; Verificar, diariamente, o estado do equipamento, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Executar outras atividades correlatas;
	Vigia	Ensino Fundamental	Executar serviços de guarda e vigilância garantindo a segurança do patrimônio da Prefeitura, fiscalizar a entrada e saúde de pessoas e materiais das repartições públicas, inspecionar instalações, tomando providências em casos de anormalidade, verificar no final de cada expediente, se janelas e portas está fechadas e se as luminárias e demais aparelhos estão desligados.
	Zeladora	Ensino Fundamental	Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo limpeza e conservação, serviços de copa, etc.
65.	Auditor Fiscal 40h	Nível Superior	Realizar atividades de fiscalização e arrecadação do Município, fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços de acordo com a Legislação Tributária vigente. Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento. Planejar e executar as Ações Fiscais. Analisar acerca dos fatos geradores, regime de estimativa, simples nacional e demais regimes de tributação. Estudo de banco de dados dos contribuintes para verificar análises, tendências dos contribuintes e responsáveis. Organizar e planejar a administração tributária.. Elaborar estudo, metodologia e atuação para melhoria do IPM (índice de participação dos municípios). Intimar o contribuinte ou o concessionário, permissionário, cessionário ou outros para se defender, junto à repartição fazendária, em processo instaurado por descumprimento dos deveres fiscais. Elaborar, quando solicitado, parecer em processo de consulta, minutas de leis, decretos, convênios, ajustes e protocolos a serem incorporados à legislação tributária e não tributária. Auditar a rede arrecadadora de tributos municipais. Efetuar cobrança dos tributos não pagos, iniciar por via administrativa e indo até à inscrição do correspondente crédito tributário em Dívida Ativa. Orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária. Realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades e pedido de baixa de inscrição, dentre outras. Fiscalizar, planejar, programar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades no âmbito da competência tributária municipal conforme a legislação vigente. Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente. Requisito: Diploma de Conclusão do Curso Superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, devidamente registrado em órgão oficial e registro no Conselho de Classe
66.	Analista de Recursos Humanos 40h	Nível Superior	Desenvolver atividades nas áreas de recrutamento e seleção, administração de pessoal, treinamento e desenvolvimento pessoal e administração salarial, analisando necessidades e sugerindo alternativas para os problemas apontados, planejando, desenvolvendo e organizando programas, estudos e pesquisas específicos de sua área de atuação. Executar outras atividades afins. Requisito: Graduação comprovada por meio de diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
67.	Analista de Patrimonio e Almoxarifado 40h	Nível Superior	Realizar atendimento ao público interno e externo, contribuir na elaboração dos indicadores, relatórios e/ou pareceres da área, apoiar na elaboração de documentos para registros de informações e serviços, apoiar na organização dos documentos do setor, apoiar na execução de manuais e fluxos, atualizar o controle de informações e/ou dados da área, apoiar na aquisição de materiais, ordem de fornecimento e/ou elemento técnico, conferir, sob supervisão, o estoque, relação dos bens inservíveis e cadastrar materiais, controlar e encaminhar nota fiscal para pagamento, organizar espaço físico, realizar devolução de bens inservíveis, receber materiais e bens móveis, apoiar na supervisão de entrada e saída de equipamentos e materiais, executar demais atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Requisito: Graduação comprovada por meio de diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
68.	Analista de TI 40h	Nível Supeior	Desenvolver sistemas informatizados: Estudar as regras de negócio inerentes aos objetivos e abrangência de sistema; dimensionar requisitos e funcionalidade de sistema; fazer levantamento de dados; prever taxa de crescimento do sistema; definir alternativas físicas de implantação; especificar a arquitetura do sistema; escolher ferramentas de desenvolvimento; modelar dados; especificar programas; codificar aplicativos; montar protótipo do sistema; testar sistema; definir infraestrutura de hardware, software e rede; aprovar infraestrutura de hardware, software e rede; implantar sistemas. Administrar ambiente informatizado: Monitorar performance do sistema; administrar recursos de rede ambiente operacional, e banco de dados; executar procedimentos para melhoria de performance de sistema; identificar falhas no sistema; corrigir falhas no sistema; controlar acesso aos dados e recursos; administrar perfil de acesso às informações; realizar auditoria de sistema. Prestar suporte técnico ao usuário: Orientar áreas de apoio; consultar documentação técnica; consultar fontes alternativas de informações; simular problema em ambiente controlado; acionar suporte de terceiros; instalar e configurar software e hardware. Treinar usuário: Consultar referências bibliográficas; preparar conteúdo programático, material didático e instrumentos para avaliação de treinamento; determinar recursos áudio visuais, hardware e software; configurar ambiente de treinamento; ministrar treinamento. Elaborar documentação para ambiente informatizado: Descrever processos; desenhar diagrama de fluxos de informações; elaborar dicionário de dados, manuais do sistema e relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos; inventariar software e hardware; documentar estrutura da rede, níveis de serviços, capacidade e performance e soluções disponíveis; divulgar documentação; Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica e especificação técnica. Estabelecer padrões para ambiente informatizado: Estabelecer padrão de hardware e software; criar normas de segurança; definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços; padronizar nomenclatura; instituir padrão de interface com usuário; divulgar utilização de novos padrões; definir metodologias a serem adotadas; especificar procedimentos para recuperação de ambiente operacional. Coordenar projetos em ambiente informatizado: Administrar recursos internos e externos; acompanhar execução do projeto; realizar revisões técnicas; avaliar qualidade de produtos gerados; validar produtos junto a usuários em cada etapa. Oferecer soluções para ambientes informatizados: Propor mudanças de processos e funções; prestar consultoria técnica; identificar necessidade do usuário; avaliar proposta de fornecedores; negociar alternativas de solução com usuário; adequar soluções a necessidade do usuário; negociar com fornecedor; demonstrar alternativas de solução; propor adoção de novos métodos e técnicas; organizar fóruns de discussão. Pesquisar tecnologias em informática: Pesquisar padrões, técnicas e ferramentas disponíveis no mercado; identificar fornecedores; solicitar demonstrações de produto; avaliar novas tecnologias por meio de visitas técnicas; construir plataforma de testes; analisar funcionalidade do produto; comparar alternativas tecnológicas; participar de eventos para qualificação profissional. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
69.	Topógrafo 20h	Nivel Técnico	Realizar atividade de topografia, geodesia e batimetria, elaborar documentos cartográficos, estabelecer semiologia e articulação de cartas, efetuar levantamentos por meio de imagens, gerenciar projetos e obras de agrimensura e cartografia, assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas eimplementarprojetos geométricos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Realizar levantamentos planialtimétricos e batimétricos; implantar pontos geodésicos e topográficos; realizar cálculos topográficos e geodésicos; realizar e representar levantamentos topográficos, geodésicos, batimétricos, geofísicos e gravimétricos; realizar locações de máquinas, equipamentos e estruturas; locar dados e informações georreferenciadas; fornecer suporte técnico a projetos e obras correlatas; estabelecer sistemas de projeção cartográfica; estabelecer semiologia e semiografia do documento cartográfico; elaborar processo de generalização cartográfica; estabelecer articulação de cartas de projeto; preparar original cartográfico para impressão; controlar qualidade da elaboração do documento cartográfico; compatibilizar sistemas geodésicos; gerar modelos digitais de terreno e elevação (Mdt/mde); planejar cobertura aerofotogramétrica; efetuar fotogrametria terrestre; determinar apoio terrestre aos levantamentos através de sensores aéreos e orbitais; efetuar aerotriangulação; ortorretificar imagens; restituir imagens e fotos; preambular originais cartográficos; interpretar imagens; editar restituições; examinar viabilidade técnica de projetos e obras de agrimensura e cartografia; selecionar métodos e equipamentos de projetos; montar propostas e editais de licitação; montar e monitorar cronogramas físicos e financeiros; supervisionar e fiscalizar obras, projetos e serviços de sua área de atuação; controlar planta final (As-built) de obra; classificar objetos de sistema de informação geográfica; especificar base de dados geográficos de sistemas de informações; avaliar ferramentas de sistema de informação geográfica disponível; desenvolver modelo topológico de sistema de informação geográfica;integrarbanco de dados e base cartográficas ao sistema de informação geográfica; produzir informações geográficas espaciais e descritivas; demarcar propriedades, reservas legais e de preservação; desmembrar e rememorar propriedades rurais e urbanas; retificar e ratificar limites e áreas rurais e urbanas; identificar terras devolutas; vistoriar propriedades rurais e urbanas em ações judiciais; executar avaliações e perícias técnicas; emitir laudos técnicos e memoriais descritivos; implantar cadastro técnico multifinalitário; projetar

			loteamentos, estradas e assentamentos; projetar estudos de traçados (linha de transmissão e dutos); fornecer planta topográfica para projetos de reflorestamento; identificar novas metodologias de trabalho; testar potencial de equipamentos de trabalho; migrar dados entre programas computacionais; ministrar palestras, seminários, cursos e treinamentos; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; executar outras atribuições afins. Requisito: Técnico em Agrimensura.
70.	Técnico em Farmácia 40h	Nivel Técnico	Os titulares do cargo têm como atribuições: recolher e analisar tecnicamente prescrições médicas, sob supervisão; conferir e efetuar ressuprimento do estoque regulador dos medicamentos; recolher, lavar, desinfetar e guardar vidrarias e utensílios utilizados nas manipulações farmacêuticas; contabilizar devoluções de medicamentos da dose individualizada (farmacotécnica quimioterapia e nutrição parental); individualizar, preparar, conferir e entregar doses individualizadas de medicamentos a pacientes; fornecer dados estatísticos de análise de consumo de medicamentos e de produtos químico - biológicos do laboratório; efetuar controle de estoque de medicamentos de e de produtos químico-biológicos do laboratório; realizar ações relativas à aquisição de materiais e medicamentos; receber; conferir e acondicionar medicamentos e materiais; organizar e zelar pela conservação de medicamentos e produtos químicos e biológicos e auxiliar no controle de medicamentos não padronizados. Requisitos: Ensino Médio Completo, Formação profissional como Técnico em farmácia, Registro como Técnico em farmácia no Conselho Regional de farmácia – CRF.
71.	Médico Psiquiatra 20h	Nível Superior	Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; - Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; - Participar em reuniões de equipe; - Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; - Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes. Requisitos: Curso superior em Medicina; e Residência Médica em Psiquiatria, em serviço credenciado e reconhecido pelo MEC e Sociedade Brasileira de Psiquiatria, ou Título de Especialista em Psiquiatria; e Registro no Conselho competente
72.	Fiscal Ambiental 40h	Nível Médio	Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais; Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população;; executar outras atividades afins. Requisito: Ensino Médio Completo.
73.	Cuidador - 40h	Nível Médio	Auxílio aos acolhidos para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Realizar orientações socioeducativas aos acolhidos sobre convivência comunitária e atitudes adequadas para o convívio social; Acompanhar os acolhidos em atividades externas sempre que se fizer necessário; Manter registradas em livro próprio todas as ocorrências importantes ou não rotineiras do Abrigo; Acolher e tratar com afetividade os acolhidos; Fornecer materiais de higiene pessoal, artigos de cama, banho e roupas; Realizar/auxiliar/orientar na higiene pessoal dos acolhidos, quando necessário (banho, evacuação, troca de fraldas, escovação de dentes, corte de unhas, depilação, etc); Observar a existência de marcas, hematomas, comportamentoalterado, os quais deverão ser comunicados ao chefe imediato; Alimentar, acompanhar ou auxiliar na alimentação dos acolhidos, conforme a necessidade, observando a aceitação adequada da dieta; Efetuar a organização e limpeza dos espaços do Abrigo, retirada de lixo, troca de roupas de cama (caso necessário), à noite e nos finais de semana; Acompanhar e prestar atenção ao desenvolvimento afetivo e psicomotor; Manter sigilo do trabalho prestado relativo aos casos específicos dos acolhidos, bem como de seus encaminhamentos; Organizar os materiais utilizados nas atividades diárias dos residentes; solicitar a chefia imediata a compra de material didático, de higiene, vestuário e outros necessários; Organizar o ambiente de modo a facilitar o bom andamento dos trabalhos e o bem estar de todos; Administrar medicação/suplementos, conforme prescrição; Realizar pequenos curativos quando desnecessária a elaboração por profissional de saúde; Auxiliar os acolhidos antes de ir à escola: uniforme, calçados e mochilas, sempre primando pela autonomia dos mesmos; Supervisionar e orientar a realização de temas e trabalhos escolares, bem como materiais a serem levados para a escola, conforme horário escolar da turma. Verificar diariamente as agendas, realizando assinatura nos casos necessários, repassando as informações no livro para conhecimento de todos. Receber novos acolhimentos decrianças e adolescentes na ausência da Equipe Técnica de Referência e/ou Coordenação, realizando relatório pormenorizado e tomando as providências necessárias; Organizar juntamente com os usuários os guarda-roupas, camas e demais dependências do equipamento; Intervir nas situações de conflito interno, buscando resolvê-los pacificamente; Repassar a chefia imediata fatos relevantes sobre o cotidiano da instituição relativos aos conflitos internos, condutas, comportamentos e estrutura funcional; Comunicar a chefia imediata as manutenções necessárias observadas, relativas ao equipamento; Orientar os horários de despertar e de dormir dos acolhidos de acordo com normas estabelecidas; Participar das atividades promovidas pela instituição como passeios, treinamentos, aperfeiçoamento e cursos de capacitações; Conduzir veículos para deslocamento dos acolhidos e/ou famílias para as atividades necessárias, tal como, escola, reforço escolar, atendimento de saúde, odontológico, passeios, etc; executar outras tarefas a fins. Requisito: Ensino Médio Completo.
74.	Eletricista Veicular - 40h	Nível Técnico	Executar serviços de instalação e reparos na parte elétrica dos veículos, utilizando ferramentas e aparelhos assegurando seu bom funcionamento; Executar serviços diversos de eletricidade, consertos e reparos em veículos; Recuperar motores de partida em geral buzinas, interruptores, alternadores, relês, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores, para possibilitar o funcionamento adequado; Executar a instalação de equipamentos de sonorização e alarme, efetuando as ligações necessárias, para testar o seu funcionamento, possibilitando a utilização; Verificar a carga elétrica das baterias dos veículos, utilizando-se de aparelhos específicos, procedendo a sua recuperação ou substituição, para assegurar a manutenção dos mesmos; Executar outras tarefas referentes ao cargo. Requisitos: formação técnica específica.
75.	Agente Administrativo Tributário – 40h	Nível Médio	Prestar informações e orientações aos contribuintes sobre tributos municipais (IPTU, ISS, taxas, entre outros). Esclarecer dúvidas sobre procedimentos de regularização fiscal, parcelamento de débitos, emissão de guias de pagamento e outros serviços relacionados. Emitir boletos, guias de arrecadação e certidões relativas a tributos municipais (como Certidão Negativa de Débitos). Auxiliar na emissão de notificações de débitos tributários ou comunicados sobre a situação fiscal do contribuinte. Auxiliar no cadastramento, atualização e manutenção do banco de dados dos contribuintes. Verificar a regularidade das declarações de tributos apresentados pelos contribuintes e auxiliar na correção de possíveis divergências. Dar suporte às atividades de fiscalização tributária, organizando documentos, informações e relatórios; Auxiliar no processamento de notificações e autuações realizadas pelos fiscais tributários. Controlar e organizar processos administrativos tributários, como pedidos de revisão de lançamentos, recursos contra autuações, isenções ou imunidades tributárias. Acompanhar prazos processuais e tramitação de processos administrativos fiscais. Auxiliar no controle da arrecadação de tributos, verificando o cumprimento dos pagamentos dentro dos prazos legais. Participar das atividades de cobrança administrativa de débitos tributários, notificando e negociando com os contribuintes sobre a quitação de dívidas. Auxiliar no processo de inscrição de devedores em dívida ativa e no envio de certidões de débitos para a execução fiscal. Realizar o arquivamento e organização de documentos fiscais e administrativos, bem como a digitalização de documentos físicos para arquivamento em formato digital. Manter o controle de documentos e processos relativos à área tributária, facilitando o acesso da equipe fiscal. Participar de treinamentos e atualizações sobre legislação tributária, ferramentas de gestão fiscal e procedimentos administrativos. Prestar assistência aos superiores hierárquicos na elaboração de relatórios gerenciais e na análise de dados sobre arrecadação e regularização tributária. Colaborar na execução de projetos e ações de modernização e melhoria da eficiência tributária. Executar outras tarefas a fins. Requisitos: I - Ser aprovado em concurso público; II - Possuir ensino médio completo ou equivalente; III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; IV - Estar em pleno gozo dos direitos políticos e civis.
76.	Auditor Interno – 40h	Nível Superior	ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auditar os processos administrativos em geral; Prestar informações e orientar sobre a regularidade dos processos; executar outras atividades correlatas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar a aplicação dos manuais de regulamentação de rotinas e procedimentos administrativos do Poder Executivo elaborado pelo Controlador Interno; Acompanhar todo o andamento dos processos administrativos, conferindo-lhes a regularidade formal e documental e, na verificação de irregularidades, orientar a correção, sob pena de responsabilidade; Emitir pareceres técnico nos processos administrativos, quando solicitado; Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, emitindo relatórios; Examinar a compatibilidade entre a execução dos programas da LDO, do PPA e do Orçamento, de modo a possibilitar a avaliação, por autoridade competente, dos resultados alcançados; Avaliar e certificar a legalidade e veracidade dos atos resultantes das arrecadações e realizações das despesas, sendo a avaliação feita pela auditoria através de análise dos relatórios Contábeis; Conferir e analisar os registros documentais do Almoxarifado e Patrimônio, com emissão de relatórios; Analisar e avaliar os relatórios emitidos pela Contabilidade, para envio ao TCE, emitindo relatório e/ou Certificado de Auditoria; Analisar, conferir, e apresentar relatórios de acompanhamento ao processo de consumo de combustível; Conferir registros contábeis; Verificar a existência de saldo no Controle Orçamentário do Município; Analisar as Prestações de Contas referentes às Subvenções Sociais, gerando relatórios; Analisar processos de devolução de Caução e Garantia para Licitar, gerando relatórios; Executar lançamentos de Baixa e Reserva Orçamentária nos processos e nas planilhas de trabalho; Participação e acompanhamento fiscal do Patrimônio e Almoxarifado Geral; Acompanhamento no recebimento da Merenda Escolar; Análise, acompanhamento e verificação dos convênios do Município e outras atividades inerentes ao cargo. Requisitos: Diploma de Conclusão do Curso Superior em Ciências Contábeis, Direito, ou Administração ou Economia e Registro no Conselho competente.
	Psicólogo/ Neuropsicologia	Nível Superior	DESCRIÇÃO: Analisar e avaliar o funcionamento cerebral e a sua relação com o comportamento e os processos psicológicos, como funções cognitivas, memória, raciocínio, capacidade de julgamento e a atenção, afim de realizar a avaliação, investigação e criação de hipóteses, para que seja feito um plano de tratamento para o indivíduo portador ou não de transtornos e sequelas que envolvem o cérebro e a cognição, em conjunto com uma equipe multidisciplinar de profissionais da área da saúde para identificar possíveis diagnósticos neurológicos, monitorar o avanço de desordens ou lesões cerebrais e determinar sua qualidade. Recomendar o paciente para um tratamento adequado com o auxílio de outros profissionais. Avaliar a família do paciente para direcionamento acerca de como lidar com a condição do paciente com o objetivo de melhorar o convívio com o indivíduo e, ainda, ajudá-lo na sua recuperação e facilitar o seu cotidiano. Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do individuo, em relação à sua integração à família e à sociedade. Prestar atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, etc. Prestar atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação à sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento. Desenvolver suas atividades com ética, respeito atenção, ter boa observação, conexão com pacientes, capacidade analítica, pensamento crítico. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos: Ensino Superior em Psicologia com inscrição no CRP – Conselho Regional de Psicologia e especialização em Neuropsicologia.
	Terapeuta Ocupacional	Nível Superior	DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Promover o tratamento e à recuperação de pacientes que estejam temporária ou definitivamente impedidos ou com

			dificuldades de inserção na vida social. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: A atuação do terapeuta ocupacional no Contexto Escolar poderá abranger o gerenciamento de serviços, o ensino, a pesquisa e a extensão visando à formação e o aperfeiçoamento das competências e habilidades profissionais no campo de conhecimento e prática profissional no Contexto Escolar. A atuação do Terapeuta Ocupacional no Contexto Escolar visa o desempenho ocupacional do estudante nos diversos espaços de aprendizagem desenvolvendo as seguintes ações: I – Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante; II – Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; III – Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar; IV – Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante; V – Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa; VI – Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta; VII – Colaborar para a redução da evasão escolar; VIII – Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar; IX – Compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão; X – Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos; XI – Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina; XII – Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos; XIII – Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa; XIV – Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar; XV – Contribuir para a redução do bulling contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade; XVI – Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos; XVII – Emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante; XVIII – Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas. O Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escolar pode exercer as seguintes atribuições, entre outras: I – Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica; II – Gestão; III – Direção; IV – Chefia; V – Consultoria; VI – Auditoria; VII – Perícia; VIII – Ensino, pesquisa e extensão. Atuação do Terapeuta Ocupacional especialista em Contexto Escolar se caracteriza pelo exercício profissional em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, oferecidos ao estudante e comunidade educativa, nos seguintes ambientes, entre outros: I – Escola Regular; II – Escola Especial; III – Salas Multifuncionais; IV – Domicílio; V – Centros Sociais; VI – Hospitais; VII – Universidades; VIII – Terceiro setor; IX – Unidade Educacional solicitada pelo Superior. Dedicar-se ao tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas no geral, promovendo atividades com fins específicos, para ajuda-los na sua recuperação e integração social e participar de programas de saúde em equipes multidisciplinares. Executar atendimento ambulatorial, de admissão e de revisão. Realizar avaliação físico-funcional de pacientes. Realizar análise da atividade como recurso terapêutico. Definir objetivos de programas de tratamento. Executar programas de atividades compatíveis com o quadro clínico do paciente. Avaliar a evolução de tratamento de pacientes. Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento. Solicitar e acompanhar confecção de equipamentos de reabilitação. Treinar pacientes para uso de equipamentos de reabilitação. Zelar pelo cumprimento das normas fixadas pela Segurança do Trabalho, bem como pela adequada utilização, guarda e manutenção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), bem como do espaço físico a ser utilizado. Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores. Requisitos: Diploma de conclusão de Curso Superior em Terapia Ocupacional com Registro no Conselho Competente.
	Professor com Especialização em Educação Especial para AEE - 40 horas	Superior	O professor com essa formação atua diretamente na promoção da educação inclusiva em turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, oferecendo apoio pedagógico aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Planeja e desenvolve atividades adaptadas, considerando as especificidades de cada aluno, seus estilos de aprendizagem e suas potencialidades. Elabora e implementa planos de Atendimento Educacional Especializado (AEE), em articulação com os professores regentes, equipe gestora e familiares dos estudantes. Utiliza recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam a autonomia e a aprendizagem, como materiais concretos, jogos adaptados, recursos visuais, tecnologias assistivas e comunicação alternativa. Participa do processo de avaliação dos estudantes com deficiência, contribuindo com pareceres descritivos, registros e sugestões de intervenção. Oferece suporte técnico e orientação aos professores regentes quanto às práticas pedagógicas inclusivas, organização do ambiente e estratégias de ensino diferenciadas. Participa de reuniões pedagógicas, formações continuadas e estudos promovidos pela rede, contribuindo para a construção de uma escola democrática, acessível e equitativa. Executa outras tarefas correlatas à função, com foco na garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno de todos os estudantes. Requisito: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial, reconhecida pelo MEC.
	Professor Pedagogo com Especialização em Libras - 40horas	Superior	Esse profissional atua diretamente no processo de ensino e aprendizagem com estudantes surdos incluídos na rede regular de ensino, utilizando a LIBRAS como língua de instrução. Respeita a singularidade linguística e cultural dos alunos surdos, promovendo práticas pedagógicas bilíngues e inclusivas. Elabora planos de aula e intervenções pedagógicas com base nos documentos legais e diretrizes da educação bilíngue, assegurando o acesso ao currículo escolar em LIBRAS como primeira língua. Ministra conteúdos das áreas do conhecimento utilizando a LIBRAS como meio de mediação, tanto no atendimento individualizado quanto em aulas compartilhadas com o professor regente. Adapta materiais didáticos e atividades pedagógicas de forma acessível aos estudantes surdos, promovendo sua participação plena nas aulas e projetos escolares. Atua em articulação com a equipe pedagógica, professores regentes e intérpretes educacionais, favorecendo a comunicação entre surdos e ouvintes no ambiente escolar. Incentiva a valorização da identidade surda e da LIBRAS por meio de momentos de convivência, rodas de conversa, produções sinalizadas e jogos visuais. Também pode oferecer capacitações básicas sobre LIBRAS aos demais professores da rede. Participa da elaboração de avaliações adaptadas, relatórios pedagógicos e registros do desempenho dos estudantes. Executa outras atividades que favoreçam o processo educativo de estudantes surdos e a promoção de práticas inclusivas na escola. Requisito: Licenciatura em Letras/LIBRAS ou Licenciatura em Pedagogia com especialização em LIBRAS, reconhecida pelo MEC.
	Professor Pedagogo com Especialização em Braile - 40horas	Superior	O professor pedagogo com especialização em Braille atua no atendimento educacional de estudantes com deficiência visual, garantindo-lhes o acesso ao currículo por meio da leitura e escrita em Braille, bem como de outros recursos de acessibilidade específicos. Planeja, organiza e executa atividades pedagógicas adaptadas, respeitando as particularidades de aprendizagem dos alunos com cegueira ou baixa visão, de forma a promover sua autonomia e participação plena na vida escolar. Elabora planos de ensino e intervenções individualizadas ou em pequenos grupos, com foco no desenvolvimento das habilidades linguísticas, matemáticas, cognitivas e de orientação e mobilidade. Utiliza recursos como materiais táteis, ampliados, softwares de leitura de tela, regletes, sorobãs e outros instrumentos adequados às necessidades visuais dos estudantes. Colabora com os professores regentes na adaptação de conteúdos, avaliações, materiais e estratégias de ensino, assegurando que o estudante com deficiência visual possa acompanhar as aulas de forma equitativa. Desenvolve ações que favorecem o acesso à informação e à comunicação no ambiente escolar, promovendo práticas pedagógicas inclusivas e a convivência com os colegas. Pode oferecer capacitações, oficinas ou formações básicas sobre o sistema Braille e estratégias de acessibilidade aos professores da rede municipal, contribuindo para o fortalecimento da inclusão educacional e o aprimoramento das práticas pedagógicas. Atua em parceria com a equipe gestora, o serviço de apoio especializado e a família, contribuindo para a elaboração de planos de atendimento individualizado. Participa de reuniões pedagógicas, formações, conselhos de classe e momentos de planejamento coletivo. Executa outras atividades compatíveis com sua função, sempre com foco na garantia do direito à aprendizagem, à acessibilidade e à inclusão educacional de estudantes com deficiência visual. Requisito: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação de Deficientes Visuais ou em Braille, reconhecida pelo MEC.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 8 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:2B53CE39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI N.º 1197/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"Aprova autorização de abertura de credito orçamentário, no valor total de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). por anulação orçamentária e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a traspor por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reias). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.06.02	**08.2430007.2020**	**MAN E FUNC PROMOCAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE**		**02.06.01**	**08.2440007.20212**	**MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**	
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.50.43	Ficha nº 322	1.500.0000.0000	R$ 50.000,00	3.3.90.39	Ficha nº 285	1.500.0000.0000	R$ 45.000,00
02.06.01	**08.2440007.20212**	**MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**		3.3.90.32	Ficha nº 281	1.500.0000.0000	R$ 25.000,00
C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**				
3.1.90.11	Ficha nº 274	1.500.0000.0000	R$ 20.000,00				

Parágrafo Único. Os remanejamentos citados a cima estão com suas justificativas demonstradas no processo 1487.29.10-2025.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:062A9875

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22945/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 137.000,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481)LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-24181/2025-Memorando 225 de 03/10/2025 (ID 3515492), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder:02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 1219-ESTRUTURAÇÃO DA REDE PUBLICA NA MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB. E HOSPITALAR				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1177	02.08.10.302.0037.1219	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	137.000,00
Fonte: 2.601 - Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.emendas parlamentares individuais.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**137.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, comprovado peloAnexo 14D-BALANÇO PATRIMONIAL de 29/09/2025 (ID 3502062), proveniente de Transferências do SUS-Investimento, relacionado à Emenda Parlamentar Federal para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de Ariquemes, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**137.000,00**
Fonte de Recurso	
2.601-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.emendas parlamentares individuais.	137.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 07:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:10C65DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO - 15

Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para asede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	SLJ 9E38	055282	545-2/2	02/07/2025	195,23	22369
2	PYS 8B95	058520	556-8/0	17/07/2025	195,23	22563
3	QZB 8E49	055288	554-1/4	07/08/2025	195,23	22712
4	QTJ 9A58	053131	705-6/1	10/08/2025	293,47	22712
5	OAO 6940	052746	556-8/0	23/07/2025	195,23	22563
6	QRA 6H58	055355	685-8/0	04/08/2025	130,16	22856
7	NCW 9104	053134	659-9/2	18/08/2025	293,47	22923
8	NCW 9104	055237	504-5/0	18/08/2025	293,47	22923
9	QRA 4C65	053137	573-8/0	26/08/2025	293,47	22923
10	QBZ 6E88	055356	556-8/0	05/08/2025	195,23	22856
11	THI 5G76	055150	685-8/0	23/07/2025	130,16	22563
12	THI 5G76	055149	704-8/1	23/07/2025	293,47	22563
13	NDG 5F78	055381	604-1/2	30/08/2025	195,23	22961
14	NCP 6D45	055295	736-6/2	28/08/2025	130,16	22961
15	NEH 8G64	055383	763-3/2	03/09/2025	293,47	22991
16	UAJ 0A21	055297	705-6/1	02/09/2025	293,47	22991
17	UAJ 0A21	055298	583-5/0	02/09/2025	195,23	22991
18	SLL3C71	055393	573-8/0	04/09/2025	293,47	22991
19	NEG 7B01	055395	704-8/1	08/09/2025	293,47	22991
20	NDB 3948	055299	537-1/0	02/09/2025	130,16	22991
21	QCL 7J15	055454	545-2/2	26/08/2025	195,23	22923
22	NDB 0148	055363	573-8/0	15/08/2025	293,47	22923
23	NCE 4B28	053135	555-0/0	19/08/2025	130,16	22923
24	NDO 1A71	055292	545-2/5	27/08/2025	195,23	22961
25	NDJ 3D71	055243	556-8/0	02/09/2025	195,23	22991
26	OHL 0E92	055374	685-8/0	22/08/2025	130,16	22961
27	OHP 0126	058701	555-0/0	04/09/2025	130,16	22991
28	OHW 3E54	056254	581-9/1	22/08/2025	880,41	22991
29	NBE3533	054956	612-2/0	06/08/2025	293,47	22712
30	NCB 7083	052843	518-5/1	15/07/2025	195,23	22563
31	PRE 8H07	053132	556-8/0	11/08/2025	195,23	22856
32	OHR 5370	055358	556-8/0	09/08/2025	195,23	22856
33	QTF 2D07	055377	704-8/1	22/08/2025	293,47	22961
34	QTF 2D07	055376	685-8/0	22/08/2025	130,16	22961
35	OHL 0E92	055375	704-8/1	22/08/2025	293,47	22961

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes-RO, 08 de Outubro de 2025.

Digitado Por:
CLAUDETE R. MORAES
Mat. 6194-8

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:6C46224B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Câmara Municipal de Buritis**,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.651.731/0001-60, com sede na Rua Theobroma esquina com a Av. Porto Velho, n° 1374, Setor 02, Buritis-RO, CEP: 76.880-000, neste ato representado pelo Sr. Ivan Carlos Dutra, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **nº 010/2025**, processo administrativo n.º 021/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo, objetivando suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. Objeto da contratação: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR: APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICÕES LTDA
C.N.P.J.: 05.789.763/0001-87 TEL: (69) 3521-2853
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, 2102, Jaru - Rondônia - 76890-000.
NOME DO REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO TEIXEIRA, CPF: *.781.442-**.**
VENCEDORA DOS ITENS: 1, 3, 4, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
1	Kit de tinta Original Brother para impressora colorida Brother DCP-T820DW, com 4 Cores (4 Frascos/Unidades). Este kit é composto por um refil de tinta preta BTD60BK de 108 ml, além de três refis de tinta colorida: ciano BT5001C, magenta BT5001M e amarela BT5001Y, cada um com 48 ml. Não será aceito produto paralelo ou "compatível", apenas original.	Brother	03 KIT	R$ 238,00	R$ 714,00
3	Toner original Brother TN3612, utilizado no equipamento Brother DCP-L5512DN. Rende aproximadamente 25.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Embalagem lacrada. Com garantia de 12 meses para defeitos de fabricação. Não será aceito produto paralelo "compatível", apenas original.	Brother	05 UND	R$ 559,00	R$ 2.795,00
4	Kit de tinta Original Canon para impressora colorida Canon G7010, com 4 Cores (4 Frascos/Unidades). Este kit é composto pelos seguintes refis: Refil gi-10 01 tinta gi-10 bk preto (black) bk. 3382c001; 170ml. 01 tinta gi-10c azul (ciano) c. 3391c001; 70ml. 01 tinta gi- 10m magenta (magenta) m. 3392c001; 70ml. 01 tinta gi-10y amarelo (amarelo) y. 3393c001; 70ml. Rendimento das tintas gi10 gi-10 impressões / cópias / páginas. Preto: até 8.300 color: até 7.700 rende 5% de cobertura de uma página tamanho a4, conforme especificações da fabricante Canon. Embalagem lacrada. Não será aceito produto paralelo ou "compatível", apenas original.	Canon	01 KIT	R$ 209,00	R$ 209,00
10	Cola em bastão multiuso 40g, ideal para uso em papel, atóxica, com secagem transparente e rápida.	Leo e Leo	05 UND	R$ 3,40	R$ 17,00
13	Envelope tamanho A4, em papel, na cor branca, parda ou amarela, medindo aproximadamente 26x36cm.	Scrity	100 UND	R$ 0,70	R$ 70,00
16	Papel fotográfico A4, com tecnologia de secagem instantânea e revestimentos microporosos projetados para impressora a jato de tinta. Pacotes com no mínimo 50 folhas.	Masterprint	05 PCT	R$ 21,60	R$ 108,00
18	Papel vinil adesivo A4, com folhas brancas e lisas, para impressora jato de tinta, com acabamento brilhante, gramatura 110g. Pacote com 40 unidades. De primeira qualidade.	Masterprint	02 PCT	R$ 89,50	R$ 179,00
19	Pasta de aba elástica, tamanho A4, oficio, simples e transparente.	Acp	50 UND	R$ 3,15	R$ 157,50
20	Pasta catalogo, cor preta, tamanho folha A4, com sacos plásticos internos transparentes em polietileno, com presilhas para fixar, com no mínimo 50 folhas, de boa qualidade.	Acp	08 UND	R$ 21,20	R$ 169,60
21	Pasta suspensa medindo no mínimo 23X35cm, A4, para arquivamento lateral, com ganchos, confeccionada em material plástico, transparente, de longa durabilidade e resistência.	Polibras	50 UND	R$ 4,25	R$ 212,50
22	Pasta em L, ofício A4, confeccionada em material plástico, transparente, de longa durabilidade e resistência.	Acp	100 UND	R$ 1,30	R$ 130,00
23	Tesoura multiuso grande para escritório, medindo no mínimo 20 centímetros de comprimento.	Brw	10 UND	R$ 8,40	R$ 84,00
TOTAL					**R$ 4.845,60**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Buritis-RO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
• Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
• Mantiverem sua proposta original.
5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital (05 cinco dias corridos podendo ser prorrogável por igual período); e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação (05 cinco dias corridos podendo ser prorrogável por igual período), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "*d*" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
• No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
• No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 314 do Decreto nº 13.509, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.2.1. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
• Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302 e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

10. DAS PENALIDADES.
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 292, inc. XII, do Decreto nº 13.509, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 294, inc. X, do Decreto nº 13.509, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.
11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. Recebimento do Objeto:
11.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
11.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Buritis - RO, 07 de outubro de 2025.

Apolo Solucões E Distribuicoes LTDA	Câmara Municipal De Buritis
MARIA DO CARMO TEIXEIRA –	***IVAN CARLOS DUTRA*** –
Representante	Presidente

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:8E838B05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/SLC/2025

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/SLC/2025
(Processo Administrativo n° 1864-2025)
A Prefeitura Municipal de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis- RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritiz dos Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90064/2025**, processo administrativo n.º **001864-2025,** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas

no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura e eventual aquisição, com instalação, de vidros do tipo comum e canelado,** especificados no item

1.1 do Termo de Referência, anexo V do edital de Licitação nº. **90064/2025,** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TABELA I

LICITANTE: A. A. DE BRITO- ME
CNPJ: 34.057.761/0001-00 TEL. (69) 98123-1380
E-MAIL:topvidrosmedici@gmail.com
ENDEREÇO: Avenida trinta de junho nº 2113 – Bairro: Centro – Presidente Medici – RO
RESPONSÁVEL LEGAL: Agnaldo Alves de Brito, inscrito no CPF: 871.87*.**2-*9.

Item	Especificação	Unidade De Medida	Marca / Modelo	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	VIDRO COMUM LISO 4 MM – INCOLOR, COM INSTALAÇÃO Fornecimento e instalação de vidro comum liso, incolor, com espessura mínima de 4 mm, assentado em caixilhos existentes, incluindo aplicação de 02 (duas) demãos de massa para vidro. O valor ofertado deverá incluir todos os custos com materiais, mão de obra, ferramentas, transporte e demais encargos necessários para a instalação completa dos vidros, conforme normas técnicas aplicáveis.	M²	Comum	80	R$ 287,05	R$ 22.964,00
2	VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO 4 MM – INCOLOR, COM INSTALAÇÃO Fornecimento e instalação de vidro fantasia tipo canelado, espessura de 4 mm, na cor incolor, assentado em caixilhos existentes, incluindo aplicação de 02 (duas) demãos de massa para vidro. O valor ofertado deverá incluir todos os custos com materiais, mão de obra, ferramentas, transporte e demais encargos necessários para a instalação completa dos vidros, conforme normas técnicas aplicáveis.	M²	BLINDEX	80	R$ 336,58	R$ 26.926,40

3. ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Buritis.
3.2. É participante deste Registro de Preços a Secretaria Municipal de Educação – SEMECE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 3 do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023).
4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrados observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.
5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado conforme artigo 299 do decreto municipal 13.509/2023.
5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no Sistema de Processo Eletrônico da Prefeitura de Buritis Rondônia e disponibilizada no Portal da Transparência.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, conforme o item 7 do Termo de Referência a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar, acompanhar o objeto da presente licitação e as demais atribuições previstas, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23. O fiscal desempenha um papel crucial no acompanhamento e fiscalização, suas principais funções incluem:
6.1.1. Verificar se os produtos estão sendo entregues conforme especificado no edital; Garantir que os prazos acordados estejam sendo cumpridos, tanto para entregas quanto para possíveis prorrogações;
6.1.2. Assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no edital;
6.1.3. Documentar qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade, mantendo registros detalhados;
6.1.4. Manter uma comunicação eficiente com os fornecedores para resolver problemas e esclarecer dúvidas;
6.1.5. Emitir os documentos necessários que comprovem o recebimento dos bens, possibilitando os pagamentos.
6.2. Caberá aos fiscais, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
6.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços;
6.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados,
6.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
6.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;
7.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.2. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.3. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
8.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
9.1.4.1. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.2. Por razão de interesse público;
9.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nostermos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da ata;
b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da ata;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
10.2.1. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
10.2.2 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 02 (dois) dias úteis;
10.2.3 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
10.2.4 Não seguir especificações técnicas do fabricante ou ata, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
10.2.5 Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
10.2.6 Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
10.2.7 Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
10.2.8 Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

10.2.9 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.2.10 Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 01 ano de impedimento;
10.2.11 Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 02 anos de impedimento;
10.2.12 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 01 ano de impedimento;
10.2.13 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
10.2.14 Não entrega dos produtos 02 anos de impedimento;
10.2.15 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 01 ano de impedimento;
10.2.16 Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação,0 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
10.2.17 Obstruir investigação ou fiscalização, 03 anos de impedimento.

10.2.18 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
10.2.19 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
10.2.20 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
10.2.21 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
10.2.22 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
10.2.23 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
10.2.24 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
10.2.25 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
10.2.26 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
10.2.27 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
10.2.28 Enriquecimento ilícito à custa do erário;
10.2.29 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
10.3 Multa:
10.3.3 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco **décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **24** (vinte **e quatro**) dias.
10.3.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
10.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **10**% (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação:
10.4.3 **10%:** Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
10.4.4 **15%:** Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
10.4.5 **20%:** Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
10.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10%** (dez por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.
10.5.3 **10%:** Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.5.4 **10%:** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
10.5.5 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.5.6 10.10.2 **15%:** Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
10.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (dez por cento) do valor da contratação.
10.6.3 **6%:** Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
10.6.4 **10%:** Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
10.6.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2%** (dois por cento) a **5**% (cinco por cento) do valor da contratação.
10.6.6 **2%:** Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
10.6.7 **5%:** Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
10.6.8 **5%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
10.6.9 **5%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
10.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **2% (dois** por cento) a **6**% (seis por cento) do valor da contratação:
10.7.3 **2%:** Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.7.4 **4%:** Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10.7.5 **6%:** Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
10.8 . A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
10.9 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
10.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.12 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.14 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
10.15 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
10.16 Na aplicação das sanções serão considerados:
10.17 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.18 as peculiaridades do caso concreto;
10.19 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.20 os danos que dela provierem para o Contratante; e
10.21 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.22 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.
10.23 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.24 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.25 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10.26 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.27 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11. DA ENTREGA

11.1.1. A entrega e a instalação deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário entre 7h30 e 17h, mediante agendamento prévio com o Departamento de Infraestrutura da SEMECE, pelo e- mail: semed@buritis.ro.gov.br.
11.1.2. Os locais de instalação dos vidros serão informados no momento da emissão da ordem de Fornecimento e faturamento, devendo a contratada realizar a entrega e instalação conforme os endereços indicados pela SEMECE.
11.1.3. Relação dos locais a serem atendidos durante a vigência da contratação:

LOCAIS – ZONA URBANA	**ENDEREÇO**
SEMECE	Rua Theobrama. 1580 - Setor 02
E.M.E.F. Sebastião Theodoro Bernardo Filho	Rua Forte Real Príncipe da Beira, Qd 15, lote 01, nº 1506 Setor 05
Creche Chapeuzinho Vermelho	Avenida Porto Velho, S/N - Setor 04.
E.M.E.I.E.F. Josué De Castro	AV. Rondônia, esq. com a Rua Petrópolis, nº 2109, Setor 06
E.M.E.I.E.F. Paulo Freire	Rua Marechal Hermes da Fonseca, 1360 - Setor 02
E.M.E.I.E.F. Pedro Eugênio Marcílio	Rua Padre Fiovo Camaione, S/Nº, Lote 20, Quadra 018, Setor 08.
E.M.E.F. José Francisco Chiquilito Erse	Rua Águia Branca, nº 2030, Setor 07.
LOCAIS – ZONA RURAL	**ENDEREÇO**
EMEF. José Américo De Almeida	Linha 20 gleba 05 km 12, lote 29 – PA Buriti
EMEF.José Bonifácio De Andrada e Silva	Linha C – 34 Projeto Rio Alto.
EMEF. Maria Alves De Souza	Linha C 15, km 10, Marco Satélite.
EMEF. Maria Marta Braga	Linha 03 A, Km 35, Marco Oito.
EMEF. Tiradentes	Linha 01, Gleba 07, Km 05, Lote 05, Marco vinte

11.1.4. O prazo máximo de entrega e instalação será de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento.
11.1.5. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da data estipulada para a entrega, a empresa deverá comunicar e apresentar as respectivas justificativas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, não podendo a prorrogação ser superior a 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de fotuito e força maior.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Cumprir e fazer cumprir todas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e nas Ordens de Fornecimento.
12.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante emissão de Ordem de Faturamento, o fornecimento dos produtos. 12.3. Efetuar o recebimento provisório no ato da entrega, mediante conferência das especificações técnicas, companhados da respectiva Nota Fiscal.
12.4.Esclarecer que o recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos.
12.5 Proceder ao recebimento definitivo dos produtos entregues e instalados, após a verificação de conformidade, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.6. Recusar e devolver, mediante Termo de Recusa elaborado pelo Fiscal Técnico, os produtos que apresentarem desconformidades ou impropriedades para o uso.
12.7. No Termo de Recusa, indicar de forma fundamentada as razões da rejeição, estabelecendo prazo para substituição e indicando penalidades cabíveis.
12.8. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada acerca da execução das Ordens de Fornecimento.
12.9. Analisar e decidir sobre as solicitações da Contratada no âmbito da execução da contratação.
12.10. Emitir notificações claras, indicando prazos e penalidades em caso de descumprimento de obrigações.
12.11. Efetuar o pagamento pelos produtos recebidos de acordo com os prazos e condições estabelecidos, condicionado à entrega regular e ao recebimento definitivo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Fornecer os materiais rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, obedecendo aos prazos estabelecidos para entrega e instalação.
13.2. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no processo licitatório, sendo de sua responsabilidade exclusiva todas as despesas relacionadas à entrega e instalação dos materiais, incluindo frete, seguros, tributos e demais encargos incidentes.
13.3. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
13.4 Apresentar, no momento da entrega dos materiais, a correspondente Nota Fiscal, contendo expressamente o número do processo administrativo e da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.
13.5. Responsabilizar-se integralmente por eventuais defeitos ou desconformidades dos produtos fornecidos, providenciando sua substituição, sem ônus à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.
13.6. Atender com presteza a quaisquer solicitações da Contratante relativas a esclarecimentos, ajustes ou correções necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.
13.7. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante o transporte, descarga, manuseio, entrega ou instalação dos materiais.
13.8. Garantir que todos os vidros fornecidos sejam devidamente instalados pela própria contratada ou por equipe técnica por ela designada, de forma segura, com uso de materiais adequados e em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis à instalação de vidros.
13.9. Responder integralmente por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de materiais danificados, inadequados ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.
13.10. CONTRATADA deverá realizar o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a substituição e instalação dos vidros, incluindo fragmentos de vidro quebrado, embalagens, materiais de vedação e quaisquer outros rejeitos decorrentes da execução dos serviços

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como da Solicitação, Condições de Entrega, Gestão Contratual, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, assinada eletronicamente pelas partes, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial do município de Buritis na Internet

www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), na Associação Rondoniense de Municípios - AROM e encaminhada cópia publicada aos demais órgãos participantes.

Buritis-Rondônia, 07 de outubro de 2025.

Representante legal do Orgão Gerenciador:
VALTAIR FRITS DOS REIS
Prefeito Municipal de Buritis
CPF:572.47*.**9-*7.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações
CPF: 010.76*.**2-*9

Representante Legal Do Fornecedor Registrado
AGNALDO ALVES DE BRITO
Representante Legal da Empresa A. A. De Brito- ME
CPF: 871.87*.**2-*9

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:BC79CF83

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 188/PMB/2025

PROCESSO N° 2994/2024 - SEMAGRI
DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/SCL/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representada pela Secretário o Sr. Edson de Oliveira Batista, através do Decreto n° 15.272/GAB/PMB/2025, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, L E OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.639.446/0001-57, estabelecida na Linha 80, km 2, Lt CR1, GB 18, Ouro Preto do Oeste/RO,CEP: 76.920-000, por intermédio de seu representante legal, a Sr. Leandro Ezequiel Oliveira, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° **582** SESDC/RO e do CPF: n°. ***.481.352-**, residente e domiciliado Rua Presidente Médici, nº 1572, Bairro nova Ouro Preto, município de Ouro Preto do Oeste/RO, CEP: 76920 000, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2994-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 28/SCL/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Mudas de Cacau Clonal. Especificações técnicas: Mudas de Cacau das seguintes Variedades: SJ 02, PS 1319, PH 16, BN 34 E CCN 51, para atender o Convênio Nº CNV/382/SEAGRI/PGE/2023, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos definidos no neste contrato.
1.2. A execução do objeto contratual será realizada de acordo com o seguinte detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UND. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Mudas de Cacau Clonal. Especificações técnicas: Mudas de Cacau das seguintes Variedades: SJ 02, PS 1319, PH 16, BN 34 E CCN 51	Unidade	3750	R$ 12,00	R$ 45.000,00

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A justificativa da dispensa;
1.3.3. A Proposta da contratada;
1.3.4. Os demais documentos constantes do processo administrativo nº 2994/2024, que deram origem à presente contratação**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.
2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por igual período, por termo aditivo, mediante justificativa técnica da Administração e manifestação da contratada, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII; arts. 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato.
3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.3 A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.
3.4. Requisitos Técnicos:
3.4.1. As mudas de cacau clonal devem ser dos clones SJ02, PS1319, PH16, BN34 e CCN51.
3.4.2. Todas as mudas devem estar livres de doenças e pragas, apresentando fitossanidade comprovada. 3.4.3. As mudas devem ter altura mínima de 30 cm, conter pelos 06 pares de folhas e estar em condições ideais para o plantio imediato.
3.4.4. As mudas devem ter no mínimo 60 dias após o procedimento de clonagem.

3.4.5. As mudas devem estar em sacolinhas conforme o padrão recomendado para mudas de cacau, não serão aceitas mudas em tubete ou sistema de rocambole.
3.5.6. Não serão recebidas mudas que sejam transportadas de forma amontoada.
3.6. Produção e Origem
3.6.1. As mudas devem ser produzidas em viveiros certificados, com histórico comprovado de produção de qualidade.
3.6.2. Devem ser provenientes de regiões com condições climáticas e de solo semelhantes às do município, para garantir a adaptação.
3.6.3. As empresas deverão apresentar o Registro Nacional de Sementes e Mudas RENASEM
3.7. Embalagem e Transporte
3.7.1. As mudas devem ser embaladas de forma adequada para garantir sua integridade durante o transporte.
3.7.2. O transporte deve garantir a manutenção das condições ideais de temperatura e umidade.
3.8. Avaliação
3.8.1. Após o recebimento, as mudas serão submetidas a uma avaliação pelos técnicos agrícolas responsáveis da SEMAGRI para assegurar a conformidade com os critérios de qualidade exigidos.
3.8.2. A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de fretes e transportes das mudas, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
3.9.Critérios de Sustentabilidade Ambiental
3.9.1. As mudas de cacau devem ser originárias de viveiros licenciados e autorizados por órgãos competentes, garantindo que são produzidas de acordo com normas técnicas e ambientais.
3.9.2. A produção de mudas deve evitar o desmatamento, promover o uso sustentável do solo e recursos hídricos, e incentivar práticas como a agroecologia e agrofloresta para preservar a biodiversidade.
Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):
3.10.1 As mudas deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal, sendo recebidos da seguinte forma:
3.10.2 O prazo máximo para entrega das mudas de cacau será de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail nos casos em que o licitante não disponha das mudas para pronta entrega e precise realizar a produção.
3.10.3 Os licitantes deverão informar expressamente em sua proposta se possuem as mudas disponíveis para entrega imediata e total. Na ausência dessa informação, será considerado, para fins de julgamento e contratação, que o fornecedor utilizará o prazo de 270 dias.
3.10.4 Caso as mudas estejam disponíveis, a entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da ordem de fornecimento.
3.10.5 Caso o prazo para a entrega venha a coincidir com sábado, domingo ou feriado será considerado como prazo o próximo dia útil.
3.10.6 O não cumprimento do prazo declarado na proposta sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.
3.10.7 Do Local: Chácara Boas Novas, situado na LH 01 KM 2 P.A BURITI, Zona Rural de Buritis/RO - CEP: 76.880-000 - no horário das 07h30 às 15h30 de segunda-feira a sexta-feira.
Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):
3.11.1 Recebimento Provisório: Os itens serão inicialmente recebidos de forma provisória, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega, acompanhados de nota fiscal ou documento equivalente. O responsável pela fiscalização da aquisição verificará a conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.
3.11.2 Rejeição de Bens: Os itens em desacordo com as especificações podem ser rejeitados, total ou parcialmente, antes mesmo da coleta provisória.
3.11.3 Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
3.12 Da Gestão Contratual:
3.12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim como e-mail e WhatsApp.
3.12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.12.4 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
3.13. Fiscalização Técnica
3.13.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);
3.13.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);
3.13.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);
3.13.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);
3.13.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);
3.13.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).
3.13.7 Em caso de ausência do fiscal técnico titular, a Administração deverá indicar substituto devidamente capacitado, que responderá temporariamente pelas ações de fiscalização técnica, garantindo a continuidade da gestão do contrato;
3.13.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
3.14 Gestor do Contrato
3.14.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de faturamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
3.14.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3.14.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3.14.5 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
3.14.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3.14.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
3.14.8 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
3.14.9 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
3.14.10 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
3.14.11 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega das mudas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2. Não será permitida a subcontratação deste objeto, pelas seguintes situações:
4.2.1 A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade do item a ser adquirido. Garantindo que a contratação seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos. Sendo assim, é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto, conforme previsto no artigo 122, §2º, da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.6.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas: federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (Art. 92, incisos V da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE *(Art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)*

8.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
8.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho/Ordem de faturamento o fornecimento dos Itens;
8.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar a entrega das mudas;
8.4. Promover a fiscalização do objeto desta aquisição, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA;
8.5. Efetuar os recebimentos provisórios e definitivos dos materiais entregues, de acordo com as condições de recebimento constantes no termo.
8.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, caso entregue em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
8.7. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação;
8.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.9. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

8.10. A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;
8.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
8.12. Realizar rigorosa conferência das características das mudas entregues, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado;
8.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;
8.14. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
8.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato;
8.16 Será de responsabilidade da secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI manter as mudas de cacau em armazenamento adequado após a entrega definitiva encarregar-se-á de destinar cuidadosamente para cada agricultor, garantindo a integridade e qualidade do produto até a inspeção final no destino;
8.17 Planejar antecipadamente a distribuição das mudas de cacau e comunicar os produtores selecionados sobre o processo de entrega.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)
9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do produto devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:
9.2. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.
9.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados no termo.
9.4. Realizar a entrega do objeto junto com a nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
9.6. Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.
9.7. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
9.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da dispensa ou de quem em seu nome agir.
9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
9.10. Comunicar à Secretaria Municipal de agricultura por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.11. Manter, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.
9.12. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO *(Art. 92, XII e arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021)*
10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade do item, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Entrega parcial do objeto ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
Recusa ou atraso injustificado na substituição das mudas entregues com defeitos ou em desconformidade com as especificações técnicas, contrariando as obrigações contratuais;
Inexecução total do objeto contratado, caracterizada pela ausência de entrega dos bens pactuados;
Atraso injustificado na entrega das mudas, em descumprimento aos prazos contratuais estabelecidos;
Apresentação de documentação ou declarações falsas durante a execução do contrato;
Prática de atos fraudulentos relacionados à entrega ou à composição dos itens contratados;
Conduta inidônea ou desleal, inclusive tentativa de fraudar ou burlar cláusulas contratuais;
Prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, quando cabível.
11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.3 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado: 1 ano de impedimento;
11.2.4 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação: 2 anos de impedimento;
11.2.5 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual: 1 ano de impedimento;
11.2.6 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da contratação: 2 anos de impedimento;
11.2.7 Não entrega das mudas: 2 anos de impedimento;
11.2.8 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais: 1 ano de impedimento;
11.2.9 Fornecimento de produtos diferentes das especificações do termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação: 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
11.2.10 Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento.
11.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
11.3.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
11.3.5 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
11.3.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
11.3.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;
11.3.11 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
11.4 Multa: Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 dias;
11.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.6 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
11.6.1 10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
11.6.2 15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
11.6.3 20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
11.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
11.7.1 10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
11.7.2 **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
11.7.3 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
11.7.4 15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
11.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 6% (três por cento) a 10% (quinze por cento) do valor do contrato.
11.8.1 **6%**: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
11.8.2 10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
11.9 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
11.9.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
11.9.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
11.9.3 5%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
11.9.4 5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
11.10 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor do contrato.
11.10.1 **2%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
11.10.2. **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10.10.3. **6%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
11.11 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
11.12 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.15 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.18 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
11.19 Na aplicação das sanções serão considerados:
11.19.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.19.2 As peculiaridades do caso concreto;
11.19.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.19.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
11.19.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.20 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.21 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.22 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.23 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.24 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal n° 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL *(Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)*

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3 Indenizações e multas.
12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)*

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura municipal de Buritis:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Programação: 20.605.1007.1289.0000 – Aquisição de Produtos Agropecuários CV 382/SEAGRI /PGE-2023.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Ficha: 722

Programação: 20 605 1007 1289 0000 Aquisição de Produtos Agropecuários CV. 382/SEAGRI/PGE/2023
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Fonte de Recurso: Ficha 723

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS *(Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)*

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto municipal nº 13.509/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES *(Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)*

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO *(Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)*

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa ou por meio de conciliação entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Buritis/RO, 01 de outubro de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

L E OLIVEIRA LTDA
CNPJ nº 32.639.446/0001-57
Representante legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/PMB/2025

PROCESSO Nº 2994/2024 (SEMAGRI)
MODALIDADE: DISPENSA Nº 028/2025

CONTRATANTE: Município de Buritis/RO
CONTRATADA: L E OLIVEIRA LTDA

OBJETO: Aquisição de mudas de cacau para atender o convênio nº CNV/382/SEAGRI/PGE/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Programação: 20.605.1007.1289.0000 – Aquisição de Produtos Agropecuários CV 382/SEAGRI /PGE-2023.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Ficha: 722

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Programação: 20 605 1007 1289 0000 Aquisição de Produtos Agropecuários CV. 382/SEAGRI/PGE/2023
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 723

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:82EDF516

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/CGM/PMB/2025

Estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O (A) CONTROLADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, 10, da Lei Complementar n. 003/2016, e
CONSIDERANDO que compete a Controladoria coordenar e normatizar os controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores conforme art. 11, inc. I da LC nº 003/2016;
CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Município acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos art. 11, inc. X da LC nº 003/2016;
CONSIDERANDO que a norma internacional para a prática profissional de auditoria interna visa à eficácia da auditoria interna quando agrega valor a organização melhorando os processos organizações e estabelecendo medidas de governança;
CONSIDERANDO a necessidade de colocar em prática o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 58/2017/TCE-RO.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa, diretrizes regentes dos procedimentos de gestão de riscos, a ser adotado pela Controladoria-Geral e unidades setoriais, para a prestação de serviços avaliação de risco sob a forma de cronograma previsto no PAAI (Plano anual de auditoria interna), bem como nas demandas necessárias.
Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 30 de setembro de 2025.

RONILDA GERTRUDES DA SILVA
Controladoria Geral do Município
Dec.13.387/GAB/PMB/2023

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO I
DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS ADOTADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL NO AMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1°. As diretrizes constantes nesta Instrução Normativa têm a finalidade de estabelecer orientações técnicas a serem observadas para nortear a prática do processo de Avaliação de riscos, de modo a garantir uma atuação eficiente e eficaz por parte da Controladoria-Geral do Município no âmbito das Secretarias Municipais e Setores respectivos, visando implementar controles internos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos;
Art. 2º. A orientação técnica constante nesta Instrução Normativa pode ser aplicada em uma sucessão de atividades, incluindo estratégias, decisões, operações, processos, funções, projetos, produtos, serviços e ativos;
Art. 3º. Esta Instrução Normativa pode ser aplicada a qualquer tipo de risco, independentemente de sua natureza, quer tenha consequências positivas ou negativas;
Art. 4°. Esta Instrução Normativa trás orientações técnicas e diretrizes genéricas, com abordagem comum para apoiar Normas que tratem de riscos, e não substituí-las, com o objetivo de uniformizar os processos de gestão de riscos;
Art. 5º. As instruções complementares e os casos omissos serão Orientados e Monitoramento pela Equipe Controladoria-Geral do Município – CGM por meio de Pareceres Técnicos.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 6º. Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se:

I – **Avaliação de Risco:** atividade que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade, agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade, sem que a equipe técnica de Controle Interno assuma qualquer responsabilidade que seja da Administração. O trabalho de avaliação de risco, portanto, não se confunde com o de asseguração (certificação da segurança razoável da conformidade com normas e regulamentos, por exemplo), atividade própria da atividade de auditoria de demonstrações contábeis. Limita-se a orientar a ação do gestor público, sob os aspectos da governança, controles internos e gerenciamento de riscos, cabendo à autoridade responsável a tomada de decisão (de mitigar, evitar ou transferir os principais riscos indicados pelo auditor), que julgar correta para o melhor atendimento ao interesse público.
II - **risco:** desvio em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e podendo abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;
III - **risco de integridade:** a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta;
IV - **fatores de risco:** os motivos e as circunstâncias que podem ocasionar causar ou incentivar condutas que violem a integridade;
V - **incerteza:** incapacidade de saber com antecedência a real ocorrência de eventos futuros;
VI - **evento:** ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;
VII - **impacto:** consequência resultante da ocorrência do evento;
VIII - **probabilidade:** chance de ocorrência de um evento;
IX - **causas:** condições que dão origem à possibilidade de um evento ocorrer, também chamadas de fatores de riscos e podem ter origem no ambiente interno e externo.
X - **consequência:** o resultado de um evento de risco sobre os objetivos do processo.
XI - **nível de risco:** magnitude de um risco, expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
XII - **apetite a risco:** nível de risco que está disposto a aceitar;
XIII - **processo:** processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Tem por objetivo selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado.
XIV – **avaliação de risco:** processo de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco e é composto pelas seguintes etapas:
Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;
Análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;
classificação dos níveis de riscos: nível de riscos operacionais estimado pelo produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade, conforme parâmetros abaixo:
Tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
1. Evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;
2. Mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências (impacto);
3. Compartilhar o risco com outra parte; e
4. Aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E OBJETIVO

Art. 7º. Os órgãos ou entidades deverão observar os seguintes princípios:
I - Integrar a análise de riscos aos processos de planejamento, orçamento e demais processos de trabalho nos diferentes níveis organizacionais, observada a relação custo-benefício, destinados a agregar valor à organização;
II - fazer uso do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e melhoria contínua dos processos organizacionais e à elaboração do planejamento estratégico;
III - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
IV - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e- agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.
CAPÍTULO IV
DA IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCOS
Art. 8º. Esta etapa consiste na identificação e registro dos eventos de riscos que comprometem o alcance do objetivo do processo, como as causas e os/as efeitos/consequências de cada um deles, conforme os seguintes componentes:

Quadro 1 - Exemplo de Possíveis Causas dos Riscos

Fontes de Risco	Vulnerabilidades
Pessoas	Em número insuficiente; sem capacitação; perfil inadequado; desmotivadas, alta rotatividade, propensas a desvios éticos e/ ou fraudes.
Processos	Mal concebidos (exemplo: fluxo, desenho); sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados); sem segregação de funções, sem transparência.
Sistemas	Mal concebidos (exemplo: fluxo, desenho); sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados); sem segregação de funções, sem transparência.
Infraestrutura Física	Localização inadequada; instalações ou layaut inadequados; inexistência de controles de acesso físico.
Tecnologia	Técnica ultrapassada/ produto obsoleto; falta de investimento em TI; Tecnologia sem proteção de patentes; processo produtivo sem proteção contraespionagem, controles insuficientes sobre a transferência de dados.
Eventos externos	Ambientais: Mudança climática brusca; incêndio, inundação, epidemia, pandemia. Econômicos: oscilações de juros, de câmbio e de preços, contingenciamento, queda de arrecadação, crise de credibilidade, elevação ou redução da carga tributária. Políticos: novas leis e regulamentos, restrição de acesso a mercados estrangeiros, ações de responsabilidade de outros gestores; "guerra fiscal" entre estados, conflitos militares, divergências diplomáticas. Sociais: alterações nas condições sociais e demográficas ou nos costumes sociais, alterações nas demandas sociais, paralisações das atividades, aumento do desemprego. Tecnológicos: novas formas de comércio eletrônico, alterações na disponibilização de dados, reduções ou aumento de custo de infraestrutura, aumento da demanda de serviços com base em tecnologia, ataques cibernéticos. Infraestrutura: estado de conservação das vias de acesso; distância de portos e aeroportos; interrupções no abastecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia; aumento nas tarifas de água, energia elétrica, serviços de telefonia. Legais/ jurídicos: novas leis e normas reguladoras; novos regulamentos; alterações na jurisprudência de tribunais; ações judiciais. Fornecedores: Indisponibilidade de recursos em virtude de concentração em um único fornecedor que impede a execução do processo e falhas ou indisponibilidade de serviços públicos

	que afeta a execução do processo.
Governança	Competências e responsabilidades não identificadas ou desrespeitadas; centralização ou descentralização excessiva de responsabilidades; delegações exorbitantes; falta de definição de estratégia de controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão; deficiência nos fluxos de informação e comunicação; produção e/ ou disponibilização de informações, que tenham como finalidade apoiar a tomada de decisão, incompletas, imprecisas ou obscuras; pressão competitiva; falta de rodízio de pessoal; falta de formalização de instruções.
Planejamento	Ausência de planejamento. Planejamento elaborado sem embasamento técnico ou em desacordo com as normas vigentes, objetivos e estratégias inadequados, em desacordo com a realidade.

II - **Riscos:** Os eventos de riscos podem ser identificados por meio dos incidentes e/ou irregularidades;
III - **Consequências:** Identificadas por meio do impacto causado sobre os objetivos do processo.
Art. 9º. Os registros dos eventos de riscos devem ser realizados de forma a permitir o levantamento das possíveis causas e consequências e a sua classificação quanto à categoria e natureza, bem como a sua avaliação quanto à probabilidade versus impacto, conforme os parâmetros abaixo e modelo de mapa de riscos sugerido mostrado no quadro 2.

Quadro 2 - Modelo de Registro de Eventos - Mapa de Riscos

Subprocesso/ Atividade	**Evento de Risco**	**Causas**	Efeitos/ Consequências	**Categoria dos Riscos** (inciso II)	Natureza dos Riscos Orçamentário/ financeiro (sim) ou (não) (inciso III)
Subprocesso/ Atividade 1	Evento 1	1.	1.		
		2.	2.		
		n.	n.		
	Evento 2	1.	1.		
		2.	2.		
		n.	n.		
	Evento 3	1.	1.		
		2.	2.		
		n.	n.		
Subprocesso/ Atividade 2	Evento 1	1.	1.		
		2.	2.		
		n.	n.		
	Evento 2	1.	1.		
		2.	2.		
		n.	n.		

Onde:
I - Definições e pressupostos do quadro 1 (modelo de mapa de riscos):
Subprocesso/atividade: indica o nível em que se realizará a identificação dos eventos de riscos do macroprocesso/processo escolhido para a análise;
Evento de Risco: descreve os eventos de riscos identificados, a partir da utilização da técnica escolhida para essa atividade;
Causas: descrevem as possíveis causas, condições que dão origem à possibilidade de um evento ocorrer, também chamadas de fatores de riscos e podem ter origem no ambiente interno e externo;
Efeitos/consequências: descreve os/as possíveis efeitos/consequências de um possível evento de risco sobre os objetivos do processo.
II - Categoria dos Riscos: caracterizado pela CGM conforme parâmetros abaixo, devido não possuir categorização consensual na literatura:
Estratégico: eventos que possam impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da unidade/órgão, caso venham ocorrer;
Operacional: eventos que podem comprometer as atividades da unidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e eficiência dos processos organizacionais;
Orçamentário: eventos que podem comprometer a capacidade da unidade/órgão de contar com os recursos orçamentários necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;
Reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da unidade/órgão em cumprir sua missão institucional interferem diretamente na imagem do órgão;
Integridade: eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, causados pela falta de honestidade e desvios éticos;
Fiscal: eventos que podem afetar negativamente o equilíbrio das contas públicas;
Conformidade: eventos que podem afetar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis. Neste caso sugere-se listar todas as leis, regulamentos e normas que afetam ou influenciam o macroprocesso/processo. Essas informações são importantes para verificar se há riscos e descumprimento de leis, regulamentos e normas, bem como para auxiliar na adoção de ações de controle.
III - Natureza dos Riscos: está relacionada à categoria de risco escolhida:
Risco orçamentário-financeiro: quando a categoria do risco for fiscal ou orçamentária;
Risco não orçamentário-financeiro: quando a categoria do risco for estratégica, operacional, reputacional, integridade ou conformidade.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE RISCOS

Art. 10. Esta etapa consiste na avaliação e priorização de riscos específico de cada órgão ou entidade e as proposituras de medidas de tratamento dos riscos mais relevantes na organização;
Art. 11. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas;
§1° A análise qualitativa se caracteriza por um certo grau de subjetividade, justamente por não haver uma forma objetiva de os quantificar. Alguns exemplos são o impacto social e ambiental associado ao objeto em análise, mudanças no ambiente externo (novas leis e regulamentos, maior controle do público...); pressão sobre a direção e o pessoal para cumprir objetivos difíceis ou ambíguos; tamanho das áreas responsáveis; complexidade das atividades, leis ou regulamentos; medida em que as operações são descentralizadas; presença de receitas ou pagamentos em espécie; crescimento rápido; programas e serviços novos; mudanças recentes nos sistemas operacionais, tecnológicos ou contábeis; dependência de tecnologia obsoleta; mudanças recentes no pessoal chave; alta rotatividade nos cargos de direção ou de confiança; funções controladas por uma só pessoa; perda de credibilidade; consequências por não alcançar os objetivos.
§2° Os critérios quantitativos se caracterizam por possuírem forma objetiva de os quantificar, sendo mensurados em alguma medida, tais como número de denúncias recebidas, materialidade (que pode ser entendida como o recurso envolvido no objeto em análise ou seu custo associado, por exemplo), tempo desde a última auditoria realizada sobre aquele objeto, quantidade de recomendações pendentes de atendimento, nota de avaliação de controles internos, impacto econômico, entre outros.
Art. 12. Os eventos de riscos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto (consequências) de sua ocorrência;
Art. 13. Os riscos avaliados devem ser classificados de acordo com as combinações de avaliação de probabilidade e impacto, ou o inverso;
Art. 14. As consequências e suas probabilidades podem ser determinadas por modelagem dos resultados de um evento ou conjunto de eventos;

Art. 15. As consequências e suas probabilidades podem ser expressas em termos de impactos tangíveis e intangíveis, expressas por descritos específicos e por valores numéricos, definidas pela escala de probabilidade e de consequências, mostradas nas tabelas a seguir:
I - Escala de Probabilidades (tabela 1);

Tabela 1 - Definição da Escala de Probabilidades e suas Expressões Descritas e Numéricas

Frequência	**Significado**	**Expressão**
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,10
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,70
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1,00

II - Escala de Consequências (tabela 2).
Tabela 2 - Definição da Escala de Consequências e suas Expressões Descritas e Numéricas

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/ entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/ entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/ entidade.	100

Art. 16. O nível de riscos deverá ser estimado pelo produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade, conforme a tabela 3 abaixo;
I - são níveis de impacto (consequência) em ordem crescente de expressão:
Irrelevante;
Pouco Relevante;
Relevante; e
Muito Relevante.
II - são níveis de probabilidade em ordem crescente de expressão:
Raríssima;
Rara;
Eventual, e
Frequente.
III - são faixas de nível após classificação de acordo com as combinações de avaliação de probabilidade e impacto (consequência):
Insignificante;
Baixo;
Médio;
Alto, e
Extremo.
Tabela 3 - Nível de Risco Fruto do Cruzamento entre Probabilidade X Consequências (Impacto)

Impacto (Consequência)	Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
	Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
	Pouco Relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
	Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
		Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
		Probabilidade			

Art. 17. O nível de apetite a risco a ser aceito será definido pelo órgão ou entidade, de acordo com suas forças e fraquezas ao risco e disponibilidade da instituição;
Art. 18. A Controladoria-Geral sugere como faixa de enquadramento ao apetite a risco, os parâmetros abaixo:
I - Extremo: absolutamente inaceitável;
Descrição: indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da instituição;
Diretriz para resposta: qualquer risco enquadrado nessa faixa deve ter uma resposta imediata, sendo admitida a postergação apenas mediante parecer justificativo de Secretário ou cargo equivalente.
II - Alto: inaceitável;
Descrição: indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da instituição;
Diretriz para resposta: qualquer risco enquadrado nessa faixa deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido por Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.
III - Médio: pouco aceitável;
Descrição: indica um nível de risco pouco aceitável, dentro do apetite a risco da instituição;
Diretriz para resposta: adotar medidas de controles já existentes com processos de monitoramento contínuos, podendo-se aprimorá-los se não acarretar maior custo ou morosidade aos processos de trabalho.
IV - Baixo: aceitável;
Descrição: indica um nível de risco baixo, dentro do apetite a risco da instituição;
Não se faz necessário adotar medidas sofisticadas de tratamento, exceto manter os controles já existentes, podendo-se aprimorá-los se não acarretar maior custo ou morosidade aos processos de trabalho.
V - Insignificante: irrelevante;

Descrição: indica um nível de risco muito baixo, dentro do apetite a risco da instituição;
Diretriz para resposta: não se faz necessário adotar qualquer medida adicional de tratamento, exceto manter os controles já existentes.
Art. 19. Após o mapeamento dos eventos de riscos identificados e registrados inicia-se o processo de controle ao risco por meio de critérios segundo o coeficiente necessário as respostas aos desvios apontados, por meio da ferramenta de gestão "Plano de Ação", conforme modelo sugerido no quadro 3.

Quadro 3 - Modelo de Plano de Ação

Processo:			
Órgão:			
Unidade Gestora:			
Evento de risco achados	Ações a serem adotadas	Prazo	Responsável
Assinatura do Responsável:			
Data:			

Art. 20. O Plano de Ação deverá ser elaborado por técnicos das áreas envolvidas para a avaliação das medidas necessárias associadas aos riscos a fim de efetivar os processos de decisão, ajustes e providências a serem adotadas pela instituição.
Parágrafo Único: Elaborar um plano de ação com medidas claras e executáveis, com controles propostos sob a ótica de custo/benefício com o objetivo de otimizá-los. O custo de um controle não deve ser mais caro do que o benefício gerado por ele.
Art. 21. Os processos de comunicação à alta direção referente às fragilidades identificadas na execução do plano de ação deveram ser padronizados.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA DA NOTA DE RISCOS

Art. 22. As informações a serem apresentadas na Nota de Riscos devem ser importantes e suficientes para a compreensão do processo de avaliação dos riscos identificados, possuir qualidade contextual, concisa, consistente e clara e conter minimamente os seguintes tópicos:
I - DESTINATÁRIO: [identificação do órgão/entidade/unidade];
II - REFERÊNCIA: [identificação dos itens nas alíneas abaixo]
Órgão: [identificação do órgão/entidade/unidade);
Nº do Processo: (número de identificação gerado pelo sistema);
Objeto: [descrição do objeto em análise];
Valor: [expresso em moeda brasileira (R$) e escrito por extenso e em parênteses]
III - CONTEXTUALIZAÇÃO: descrição do objeto em análise, contendo minimamente as informações, a saber:
Descrição do objeto pretendido;
A intenção ou motivação do objeto;
A relevância do objeto para o objetivo do trabalho;
Modalidade de licitação e suas características;
Histórico do processo administrativo.
IV - AVALIAÇÃO
Metodologia aplicada;
Documentos de referência;
Riscos e controles identificados;
Avaliação dos riscos, contendo tabelas, gráficos e quadros, seguindo os parâmetros dessa Portaria, conforme modelos sugeridos abaixo;
Ações de controle propostas;
Conclusão: emitir nota final sobre os riscos e controles identificados no processo de análise de riscos e seu resultado, principalmente, no que se referem a riscos relevantes, sugestões e orientações de ações de controle do processo de consultoria para a gestão de riscos sob a análise.
Responsável (eis) pela elaboração e revisão da Nota de Riscos;
Assinaturas.

Quadro (n°) - Identificação de Eventos de Riscos

Item de Verificação (art. 8°)	Eventos de Riscos	Probabilidades (art. 16, inciso II)	Consequências (art. 16, inciso I)	Nível de Riscos (art. 16, inciso III)	Ações Sugeridas	Ações de Mitigação

Tabela (n°): Quantitativos x Nível de Risco

Nível de Risco	Números de Riscos	Percentual (%)
Insignificante		
Baixo		
Médio		
Alto		
Extremo		
Total		

Gráfico (n°): Representação da distribuição dos riscos

RONILDA GERTRUDES DA SILVA
Controladoria Geral do Município
Dec.13.387/GAB/PMB/2023

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8239540C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/PMC/2025

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/PMC/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR ESCOLAR, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR ESCOLAR, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR / MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

CARGO: **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR ESCOLAR** - LOCAL: **NELSO ALQUIERI**						
SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	TOTAL
1	23-5-29/2025	TALITA ALMEIDA NASCIMENTO	XXX.338.372-XX	Deferida	-	204
2	23-5-16/2025	ÍTALO HENRIQUE MUNIZ DE CASTRO	XXX.050.342-XX	Deferido	-	197
3	23-5-6/2025	VALDIVA CARVALHO MORAIS	XXX.367.482-XX	Deferida	-	145
4	23-5-8/2025	RAUL SEIXAS MARQUES DE OLIVEIRA	XXX.869.502-XX	Deferido	-	130
5	23-5-8/2025	ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	XXX.441.462-XX	Deferida	-	117
6	23-5-10/2025	AGRIELE DA SILVA SOUZA	XXX.898.542-XX	Deferida	-	110
7	23-5-12/2025	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS	XXX.218.672-XX	Deferido	-	102
8	23-5-22/2025	WELTON DE ARAUJO PRATA	XXX.118.152-XX	Deferido	-	80
9	23-5-23/2025	RONALDO WELLIGTON CARDOSO FERREIRA	XXX.383.422-XX	Deferido	-	54
10	23-5-2/2025	ELISANDRA APARECIDA DA SILVA	XXX.446.502-XX	Deferida	-	50
11	23-5-7/2025	APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA TAVARES	XXX.822.212-XX	Deferida	-	50
12	23-5-15/2025	LEILIANE PAIVA VIEIRA LELIS	XXX.752.052-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
13	23-5-24/2025	ADÉLIA PEREIRA SANTOS	XXX.183.802-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
14	23-5-11/2025	ALISSON LIMA VIEIRA	XXX.989.252-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
15	23-5-30/2025	ANGÉLICA ROSANA PEREIRA SANTOS FORTES	XXX.857.142-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
16	23-5-18/2025	ARCENIO RODRIGUES ROSA NETTO	XXX.265.102-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
17	23-5-14/2025	CLEBER PIRES MENEZES	XXX.342-852-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
18	23-5-28/2025	CLECIA PAIXAO DA SILVA	XXX.812.732-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
19	23-5-1/2025	DAVID CALHEIROS DOS SANTOS	XXX.798.242-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
20	23-5-21/2025	FERNANDA MOREIA DE ALMEIDA	XXX.165.122-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
21	23-5-19/2025	HAELLEN RAVANE ALVES DA CRUZ-	XXX.244.422-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
22	23-5-13/2025	KELLY CRISTINA BRITEZ	XXX.142.492-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
23	23-5-27/2025	LEONARDO ROSA DA SILVA	XXX.370.752-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
24	23-5-5/2025	LUANA FIGUEIREDO MAIA-	XXX.354.332-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
25	23-5-26/2025	LUZIA DE SOUZA	XXX.919.982-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
26	23-5-17/2025	MARCOS BIESEK VOLLBRECHT	XXX.895.688-XX	Indeferido	Em desconformidade	-
					com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	
27	23-5-9/2025	ROSANGELA PEREIRA	XXX.373.272-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
28	23-5-4/2025	ROSIMARI JOSE GOMES	XXX.480.762-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
29	23-5-20/2025	SOLANGE CRISTINA DANIEL	XXX.781.952-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
30	23-5-25/2025	VANESSA DA CONCEIÇÃO GUEDES	XXX.390.582-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-

CARGO: **PROFESSOR DE GEOGRAFIA** - LOCAL: **EMEF VALDIR ALBERTON**						
SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	TOTAL
31	23-1-2/2025	NISTRON SOUSA DE OLIVEIRA	XXX.775.872-XX	Deferido		195
32	23-1-7/2025	JOCIANO PORTUGAL DE JESUS	XXX.218.542-XX	Deferido		125
33	23-1-21/2025	ADIONE CRUZ GONÇALVES	XXX.806.172-XX	Deferido	-	120
34	23-1-13/2025	MADSON RITTMAN	XXX.461.582-XX	Deferido	-	100
35	23-1-8/2025	ISMAEL ELIAS CORREIA	XXX.843.993-XX	Deferido	-	90
36	23-1-19/2025	CIRLEI LUCIMAR BARBOSA	XXX.813.112-XX	Deferido	-	50
37	23-1-4/2025	THALYSSON AUGUSTO DE OLIVEIRA MELO	XXX.368.762-XX	Deferido	-	20
38	23-1-15/2025	ELZA BARROSO MATOS CUNHA	XXX.129.022-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
39	23-1-18/2025	ARCENIO RODRIGUES ROSA NETTO	XXX.265.102-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
40	23-1-16/2025	ALICE BOBIKA	XXX.100.112-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
41	23-1-11/2025	EMERSON NASCIMENTO GAMA	XXX.388.152-XX	Indeferido	-Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
42	23-1-20/2025	INGRID DA COSTA PIMENTA	XXX.701.402-XX	Indeferida	Em desconformidade	-
					com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	
43	23-1-1/2025	JAQUELIE PEREIRA DOS SANTOS	XXX.697.472-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
44	23-1-17/2025	JEAN CARLOS RAMOS DA SILVA	XXX.200.452-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
45	23-1-9/2025	JOÃO BATISTA COSTA RIBEIRO	XXX.772.303-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
46	23-1-25/2025	MARCOS SOUZA SILVA	XXX.920.842-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
47	23-1-14/2025	PATRICIA MONICA DE ASSUNÇÃO LIMA	XXX.111.752-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
48	23-1-10/2025	RAAB DA SILVA PARDINHO	XXX.847.672-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
49	23-1-3/2025	RICARDO ALVES PANTANO	XXX.657.332-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
50	23-1-12/2025	ROGEILDO ARAUJO DOS SANTOS	XXX.497.092-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
51	23-1-22/2025	TAINA EMILLY DE OLIVEIRA	XXX.152.292-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
52	23-1-24/2025	SILVANIA MARIA GARCIA	XXX.818.572-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 8.1.1.1 do edital	-
CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** - LOCAL: **EMEF NELSO ALQUIERI**						
	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	TOTAL
53	23-2-20/2025	CAMILA MARTINS TESSARO	XXX.108.979-XX	Deferida	-	265
54	23-2-21/2025	MILENA OLIVEIRA CUSTÓDIO DE PAULA	XXX.240.002-XX	Deferida	-	183
55	23-2-7/2025	ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA	XXX.113.652-XX	Deferido	-	177
56	23-2-22/2025	JONATAS FIGUEIREDO	XXX.919.252-XX	Deferido	-	169
		NASCIMENTO				
57	23-2-6/2025	LUZILENE NUNES MONTEIRO	XXX.533.462-XX	Deferida	-	155
58	23-2-19/2025	KAMONNI DE SÃO PAULO	XXX.987.462-XX	Deferida	-	149
59	23-2-16/2025	MAYCON RANDERSON DOS SANTOS PINHEIRO	XXX.915.662-XX	Deferido	-	120
60	23-2-2/2025	LAUDEMIRO DE SOUZA E SILVA NETO	XXX.299.842-XX	DEFERIDO	-	114
61	23-2-15/2025	JOSELIA RAMOS GOMES	XXX.185.522-XX	Deferida	-	100
62	23-2-14/2025	OSVALDO FIGUEIREDO MAIA	XXX.688.670-XX	Deferido	-	50
63	23-2-1/2025	JOÃO ARAÍ BUENO JUNIOR	XXX.759.372-XX	Deferido	-	20
64	23-2-10/2025	HENRIQUE SIDNEY MUZI	XXX.879.072-XX	Deferido	-	20
65	23-2-3/2025	CLEIDIANE DA SILVA MIRANDA ARAÚJO	XXX.225.082-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
66	23-2-12/2025	ARCENIO RODRIGUES ROSA NETO	XXX.265.102-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
67	23-2-18/2025	ARSENIO DE MOURA CORREIA GUEDES JUNIOR	XXX.215.032-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
68	23-2-11/2025	AMOSIO ROBERTO LUCENA	XXX.376.682-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
69	23-2-8/2025	FABIO FELICIANO MOTA	XXX.816.562-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
70	23-2-13/2025	LUCIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	XXX.825.022-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e	-

					3.1.1 do edital	
71	23-2-4/2025	MARIA LUCIA PEREIRA BARROS	XXX.116.982-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
72	23-2-17/2025	VANESSA APARECIDA SANTADA DA SILVA	XXX.973.722-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
73	23-2-5/2025	LINERIA CARDOZO BOERER SANTOS	XXX.351.952-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
74	23-2-23/2025	CASSIA REGIS DA COSTA	XXX.650.762-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-

CARGO: **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR ESCOLAR** - LOCAL: **EMEF VALDIR ALBERTON**

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	TOTAL
75	23-3-14/2025	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	XXX.309.602-XX	Deferida	-	139
76	23-3-12/2025	MARLI PROENÇA	XXX.004.092-XX	Deferida	-	112
77	23-3-2/2025	REGINA PEREIRA DE MOURA SILVA	XXX.243.122-XX	Deferida	-	110
78	23-3-5/2025	LUCIANA GARCIA	XXX.237.692-XX	Deferida	-	110
79	23-3-3/2025	EDINA DIAS DE MORAES	XXX.419.872-XX	Deferida	-	62
80	23-3-3/2025	PAMELA CAVALHEIRO AMORA	XXX.419.872-XX	Deferida	-	50
81	23-3-15/2025	MARCO ANTONIO GACIA	XXX.182.102-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
82	23-3-9/2025	LAERCIO DA PAIXÃO DA SILVA	XXX.883.702-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
83	23-3-4/2025	EMI KEZY NUNES DE OLIVEIRA AZEVEDO	XXX.160.872-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
84	23-3-1/2025	ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	XXX.441.462-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
85	23-3-7/2025	EDILTON FERREIRA LIMA	XXX.453.372-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 8.1.1.1 do edital	-
86	23-3-10/2025	DANIELA ANDRADE DA SILVA	XXX.375.662-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 8.1.1.1 do edital	-
87	23-3-8/2025	SUELEN BORGES PEREIRA	XXX.278.102-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
88	23-3-13/2025	ANI CAROLINE PAULA SPINDOLA	XXX.252.572-XX	Indeferida	Em desconformidade	-
					com o item 3.2 do edital	
89	23-3-11/2025	ARCENIO RODRIGUES ROSA NETTO	XXX.265.102-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
90	23-3-16/2025	SANDRA MARA DA SILVA	XXX.389.966-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-

CARGO: **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR ESCOLAR** - LOCAL: **EMEI CRIANÇA FELIZ**

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	TOTAL
91	23-4-30/2025	GLEICEANA LIMA DA SILVA	XXXX.034.502-XX	Deferida	-	195
92	23-4-4/2025	LARYSSA PEREIRA DA SILVA MOREIRA	XXX.745.522-XX	Deferido	-	190
93	23-4-5/2025	EDINA DE SOUZA DOS SANTOS	XXX.919.452-XX	Deferida	-	181
94	23-4-24/2025	ERICA SALES BATISTA	XXX.590.092-XX	Deferida	-	160
95	23-4-33/2025	EUGENIA PATRICIA ANTUNES LIMA	XXX.509.162-XX	Deferido	-	160
96	23-4-45/2025	KELLI PAIXAO SILVA LUCIANO	XXX.176.782-XX	Deferida	-	157
97	23-4-39/2025	MICHELINE ZANINI DE OLIVEIRA	XXX.415.572-XX	Deferida	-	128
98	23-4-9/2025	LEONICE OLIVEIRA FERREIRA	XXX.272.222-XX	Deferida	-	124
99	23-4-32/2025	MAÍRA CRISTINA BANASZESKI DA SILVA	XXX.803.022-XX	Deferida	-	122
100	23-4-11/2025	JOSLEI BEZERRA LEAL DOURADO	XXX.439.512-XX	Deferida	-	102
101	23-4-52/2025	MARIA AUGUSTA MIRANDA	XXX.613.902-XX	Deferida	-	94
102	23-4-46/2025	MILENE SANTOS DE FREITAS	XXX.231.862-XX	Deferida	-	85
103	23-4-27/2025	SANDRA PEREIRA DE JESUS	XXX.292.102-XX	Deferida	-	80
104	23-4-51/2025	LUCIANA GARCIA DE ALMEIDA	XXX.467.072-XX	Deferida	-	57
105	23-4-18/2025	APARECIDA SOUZA RIBEIRO	XXX.612.722-XX	Deferida	-	50
106	23-4-38/2025	DEISE SOUZA DE MELO	XXX.150.782-XX	Deferida	-	50
107	23-4-49/2025	NEIDE LEAL DE SOUZA	XXX.601.812-XX	Deferida	-	50
108	23-4-50/2025	NATHALIA CRISTINNE ROCHA DE MELO	XXX.265.122-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 8.1.1.1 do edital	-
109	23-4-48/2025	DAVIANE DA SILVA RIOS LOPES	XXX.362.572-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
110	23-4-19/2025	KELLY CRISTINA BRITEZ	XXX.142.492-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
111	23-4-3/2025	KATIANE DE SOUSA LINHARES	XXX.602.633-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 8.1.1.1 do edital	-
112	23-4-22/2025	JOÊZIA SILVA JUSTINO	XXX.223.592-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
113	23-4-47/2025	JOAO PAULO DE ARAUJO	XXX.231.142-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e	-

					3.1.1 do edital	
114	23-4-20/2025	JEANIO DA CRUZ ANGELO	XXX.626.992-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
115	23-4-26/2025	GLEISON DOUGLAS PEREIRA ANANIAS	XXX.728.312-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
116	23-4-42/2025	FERNANDO EVARISTO SILVERIO	XXX.646.802-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
117	23-4-43/2025	DILCEIA CANDIDA DO SANTISSIMO AMORIM	XXX.242.497-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
118	23-4-12/2025	ANA PAULA VIEIRA	XXX.004.862-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
119	23-4-37/2025	ALISANDRA DE SOUZA VELES DA SILVA	XXX.515.942-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
120	23-4-44/2025	EDICLEIA ALVES DE OLIVEIRA	XXX.748.092-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 8.1.1.1 do edital	-
121	23-4-28/2025	CLAUDINEI NEVES DE OLIVEIRA	XXX.879.682-XX	Indeferido	Em desconformidade	-
					com o item 3.2 do edital	
122	23-4-7/2025	DAVID CALHEIROS DOS SANTOS	XXX.798.242-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
123	23-4-17/2025	NATIELY DOS SANTOS FREITAS	XXX.085.112-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
124	23-4-6/2025	NATALIA KELIS DE MORAIS	XXX.871.652-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
125	23-4-10/2025	MIRIAN ALVES DE SOUZA	XXX.152.112-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
126	23-4-40/2025	MILENA TIMM BRAVIM	XXX.474.122-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
127	23-4-25/2025	MAURA DENISE DE SENA BASTOS	XXX.883.243-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
128	23-4-23/2025	MARIA LUCIA MEDEIROS	XXX.861.912-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
129	23-4-41/2025	MARIA GLEUCIVANIA BRITO GOMES	XXX.867.402-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
130	23-4-29/2025	LILIAN JAQUELINE ALMEIDA GOMES	XXX.986.952-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
131	23-4-36/2025	LIDIA VIEIRA	XXX.207.982-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
132	23-4-16/2025	LAURA OHANA CANTANHÊDE MOURA	XXX.821.882-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
133	23-4-31/2025	VIVIANE DA SILVA KROFKE	XXX.790.622-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
134	23-4-13/2025	VALDINEIA GONÇALVES SOARES	XXX.702.152-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
135	23-4-1/2025	VALDECI CANDIDO DE GOUVEIA	XXX.522.076-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
136	23-4-15/2025	SUELEN MILENE MENDONÇA ALVES	XXX.800.732-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
137	23-4-2/2025	SILVIA DA SILVA XAVIER	XXX.325.712-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 8.1.1.1 do edital	-
138	23-4-8/2025	ROSIANE RODRIGUES DE LIMA CAVALCANTE	XXX.036.972-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
139	23-4-35/2025	ROSA MARIA SOUZA MARQUES	XXX.097.552-XX	Deferida	-	154
140	23-4-34/2025	REGINALDA MELO TOME	XXX.784.782-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 8.1.1.1 do edital	-
141	23-4-14/2025	RAQUEL DA SILVA LUNA BEZERRA	XXX.738.022-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
142	23-4-54/2025	NATÁLIA CRISTINA MARTENS	XXX.556.392-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 8.1.1.1 do edital	-
143	23-4-25/2025	MAURA DENISE DE SENA BASTOS	XXX.883.243-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
144	23-4-21/2025	ÉULI RODRIGUES SAID HORTIZ	XXX.756.902-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.1 do edital	-
145	23-4-53/2025	MILENA COSTA DA SILVA	XXX.162.952-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 8.1.1.1 do edital	-

CARGO: **AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR / MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** - LOCAL: **ROTA FACULDADE**

SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	TOTAL
146	23-7-4/2025	DIEGO DIAS FELIPE	XXX.906.212-XX	Deferido	-	39
147	23-7-9/2025	ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS	XXX.026.202-XX	Deferido	-	38

148	23-7-10/2025	EDIVANIA SANTANA DE JESUS	XXX.661.292-XX	Deferido	-	35
149	23-7-8/2025	RONISON VEIGA	XXX.756.902-XX	Deferido	-	26

150	23-7-5/2025	ROMILDO RODRIGUES PEREIRA	XXX.340.852-XX	Deferido	-	25
151	23-7-2/2025	GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	XXX.562.332-XX	Deferido	-	22
152	23-7-7/2025	JARINA BRANDÃO DA SILVA	XXX.646.632-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
153	23-7-6/2025	CLAUDINEI NEVES DE OLIVEIRA	XXX.879.682-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
154	23-7-3/2025	LAURINETE DOS SANTOS FERRAZ	XXX.883.742-XX	Indeferida	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-
155	23-7-1/2025	RUAN PABLO PASSOS DE SOUZA	XXX.278.102-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 do edital	-

CARGO: **AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR / MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** - LOCAL: **ROTA 04 - TB40/LC 15 (ZONA RURAL)**						
SEQ	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	TOTAL
156	23-6-5/2025	SIDINEI MONTEIRO RIBEIRO	XXX.528.052-XX	Deferido	-	33
157	23-6-3/2025	LIOMAR FERREIRA CARDOSO	XXX.242.422-XX	Deferido	-	24
158	23-6-2/2025	NILTON CEZAR LIBERATO	XXX.741.502-XX	Deferido	-	17
159	23-6-4/2025	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	XXX.095.872-XX	Indeferido	Em desconformidade com o item 3.2 e 3.1.2 do edital	-

DAIANE ROBERTA MARQUES BARBOSA MARTINS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/PMC/2025

Publicado por:
Eliene Ferreira Sá Teles
Código Identificador:919B34B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 206, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 173.963,10 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e dez centavos),**conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
90 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**10.000,00**
b)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
92 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**100.000,00**
c)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2040	Transferências de Recursos Destinados a Conselhos das Escolas	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
99 - 3.3.50.43	**Subvencoes Sociais**	**63.963,10**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0002	Administração Geral	
2009	Atividades Admin. de Educação	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
59 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**40.000,00**
b)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
117 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**133.963,10**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:13656D57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.211 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB."

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) por meio de Transferência no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB a partir de anulação parcial das dotações da mesma unidade com finalidade de custear com obras da praça 13 de fevereiro. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
005	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
26.782.1189.1189	ABERTURA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO D EESTRADAS E VIAS URBANAS - REVITALIZA CANDEIAS	125	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.500.0000.0000	30.000,00	
15.451.0006.2007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	115	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.0000		30.000,00
SUB-TOTAL						30.000,00	30.000,00
TOTAL						30.000,00 (trinta mil reais)	

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.
Art. 3º -O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições contrárias.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:4DF4AB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 440/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 08 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORA PARA PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO PRESENCIAL DO PAIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 3.544, de 10 de julho de 2018;

Considerando a necessidade de deslocamento ao município de Ariquemes/RO para participação na Formação do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) mês de outubro de 2025, conforme Processo Administrativo nº 0003540.07.02-2025;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder diárias à servidora abaixo identificada, tendo em vista que o município de Candeias do Jamari integra o Bloco I do PAIC e que, no ano de 2025, parte das formações ocorrem de forma presencial, sendo necessário o deslocamento à cidade de Ariquemes/RO, no período de09 a 10 de outubro de 2025.

Relação da servidora beneficiária:

Nº	Nome da Servidora	Matrícula	Função	Quant. (Diárias)	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Clarice Lemos Ferreira	9063	Secretária Municipal de Educação	1,5	Diária	500,00	750,00

Art. 2º– Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:1669638B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LEI 11947/2009, ART 24

CONTRATO N.º 025/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LEI 11947/2009, ART 24

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, órgão jurídico de direito público interno, com sede à Avenida Jacarandá, 100 - Centro, Castanheiras-RO, inscrita no CNPJ sob n.º 63.761.969/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CÍCERO APARECIDO GODOI**, brasileiro, residente à Rua do Jambo, Castanheiras-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **EGÍDIO BARANOSKI**, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 132.***.***-72, CAF nº RO102023.01.000907501, brasileiro, solteiro, residente na Linha 02, S/N, KM 2, Sul- Zona Rural, Castanheiras/RO. doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/2021 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de produtor individual no fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EGIDIO BARANOSKI CPF: 132.***.***-72					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QNT**	**VLR UNT**	**VLR TOTAL**
	Cebolinha, hortaliça fresca, com folhas integras e de primeira qualidade, lima, lavada, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos	kg	10	37,08	370,80
	Inhame, tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	50	12,19	609,50
	Mandioca, tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	200	4,64	928,00
	Pimentão Verde,	Kg	25	10,96	274,00
	Quiabo,	Kg	90	9,19	827,10
	Banana da Terra de 1ª qualidade polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	KG	85	8,95	760,75
	FARINHA DE MANDIOCA, tipo 1, livre de pedras, fungos ou parasitas, **pacotes c/01 kg**, embalagem de plástico.	KG	25	8,96	224,00
Total:					**3.994,15**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:
– O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
– O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
– OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
CLÁUSULA QUINTA:

– O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

– A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento n° 002/2025.
– O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12
CLÁUSULA SEXTA:

– Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 3.994,15 (Três mil novecentos e noventa quatro reais e quinze centavos), conforme listagem anexa anteriormente.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
CLÁUSULA SÉTIMA:

– No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
PROGRAMA	02.006.12.306.0021.2.028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJETO	2028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15520000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
FONTE	1.552.0000 – RECURSO PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

Consulta CNPJ;
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão de Regularidade do FGTS;
Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento **n.° 002/2025**, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, Resolução n° 21/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Presidente Medici/RO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castanheiras-RO, 07 de Outubro de 2025.

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal
Castanheiras-RO

EGIDI BARANOSKI
CPF: 132.***.***.72
Produtor Individual

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:3304F651

CPL
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LEI 11947/2009, ART 24

CONTRATO N.º 026/2025
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LEI 11947/2009, ART 24

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, órgão jurídico de direito público interno, com sede à Avenida Jacarandá, 100 - Centro, Castanheiras-RO, inscrita no CNPJ sob n.º 63.761.969/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CÍCERO APARECIDO GODOI**, brasileiro, residente à Rua do Jambo, Castanheiras-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **IGOR MACKAIVER GONÇALVES BARANOSKI**, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 051.***.***-88, CAF nº RO092025.01.0040044185 , brasileiro, solteiro, residente na Linha 02, S/N, KM 2, Sul- Zona Rural, Castanheiras/RO. doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, 14.133/2021 e legislação correlata, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de produtor individual no fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

YGOR MACKAIVER GONÇALVES BARANOSKI **CPF: 051.***.***-88**					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QNT**	**VLR UNT**	**VLR TOTAL**
	Beterraba, O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente, sendo sua unidade de medida em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	Kg	100	6,47	647,00
	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	50	18,37	918,50
	POLPA DE FRUTAS DE MARACUJÁ. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	30	39,04	1.171,20
	POLPA DE FRUTAS DE ABACAXI. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	30	25,33	759,90
	POLPA DE FRUTAS DE CUPUAÇU. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	30	21,97	659,10
Total:					**4.155,70**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:
– O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
– O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
– OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

– O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

– A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento n° 002/2025.
– O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

– Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ **4.155,70** (Quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), conforme listagem anexa anteriormente.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

– No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
PROGRAMA	02.006.12.306.0021.2.028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJETO	2028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15520000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
FONTE	1.552.0000 – RECURSO PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

Consulta CNPJ;
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão de Regularidade do FGTS;
Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
QUARTA11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento **n.° 002/2025**, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, Resolução n° 21/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Presidente Medici/RO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castanheiras-RO, 07 de Outubro de 2025.

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal
Castanheiras-RO

YGOR MACKAIVER GONÇALVES BARANOSKI
CPF: 051.***.***-88
Produtor Individual

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:1FF0AF92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 676, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.695, de 8 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Recurso oriundo do recebimento de pagamento referente à multa aplicada em razão do descumprimento do regulamento do Campeonato Municipal de Futsal 2025 (Categorias Masculino Absoluto e Veterano) por ocorrência de W.O., valor a ser destinado à execução de despesas relacionadas à realização de campeonatos, torneios e demais modalidades esportivas, abrangendo premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 509557 e CRC: 62828530

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 676/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	267	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Despo e Outras	0.1.500 0	RNVI SD	500,00
TOTAL GERAL							**500,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
08/10/2025 11:47:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 509557 e o CRC 62828530.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E6FCF989

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 677, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.695, de 8 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 780.000,00** (Setecentos e Oitenta Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**; e

II – **Recursos do FUNDEB**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 509563 e CRC: 203FC99D

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 677/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	375	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	80.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	547	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	650.000,00
12.01.12.365.0012.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	631	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	50.000,00
TOTAL GERAL							**780.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	331	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	80.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.1.025	Obras de Melhoria em Unidades Escolares	533	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	250.000,00
12.01.12.361.0011.2.054	Atividades do Transporte Escolar	568	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	450.000,00
TOTAL GERAL							**780.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
08/10/2025 11:47:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 509563 e o CRC 203FC99D.

ID: 509563 e CRC: 203FC99D

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:28447AD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 678, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.695, de 8 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 90.045,25** (Noventa Mil, Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênio: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrato de Repasse nº 886408/MS/CAIXA, bem como seus Termos Aditivos, que entre si fizeram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, tendo como **Objeto: Ampliação de Unidade Especializada em Saúde (Construção de Cozinha)**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 509569 e CRC: 64B7F147

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 678/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Contrato de Repasse nº 886408/2019/MS/CAIXA - (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 647012-4)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0016.1.036	Obras de Melhoria no Hospital Municipal	815	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros -	0.2.631 0	TGFRCICVS SD	90.045,25

				Pessoa Jurídica			
TOTAL GERAL							**90.045,25**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
08/10/2025 11:47:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 509569 e o CRC 64B7F147.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:08B6E9CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 679, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.695, de 8 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 3.906.109,91** (Três Milhões, Novecentos e Seis Mil, Cento e Nove Reais e Noventa e Um Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos do SUS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Portaria GM/MS nº 7.374, de 30 de junho de 2025, que Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, oriundos da **Proposta n° 36000646574202500**, de **Emenda Parlamentar nº 39450005**, do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo; e
b)Portaria GM/MS nº 7.360, de 30 de junho de 2025, que Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, oriundos da **Proposta n° 36000646426202500**, de **Emenda Parlamentar nº 39450010**, do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo.

II – Recursos de Transferência Especial da União: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

a) Transferência Especial da União, oriunda do **Plano de Ação nº 09032025-079163**, da **Emenda Parlamentar nº 202544860013**, do Deputado Federal Thiago Flores, despesa de "Investimento" destinada a **Construção, Reforma ou Ampliação de Infraestrutura Esportiva (Reforma do Ginásio Poliesportivo)**;
b) Transferência Especial da União, oriunda do **Plano de Ação nº 09032025-075407**, da **Emenda Parlamentar nº 202592240003**, do Senador Marcos Rogério, despesa de "Investimento" destinada a **Obras e Serviços de Engenharia, execução de Estacionamento na sede da Prefeitura**: A construção do estacionamento visa garantir mais segurança, organização e acessibilidade para servidores, munícipes e visitantes, otimizando o atendimento e o funcionamento da sede da Prefeitura;
c) Transferência Especial da União, oriunda do **Plano de Ação nº 09032025-080125**, da **Emenda Parlamentar nº 202541730006**, da Deputada Federal Silvia Cristina, despesa de "Investimento" destinada a **Aquisição de uma Retroescavadeira – Infraestrutura Produtiva**; e
d) Transferência Especial da União, oriunda do **Plano de Ação nº 09032025-075406**, da **Emenda Parlamentar nº 202592240003**, do Senador Marcos Rogério, despesa de "Investimento" destinada a **Pavimentação em Blocos de Concreto intertravados com Drenagem Superficial e Profunda**, a ser realizada no Bairro Jô Sato no perímetro urbano de Colorado do Oeste/RO.

III – Recursos do FNDE: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Resolução nº 6, de 28 de abril de 2025, que Regulamenta os critérios e os procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, a partir de 2025.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 679/2025 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Emenda Parlamentar nº 39450005/Deputado Federal Coronel Chrisóstomo - (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 624015-3)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	797	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 3110	TFFRSUSPGF - BMASPS ITUDEPI	51.499,00
****Emenda Parlamentar nº 39450010/Deputado Federal Coronel Chrisóstomo - (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 624020-0)**							
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	813	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 3110	TFFRSUSPGF - BMASPS ITUDEPI	500.000,00
***Recursos de Transferência Especial da União**							
****Emenda Parlamentar nº 202544860013/Deputado Federal Thiago Flores - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24374-4)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.1.030	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Ginásio e Complexo Poliesportivo	816	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.706 3110	TEU ITUDEPI	396.000,00
****Emenda Parlamentar nº 202592240003/Senador Marcos Rogério - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24354-X)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0010.1.016	Construção e Recuperação de Calçadas e Meio Fios em Vias Urbanas (Acessibilidade)	817	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.706 3110	TEU ITUDEPI	495.000,00
****Emenda Parlamentar nº 202541730006/Deputada Federal Silvia Cristina - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24355-8)**							
11.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	818	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.706 3110	TEU ITUDEPI	396.000,00
****Emenda Parlamentar nº 202592240003/Senador Marcos Rogério - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24375-2)**							
11.01.26.782.0010.1.020	Drenagem e Pavimentação Asfática em Vias Urbanas	819	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.706 3110	TEU ITUDEPI	1.980.000,00
***Recursos do FNDE**							
****Resolução nº 6, de 28 de abril de 2025 - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24.345-0)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.365.0012.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	820	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.569 0	OTRFNDE SD	87.610,91
TOTAL GERAL							**3.906.109,91**

ID: 509574 e CRC: 7AE870F3

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
08/10/2025 11:47:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 509574 e o CRC 7AE870F3.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:EB04C4EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.695, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 780.500,00** (Setecentos e Oitenta Mil e Quinhentos Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Recurso oriundo do recebimento de pagamento referente à multa aplicada em razão do descumprimento do regulamento do Campeonato Municipal de Futsal 2025 (Categorias Masculino Absoluto e Veterano) por ocorrência de W.O., valor a ser destinado à execução de despesas relacionadas à realização de campeonatos, torneios e demais modalidades esportivas, abrangendo premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.

II – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**; e

III – **Recursos do FUNDEB**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 3.996.155,16** (Três Milhões, Novecentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos de Convênio**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrato de Repasse nº 886408/MS/CAIXA, bem como seus Termos Aditivos, que entre si fizeram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, tendo como **Objeto: Ampliação de Unidade Especializada em Saúde (Construção de Cozinha)**.

II – **Recursos do SUS**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Portaria GM/MS nº 7.374, de 30 de junho de 2025, que Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, oriundos da **Proposta n° 36000646574202500**, de **Emenda Parlamentar nº 39450005**, do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo; e
b) Portaria GM/MS nº 7.360, de 30 de junho de 2025, que Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, oriundos da **Proposta n° 36000646426202500**, de **Emenda Parlamentar nº 39450010**, do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo.

III – **Recursos de Transferência Especial da União**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Transferência Especial da União, oriunda do **Plano de Ação nº 09032025-079163**, da **Emenda Parlamentar nº 202544860013**, do Deputado Federal Thiago Flores, despesa de Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

"Investimento" destinada a **Construção, Reforma ou Ampliação de Infraestrutura Esportiva (Reforma do Ginásio Poliesportivo)**;
b) Transferência Especial da União, oriunda do **Plano de Ação nº 09032025-075407**, da **Emenda Parlamentar nº 202592240003**, do Senador Marcos Rogério, despesa de "Investimento" destinada a **Obras e Serviços de Engenharia, execução de Estacionamento na sede da Prefeitura**: A construção do estacionamento visa garantir mais segurança, organização e acessibilidade para servidores, munícipes e visitantes, otimizando o atendimento e o funcionamento da sede da Prefeitura;

c) Transferência Especial da União, oriunda do **Plano de Ação nº 09032025-080125**, da **Emenda Parlamentar nº 202541730006**, da Deputada Federal Silvia Cristina, despesa de "Investimento" destinada a **Aquisição de uma Retroescavadeira – Infraestrutura Produtiva**; e
d) Transferência Especial da União, oriunda do **Plano de Ação nº 09032025-075406**, da **Emenda Parlamentar nº 202592240003**, do Senador Marcos Rogério, despesa de "Investimento" destinada a **Pavimentação em Blocos de Concreto intertravados com Drenagem Superficial e Profunda**, a ser realizada no Bairro Jô Sato no perímetro urbano de Colorado do Oeste/RO.

IV – **Recursos do FNDE**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Resolução nº 6, de 28 de abril de 2025, que Regulamenta os critérios e os procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, a partir de 2025.

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.695 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	267	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Despo e Outras	0.1.500 0	RNVI SD	500,00
TOTAL							**500,00**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	375	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	80.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	547	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	650.000,00
12.01.12.365.0012.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	631	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	50.000,00
TOTAL							**780.000,00**
TOTAL GERAL							**780.500,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	331	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	80.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.1.025	Obras de Melhoria em Unidades Escolares	533	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	250.000,00
12.01.12.361.0011.2.054	Atividades do Transporte Escolar	568	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	450.000,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR

Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Contrato de Repasse nº 886408/2019/MS/CAIXA - (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 647012-4)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0016.1.036	Obras de Melhoria no Hospital Municipal	815	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.2.631 0	TGFRCICVS SD	90.045,25
TOTAL							**90.045,25**
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Emenda Parlamentar nº 39450005/Deputado Federal Coronel Chrisóstomo - (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 624015-3)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	797	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 3110	TFFRSUSPGF - BMASPS ITUDEPI	51.499,00
****Emenda Parlamentar nº 39450010/Deputado Federal Coronel Chrisóstomo - (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 624020-0)**							
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	813	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 3110	TFFRSUSPGF - BMASPS ITUDEPI	500.000,00
***Recursos de Transferência Especial da União**							
****Emenda Parlamentar nº 202544860013/Deputado Federal Thiago Flores - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24374-4)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.1.030	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Ginásio e Complexo Poliesportivo	816	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.706 3110	TEU ITUDEPI	396.000,00
****Emenda Parlamentar nº 202592240003/Senador Marcos Rogério - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24354-X)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0010.1.016	Construção e Recuperação de Calçadas e Meio Fios em Vias Urbanas (Acessibilidade)	817	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.706 3110	TEU ITUDEPI	495.000,00
****Emenda Parlamentar nº 202541730006/Deputada Federal Silvia Cristina - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24355-8)**							
11.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	818	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.706 3110	TEU ITUDEPI	396.000,00
****Emenda Parlamentar nº 202592240003/Senador Marcos Rogério - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24375-2)**							
11.01.26.782.0010.1.020	Drenagem e Pavimentação Asfática em Vias Urbanas	819	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.706 3110	TEU ITUDEPI	1.980.000,00
***Recursos do FNDE**							
****Resolução nº 6, de 28 de abril de 2025 - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 24.345-0)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.365.0012.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	820	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.569 0	OTRFNDE SD	87.610,91
TOTAL							**3.906.109,91**
TOTAL GERAL							**3.996.155,16**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
07/10/2025 21:31:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 509391 e o CRC A63BEFE1.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4A7858FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1643/2025

COLORADO DO OESTE
RONDÔNIA

PROCESSO Nº 1643/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

Ata Registro de Preços Nº 26/2025

No dia 08/10/2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

Item	8141 Código	DUBLIN NEGOCIOS & SERVICOS LTDA CNPJ: 45.717.515/0001-45 AV EDSON LIMA DO NASCIMENTO, 2549 LOTE 0016 - SAO PEDRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76913-557 Telefone: (69) 9217-0915 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	361.003.156	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM, REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE CORRIDA DE RUA. SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM, REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE CORRIDA DE RUA. PARA ATÉ 500 (QUINHENTOS) PARTICIPANTES. PERCURSO DE ATÉ 10 (DEZ)) KM; DIVISÃO EM ATÉ 14 (QUATORZE) CATEGORIA COMPREENDENDO ADULTO E KIDS (MASCULINO E FEMININO); DISPONIBILIZAÇÃO DE SITE/SISTEMA PARA INSCRIÇÃO ONLINE E, QUANDO NECESSÁRIO, GERAÇÃO DE BOLETO E RECEBIMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES CONFORME REGULAMENTO E PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES; DISPONIBILIZAÇÃO DE CHIPS DESCARTÁVEIS E NÚMEROS DE PEITOS COLORIDOS E PERSONALIZADOS COM ALFINETE PARA TODOS OS PARTICIPANTES; SISTEMA DE LEITURA/CONTROLE DE CHIPS DE NO MÍNIMO 4(QUATRO) METROS, PARA UTILIZAÇÃO NA LARGADA/CHEGADA; RELÓGIO DIGITAL DUPLA FACE PARA PÓRTICO DE LARGADA COM 06 DÍGITOS, COM ALTURA MÍNIMA DE 10CM; DISPONIBILIZAÇÃO DE LISTAGEM DE INSCRITOS POR CATEGORIA COM 05(CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO DIA DO EVENTO; DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS GERAL E POR FAIXAS ETÁRIAS. A APURAÇÃO, É, EM CONDIÇÕES NORMAIS, INSTANTÂNEA, COM LISTAGENS EMITIDAS DURANTE A PROVA, PARA OS QUE JÁ CONCLUÍRAM. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS SIMULTANEAMENTE ATRAVÉS DE QR CODE INSERIDO NO NÚMERO DE PEITO. Marca: SERVIÃO	SRV	4	10.100,00	40.400,00
2	323.001.163	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE BASQUETE 3X3 DE QUADRA, COM 02 ÁRBITROS PRINCIPAIS, 01 ÁRBITRO DELEGADO, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. Marca: SERVIÃO	JG	50	330,00	16.500,00
5	323.001.044	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTSAL ADULTO, CONTENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO. CADA JOGO COM 02 (DOIS) TEMPOS DE 20 (VINTE) MINUTOS. (PODENDO SER NA ZONA RURAL COM A DISTÂNCIA MÍNIMA 1 KM E MÁXIMA 30 KM). Marca: SERVIÃO	JG	150	250,00	37.500,00
7	323.001.046	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY ADULTO, CONTENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO. CADA JOGO COM 02 (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS. (PODENDO SER NA ZONA RURAL COM A DISTÂNCIA MÍNIMA 1 KM E MÁXIMA 30 KM). Marca: SERVIÃO	JG	200	310,00	62.000,00
10	314.003.073	KARATÊ - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE KARATÊ A equipe deverá ser composta de no mínimo, 2 (dois) Mesários e 5 (cinco) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado. Marca: SERVIÃO	PERI	10	3.150,00	31.500,00
		Total do Proponente				187.900,00
Item	8167 Código	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82 R SALVADOR, 2060 ******** - SETOR 03, ARIQUEMES - RO, CEP: 76870-416 Telefone: (69) 9931-0109 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	323.001.048	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE VOLEIBOL. CONTENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS, SENDO 01 (UM) PRINCIPAL, 01 (UM) AUXILIAR E 01(UM) MESÁRIO. Marca: SERVIÃO	JG	100	240,00	24.000,00
9	323.001.049	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE VOLEIBOL DE PRAIA. CONTENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS, SENDO 01 (UM) PRINCIPAL, 01 (UM) AUXILIAR E 01 (UM) MESÁRIO. Marca: SERVIÃO	JG	60	240,00	14.400,00
		Total do Proponente				38.400,00
Item	8299 Código	ARMTRO SERVICOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 50.204.419/0001-33 R CIDADE VERDE - DE 1600/1601 AO FIM, 3479 SETOR 0CV.000; QUADRA - RESIDENCIAL CIDADE VERDE, VILHENA - RO, CEP: 76984-044 Telefone: (65) 9967-7156 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	323.001.042	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO. CONTENDO: 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) BANDEIRINHAS, 01 (UM) MESÁRIO. CADA JOGO COM 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS. (PODENDO SER NA ZONA RURAL COM A DISTÂNCIA MÍNIMA 1 KM E MÁXIMA 30 KM). Marca: SERVIÇO	JG	50	469,00	23.450,00
4	323.001.045	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDAE FUTSAL - CATEGORIA DE BASE. CONTENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO. CADA JOGO COM 02 (DOIS) TEMPOS DE 15(QUINZE) MINUTOS. Marca: SERVIÇO	JG	150	249,00	37.350,00
6	323.001.159	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY CATEGORIA DE BASE, CONTENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO. CADA JOGO COM 02 (DOIS) TEMPOS DE 15 (QUINZE) MINUTOS. Marca: SERVIÇO	JG	150	259,00	38.850,00
		Total do Proponente				99.650,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de assinatura.

Colorado do Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DUBLIN NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA
45.717.515/0001-45

CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
49.975.935/0001-82

ARMTRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
50.204.419/0001-33

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:C667C759

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.178, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 3.178, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.04 - DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	27.812.0008.0071.0000 - MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
Ficha:	**319**	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		R$ 2.400,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0072.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%	
Ficha:	**264**	
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R$ 15.209,37
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:		**R$ 17.609,37**
II - REDUÇÕES:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.04 - DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	27.812.0008.0071.0000 - MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
Ficha:	**321**	
3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTÍFICAS		R$ - 2.400,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0072.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%	
Ficha:	**261**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ - 15.209,37
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)	
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 17.609,37**	

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados. O presente Crédito Suplementar, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à despesas com a finalidade de viabilizar o cumprimento de obrigações administrativas, operacionais e legais, como assegurar a despesas com diárias e direitos trabalhistas.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 07 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 07/10/2025 às 15:45, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **445125** e o código verificador **F534C4D9.**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	07/10/2025 12:15
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	07/10/2025 12:23
3	LUCIANA RODRIGUES FONTINELE	***.993.232-**	07/10/2025 12:29
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data ID**	
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2510070013	07/10/2025 445383	
Referência: Processo nº 35-99/2025.		Docto ID: 445125 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:C3385086

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1530/2025

DE 08 DE OUTUBRO 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação – alteração na LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R$ 2.143.405,30 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.467, de 27 de dezembro de 2024), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+): .....R$ 2.143.405,30

02- Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0005.2009 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Administrativo da Educação.
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 85.000,00 3.3.90.32 – Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita.....R$ 110.600,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 70.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 38.974,64
F.R.: 01 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0005.2017 – Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 70%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 600.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 326.844,83
F.R.: 1 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
1 Recursos do Exercício Corrente

02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0010.2032 – Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde.
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 120.000,00
F.R.: 01 500– Recursos não Vinculados de Impostos
1 Recursos do Exercício Corrente

02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0010.2040 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção de Média e Alta Complexidade
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 320.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais..... R$ 120.000,00
3.1.90.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 351.985,83
F.R.: 01 500– Recursos não Vinculados de Impostos
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de Recursos 1.500 – Recursos do Tesouro – Não Vinculados de Impostos – Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Fonte de Recursos 1.540– Recursos do Tesouro –Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.540.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 2.143.405,30

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I – Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0005.2009	3.1.90.11	1.500	R$ 85.000,00
0005.2009	3.3.90.32	1.500	R$ 110.600,00
0005.2009	3.3.90.48	1.500	R$ 70.000,00
0005.2009	4.4.90.52	1.500	R$ 38.974,64
0005.2017	3.1.90.11	1.540	R$ 600.000,00
0005.2017	3.1.90.13	1.540	R$ 326.844,83
0010.2032	3.1.90.11	1.500	R$ 120.000,00
0010.2040	3.1.90.11	1.500	R$ 320.000,00
0010.2040	3.1.90.13	1.500	R$ 120.000,00
0010.2040	3.3.90.39	1.500	R$ 351.985,83

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.500	1.500	R$ 26.218.087,14	R$ 27.434.647,61	R$ 1.216.560,47
01.540	1.540	R$ 5.690.456,29	R$ 6.617.301,12	R$ 926.844,83

Mirante da Serra – RO, 08 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:522B58A4

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 114/2025
PROPONENTE:

Nome:	**JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	**RAY GOMES DA SILVA**			
Cargo, Função, Emprego:	AG. FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		Mat.	**2431**
Carteira de identidade nº	135.941	Expedida por:	**SSP/RO**	

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná no dia 10 de outubro de 2025, para buscar ampolas e seringas de Vacina Antirrábica, para dar continuidade a Campanha de Vacinação, na Gerência Regional de Saúde.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**10/10/2025**	Chegada em	**10/10/2025**	Nº de Dias	**01s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTEVEICULO OFICIALFIAT CRONOS RSZ 8H47	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**JI-PARANÁ**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**50%**	R$	**160,00**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	**01 s/pernoite**	160,00	**160,00**
		TOTAL R$	**160,00**

Mirante da Serra, 24 de julho de 2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal De Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:49B248BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 748/CMPV-2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera a Resolução nº 680, de 07 de março de 2023, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:
Art. 1º O cargo de **Chefe de Gabinete dos Vereadores**, constante do Anexo I da Resolução nº 730/CMPV-2025, atualmente classificado no símbolo **CC31,** passa a vigorar no símbolo **CC33**, conforme a Tabela de Remuneração de Cargos Comissionados – Anexo IV da referida Resolução.
Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 730/CMPV-2025 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em **01 de setembro de 2025**, condicionados os seus efeitos financeiros à prévia verificação de **disponibilidade orçamentária e financeira**, nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 848/2025
Autoria: Mesa Diretora

ANEXO I - TABELA DE QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Órgão	**Cargo**	**Quant.**	**Símbolo CC**
	Chefe de Gabinete da Presidência	1	37
Gabinete da Presidência	Chefe da Assessoria Técnica	3	31
	Ouvidor Geral da Câmara	1	30
	Ouvidor Geral Adjunto da Câmara	1	27
	Assessor Especial da Presidência	4	22
	Assessor Executivo	11	10
	Secretária Executiva	4	01
Gabinete dos Vereadores	Chefe de Gabinete	23	31
	Assessor Técnico Legislativo	46	14
Comissões Permanentes Legislativas	Coordenador de Comissões	3	30
	Assessor Especial de Comissões	15	24
	Assessor Parlamentar Volante de Comissões II	91	10
	Assessor de Comunicação das Comissões	14	06
	Assessor Parlamentar Volante de Comissões I	165	01
Escola do Legislativo Municipal	Diretor da Escola do Legislativo Municipal	1	33
	Coordenador Pedagógico	1	30
	Assessor Técnico Administrativo da Escola do Legislativo	1	10
	Assessor Técnico Legislativo da Escola do Legislativo	1	10
	Assessor Técnico Legislativo da Escola do Legislativo	1	10
	Assessor Executivo da Escola do Legislativo	15	10
Procuradoria Geral da Câmara	Procurador Geral da Câmara	1	37
	Procurador Geral Adjunto da Câmara	1	33
	Assistente Jurídico	8	01
Controladoria Geral da Câmara	Controlador Geral	1	37
	Controlador Geral Adjunto	1	33
	Assessor Especial de Controle Interno	1	14
	Assistente de Controle Interno	4	01
Assessoria de Comunicação	Gerente de Comunicação	1	33
	Chefe de Comunicação	1	31
	Divisão de Apoio Técnico de Comunicação	1	08
	Assessor de Comunicação	7	06
Assessoria de Cerimonial	Chefe de Assessoria de Cerimonial	1	14
	Assessor Especial de Cerimonial	2	08
	Assessor de Cerimonial	9	01
Diretoria Administrativa Financeira	Diretor Administrativo-Financeiro	1	39
	Secretária Executiva	2	01
	Chefe de Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa	1	31
	Assessor Técnico Administrativo	7	19
	Chefe de Divisão de Apoio Financeiro	1	08
Comissão Permanente de Contratação e Compras	Gerente de Contratação e Compras	1	31
	Assessor Especial de Licitações	1	30
	Assessor Técnico de Licitações	2	27
	Agente de Pesquisa Mercadológica	2	19
	Secretário Executivo de Licitações	1	14
	Assessor Técnico Nível I de Licitações	8	01

Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	1	33
	Chefe de Divisão de Apoio Técnico Administrativo	1	08
	Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	1	08
	Chefe da Seção de Infraestrutura e Suporte Operacional	1	01
	Chefe de Divisão de Arquivo Geral e Protocolo	1	08
	Chefe de Divisão de Contratos	1	08
	Chefe de Divisão de Compras e Instrução Processual	1	08
Gerência de Logistica	Gerente de Logistica	1	33
	Chefe de Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	1	08
	Membro da Comissão de Recebimento	3	01
	Chefe de Divisão de Serviços Gerais	1	08
	Chefe da Seção de Apoio e Logística ao Plenário	3	01
	Chefe de Divisão de Transporte e Segurança	1	08
Gerência de Planejamento e Orçamento	Gerente de Planejamento e Orçamento	1	33
	Chefe de Divisão de Orçamento	1	08
Gerência de Contabilidade	Gerente de Contabilidade	1	33
	Chefe de Divisão de Demonstrativos Contábeis	1	08
	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	1	08
Departamento de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	1	37
	Assessor Especial de Recursos Humanos	3	24
	Assessor Técnico Nível I de Recursos Humanos	1	01
	Chefe de Divisão de Cadastro Funcional	1	08
	Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	1	08
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	1	39
	Gerente da Diretoria Legislativa	1	31
	Auxiliar da Diretoria Legislativa	1	24
	Chefe de Assessoria Técnica Legislativa	1	16
	Assessor Especial de Plenário	8	14
	Chefe de Divisão de Assessoramento ao Plenário	1	08
	Assessor de Plenário	8	01
	Chefe de Divisão de Redação Legislativa	1	08
Gerência de Comissões	Gerente de Comissões	1	33
	Chefe de Divisão de Apoio Técnico Legislativo	1	08
Órgão	**Cargo**	**Total de Cargos**	**Símbolo CC**
Gabinete dos Vereadores	Assessor Parlamentar Volante	408	01 a 39

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:936DB297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nª 268/DICS/SEMAD

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Processo 00600-00040242/2025-24-e, resolve:

Nº 268 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor do **Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional,** constantes no anexo único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	170895	Maria Aurenir Nunes de Sousa	Gari	III	IV	01/11/2016
				IV	V	05/11/2018
				V	VI	08/11/2020
				VI	VII	08/11/2022
				VII	VIII	08/11/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEDB183D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 267/DICS/SEMAD

PORTARIA 07 DE OUTUBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº 00600-00038140/2025-49-e resolve:

Nº 267 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor pertencente ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	1003017	Andressa da Silva Souza	Especialista de Educação	01	02	11/03/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:045A3B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.399, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 001/DA/SEMAGRIC/2025, de 15 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro referente a devolução de recursos do Convênio Plataforma +Brasil n.° 909859/2021;

Considerando o Ofício n.° 102/2025/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC					
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
15.01.20.608.340.2.641	Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar	FIS	3.3.90.93	2.700.0000.0000.0000	226.000,00
SUBTOTAL					**226.000,00**
TOTAL					**226.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E955BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 223/2025/DTIT/DEA/DSEMUSA

Porto Velho, 07 de outubro de 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no Nº CONTRATO N°19/2024/COJUSA/PGM, Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestores e Fiscais do **CONTRATO Nº 19/2024/COJUSA/PGM, CNPJ: 46.740.648/0001-03, referente ao processo00600-00044223/2023-13-e** cujo objeto é a **Contrato trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO IP (CFTV-IP), compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de câmeras de videomonitoramento IP, instalação de equipamentos novos e de 1ª linha, servidores de armazenamento e o licenciamento adicional para o sistema de videomonitoramento, compatíveis com a solução atual e com garantia on-site de 36(trinta e seis) meses, para Atender as Necessidades da SEMUSA, , tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento de Contratação Direta DISPENSA ELETRÔNICA nº 057/2024/SML/PVH**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

GESTORES DE CONTRATO		
Nome	**Matrícula**	**Função**
Daniel Hugo Silva Oliveira	10080110	Titular
Ramon Mota de Oliveira	244020	Substituto
FISCAIS TÉCNICOS		
Nome	**Matrícula**	**Função**
Beatriz Albena Lima Maia Barros	10080113	Titular
Pâmela Alves Cavalcante	10080115	Substituto
FISCAIS ADMINISTRATIVOS		
Nome	**Matrícula**	**Função**
Alexandre José Rodrigues de Carvalho	102757	Titular
Larissa Alves Gomes Gadelha	10080129	Substituto
FISCAIS SETORIAIS		
Nome	**Matrícula**	**Função**
Elaine Rodrigues de Souza	10078122	Titular
Elias Gabriel Martins Pereira	10078781	Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.
Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo esta Portaria em vigor.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 146E3463
Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 07/10/2025, 16:33:12

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E138A454

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024/SUPEL_RO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

O Ordenador de Despesa da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125.0001-45, com sede Av. Campo Sales, 2283 Bairro Centro, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 00600-00035714/2025-27-e, conforme PARECER JURÍDICO N°. 410/SPACC/PGM/2025 - SPACC/PGM (eDOC 23841647) da Procuradoria Geral do Município - PGM, aderiu à Ata de Registro de Preços nº117/2024/SUPEL_RO, Pregão Eletrônico nº3/2025, cujo órgão detentor é MUNICÍPIO DE CACOAL/ RO, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split e Inverter, com fornecimento e substituição de peças, bem como para a instalação de aparelhos de ar-condicionado previamente adquiridos, visando atender às demandas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, até que se conclua o procedimento licitatório definitivo em trâmite, por um período de 03 meses, junto a empresa vencedora DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.477.309/0001-65, conforme item(ns) abaixo relacionados:

Item da Ata	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. Estimado. (R$)	Valor Total Estimado. (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (CASO NECESSÁRIO) DE(AR-CONDICIONADOS), (BEBEDOUROS, PURIFICADORES DE ÁGUA E SIMILARES), (GELADEIRA E FREEZERES FRIGOBAR, REFRIGERADOR SIMPLES E DUPLEX, FREEZER HORIZONTAL E VERTICAL E SIMILARES), ENGLOBANDO RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES, INCLUSIVE FILTROS, RECARGA DE GÁS, REMONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (CASO NECESSÁRIO). PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS DE CACOAL RO. A FORMAÇÃO DO PREÇO SERÁ INTEGRADA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS: IGUAL A PERCENTUAL DA TAXA + TAXA DO CREDENCIADO. CONFORME DEFINIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA. (VALOR ANUAL)	SV	1	R$ 389.800,00	R$ 389.800,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRONICO DE GESTÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E INSTALAÇÃO (CASO NECESSÁRIO) DE (ARCONDICIONADOS), (BEBEDOUROS, PURIFICADORES DE ÁGUA E SIMILARES), (GELADEIRA E FREEZERES FRIGOBAR, REFRIGERADOR SIMPLES E DUPLEX, FREEZER HORIZONTAL E VERTICAL E SIMILARES). PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS DE CACOAL-RO. A FORMAÇÃO DO PREÇO SERÁ INTEGRADA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS: IGUAL A PERCENTUAL DA TAXA + TAXA DO CREDENCIADO. CONFORME DEFINIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA. (VALOR ANUAL)	SV	1	R$ 247.150,00	R$ 247.150,00
Total estimado para contratação				**R$ 636.950,00**	

Porto Velho, 8 de outubro de 2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1677A38F
Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 08/10/2025, 09:31:01

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BF25445

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°. 04 SEI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°. 04SEI

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.001213/2025-75 Diárias 22/09/2025 a 26/09/2025, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
RICARDO GUEDES BRANDÃO	10078575	Coordenador IV	BARUERI/SP Deslocamento	4,5 1	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 4.500,00 R$ 500,00
TOTAL					**R$ 5.000,00**	

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, **Secretário(a)**, em 07/10/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0077684 e código CRC 6991F452.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADCF7BBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº63/2025

"Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92'. "Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento"
"Departamento de Compras, Licitações e Contratos"
E-mail contratos.atas@riocrespo.ro.gov.br
CONTRATO Nº63/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDER DA SILVA. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, neste ato representado pelo Sr. **EDER DA SILVA,** Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GCM COMERCIAL LTDA** , inscrito no CNPJ - **43.471.316/0001-74,** com sede na **RUA SANTA MARTA, 80 – SALA 01 - BELA VISTA - PALHOÇA/SC – CEP 88132-712** Telefone: (48) 991330-6887 E-mail: licita2406@gmail.com neste ato representada por seu Representante Legal autorizado para assinatura do contrato **RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NESKE**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. : º 003.928.929-01, portador da Cédula de Identidade n º 3845025, órgão expedidor SSP - SC doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do **Processo Administrativo nº 112/2024,** Pregão Eletrônico **nº 007/SCLC,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa por meio de registro de preços, especializada em fornecimento de material elétrico, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo- RO.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
GCM COMERCIAL LTDA	**43.471.316/0001- 74**	**5 - 18 - 24**	R$ 7.957,70	R$ 16.402,06	51,48%	R$ 8.444,36

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
5	150,00	METROS	CABO quadriplex 16 mm - 3 fazes e 01 neutro nu.	alume	R$ 7,71	R$ 1.156,50
18	370,00	UN	plafon pvc bocal e - 27 branco para 01 lâmpada	staluz	R$ 2,90	R$ 1.073,00
24	2,00	ROLO	Cabo Triplex 16 mm- 02 fazes e 01 neutro nu rolo de 500 metros em bobina.	alume	R$ 2.864,10	R$ 5.728,20

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência, contados da data da ultima assinatura.
2.2 O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
3.3 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
3.4 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
3.5 São competências do Fiscal Técnico:
I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
3.6 O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

3.7 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
3.8 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
3.9 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
3.10 A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor estimado da contratação é **de R$ 7.957,70 (sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias conforme exigências constante no Termo de Referência e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias,** a contar do recebimento após substituição, acompanhada de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
***OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**
6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
6.11 O pagamento será efetuado após o l iberação pelo Fiscal indicado, conforme Termo de Referência, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede dalicitante.
6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação,ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contrata da providencie as medidas saneadoras .Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para contratante.
6.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
6.14O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
6.15CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 – SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":

Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido naFonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços oufornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo- RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
6.16 A Contratada deverá indicar no campo deobservação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria deAdministração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
6.17 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
6.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de uma no contado da data do orçamento.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento aoContratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5 Reparar,corrigir,remover,reconstruirou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9 A Contratadas e obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
10.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.22 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA, DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, no prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual periodo se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA,GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
xii - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
xiii - Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3 Indenizações e multas.
13.6A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das secretarias municipais de Rio Crespo descritas abaixo**:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
SEMO----------	• **SEMO** – 110010412200502065	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.**
SECDEL----------	• **SECDEL** – 070011212200202030 / 070011236500222035 / 080011339200372050	
SEGEMPLAN----------	• **SEMGEPLAN** – 030010412200052005	
SEMAS----------	• **SEMAS** – 090010412200302085	
SEMSUR----------	• **SEMSUR** – 050011575200532662	
SEMUSA ----------	• **SEMUSA** 100031030100152126 100011012200102010	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.
17.2 § 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.
17.3 § 2º - A CONTRATADA obriga-se a:
17.4 I - tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;
17.5 II - assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;
17.6 III - adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
17.7 IV - não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;

17.8 V - comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.
17.9 § 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.
17.10 § 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICAÇÃO
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO (art. 92, §1º)
19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, 01 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

GCM Comercial LTDA
CNPJ: 43.471.316/0001-74
Representante:
RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NESKE
Contratada

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:52919FA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº64/2025

"Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92'.
"Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento"
"Departamento de Compras, Licitações e Contratos"
E-mail contratos.atas@riocrespo.ro.gov.br

CONTRATO Nº64/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDER DA SILVA. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, neste ato representado pelo Sr. **EDER DA SILVA**, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ - **17.623.813/0001-30**, com sede na **AV. Rio Branco,n° 1425, Setor 02, CEP: 76890-000, Jaru/Ro** Telefone: (69) 9.9218-7836 E-mail: adenildomb@hotmail.com ato representada por seu Representante Legal autorizado para assinatura do contrato **ADENILDO MIGUEL BARNABÉ**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. : º **684.779.882-34**, portador da Cédula de Identidade n º **709.673**, órgão expedidor **SSP/RO** doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do **Processo Administrativo nº 112/2024**, Pregão Eletrônico **nº 007 /SCLC,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. Contratação de empresa por meio de registro de preços, especializada em fornecimento de material elétrico, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo- RO.
1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economi a R$
BEM BRASIL IND. COMERCI O E SERVICOS LTDA	**17.623.813/0001 -30**	**1 - 3 - 10 - 19 - 20 - 22 - 32 - 35 - 37 - 39 - 43 – 44 - 46 - 49**	R$ 26.877,10	R$ 35.575,09	24,45%	R$ 8.697,99

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance

1	50,00	UN	Adaptador De Tomada Cubo 4 Entradas 3 Pinos 10 amperes	NAKAMURA	R$ 13,99	R$ 699,50
3	100,00	UN	BUCHA ALVENARIA, ISOLANTE ELÉTRICO, RESISTENTE AOS AGENTES QUÍMICOS. ALETAS DE GIRO DA BUCHA DENTRO DO FURO, E DENTES EFETUAM UM FIXAÇÃO ÓTIMA. USADO QUALQUER PARAFUSO, 08MM	USAF	R$ 0,19	R$ 19,00
10	40,00	UN	EXTENSÃO ELÉTRICA, fio pp 2x2,5 emborrachada 10 metros comprimento: voltgem minima 750 Watts, 20 amperes. Certificado pelo INMETRO.	NATICON	R$ 58,90	R$ 2.356,00
19	4,00	UN	POSTE DE FERRO GALVANIZADO REDONDO PADRAO ENERGISA 7,50MT, Produto completo, pronto para instalação, com todos os componentes exigidos para ligação trifásica em baixa tensão. Especificações Técnicas do Conjunto: Poste de ferro galvanizado com 7,50 metros, modelo quadrado ou redondo, resistência mínima CA-400, conforme norma NBR 8451 e padrão Energisa. Condutores de entrada: 3 cabos de cobre isolados de 16 mm² (fases) 1 cabo neutro de 16 mm², comisolação 750V. Condutor de aterramento: cabo de cobre nu, seção 10 mm², conforme NBR 5410. Eletrodutos em PVC rígido antichama, nas bitolas de 32 mm e 40 mm,para condução dos cabos até o quadro de medição. Caixa padrão homologada pela Energisa, em policarbonato ou metálica, com visor para leitura e espaço para instalação do disjuntor. Disjuntor termomagnético trifásico de 50A, curva C, conforme NBR NM 60898 e norma técnica da concessionária. Suporte metálico galvanizado para fixação da caixa de medição e dos eletrodutos. Sistema de aterramento completo, composto por: o Haste de cobre 2,40 m Conector tipo garra para ligação do condutor de aterramento Tampa de proteção para o compartimento do disjuntor, com vedação, fixada por parafusos. Conformidade e Aplicações: Normas atendidas: NBR 5410, NBR 15514, NBR 8451,INMETRO, ABNT e diretrizes da Energisa Rondônia. Aplicações: entrada de energia para residências, comércios, propriedades rurais ou pequenos empreendimentos com carga trifásica. Tensão: 220/330V ou 127/220V, conforme fornecimento local. Aprovação garantida junto à concessionária, desde que instalado conforme normas técnicas.	ENERGY	R$ 2.445,00	R$ 9.780,00
20	33,00	UN	REFLETOR, refletor de led; potência 300w; bivolt com luz branca; tensão 90 - 250v ac; frequência 50/60hz; fluxo luminoso ; 24000 lumens; vida útil, aproximadamente 40.000 hrs;anglo:120º ip65; ambiente interno e externo; montado em caixa de alumínio blindada com vidro temperado.	SO LED	R$ 70,00	R$ 2.310,00
22	20,00	UN	Tomada 2PT 10 A, 127 V conjunto para sobrepor, 4x2 (Placa suporte módulo)	RADIAL	R$ 9,40	R$ 188,00
32	10,00	UN	FITA ISOLANTE alta fusão rolo contendo 03 metros. certificada pelo imetro	THOMPSON	R$ 23,99	R$ 239,90
35	60,00	UN	Disjuntor Bifásico 20 amperes.	ELGIN	R$ 26,20	R$ 1.572,00
37	120,00	UN	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA (LÂMPADA ELETRÔNICA), Potência: 15W, Tensão: 127V, Base: E-27, Modelo: 3U, Temperatura de cor: luz branca.	AVANT/ELG I N	R$ 9,00	R$ 1.080,00
39	20,00	UN	PROJETOR PARA LÂMPADA HMI pesado 1000 watts bocal E40	LED	R$ 241,90	R$ 4.838,00
43	250,00	UN	BUCHA plastica para alvenaria com anel de encosto 6mm	USAF	R$ 0,30	R$ 75,00
44	30,00	UN	Interruptor Duplo simples 6a 110v 42	ILUMI	R$ 9,99	R$ 299,70
46	50,00	UN	LÂMPADA LED TUBULAR 60 W 120 cm; Potência nominal: 60 W; Formato: Tubular; Comprimento: 120 cm; Tecnologia: LED; Tensão operacional: Bivolt automático(10024 0 V); Temperatura de cor: Branco ne	AVANT	R$ 63,00	R$ 3.150,00

49	30,00	UN	TOMADA 2PT 20 A,127V, CONJUNTO MONTANDO PARA EMBUTIR 4 X 2 (PLACA SUPORTE MODULO).	RADIAL	R$ 9,00	R$ 270,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência, contados da data da ultima assinatura.
2.2 O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
3.3 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
3.4 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
3.5 São competências do Fiscal Técnico:
I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
3.6 O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
3.7 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
3.8 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
3.9 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

3.10 A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.
CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor estimado da contratação é **de R$ 26.877,10 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias conforme exigências constante no Termo de Referência e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias,** a contar do recebimento após substituição, acompanhada de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;

d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
***OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**
6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
6.11 O pagamento será efetuado após o l iberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social
–
INSS/ Receita Federal;
c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede dalicitante.
6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para contratante.
6.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
6.14 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
6.15 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços oufornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo- RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

6.16 A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
6.17 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
6.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e
utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
10.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.22 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA, DO PRAZO
10.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, no prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual periodo se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

xii - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xiii - Multa:

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.5.2Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.5.3Indenizações e multas.
13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das secretarias municipais de Rio Crespo descritas abaixo**:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
SEMO----------	· **SEMO** – 110010412200502065	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.**
SECDEL----------	· **SECDEL** –	
	070011212200202030 /	
	070011236500222035 /	
	080011339200372050	
SEGEMPLAN----------	· **SEMGEPLAN** –	
	030010412200052005	
SEMAS----------	· **SEMAS** –	
	090010412200302085	
SEMSUR----------	· **SEMSUR** –	
	050011575200532662	
SEMUSA ----------	· **SEMUSA**	
	100031030100152126	
	100011012200102010	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES
16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
17.1Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.
17.2§ 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.
17.3 § 2º - A CONTRATADA obriga-se a:
17.4I - Tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;
17.5II - Assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;
17.6III - adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
17.7IV - Não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;
17.8V - Comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.
17.9§ 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.
17.10 § 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICAÇÃO
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO (art. 92, §1º)
19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, 01 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

Bem Brasil Comércio Do Vestuário LTDA
CNPJ: 17.623.813/0001-30
Representante:
ADENILDO MIGUEL BARNABÉ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:502F5804

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº65/2025

"Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92'.
"Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento"
"Departamento de Compras, Licitações e Contratos"
E-mail contratos.atas@riocrespo.ro.gov.br

CONTRATO Nº65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDER DA SILVA. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, neste ato representado pelo Sr. **EDER DA SILVA**, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrito no CNPJ - **54.693.472/0001-04**, com sede na **AV TENENTE PRAEIRO N. 2647 BAIRRO: JARDIM CALIFÓRNIA LOTE SALA 03 Cep: 78.070-300-CUIABÁ-MT** Telefone: (65) 9.9239-9223 - (65) 99290-3310 E-mail: mkeletricoseconstrucao@gmail.com/ pedidosgrupoluz@gmail.com neste ato representada por seu Administrador **MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. : º 792.389.631-34, portador da Cédula de Identidade n º : 106.1046-4, órgão expedidor SSP-MT doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do **Processo Administrativo nº 112/2024**, Pregão Eletrônico **nº 007 /SCLC,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. Contratação de empresa por meio de registro de preços, especializada em fornecimento de material elétrico, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo- RO.
1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economi a R$
MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCA O LTDA	**54.693.472/0001 -04**	**2 - 8 - 27 - 29**	R$ 13.902,8 5	R$ 18.547,6 0	25,04 %	R$ 4.644,75

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
2	15,00	UN	ARMAÇÃO pesada 1x1 galvanizada, altura 12 cm largura 14 cm profundidadeb 05 cm.	ST FÉ	R$ 11,99	R$ 179,85
8	70,00	UN	CONECTOR derivação perfurante em pvc 16 mm	MCI	R$ 10,70	R$ 749,00
27	100,00	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W (- 10 tolerância) - Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado,com aletas em Alumínio de, pelo menos, 1cm de altura para a correta dissipação de calor, LED SMD,temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lente: Policarbonato com retardante UV (não serão aceitas luminárias com refrator secundário em vidro). Módulo Led com placa de circuito impresso tipo MCPCB. Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 16.100lm, Pintura: Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5, Fixação em Braços de diâmetros externos que variam de 25,4mm; 33mm; 48,4mm e 60,3mm. Eficiência Luminosa mínimo de 170lm/W. Vida últil da lumináriade pelo menos 100.000 horas. IRC (Índice de Reprodução Cor) > 70. Distorção Harmônica Total (THD) 10. Proteção Contra Surto 10KV / 10KA. Ajuste de ângulo com variação de 5 em 5 graus (15 / -15), Com Válvula de Controle de Pressão, Fácil Instalação e fixação por parafusos sextavados. Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos. Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66. Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09.Peso máximo 3,2kg. - Exigência de Documentação técnica apresentar juntamente com a Proposta Comercial):- Apresentação de catálogo e datasheet - Certificadode Conformidade com a Portaria n 62, de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO. - Selo PROCEL.	MTX	R$ 104,99	R$ 10.499,00
29	150,00	UN	RELÉ FOTOELETRÔNICO FOTOCÉLULATENSÃO: BIVOLTPOTÊNCIA DE CARGA: 1000WPOTÊNCIA DE CARGA APARENTE: 1800VACORRENTE NOMINAL: 10AFREQUÊNCIA: 50/60HzGRAU DE PROTEÇÃO: IP65NORMAL FECHADO (NF) - Acende durante a noite e apaga durante o diaPARA USO EM BASEPADRÃO DE ENCAIXE: NEMA 03 PINOS	QUALITRONI X	R$ 16,50	R$ 2.475,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência, contados da data da ultima assinatura.
2.2 O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
3.3 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
3.4 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
3.5 São competências do Fiscal Técnico:
I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
3.6 O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
3.7 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
3.8 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
3.9 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

3.10 A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.
CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor estimado da contratação é **de R$ 13.902,85 (treze mil novecentos e dois reais e oitenta cinco centavos).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias conforme exigências constante no Termo de Referência e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias,** a contar do recebimento após substituição, acompanhada de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.

***OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.11 O pagamento será efetuado após o l iberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;

b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social
–INSS/ Receita Federal;

c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede dalicitante.

6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo parapagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para contratante.

6.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.

6.14 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.

6.15 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023- SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":

Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica- se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.

Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.

§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

6.16 A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.17 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorridode alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9 .1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e
utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
10.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.22 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do
trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA, DO PRAZO
10.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, no prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual periodo se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
xii - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
xiii - Multa:

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3 Indenizações e multas.
13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das secretarias municipais de Rio Crespo descritas abaixo**:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
SEMO----------	· **SEMO** – 11001041220050206 5	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.**
SECDEL----------	· **SECDEL** –070011212200202030 / 070011236500222035 / 080011339200372050	
SEGEMPLAN----------	· **SEMGEPLAN** – 03001041220005200 5	
SEMAS----------	· **SEMAS** – 09001041220030208 5	
SEMSUR----------	· **SEMSUR** – 05001157520053266 2	
SEMUSA ----------	· **SEMUSA** 10003103010015212 6 100011012200102010	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES
16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
17.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.
17.2 § 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.
17.3 § 2º - A CONTRATADA obriga-se a:
17.4 I - tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;
17.5 II - assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;
17.6 III - adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
17.7 IV - não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;
17.8 V - comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.
17.9 § 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.
17.10 § 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICAÇÃO
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO (art. 92, §1º)
19.1Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, 01 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

MK Materiais Eletricos E Construcao LTDA
CNPJ: 54.693.472/0001-04
Representante:
MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:9A190996

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº68/2025

"Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92'.
"Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento"
"Departamento de Compras, Licitações e Contratos"
E-mail contratos.atas@riocrespo.ro.gov.br

CONTRATO Nº68/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDER DA SILVA. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, neste ato representado pelo Sr. **EDER DA SILVA**, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrito no CNPJ - **37.278.673/0001-18**, com sede na **Rua Jorge da Silva, 38 –CEP: 99709-369 ERECHIM/RS** Telefone: ((54) 3712-5442 - (54) 9 8131-8686 (WHATSAPP) E-mail: vendas.eremaster@gmail.com neste ato representada por seu Representante Legal autorizado para assinatura do contrato **ELIANE JAGUESKI ARCEGO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. : º **834.611.670-53**, portador da Cédula de Identidade n º 5089023369, órgão expedidor SJS/RS doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do **Processo Administrativo nº 112/2024**, Pregão Eletrônico **nº 007 /SCLC,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. Contratação de empresa por meio de registro de preços, especializada em fornecimento de material elétrico, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo- RO.
1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economi a R$
EREMASTER DISTRIBUIDOR A DE FERRAGENS E FERRAMENTA S LTDA	**37.278.673/000 1-18**	**33 - 42 - 45**	R$ 9.417,1 0	R$ 14.674,5 0	35,83 %	R$ 5.257,40

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
33	100,00	UN	Lâmpada de LED, tensão nominal bivolt, potência nominal 40 watts, tipo de base E-40, temperatura de cor 6500K.	EMPALUX	R$ 54,99	R$ 5.499,00
42	60,00	UN	lâmpada led bulbo e 27 branco frio 30w led = 60w branca neutra.	EMPALUX	R$ 10,76	R$ 645,60
45	250,00	UN	LÂMPADA LED 40 W - BASE E27 Potência nominal: 40 W; Base: E27 (rosca padrão); Tecnologia: LED; Tensão operacional: Bivolt automático (100240 V); Temperatura de cor: Branco neutro (4000 K a 6000 K) Conformidade técnica: Certificação obrigatória do INMETRO e atendimento integral às normas técnicas brasileiras vigentes, comprovado mediante apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratórios credenciados.	EMPALUX	R$ 13,09	R$ 3.272,50

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência, contados da data da ultima assinatura.
2.2 O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
3.3 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
3.4 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
3.5 São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
3.6 O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
3.7 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
3.8 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
3.9 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

3.10 A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor estimado da contratação é **de R$ 9.417,10 (nove mil quatrocentos e dezessete reais e dez centavos).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias conforme exigências constante no Termo de Referência e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias,** a contar do recebimento após substituição, acompanhada de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
***OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**
6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
6.11 O pagamento será efetuado após o l iberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social–INSS/ Receita Federal;
c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede dalicitante.

6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação,ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para contratante.
6.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
6.14 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
6.15 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE
2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

6.16 A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
6.17 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
6.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorridode alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante daaplicação da seguinte fórmula:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9 .1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
10.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.22 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA, DO PRAZO
10.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, no prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual periodo se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
xii - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
xiii - Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3 Indenizações e multas.
13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das secretarias municipais de Rio Crespo descritas abaixo**:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
SEMO----------	· **SEMO** – 110010412200502065	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.**
SECDEL----------	· **SECDEL** – 070011212200202030 / 070011236500222035 / 080011339200372050	
SEGEMPLAN----------	· **SEMGEPLAN** – 03001041220005200 5	
SEMAS----------	· **SEMAS** – 09001041220030208 5	
SEMSUR----------	· **SEMSUR** – 05001157520053266 2	
SEMUSA ----------	· **SEMUSA** 10003103010015212 6 100011012200102010	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativos aplicáveis, as partes se comprometem a observar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

17.2 § 1º - O Município de Rio Crespo — RO, na qualidade de Controlador dos dados pessoais, declara que adota e implementa políticas e medidas de segurança da informação e de conformidade com a LGPD, e que os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato observarão os princípios e as bases legais previstas na legislação vigente.

17.3 § 2º - A CONTRATADA obriga-se a:

17.4 I - tratar eventuais dados pessoais acessados ou tratados no âmbito do presente contrato exclusivamente para os fins relacionados à sua execução, vedada qualquer outra forma de utilização;

17.5 II - assegurar que todos os seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes e comprometidos com o cumprimento das disposições da LGPD;

17.6 III - adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

17.7 IV - não compartilhar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, os dados pessoais a que tiver acesso, salvo mediante autorização expressa do Município de Rio Crespo — RO, ou por obrigação legal ou regulatória;

17.8 V - comunicar imediatamente ao Município de Rio Crespo — RO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, indicando as providências adotadas.

17.9 § 3º - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, naquilo que lhe couber, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

17.10 § 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, além das sanções contratuais cabíveis, a responsabilização da CONTRATADA nos termos da LGPD e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO (art. 92, §1º)

19.1Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, 01 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Eremaster Distribuidora De Ferragens E Ferramentas LTDA
CNPJ: 37.278.673/0001-18
Representante:
ELIANE JAGUESKI ARCEGO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:9CCA44FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PROGRAMA IR E VIR. TERMO DE ADESÃO Nº. 02/2024/PGE-SEDUC

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

PROGRAMA IR e VIR. **TERMO DE ADESÃO Nº. 02/2024/PGE-SEDUC** – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
03/10/2025	Programa IR e VIR	R$ 640.111,13 (seiscentos e quarenta mil cento e onze reais e treze centavos)	001	1181-9	57626-3	Governo do Estado de Rondônia – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.
Objeto:	Programa IR e VIR Termo de Adesão Nº. 02/2024/PGE-SEDUC					

São Felipe D'Oeste – RO, 08 de outubro de 2025.

CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.06/GAP/2025

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:165E1BD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ANEXO I DA LEI N. 1.882/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

ANEXO I DA LEI N. 1.882/2023

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR	TAXA
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL		ANEXO
1	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS								
1.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	III
1.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	III
1.3	-Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	III
2	PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS								
2.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III
2.2	- Refino de óleos vegetais	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III
2.3	- Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III
3	PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS								
3.1	- Fabricação de sorvetes	Área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De10.000,0001 Até 20.000	De 20.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	MÉDIO	IV
4	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS								
4.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 Até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 Até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	área útil em m²	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
4.6	- Fabricação de rações balanceadas para animais	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
4.7	- Beneficiamento, moagem preparação e comercio de outros produtos de origem vegetal e congêneres.	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III

5	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ								
5.1	- Torrefação e moagem de café	área útil em m²	até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 0.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	III
5.2	- Fabricação de café solúvel	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	III

6	**FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**								
6.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 Até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.3	- Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.4	- Fabricação de massas alimentícias	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
7	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO**								
7.1	- Fabricação de malas, bolsas,valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
7.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8	**FABRICAÇÃO DE CALÇADOS**								
8.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
9	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS**								
9.1	- Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m²	até 750	De 750,0001 até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO	V
9.2	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	V
9.3	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	V
9.4	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exceto móveis	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	V
9.5	- Desdobro e processamento de madeira exótica.	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	V
10	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO**								
10.1	- Fabricação de embalagens de papel	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
10.2	- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
11	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO**								
11.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
11.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
12	**EDIÇÃO E IMPRESSÃO**								
12.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
12.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
12.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
13	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA**								
13.1	- Recondicionamento de pneumáticos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
13.2	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
14	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO**								
14.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 Até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
14.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
14.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
15	**FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO**								
15.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
15.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
15.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
16	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE**								
16.1	- Fabricação de artefatos de concreto,cimento, fibrocimento,gesso e estuque	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
16.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até5000.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
17	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS**								
17.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil, exceto azulejos e pisos	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
17.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
17.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
17.4	- Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
18	**APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**								
18.1	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
18.2	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até	De 2.000,0001 até	De 10.000,0001 até	acima de	MÉDIO	II

				2.000	10.000	30.000	30.000		
19	**INDÚSTRIA METALÚRGICA**								
19.1	- Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados – exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
19.2	- Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
19.3	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20	**FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA**								
20.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes,torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20.2	- Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
20.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
21	**FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS**								
21.1	- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
21.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
22	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL**								
22.1	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate.	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	III
22.2	- Preparação de subprodutos não associado ao abate.	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	III
22.3	- Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III
22.4	Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III
23	**FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS**								
23.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
23.2	- Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
23.3	- Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
23.4	- Metalurgia do pó	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
23.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
24	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS**								
24.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
24.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
24.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
25	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL**								
25.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
25.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
25.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de30.000	MÉDIO	II
25.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
26	**FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO**								
26.1	- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m²	até 250	De 250,0001 Até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
26.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
26.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
26.4	- Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
26.5	- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
27	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL**								
27.1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
27.2	- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
27.3	- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas -inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acim de 30.000	MÉDIO	II
27.4	- Fabricação de máquinas e aparelhosde refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
27.5	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - exceto peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
28	**FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS**								
28.1	- Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
28.2	- Fabricação de transformadores, indutores,conversores, sincronizadores e semelhantes,inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
28.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
29	**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA**								
29.1	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até	De 2.000,0001 até	De 10.000,0001 até	acima de	MÉDIO	II

	voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças			2.000	10.000	30.000	30.000		
29.2	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

30	**FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS**								
30.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
31	**FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS**								
31.1	- Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
32	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS**								
32.1	- Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
32.2	- Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
32.3	- Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
33	**FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO**								
33.1	- Fabricação de material eletrônico básico.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
34	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO**								
34.1	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefonicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de micro-ondas e repetidoras, inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
34.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
35	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO**								
35.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
36	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS**								
36.1	- Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
36.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
36.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

37	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE INCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS**								
37.1	- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
38	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO**								
38.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
39	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS**								
39.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
39.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
39.3	- Fabricação de material óptico	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

40	**FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS**								
40.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

41	**FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS**								
41.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m²	até 2000	De 2000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.2	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.3	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.5	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.6	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

42	**CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES**								
42.1	- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42.2	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

43	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO**								
43.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
43.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
43.3	- Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
43.4	- Fabricação de colchões	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**								
44.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até	De 2.000,0001 até	De 10.000,0001 até	acima de	BAIXO	II

				2.000	10.000	30.000	30.000		
44.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
44.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
44.4	- Fabricação de instrumentos musicais, peças eacessórios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
44.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
44.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	II
44.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	MÉDIO	II
44.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	MÉDIO	II
45	**RECICLAGEM DE SUCATAS**								
45.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
45.2	- Recuperação de materiais não - metálicos	área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 0.000,0001 até 20.000	De 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

46	**BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**								
46.1	- Aterro de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 0.000,0001 até 20.000	De 0.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	VI
46.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	Área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 Até 10.000	De 0.000,0001 até 20.000	De 0.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	VI
46.3	- Estação de transbordo de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 Até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	De 0.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	VI
47	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**								
47.1	- Entreposto de RSSS	área útil em m²	até 50	De 50,0001 Até 150	De 150,0001 Até 500	De 500,0001 Até 1.500	Acima de 1.500	MÉDIO	VI
48	**COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS**								
48.1	- Aterro de resíduo solido industrial classe II	toneladas/mês	até 100	De 100,0001 Até 500	De 500,0001 Até 2000	De 2000,0001 Até 5000	Acima de 5000	MÉDIO	VI
48.2	- Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em ³/mês	até 75	De 75,0001 Até 300	De 300,0001 Até 3000	De 3000,0001 Até 5000	Acima de 5.000	MÉDIO	VI
48.3	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m²	Até 200	De 200,01 até 500	De 500,01 Até 1000	De 1000,01 Até 5000	Acima de 5.000	MÉDIO	VI
49	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS**								
49.1	- Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.000	De 2.000,0001 Até 5.000	De 5.000,0001 Até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	VI
49.2	- Usinas de compostagem de RSU	Quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	De 5,0001 Até 20	De 20,0001 Até 100	De 100,0001 até 200,0001	Acima de 200	MÉDIO	VI
50	**TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA**								
50.1	- Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metros	até 100	De 100,0001 até250,0001	De 250,0001 Até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.500	Acima de 2.500	MÉDIO	VII
50.2	- Marina	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1000	De 1000,0001 até 5000	de 5000,0001 até 10000	Acima de 10.000	MÉDIO	VII
50.3	- Teleférico	comprimento em km	até 10	De 10,0001 até 20	De 20,0001 até 50	De 50,0001 até 100	Acima de 100	MÉDIO	VII
50.4	-Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	MÉDIO	VIII
50.5	- Terminal de cargas em geral de cargas em geral localizado fora de Porto / Complexo portuário	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	MÉDIO	IX
50.6	- Posto de abastecimento próprio	capacidade de tancagem em m³	até 45	De 45,0001 até 90	De 90,0001 até 135	De 135,0001 até 180	Acima de 180	MÉDIO	X
50.7	- Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	X

51	**CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA**								
51.1	- Abertura de ramal	extensão em km (quilômetro)	De 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XI
51.2	- Construção e/ou pavimentação de vias públicas	extensão em km (quilômetro)	De 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XII
51.3	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	De 0,1501 Até 0,3	De 0,3001 Até 0,5	De 0,5 Até 1	Acima de 1	MÉDIO	II
51.4	- Terraplenagem	área util em ha (hectare)	Até 1	De 1,0001 Até 5	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 Até 20	Acima de 20	MÉDIO	II
51.5	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
51.6	- Contenção de orla fluvial	distância em km (quilômetro)	até 2	De 2,0001 Até 5	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO	II
51.7	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare.	área útil em ha (hectare)	De 1,0001 Até 2	De 2,0001 Até 5	de 5,0001 até 10	De 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO	II
51.8	- Instalação de torre Meteorológica, de televisão,de internet ou de telefonia móvel.	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO	II
52	**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**								
52.1	- Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)	População atendida em número de habitantes	até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 25.000	De 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	II
52.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	Distância em km (quilômetro)	até 1	De 1,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
52.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	De 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	II
52.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	Distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
52.5	- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluvias subterrâneas e/ou superficiais	distância em km (quilômetro)	até 1	De 1,0001 até 10	De 10,0001 até 50	De 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO	II

52.6	- Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	area útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II

53	**PRODUÇÃO DE ENERGIA**								
53.1	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	De 1,0001 Até 5	De 5,0001 Até 10	De 10, 0001 De 20	acima de 20	BAIXO	II
53.2	- Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	até 1	De 1,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	acima de 20	BAIXO	II
54	**EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS**								
54.1	- Funerária	área útil em m²	Até 150	de 150,0001 até 500	De 500,0001 Até 1.500	de 1.500,0001 Até 2.500	acima de 2.500	MÉDIO	VI
55	**COMÉRCIO**								
55.1	- Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.2	- Depósito de substancias de emprego imediato na construção civil	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.3	- Comércio atacadista de bebidas e outros	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.4	- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.5	- Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividadede fracionamentoe acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.6	- Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
55.7	- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento m³	até 45	De 45,0001 Até 90	De 90,0001 Até 150	De 150,0001 Até 180	acima de 180	MÉDIO	XIII
55.8	- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 10	De 10,0001 até 50	De 50,0001 até 75	De 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	XIV
55.9	- Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	XV
55.10	- Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	capacidade de tancagem em m³	até 60	De 60,0001 até 120	De 120,0001 até 180	De 180,0001 até 210	acima de 210	MÉDIO	XIII
55.11	- Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	II
55.12	- Shopping Center / Mercados / supermercado	área útil em m²	até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	De 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
56	**SERVIÇOS DIVERSOS**								
56.1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimentode veículos automotores e outros	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.3	- Serviço de lavanderia e outros	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.4	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
56.5	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
56.6	- Serviço de jateamento-exceto com utilização de areia	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
56.7	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
56.8	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
56.9	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m²	até 300	De 300,0001 até 750	De 750,0001 até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	acima de 3.000	MÉDIO	II
57	**ALOJAMENTO E LAZER**								
57.1	- Parque temático	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de Moto Cross, pistade aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.4	- Balneários	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
57.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
58	**SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS**								
58.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas medicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos.	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
58.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos.	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
58.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico- químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	II
58.4	- Hospitais e Clínicas veterinárias	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
59	**PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS**								
59.1	- Condomínio habitacional horizontal	área totalem hectares(ha)	até 10	De 10,0001 até 15	De 15,0001 Até 30	De 30,0001 Até 60	acima de 60	MÉDIO	XVI
59.2	- Condomínio comercial horizontal	área totalem hectares(ha)	até 10	De 10,0001 até 15	De 15,0001 Até 30	De 30,0001 Até 60	acima de 60	MÉDIO	XVI
59.3	- Condomínio vertical comercial	Nº de comércios	até 10	De 10 até 20	De 21 até 50	De 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.4	- Condomínio vertical residencial	Nº de apartamentos	até 10	De 10 até 20	De 21 até 50	De 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.5	- Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 15	De 15 até 50	De 50 até 80	De 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.6	- Regularização de loteamentos já existentes	área totalem hectares (ha)	até 10	De 10,0001 Até 15	de 15,0001 até 30	De 30,0001 Até 60	acima de 60	MÉDIO	XVI
59.7	- Distrito e pólo industrial	área total em hectares (ha)	até 15	De 15 até 50	De 50 até 80	De 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	XVI
59.8	- Projetos de assentamentos e de colonização	área total em hectares (ha)	até 300	De 300,0001 Até 500	De 500,0001 Até 700	De 700,0001 Até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	XVI

60	**AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS**

60.1	- Projeto agrícola	área útil em ha (hectare)	*** até 50**	*** De 50,0001 Até 240**	De 240,0001 até 1.000	De 1.000,0001 Até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XVII
60.2	- Projetos de silvicultura	área útil em ha (hectare)	*** Até 500**	*** De 500,0001 Até 2.000**	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XVII
60.3	- Avicultura para cria, recria e engorda (frango, codorna, pinto de um dia, e outros).	Área de galpão em m²	***Até 1.000**	*** De 1.000,0001 Até 3.000**	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000	acima de 8.000	BAIXO	XVII
60.4	- Criação de aves, exceto galináceos	Área de galpão em m²	***Até 1.000**	***De 1.000,0001 Até 3.000**	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000	acima de 8.000	BAIXO	XVII
60.5	- Cunicultura	Área de galpão em m²	*** Até 500.00**	***De 500,0001 até 1.500**	de 1.500,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	XVII
60.6	- Criação de suínos - regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos.	área de galpão em m²	*** Até 700**	De 700,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XVII
60.7	Criação de bovinos confinados - regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos.	área de confinamento em ha (hectare).	*** Até 3**	De 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	XVII
60.8	Criação de outros animais de grande porte confinados - regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos.	área de confinamento em ha (hectare).	*** Até 3**	De 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	XVII

61	**AQUICULTURA**				
61.1	- Piscicultura em tanque escavado, represa ou tanques elevados – fora de Área de Preservação Permanente fora de curso hidríco.	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.	BAIXO	-
61.2	- Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas - fora de Área de Preservação Permanente.	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.	BAIXO	-
61.3	- Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	volume (m³)	Vide regulamento próprio.	BAIXO	-
61.4	- Piscicultura em tanque escavado em Área de Preservação Permanente consolidada, sem barragem.	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio. Até 05 hectare de lâmina d'água	BAIXO	-

ANEXO II DA LEI N. 1.882/2023

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a XXIII.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFIR)	TLI (em UFIR)	TLO (em UFIR)
Mínimo	Baixo	2	2	2
	Médio	2,5	2,5	2,5
Pequeno	Baixo	2,5	2,5	4
	Médio	2,5	3,5	5
Médio	Baixo	2,5	4,5	6,25
	Médio	2,5	7,5	18,75
Grande	Baixo	2,5	11,25	22,5
	Médio	2,5	22,5	37,5
Excepcional	Baixo	2,5	22,5	45
	Médio	2,5	45	80

ANEXO III DA LEI N. 1.882/2023

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 1, 2, 4, 5, 6 e 22 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFIR)	TLI (em UFIR)	TLO (em UFIR)
Mínimo	Baixo	2	2	2
	Médio	2,5	2,5	2,5
Pequeno	Baixo	2,5	2,5	2,5
	Médio	2,5	3,5	3,5
Médio	Baixo	2,5	4	4
	Médio	2,5	5,5	5,5
Grande	Baixo	2,5	12,5	27,5
	Médio	2,5	15	35
Excepcional	Baixo	2,5	13,75	32,5
	Médio	2,5	17,5	40

ANEXO IV DA LEI 1.882/2023

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFIR)	TLI (em UFIR)	TLO (em UFIR)
Mínimo	Médio	2,5	2,5	5
Pequeno	Médio	2,5	5	7,5
Médio	Médio	2,5	8,75	15
Grande	Médio	2,5	11,25	25
Excepcional	Médio	2,5	15	37,5

ANEXO V DA LEI 1.882/2023

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFIR)	TLI (em UFIR)	TLO (em UFIR)
Mínimo	Baixo	1,25	1,25	1,25
	Médio	2,5	2,5	7,5
Pequeno	Baixo	2	2	4,5
	Médio	2,5	5	15
Médio	Baixo	2,5	6,25	12,5
	Médio	2,5	11,25	30
Grande	Baixo	2,5	8,75	25
	Médio	2,5	15	45
Excepcional	Baixo	2,5	13,75	37,5
	Médio	2,5	25	60

ANEXO VI DA LEI N. 1.882/2023

Tabela de valores da TLP, TLI eTLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 46, 47, 48, 49 e 54 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFIR)	TLI (em UFIR)	TLO (em UFIR)
Mínimo	Baixo	2	2	2
	Médio	2,5	2,5	2,5
Pequeno	Baixo	2,5	2,5	4
	Médio	2,5	3,5	3,5
Médio	Baixo	2,5	7,5	10
	Médio	10	10	12,5
Grande	Baixo	2,5	20	31,25

	Médio	31,25	31,25	32,5
Excepcional	Baixo	2,5	30	57,5
	Médio	70	70	70

ANEXO VII DA LEI 1.882/2023				
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM 50.1, 50.2 e 50.3 do ANEXO I.				
PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UFIR)**	**TLI (em UFIR)**	**TLO (em UFIR)**
Mínimo	Médio	1,25	1,25	1,25
Pequeno	Médio	2,5	2,5	2,5
Médio	Médio	3,75	3,75	3,75
Grande	Médio	7,5	7,5	7,5
Excepcional	Médio	12,5	12,5	12,5

ANEXO VIII DA LEI N. 1.882/2023				
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 50.4 do ANEXO I.				
PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UFIR)**	**TLI (em UFIR)**	**TLO (em UFIR)**
Mínimo	Médio	12,5	12,5	17,5
Pequeno	Médio	17,5	17,5	30
Médio	Médio	25	25	50
Grande	Médio	37,5	37,5	70
Excepcional	Médio	50	50	95
ANEXO IX DA LEI N. 1.882/2023				
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 50.5 do ANEXO I				
PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UFIR)**	**TLI (em UFIR)**	**TLO (em UFIR)**
Mínimo	Médio	2,5	5	10
Pequeno	Médio	2,5	7,5	15
Médio	Médio	2,5	10	17,5
Grande	Médio	2,5	15	22,5
Excepcional	Médio	2,5	25	30
ANEXO X DA LEI N. 1.882/2023				
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos nos ITENS 50.6 e 50.7 do ANEXO I.				
PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UFIR)**	**TLI (em UFIR)**	**TLO (em UFIR)**
Mínimo	Baixo	1,25	1,25	1,25
	Médio	2,5	2,5	6,25
Pequeno	Baixo	2	2	2
	Médio	2,5	3,75	7,5
Médio	Baixo	2,5	6,25	6,25
	Médio	2,5	6,25	10
Grande	Baixo	2,5	8,75	8,75
	Médio	2,5	8,75	12,5
Excepcional	Baixo	2,5	11,25	13,75
	Médio	2,5	13,75	25
ANEXO XI DA LEI N. 1.882/2023				
Tabela de valores da **TLP, TLI e TLO** do empreendimento descrito no ITEM 51.1 do ANEXO I.				
PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UFIR)**	**TLI (em UFIR)**	**TLO (em UFIR)**
-	MÉDIO	2,5	3,75	7,5 UFIR + 0,25 UFIR por km de ramal aberto
ANEXO XII DA LEI N. 1.882/2023				
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 51.2 do ANEXO I.				
PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UFIR)**	**TLI (em UFIR)**	**TLO (em UFIR)**
-	MÉDIO	2,5	12,5	15 UFIR + 0,25 UFIR por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada
ANEXO XIII DA LEI N. 1.882/2023				
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do em preendimento descrito no item 55.7 e 55.10 do ANEXO I.				
PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UFIR)**	**TLI (em UFIR)**	**TLO (em UFIR)**
Mínimo	Médio	2,5	11,25	11,25
Pequeno	Médio	2,5	15	18,75
Médio	Médio	2,5	18,75	25
Grande	Médio	2,5	22,5	50
Excepcional	Médio	2,5	26,25	65
ANEXO XIV DA LEI N. 1.882/2023				
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 55.8 do ANEXO I				
PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UFIR)**	**TLI (em UFIR)**	2,5
Mínimo	Médio	1,25	1,25	2,5
Pequeno	Médio	1,25	2,5	3,75
Médio	Médio	2,5	3,75	7,5
Grande	Médio	2,5	7,5	15
Excepcional	Médio	2,5	10	25
ANEXO XV DA LEI N. 1.882/2023				
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 55.9 do ANEXO I				
PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR TLP (em UFIR)**		**TLI (em UFIR)**	**TLO (em UFIR)**
Mínimo	Médio	2,5	10	25
Pequeno	Médio	2,5	12,5	32,5
Médio	Médio	2,5	15	40
Grande	Médio	2,5	17,5	47,5
Excepcional	Médio	2,5	20	55
ANEXO XVI DA LEI N. 1.882/2023				
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 59 do ANEXO I				
PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UFIR)**	**TLI (em UFIR)**	**TLO (em UFIR)**
Mínimo	Médio	5	10	37,5
Pequeno	Médio	10	15	50
Médio	Médio	15	20	75
Grande	Médio	20	25	100
Excepcional	Médio	25	37,5	125
ANEXO XVII DA LEI N. 1.882/2023				
Tabela de valores da **TLP, TLI e TLO** do empreendimento descrito no ITEM 60 do ANEXO I.				
PORTE	**POTENCIAL POLUIDOR**	**TLP (em UFIR)**	**TLI (em UFIR)**	**TLO (emUFIR)**
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO

	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	2,5	2,5	5
Grande	Baixo	7,5	7,5	7,5
	Médio	12,5	12,5	12,5
Excepcional	Baixo	15	15	15
	Médio	22,5	22,5	22,5

ANEXO XVIII DA LEI N. 1.882/2023	
TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	**VALOR EM UFIR**
- Supressão de vegetação	
Até 5 hectare	2
Acima de 5 até 10 hectare	4
Acima de 10 a 20 hectare	6
Acima de 20 hectare	9 UFIRs + 0,3 UFIRs por hectare excedente
- Corte Seletivo de árvore (número de individuos)	
Por Árvore (Unidade)	0,4 UFIRs
- Autorização para execução de obras emergenciais	
Em zona urbana	1,25
Em zona rural	2,5
- Outras autorizações ambientais	
Outras Autorizações	0,5

ANEXO XIX DA LEI N. 1.882/2023	
TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL	
CERTIDÃO	**VALOR EM UFIR**
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	0,5
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	0,5
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	0,25
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	0,25
- Outras certidões ambientais	0,25

ANEXO XX DA LEI N. 1.882/2023	
TAXA DE AVERBAÇÃO	
TIPO DE AVERBAÇÃO	**VALOR EM UFIR**
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade ou autorização e outros erros materiais;	ISENTO
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	0,5
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	0,5
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	0,5
- Averbação de alteração do técnico responsável;	0,5
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	0,25

ANEXO XXI DA LEI N. 1.882/2023	
TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IM PACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	15
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	20
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	30
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	50
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	65

ANEXO XXII DA LEI N. 1.882/2023	
TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL – RMA	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**VALOR EM UFIR**
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	0,125
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	0,25
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	0,5

ANEXO XXIII DA LEI N. 1.882/2023	
TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**VALOR EM UFIR**
- Desarquivamento de processo de licenciamento	0,5
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	0,25
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	0,75
- Reanálise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	0,5
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	0,75
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e/ou Alterada (PRADA)	0,75
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	0,75
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	0,75
- Análise de Estudo de Risco (ER)	0,75
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	0,75
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	0,5
- Vistoria Técnica, quando for o caso.	0,25

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:60EF39F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ANEXO XII - RREO 4º BIMESTRE 2025 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JANEIRO A AGOSTO 2025/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO 2025/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	47.127.796,12	47.127.796,12	31.359.489,39	66,54
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	17.165.656,68	17.165.656,68	12.397.822,71	72,22
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.534.763,05	3.534.763,05	2.655.672,90	75,13
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	13.356.700,00	13.356.700,00	10.479.705,48	78,46
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	13.070.676,39	13.070.676,39	5.826.288,30	44,58
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	103.561.667,79	103.561.667,79	76.723.524,08	74,08
Cota-Parte FPM	47.651.803,63	47.651.803,63	36.118.782,42	75,80
Cota-Parte ITR	201.000,00	201.000,00	69.682,54	34,67
Cota-Parte IPVA	14.640.380,61	14.640.380,61	8.102.200,03	55,34
Cota-Parte ICMS	40.920.443,63	40.920.443,63	32.359.602,47	79,08
Cota-Parte IPI-Exportação	148.039,92	148.039,92	73.256,62	49,48
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**150.689.463,91**	**150.689.463,91**	**108.083.013,47**	**71,73**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	2.046.786,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.046.786,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	40.084.674,93	39.378.674,93	30.485.653,89	77,42	30.253.448,09	76,83	29.646.703,30	75,29	232.205,80
Despesas Correntes	40.079.674,93	39.378.674,93	30.485.653,89	77,42	30.253.448,09	76,83	29.646.703,30	75,29	232.205,80
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**40.084.674,93**	**41.425.461,72**	**30.485.653,89**	**73,59**	**30.253.448,09**	**73,03**	**29.646.703,30**	**71,57**	**232.205,80**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	30.485.653,89	30.253.448,09	29.646.703,30
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**30.485.653,89**	**30.253.448,09**	**29.646.703,30**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		16.212.452,02	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	14.273.201,87	14.040.996,07	13.434.251,28
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**28,21**	**27,99**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS COMFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	16.212.452,02	30.485.653,89	14.273.201,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.273.201,87
Empenhos de 2024	21.223.915,38	48.072.836,44	26.848.921,06	1.976.723,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.848.921,06
Empenhos de 2023	18.326.148,69	40.503.694,19	22.177.545,50	2.549.401,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.177.545,50
Empenhos de 2022	17.372.797,09	37.924.251,21	20.551.454,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.551.454,12
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	26.850.898,35	44.819.520,38	27.913.649,06	62,28
Proveniente da União	26.729.354,07	27.407.837,83	20.538.504,23	74,94
Proveniente dos Estados	121.544,28	17.411.682,55	7.375.144,83	42,36
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**26.850.898,35**	**44.819.520,38**	**27.913.649,06**	**62,28**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	

ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	14.433.193,94	18.175.758,95	11.563.419,05	63,62	10.504.763,43	57,80	10.348.111,43	56,93	1.058.655,62
Despesas Correntes	14.430.693,94	17.333.079,87	11.563.419,05	66,71	10.504.763,43	60,61	10.348.111,43	59,70	1.058.655,62
Despesas de Capital	2.500,00	842.679,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	13.639.749,48	29.211.826,68	15.330.304,31	52,48	14.907.460,04	51,03	13.677.350,03	46,82	422.844,27
Despesas Correntes	13.637.249,48	17.903.367,44	15.330.304,31	85,63	14.907.460,04	83,27	13.677.350,03	76,40	422.844,27
Despesas de Capital	2.500,00	11.308.459,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	485.165,64	485.165,64	387.267,08	79,82	339.199,96	69,91	336.529,71	69,36	48.067,12
Despesas Correntes	482.665,54	482.665,54	387.267,08	80,24	339.199,96	70,28	336.529,71	69,72	48.067,12
Despesas de Capital	2.500,10	2.500,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.880.000,00	2.586.000,00	2.458.495,64	95,07	2.343.366,43	90,62	2.329.917,28	90,10	115.129,21
Despesas Correntes	1.880.000,00	2.586.000,00	2.458.495,64	95,07	2.343.366,43	90,62	2.329.917,28	90,10	115.129,21
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**30.438.109,06**	**50.458.751,27**	**29.739.486,08**	**58,94**	**28.094.789,86**	**55,68**	**26.691.908,45**	**52,90**	**1.644.696,22**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	14.433.193,94	18.175.758,95	11.563.419,05	63,62	10.504.763,43	57,80	10.348.111,43	56,93	1.058.655,62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	13.639.749,48	31.258.613,47	15.330.304,31	49,04	14.907.460,04	47,69	13.677.350,03	43,76	422.844,27
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	485.165,64	485.165,64	387.267,08	79,82	339.199,96	69,91	336.529,71	69,36	48.067,12
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	41.964.674,93	41.964.674,93	32.944.149,53	78,50	32.596.814,52	77,68	31.976.620,58	76,20	347.335,01
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**70.522.783,99**	**91.884.212,99**	**60.225.139,97**	**65,54**	**58.348.237,95**	**63,50**	**56.338.611,75**	**61,31**	**1.876.902,02**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**70.522.783,99**	**91.884.212,99**	**60.225.139,97**	**65,54**	**58.348.237,95**	**63,50**	**56.338.611,75**	**61,31**	**1.876.902,02**
Notas Explicativas									

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito

EVERSON MARTINS
Contador

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario(a) Municipal da Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:401CBD78